

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**EXPERIÊNCIAS E LUTAS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS POR DIREITOS  
(PORTO ALEGRE, 1941-1956)**

Maurício Reali Santos

Dissertação de Mestrado apresentado junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientador: Benito Bisso Schmidt

Porto Alegre  
2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**EXPERIÊNCIAS E LUTAS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS POR DIREITOS  
(PORTO ALEGRE, 1941-1956)**

Maurício Reali Santos

Dissertação de Mestrado apresentado junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientador: Benito Bisso Schmidt

BANCA EXAMINADORA

---

Benito Bisso Schmidt – (Orientador) – UFRGS

---

Alexandre Fortes – UFRRJ

---

Clarice Gontarski Speranza – UFRGS

---

Natália Pietra Mendez - UFRGS

## AGRADECIMENTOS

Chego ao fim de uma caminhada. Quem esteve por perto sabe que o percurso não foi curto e as dificuldades não foram poucas. Menos mal que tive ao meu lado pessoas para dividir sorrisos, afetos, questões (muitas!) e aprendizados.

Benito B. Schmidt, mais que um orientador, foi desde o início um grande incentivador deste trabalho. Agradeço imensamente pela sensibilidade nos momentos mais difíceis, pela paciência, por me dar liberdade para desenvolver a pesquisa, minhas análises e argumentos, sem deixar de fazer uma leitura atenta e rigorosa, correções e sugestões fundamentais.

Agradeço à dona Consuelo e à Heloísa pela generosidade com que me receberam em sua residência e aceitaram conceder uma entrevista, dividindo parte de suas trajetórias de vida. Espero que as páginas seguintes façam jus às suas histórias e lutas, bem como às de tantas outras trabalhadoras domésticas.

Ao historiador Alisson Droppa, que, sem me conhecer, em meados de 2014, generosamente despendeu algumas horas do seu dia para me apresentar o Memorial da Justiça do Trabalho e a documentação nele preservada. Também ao professor Fernando Teixeira da Silva que, à época do projeto e de uma conversa em Passo Fundo, em 2015, estimulou o desenvolvimento desta pesquisa, inclusive disponibilizando bibliografia cujo acesso seria difícil por outros meios. E, ainda, à Natália Pietra Mendez e Rodrigo Weimer que participaram da banca de qualificação e teceram reflexões e apontamentos importantes para o desenvolvimento da pesquisa.

Aos servidores do Memorial da Justiça do Trabalho – Maurício O. Agliardi, Paulo Roberto R. Guadagnin, Kátia Teixeira Kneipp e Fernando E. B. Allgayer – que sempre me receberam da melhor maneira possível, estiveram disponíveis a esclarecer dúvidas e facilitar o acesso à pesquisa. Igualmente, às servidoras do APERS: Caroline Baseggio, Clarissa Sommer, Neide Farias e Luciane Mondin.

À querida colega e amiga Micaele Scheer, obrigado pelas inúmeras trocas e conversas; ao amigo Antônio D'Amore de Melo, por compartilhar tantos interesses e experiências comuns e por estar perto nas horas mais importantes. Guilherme Ritter e Rafael Salton, grandes amigos, embora distantes no período da dissertação, estiveram presentes nos momentos certos. Obrigado!

Aos “meus” alunos e alunas na EMEF Judith Macedo de Araújo, presentes de tantas maneiras nas entrelinhas destas páginas, fontes de alguns problemas e dores de cabeça (!), mas igualmente de tantos aprendizados e momentos singularmente especiais.

Carlos, Tati, Tomás, Carol, Ana, Fabíola, Carla, Gabriel, amigos/as com quem tenho experimentado as agruras e alegrias de aprender a ser professor em uma escola pública em tempos de desmonte dos serviços públicos. Com vocês e com os colegas municipais do Alicerce pude vivenciar uma porção de experiências cujos aprendizados “não contam linhas no *lattes*”, mas são indispensáveis para qualquer historiador social que se preze.

À minha mãe e meu pai, Silvane e Paulo, e ao meu querido irmão Gabriel, se não bastassem o apoio e carinho incondicionais, ainda contribuíram diretamente para a pesquisa. Mãe, obrigado pela câmera; Gabriel, obrigado pela ajuda no arquivo na reta final da pesquisa; pai, obrigado pelo empréstimo do carro que me possibilitou chegar ao refúgio onde boa parte das páginas seguintes foram escritas.

## RESUMO

Este trabalho analisa como conflitos direta ou indiretamente relacionados ao trabalho doméstico se expressaram na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho, em Porto Alegre, entre os anos de 1941 e 1956, e as maneiras pelas quais as trabalhadoras domésticas ou aqueles/as situados no que denominamos “fronteiras da domesticidade” buscaram no âmbito do Poder Judiciário espaços para defender seus interesses, lutar por direitos e por aquilo que consideravam justo. Para isso, reconstituímos quem eram essas trabalhadoras, seus patrões e patroas, como se estabeleciam os arranjos de trabalho e as expectativas que informavam tais relações, aspectos fundamentais para compreender as motivações que levavam esses sujeitos a buscarem seus direitos e também para avaliar as possibilidades e os limites que tais instituições ofereciam para que isso ocorresse.

**Palavras-chave:** Trabalho Doméstico; Gênero; Direitos; Justiça; Justiça do Trabalho

## **ABSTRACT**

This thesis analyses how conflicts directly or indirectly related to domestic work were expressed in the Common Justice and Labor Court in Porto Alegre, between 1941 and 1956, and the ways in which domestic workers or those situated in the so called "borders of domesticity" sought within the scope of the Judiciary to defend their interests, to fight for rights and for what they considered fair. For this purpose, we reconstituted who these workers and their bosses were, how the work arrangements were established and the expectations that informed these relations, that are fundamental aspects to understand the motivations that led these individuals to seek for their rights and also to evaluate the possibilities and limits that such institutions offer in order to make it happen.

**Key words:** Domestic Labor; Gender; Rights; Justice; Labor Court

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>CAPÍTULO 1: “[...] aí começou a luta”:</b> experiências e relações de trabalho .....	35
1.1. Precisa-se de uma empregada: patrões e patroas, formas de contratação e arranjos de trabalho doméstico.....	37
1.2. Na casa dos alemães: as memórias de Consuelo e os significados de morar no emprego .....	53
1.3. “Paga-se bem”: salários, emprego de menores e migrações interior-capital .....	58
1.4. “Prefere-se branca”: cor e trabalho doméstico.....	72
1.5. Os lavados de Consuelo: rotatividade de emprego no mercado de trabalho doméstico.....	85
<b>CAPÍTULO 2 – Nem submissas, nem revolucionárias: paternalismo, conflitos de classe e formas de resistência cotidiana expressas na Justiça Comum .....</b>	<b>95</b>
2.1. Dos furtos e seus significados.....	99
2.2. Agressões físicas e violências sexuais.....	110
2.3. “Colóquios amorosos reveladores do máximo despudor” ou da busca por maior liberdade e autonomia frente a vigilância dos patrões e patroas.....	129
2.4. Para além dos crimes de sedução: trabalho, maternidade e os laços paternalistas em ação.....	135
<b>CAPÍTULO 3 - Justiça do Trabalho: um campo de (poucas) possibilidades e de (muitos) limites para as trabalhadoras domésticas.....</b>	<b>156</b>
3.1. “Não se aplicam...”: legislação trabalhista, direitos e a exclusão das trabalhadoras domésticas.....	159
3.2. “A Junta se julgou incompetente”: trabalhadoras domésticas lutam por direitos na Justiça do Trabalho.....	172
3.3. Trabalhadoras nas fronteiras da domesticidade: o doméstico em questão na Justiça do Trabalho.....	189
3.4. Trabalhadores nas fronteiras da domesticidade: motoristas, chacareiros e o doméstico em questão.....	205
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>218</b>
<b>FONTES.....</b>	<b>224</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>226</b>

## ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS

Gráfico 1 - Reclamatórias trabalhistas envolvendo trabalhadoras domésticas ou nas fronteiras da domesticidade, 1ªJCJ/POA (1941-1956) .....	177
Gráfico 2 - Principais resultados dos processos trabalhistas envolvendo trabalho doméstico (1ª JCJ, Porto Alegre, 1941-1956) .....	199
Tabela 1 – Profissão dos empregadores .....	41
Tabela 2 – Exigência ou preferência de “dormir na casa dos patrões” nos anúncios de emprego.....	51
Tabela 3 – Salários ofertados nos anúncios de emprego doméstico (1941 e 1951) .....	59
Tabela 4 – Preferência de Idade nos Anúncios de Oferta de Emprego Doméstico .....	61
Tabela 5 – Trabalhadoras domésticas por faixa etária .....	63
Tabela 6 – Naturalidade das trabalhadoras domésticas .....	68
Tabela 7 – Registro de “cor” nos inquéritos/processos envolvendo trabalhadoras domésticas.....	74
Tabela 8 – Instrução das trabalhadoras domésticas segundo a “cor” nos inquéritos/processos criminais.....	77
Tabela 9 – Discriminação por “cor” nos anúncios de oferta de emprego (1941 e 1951).....	78
Tabela 10 – Tempo de serviço.....	86
Tabela 11 – Distribuição das reclamantes segundo sexo .....	175
Tabela 12 – Profissão das reclamantes nos processos trabalhistas (1941-1956).....	176
Tabela 13 – Reivindicações pleiteadas por trabalhadoras domésticas ou nas fronteiras da domesticidade na 1ª JCJ de Porto Alegre (1941-1956) .....	200



## INTRODUÇÃO

Em outubro de 1943, Alba Posenatto, empregada doméstica, procurou a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Porto Alegre para prestar uma reclamação trabalhista contra Heitor Guimarães Santos, proprietário de uma pensão onde, ao que tudo indica, também residia com sua esposa. Segundo Alba relatou, ela trabalhou na residência de Heitor desde fevereiro daquele ano, devendo receber mensalmente a quantia de Cr\$40,00, o que, porém, nunca aconteceu. Por esta razão, a trabalhadora deixou o emprego e procurou o judiciário trabalhista a fim de reivindicar os salários que julgava serem seus por direito. Na audiência, realizada dias depois, Heitor Santos apresentou uma outra versão dos fatos. Segundo ele, “a reclamante nunca foi empregada [...]; que por comisseração, a mesma foi acolhida na pensão do reclamado, fazendo pequenos serviços, em paga da habitação e alimentação [...]; que a reclamante não tinha salário; que durante sua permanência lhe foram dados dois vestidos e dez cruzeiros em dinheiro”<sup>1</sup>. Não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Foram ouvidas as testemunhas, dentre as quais constavam outros/as trabalhadores/as e inquilinos/as da pensão. O depoimento de Nadir Rodrigues, doméstica, que havia sido inquilina, foi decisivo para o desfecho da contenda. Ela declarou que:

estava presente, quando a reclamante procurou entrar para o estabelecimento do reclamado; que a mesma declarou nessa ocasião que havia reconhecido os móveis e que desejava novamente ser empregada da senhora do reclamado; que [a senhora] declarou que podia vir, mas que não poderia lhe pagar ordenado como anteriormente; que [Alba Posenatto] afirmou então que se conformaria em não perceber salário, trabalhando pela comida e pela casa; que então a reclamante foi com a senhora do reclamado buscar seus pertences na casa onde morava antes [...]; que o serviço da reclamada era de lavar a casa, a roupa dos membros da família do reclamado e varrer o pátio [...].<sup>2</sup>

Com base nas declarações de Nadir Rodrigues, indicada pelo proprietário da pensão, a Junta considerou ter ficado perfeitamente caracterizada a relação de emprego, tendo em vista que a testemunha teria “presenciado a estipulação das condições contratuais, quando ficou combinado que a reclamante trabalharia como empregada, sem, entretanto, receber salário” e que “essa estipulação [...] é nula de direito, visto que ao empregado não é lícito abrir mão de um direito que a lei lhe concede [...] sendo até o salário um dos requisitos essenciais do contrato de trabalho”. Sendo assim, levando em conta, ainda, ter o empregador admitido que durante a

---

<sup>1</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 4, processo nº 4039, 1943. Os processos trabalhistas bem como os demais documentos citados no texto foram transcritos conforme a ortografia original. Além disso, optei por não fazer referência às páginas das reclamações trabalhistas em razão de que elas não foram reproduzidas integralmente no processo de microfilmagem. Parte dos autos, como, por exemplo, provas e outros documentos anexos foram, infelizmente, na maioria das vezes, descartadas. O restante dos documentos consultados teve as páginas assinaladas sempre que foi possível identificar esta informação.

<sup>2</sup> *Idem.*

permanência no emprego a trabalhadora não percebeu salário em dinheiro, a Junta condenou Heitor Guimarães a pagar a quantia de 365,00 cruzeiros relativos aos salários não pagos.

Em junho de 1947, outra trabalhadora doméstica, Felicidade Pereira da Rosa, compareceu à 1ª JCY para reclamar contra uma senhora chamada Irma Rich, domiciliada na rua Tiradentes, n. 299, para quem trabalhava como cozinheira. Felicidade queixou-se de que havia ingressado no serviço em março daquele ano, trabalhando mais de um mês sem nada receber e que não sabia quanto deveria ganhar. Disse ainda que “a referida senhora estava lhe maltratando e fazendo ‘sujeiras’” e que, por essa razão, sentindo-se desgostosa, se retirou do emprego. Dias depois, na audiência, Irma Eich contestou a inicial, afirmando que sua casa era de família e nela moravam apenas ela e seus filhos, não havendo nenhum hóspede e que, “sendo a reclamante uma empregada doméstica [...] não está amparada pela Consolidação das Leis do Trabalho”. A reclamante desistiu da reclamação alegando “ter se enganado”<sup>3</sup>.

Os dois casos narrados foram encontrados entre os processos trabalhistas da 1ª JCY de Porto Alegre referentes ao período de 1941 e 1956, que estão preservados em microfilmes no Memorial da Justiça do Trabalho, vinculado ao TRT da 4ª Região. Entre milhares de processos, encontrei algumas dezenas de reclamações que chamaram a atenção por duas razões: em algumas delas, as trabalhadoras tiveram sua profissão qualificada como “doméstica” ou “empregada doméstica” e isto não impediu o trâmite do processo; em outras, a parte reclamante teve sua profissão anotada como “cozinheira”, “copeira”, “doméstica”, “chacareiro” ou “motorista” e um dos objetos centrais da disputa fora justamente a caracterização da relação de trabalho, sendo a “domesticidade” ressaltada por patrões e patroas para negar direitos.

Estes processos suscitaram as seguintes questões: dado que o trabalhador doméstico não fora incluído na legislação do trabalho varguista (como explicitava o artigo 7º da CLT)<sup>4</sup>, quais expectativas e noções sobre seus direitos tinham essas trabalhadoras ao acionar a Justiça do Trabalho? Quais possibilidades e limites a criação do judiciário trabalhista estabeleceu para as trabalhadoras domésticas lutarem por direitos e imporem limites ao arbítrio privado dos patrões? De que maneiras patrões e patroas, empregadas, magistrados e legisladores definiram e interpretaram a “domesticidade” no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores em geral e das domésticas em particular?

---

<sup>3</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCY, Porto Alegre, filme 9, processo nº 396, 1947.

<sup>4</sup> A alínea “a” do artigo 7º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) estabelecia que suas disposições não se aplicavam “aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”. Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Por trás destas questões havia a hipótese e a expectativa de que eu estava diante de um daqueles casos em que os sujeitos sociais apropriam-se de algo conferindo-lhe um sentido diverso daquele previsto inicialmente, algo recorrente em matéria de “direitos e justiça na história do Brasil”, ou então uma daquelas tantas vezes na historiografia em que antigas explicações ou afirmações são contrastadas ou matizadas a partir da descoberta de novas fontes e da construção de novas perspectivas de análise. Neste caso, a “antiga explicação” seria a ideia de que a legislação trabalhista estabelecida no período varguista havia única e simplesmente excluído os trabalhadores domésticos. Essa expectativa justificava-se ainda pelo fato de que estudos recentes vinham problematizando os impactos materiais e simbólicos da Era Vargas no mundo rural (que até pouco tempo também era tido unicamente como excluído da proteção legal então constituída), demonstrando como os trabalhadores rurais se apropriaram da noção de direitos para reivindicar aquilo que interpretavam como justo e exigir o cumprimento de direitos descumpridos, inclusive entrando com ações na Justiça Comum ou na Justiça do Trabalho<sup>5</sup>.

Durante a pesquisa, em dado momento, tive dificuldade para encontrar mais processos semelhantes àqueles que eu havia localizado inicialmente, gerando dúvidas e desencorajando prosseguir unicamente por esse caminho. Embora fossem extremamente interessantes do ponto de vista qualitativo, especialmente para pensar sobre as noções e expectativas de direitos mobilizadas por tais sujeitos ao acionar os tribunais, aqueles poucos processos talvez representassem casos excepcionais que provavelmente mais confirmariam a “regra” que estava dada de antemão: a exclusão das domésticas da esfera dos direitos trabalhistas. Além disso, percebi que raramente encontraria na Justiça do Trabalho reclamações de trabalhadores e trabalhadoras domésticas que se enquadravam nitidamente nas definições da época para essa ocupação, ou seja, “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas”, segundo o Decreto-Lei nº 3.078, de 1941<sup>6</sup>; ou, de acordo com os termos da CLT, “os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”.

---

<sup>5</sup> Ver, entre outros, RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. **Um novo olhar para a Roça**: a questão agrária no Estado Novo. Dissertação (Mestrado em História). UFRJ, Rio de Janeiro, 2001; DEZEMONE, Marcus. **Do Cativo à Reforma Agrária**: colonato, direitos e conflitos (1872-1987). Tese (Doutorado em História). UFF, Niterói, RJ, 2008; PRIORI, Angelo. Conflitos sociais e jurídicos entre trabalhadores e proprietários rurais no Estado do Paraná (décadas de 1950 e 1960). **Justiça & História**, v. 5, n. 10, Porto Alegre, 2005, p. 233-249.

<sup>6</sup> BRASIL, Decreto-Lei nº 3.078, de 27 de Fevereiro de 1941. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 28/04/2018.

O que se encontra com maior frequência são situações ambíguas, marcadas pela imprecisão entre o doméstico e o não doméstico, em que a própria definição da relação de trabalho era objeto de disputa, situações que podemos denominar como situadas nas “fronteiras da domesticidade”. Como enquadrar, por exemplo, a situação de uma cozinheira que trabalhava e dormia em uma casa particular, mas cujos donos sublocavam quartos para terceiros?<sup>7</sup> De que modo definir a relação de trabalho de uma empregada tal como a de Alba Posenatto, que labutava e dormia em uma pequena pensão aonde também os patrões residiam, realizando serviços tanto para a família quanto para os hóspedes? Como caracterizar a relação laboral de uma trabalhadora que prestava serviços de limpeza na residência dos patrões e no bar ou restaurante que os mesmos possuíam em frente à sua casa?<sup>8</sup> Muitas vezes, eram esses sujeitos que acessavam a Justiça do Trabalho, a qual, por sua vez, se via diante da necessidade de enquadrar juridicamente situações ambíguas semelhantes. Com isso, percebi que a documentação produzida no âmbito dessa instituição por si só não seria suficiente para examinar de modo mais abrangente quem eram as trabalhadoras domésticas, seus patrões e patroas, os arranjos de trabalho e as relações sociais a eles associados, até mesmo para poder compreender quais sujeitos (ou em quais circunstâncias) tinham acesso ou não à Justiça.

Assim, um desdobramento importante, não previsto inicialmente no projeto de pesquisa, foi o encontro com dona Consuelo, uma senhora nonagenária, natural de Porto Alegre, residente nessa mesma cidade, cuja trajetória de vida desde muito cedo esteve ligada ao trabalho doméstico. Consuelo generosamente aceitou conceder a mim uma entrevista, narrando suas memórias, principalmente aquelas associadas ao trabalho como doméstica. A entrevista trouxe inúmeras contribuições em relação às demais fontes. Primeiramente, ela oportunizou conhecer a trajetória de uma trabalhadora doméstica de forma um pouco mais coesa do que nos processos judiciais, onde acessamos apenas fragmentos de um determinado momento e de uma situação de conflito, raramente permitindo saber com mais detalhes sobre os antecedentes ou desdobramentos daquela trajetória. Em segundo lugar, possibilitou acessar de maneira mais direta as percepções e os significados atribuídos por uma trabalhadora a situações tais como residir no local de trabalho e ao tratamento dispensado pelos patrões. Em terceiro lugar, o fato de dona Consuelo nunca ter procurado a Justiça do Trabalho nem mesmo ter conhecido alguém que o tenha feito demandou não sobrevalorizar essa forma de luta por direitos e o alcance do judiciário trabalhista para este segmento específico do mundo do trabalho. Por fim, a entrevista

---

<sup>7</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 2, processo com nº de distribuição 2391, 1942.

<sup>8</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 47, processo nº 252, 1955.

ofereceu um contato mais pormenorizado com o processo de trabalho e à cultura material e imaterial nele envolvida, implicando o cuidado de não projetar a imagem do trabalho doméstico presente para o passado<sup>9</sup>.

Além da entrevista, os impasses anteriormente mencionados fizeram com que eu explorasse outras fontes, particularmente os inquéritos policiais e processos criminais preservados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Para a minha surpresa, me deparei com centenas de queixas e processos de defloramento, sedução, estupro, furto, lesões corporais, infanticídio, entre outros crimes, envolvendo trabalhadoras domésticas como vítimas, réis ou testemunhas, com informações (algumas mais sistemáticas, outras mais indiciárias) que permitiram uma aproximação a um conjunto de questões nem sempre acessíveis por meio das reclamações trabalhistas: quem eram as trabalhadoras domésticas naquele contexto? De onde vinham? Com quem viviam? Quem eram seus familiares? Qual a idade, estado civil, grau de instrução? Como foram contratadas? Quais eram os arranjos de trabalho dos quais participavam? Dormiam no emprego? Qual o tempo de permanência no emprego? Quem eram os seus patrões? Qual a sua profissão? Onde moravam? De quantas empregadas dispunham? É importante ressaltar que a documentação criminal, diferentemente dos processos trabalhistas, contém registros sobre a cor dos indivíduos envolvidos.

Além destas informações, pude perceber que os processos-crime também permitiriam analisar um conjunto mais amplo de experiências e relações sociais ligadas ao trabalho na domesticidade como: rotinas; situações de pobreza e orfandade; trajetórias de migração no sentido interior-capital; vínculos paternalistas; imbricações entre relações de trabalho e familiares; sociabilidades, namoros, gravidez; rotatividade no emprego; conflitos entre trabalhadoras, patrões e patroas; agressões físicas e violências sexuais. Essas experiências, estruturadas e vividas na interseção das relações de classe, gênero, raça e idade, parecem ser fundamentais para compreender as expectativas e noções de justiça e de direitos que motivavam algumas trabalhadoras a reivindicarem direitos nos tribunais da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho, como também os limites da via institucional e a utilização de meios informais por outras trabalhadoras para resolver conflitos e lutar por seus interesses. Pouco a pouco, mais do que um meio para obter informações sobre as trabalhadoras, a documentação criminal (e o

---

<sup>9</sup> A leitura dos textos de Maria A. Prazeres Sanches e Bridget Hill foram igualmente importantes para que eu percebesse esses pontos, informando, inclusive, a elaboração de perguntas para a entrevista com dona Consuelo. SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Fogões, Pratos e Panelas: Poderes, práticas e relações de trabalho doméstico**. Salvador (1900-1950). Dissertação (Mestrado em História). UFBA, Salvador, 1998; HILL, Bridget. O trabalho doméstico é trabalho de mulher: tecnologia e a mudança no papel da dona de casa. **Varia História**, Belo Horizonte, set./1995, p.34-48.

diálogo com a bibliografia) foi revelando como a Justiça Comum representou um espaço onde conflitos direta ou indiretamente ligados à situação de classe e às relações de trabalho doméstico acabaram se expressando, demonstrando variadas formas cotidianas de resistência das trabalhadoras, e também como os vínculos paternalistas associados a essas relações laborais funcionavam na prática.

Tudo isto implicou na redefinição do escopo da pesquisa no sentido de contemplar não apenas a Justiça do Trabalho como também a Justiça Comum de modo a possibilitar examinar, em termos mais amplos, a seguinte problemática: *de que maneiras as trabalhadoras domésticas ou que labutavam no que chamamos de fronteiras da domesticidade buscaram na Justiça espaços para lutarem por seus direitos em Porto Alegre entre 1941 e 1956? Quais expectativas e noções sobre seus direitos tinham elas ao acionar essa instituição?*

Desde já cabe explicitar que eleger a luta por direitos *na Justiça* como tema/problema central absolutamente não significa que esse fosse único caminho de reivindicar direitos, tampouco o mais eficiente ou desejável. O que a pesquisa demonstra é que o ingresso na Justiça e, particularmente na justiça trabalhista, fez parte do repertório de ações das trabalhadoras domésticas ao lado de outras variadas formas cotidianas de resistência a fim de lutar por direitos e melhores condições de vida, sem desconsiderar as possibilidades de apostar na manutenção de vínculos paternalistas para extrair ganhos mais ou menos imediatos, ou na participação e construção de formas coletivas de mobilização como as associações de trabalhadoras domésticas, ainda que a última iniciativa, até onde pude constatar, não estivesse presente na cidade de Porto Alegre no recorte estabelecido.

O recorte temporal escolhido – entre os anos de 1941 e 1956 – é pertinente para analisar as problemáticas propostas por constituir um período de significativas definições e redefinições das relações de trabalho doméstico e dos direitos dos trabalhadores, bem como do papel do Estado enquanto mediador destas relações, marcado inicialmente pelo Decreto-Lei nº 3.078/41, que visava regulamentar o emprego doméstico, e pela criação das duas primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Porto Alegre, ambos de 1941, mas também por outras disposições que incidiram direta ou indiretamente sobre os trabalhadores domésticos, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a qual, como dito, estabelecia que suas disposições não se aplicavam aos empregados domésticos; e a lei 2757/56, que dispunha sobre a situação dos empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de

apartamentos residenciais, excluindo-os da categoria “empregados domésticos”<sup>10</sup>. Esta lei indica que, até meados da década de 1950, todos esses trabalhadores e trabalhadoras, do ponto de vista jurídico, poderiam ser considerados “domésticos”, estando, provavelmente, fora do amparo das leis trabalhistas segundo as disposições da CLT.<sup>11</sup> Tal dado implica considerar, juntamente com os casos narrados, que a própria definição do que era considerado um emprego doméstico passou por modificações durante o recorte temporal estabelecido e era muitas vezes objeto de controvérsias. Vale ressaltar que o período delimitado antecede a formação da maioria das associações e sindicatos de trabalhadoras domésticas, que aconteceu, especialmente, a partir dos anos 1960.<sup>12</sup> Ainda assim, o período examinado pode contribuir para que, a luz de novas pesquisas, possamos colocar em questão as possíveis relações e implicações entre as reclamações trabalhistas, os conflitos expressos na Justiça Comum, as iniciativas organizadas em defesa dos direitos dos/as trabalhadores/as domésticos/as (particularmente aquelas ligadas ao movimento negro<sup>13</sup>), as discussões governamentais e a atuação da Justiça do Trabalho, oportunizando uma compreensão mais rica e que abarque a atuação de diferentes sujeitos históricos na conquista e compreensão das trabalhadoras e trabalhadores domésticas enquanto sujeitos de direitos.

A escolha do recorte espacial merece também algumas considerações. Primeiramente, deve-se ressaltar que este não pretende ser um estudo circunscrito à história do trabalho doméstico *na* cidade de Porto Alegre, mas sim uma pesquisa que visa compreender as experiências dessas trabalhadoras, as relações laborais na domesticidade e a disputa por direitos *a partir* de Porto Alegre, ou seja, a cidade é tomada como via de acesso para pensar questões e

---

<sup>10</sup> Lei 2757, de 23 de abril de 1956. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2757-23-abril-1956-355290-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 25 de junho de 2016.

<sup>11</sup> Inicialmente, o marco final seria 1972, ano em que a lei 5.859, conhecida como “Lei das Domésticas”, estendeu alguns direitos a essas trabalhadoras, como o registro do contrato de trabalho na Carteira Profissional, férias anuais remuneradas de 20 dias e aposentadoria, embora ainda limitados se comparados aos demais trabalhadores. Porém, dada a quantidade de fontes, tal proposta se mostrou inexecutável, fazendo com que eu reduzisse o recorte para meados da década de 1950.

<sup>12</sup> Conferir: BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Saberes Subalternos e Decolonialidade**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas do Brasil. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2015.

<sup>13</sup> No âmbito dessas iniciativas devemos citar a trajetória de Laudelina de Campos Melo (1904-1991), que militou em organizações negras e no Partido Comunista, e foi responsável pela criação da primeira entidade profissional dos(as) empregados(as) domésticos(as) do país: a Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos, em 1936. Podemos destacar também as discussões sobre o tema promovidas pelo Teatro Experimental do Negro através do jornal *Quilombo*, a organização do I Congresso do Negro Brasileiro, em 1950, no Rio de Janeiro, e até mesmo da publicação de artigos na grande imprensa. Ver: MATTOS, Guiomar Ferreira de. “A regulamentação da profissão de doméstica”. In: NASCIMENTO, Abdias do. **O Negro Revoltado**. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1968, p.247-262; SOUZA, Rute de. “É preciso regulamentar o trabalho doméstico”, *A Manhã*, 20/01/1945, p.3 e 11; NASCIMENTO, Maria. “O Congresso Nacional de Mulheres e a regulamentação do trabalho doméstico”, *Quilombo*, n.3, jun. 1949, p.7. Para uma visão panorâmica sobre as experiências associativas e organizativas das trabalhadoras domésticas, inclusive a trajetória de Laudelina, consultar: BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Op. Cit.*

processos históricos mais amplos. Neste sentido, foi necessário levar em conta aspectos do contexto mais geral como, por exemplo, as mudanças na legislação trabalhista que, embora constituam processos históricos que extrapolam o recorte espacial proposto, acabam nele incidindo e delineando o campo de possibilidades e limites das ações e experiências das empregadas domésticas.

Há ainda outras razões que justificam a escolha de Porto Alegre como ponto de partida da análise que valem a pena serem explicitadas. A historiografia sobre o trabalho doméstico no Brasil tem indicado como fenômeno recorrente em diferentes regiões do país uma relação entre migrações (do âmbito rural para o urbano e do interior para as capitais) e a formação do mercado de trabalho doméstico nas grandes cidades<sup>14</sup>. Do ponto de vista metodológico e do acesso às fontes, a condição de capital administrativa do estado do Rio Grande do Sul faz de Porto Alegre um espaço privilegiado de estudo na medida em que, pelo menos na década de 40, as queixas movidas nas delegacias de polícia de cidades adjacentes como Guaíba, por exemplo, assim como reclamações trabalhistas oriundas de localidades aonde não haviam ainda sido criadas JCs acabavam sendo julgadas na jurisdição da capital. Neste mesmo sentido, os processos criminais originados no interior do estado cujas sentenças fossem recorridas acabavam sendo julgados nas instâncias superiores, com sede na capital. Assim, ao examinar as caixas de processos criminais referentes à comarca de Porto Alegre, acabamos tomando conhecimento de casos e processos envolvendo empregadas domésticas do interior do estado, o que contribui para as reflexões desenvolvidas (ainda que estes processos não tenham sido computados nas análises de ordem quantitativa) e permite, com certo cuidado, pensar suas conclusões para uma esfera social mais alargada sem desconsiderar diferenças entre espaço urbano e rural, e entre cidades de diferentes tamanhos.

A escolha do tema e do problema de pesquisa acima enunciados situam esta pesquisa em um espaço de diálogo com diferentes campos da historiografia: história das mulheres, tendo em vista que as protagonistas desta história são majoritariamente *trabalhadoras*, e história das relações de gênero, uma vez que não “apenas” reconstituímos e narramos experiências de mulheres trabalhadoras, mas, em diferentes momentos, colocamos em questão como o mercado de trabalho e a construção da legislação trabalhista estruturavam-se sobre (e reproduziam) diferenças e desigualdades entre homens e mulheres, bem como as ações delas tensionavam lugares e papéis de gênero preestabelecidos. A pesquisa também possui conexões

---

<sup>14</sup> Ver SOUZA, Flávia Fernandes de. Trabalho doméstico: considerações sobre um tema recente de estudos na História Social do Trabalho no Brasil. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n.13, jan.-jun. de 2015, p. 275-296.



com uma história do pós-abolição não apenas por abordar um trabalho historicamente desempenhado pela população afro-brasileira desde o contexto escravista, mas porque trata de experiências e trajetórias de afrodescendentes lutando por afirmar cotidianamente sua cidadania por meio da obtenção de um trabalho digno, de maiores espaços de lazer e autonomia, da reivindicação de direitos, do modo como lidaram e, às vezes, contestaram hierarquias sociais, expectativas de mando e obediência, e formas de discriminação gestadas desde muito tempo antes.

Não obstante todos estes diálogos, é forçoso reconhecer que a “entrada” no tema e o terreno sobre o qual a pesquisa se desenvolveu encontra-se fundamentalmente na intersecção de dois “filões” da História Social do Trabalho – o trabalho doméstico e os direitos e justiça no Brasil – que podem ser igualmente compreendidos dentro do processo de “alargamento” temático, conceitual, cronológico e espacial pelo qual tem passado a historiografia do trabalho brasileira nas últimas décadas<sup>15</sup>. Até os anos 80, as pesquisas, via de regra, associavam trabalho ao âmbito urbano e industrial, a sujeitos brancos e masculinos, focando especialmente a história operária e os movimentos organizados dos trabalhadores. A partir de meados daquela década, acompanhando o processo de redemocratização do país e dialogando com a historiografia marxista britânica (especialmente E. Hobsbawm e E. P. Thompson), as pesquisas passaram a incorporar novos temas e sujeitos, investigando, entre outros, os trabalhadores urbanos e rurais, assalariados e autônomos, contratados e sazonais, mulheres, negros e indígenas, ampliando o foco dos trabalhadores organizados e suas lideranças para o/a trabalhador/a comum e as experiências cotidianas, os espaços de lazer e de sociabilidade. Nesse processo, a historiografia passou a estabelecer outros recortes além do de classe, tais como gênero, raça e etnia, mostrando-se cada vez mais atenta não apenas àquilo que unifica os trabalhadores, mas também às suas diferenças, rivalidades e tensões internas. Também as cronologias passaram a ser revistas e as dicotomias questionadas, particularmente aquelas associadas ao ano de 1888 como uma espécie de “divisor de águas” entre as experiências de escravidão e liberdade<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> BATALHA, Claudio H. M. Os desafios atuais da História do Trabalho. **Anos 90**, v. 13, n. 23/24, p. 87-104, jan./dez. 2006; CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: Escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde 1980. **Cadernos AEL**, v. 14, n. 26, p. 13-45, 2009; SCHMIDT, Benito Bisso. (org.) **Trabalho, justiça e direitos no Brasil**: Pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

<sup>16</sup> LARA, Sílvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto História**. São Paulo, 16:25-38, fev. 1998; RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe M. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **Topoi**, v. 5, n. 8, p. 170-198, 2004; NEGRO, Antônio Luigi; GOMES, Flávio. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. **Tempo Social**, v. 18, p. 217-240, 2006.

Apesar do alargamento do conceito de trabalhador/a nas pesquisas históricas e os esforços no sentido de cruzar fronteiras e romper com as dicotomias, as experiências dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas ainda carecem de estudos e da atenção dos/as historiadores/as do trabalho no Brasil. De maneira geral, podemos identificar duas áreas (e recortes temporais) em que se concentram as pesquisas sobre o tema: no campo da História, o trabalho doméstico geralmente foi estudado no contexto de escravidão e no imediato pós-abolição, pouco avançando após as décadas de 1910 e 1920<sup>17</sup>; ao passo que na Antropologia e na Sociologia, os estudos estão voltados para as décadas mais recentes<sup>18</sup>. As exceções são os estudos de Caetana Damasceno<sup>19</sup>, que analisou as classificações raciais acionadas e reelaboradas na contratação de empregadas domésticas no Rio de Janeiro, entre 1930 e 1950, a partir de análise minuciosa dos anúncios de emprego presentes no *Jornal do Brasil*, buscando estabelecer um diálogo entre História e Antropologia; Olívia Cunha<sup>20</sup>, cujo estudo colocou em exame a constituição de uma “pedagogia moral do trabalho doméstico” através da Escola Doméstica de Nossa Senhora do Amparo, em Petrópolis (RJ), destinada a meninas pobres, no contexto de transição da mão-de-obra escrava para o trabalho “livre”, as discussões parlamentares a respeito da regulação das relações de trabalho doméstico após 1888 e alguns processos criminais envolvendo domésticas entre as décadas de 1910 e 1940, a partir dos quais a autora pode observar noções de “justiça” e “direitos” acionadas para justificar as ações dos réus; Rosana de Jesus dos Santos<sup>21</sup>, que com base em processos criminais e entrevistas de história oral examinou as violências de gênero no cotidiano das domésticas em Montes Claros

---

<sup>17</sup> Consultar, entre outras pesquisas: GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992; MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e cultura**: história, cidade e trabalho. Bauru, SP: EDUSC, 2002; SOUZA, Flávia Fernandes de. **Para casa de família e mais serviços**: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX. Dissertação (Mestrado em História). UERJ, São Gonçalo, RJ, 2009; TELLES, Lorena F. D. S. **Libertas entre sobrados**: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão. 1ª ed. São Paulo: Alameda, 2013; SILVA, Maciel Henrique. **Nem mãe preta, nem negra fulô**: Histórias de Trabalhadoras Domésticas em Recife e Salvador (1870-1910). Jundiaí, SP: Paço Editorial, 2016.

<sup>18</sup> Ver, entre outros estudos: SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1978; BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia**: bastidores do serviço doméstico. Tese (Doutorado em Antropologia). UFRGS, Porto Alegre, 2000; KOFES, Suely. **Mulher, mulheres**: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001;

<sup>19</sup> DAMASCENO, Caetana. “Cor” e “Boa Aparência” no mundo do trabalho doméstico: problemas de pesquisa da curta à longa duração. In: FORTES, A. (et. al.) **Cruzando Fronteiras**: novos olhares sobre a história do trabalho. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013, p.255-278.

<sup>20</sup> CUNHA, Olívia Maria Gomes da. **Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição**. In: \_\_\_\_\_; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p.377-417.

<sup>21</sup> SANTOS, Rosana de Jesus dos. **Corpos domesticados**: a violência de gênero no cotidiano das domésticas em Montes Claros – 1959 a 1983. Dissertação (Mestrado em História), UFU, Uberlândia, MG, 2009.

(MG) entre as décadas de 50 e 80; e, por fim, Maria Prazeres Sanches<sup>22</sup>, a qual, a partir do cruzamento de processos criminais, jornais, relatos policiais, Livros de Entrada e Saída dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia, analisou o mundo do trabalho doméstico em Salvador, entre 1900 e 1950, abarcando as relações de trabalho e os conflitos que permeavam essas relações, as dinâmicas de mobilidade no sentido interior-capital, bem como as sociabilidades, relações sexo-afetivas e lazer destas trabalhadoras.<sup>23</sup>

Esta concentração dos estudos históricos sobre o trabalho doméstico no último quarto do século XIX e no imediato pós-abolição relaciona-se ao fato de esse ter sido um período de intensas redefinições das relações sociais, marcado por uma crescente mediação do Estado entre senhores e escravos a partir da Lei do Ventre Livre, pela abolição da escravidão, pelas disputas em torno dos significados da liberdade e, particularmente, no caso dos empregados domésticos, por uma série de discussões, projetos e tentativas de regulamentação e controle dos serviços domésticos por meio de Posturas Municipais. Essas Posturas constituem o tema mais recorrente na historiografia do trabalho doméstico, despertando a atenção dos historiadores de duas maneiras: como problema histórico, no sentido de interrogar sobre os significados de tais regulamentações, bem como o porquê de elas terem, via de regra, caído em desuso; e também como fonte histórica (para aquelas cidades onde os projetos foram efetivados e os registros preservados), que, pela riqueza das informações contidas, permitem investigar quem eram esses sujeitos, dinâmicas de mobilidade e rotatividade no emprego, atos de insubordinação e resistência à dominação, bem como violências perpetradas por patrões.

Um dos estudos precursores sobre o trabalho doméstico no Brasil foi o livro “Proteção e Obediência”, de Sandra L. Graham, publicado originalmente em 1988, no qual, a partir de uma multiplicidade de fontes, a autora buscou reconstituir pormenorizadamente as experiências cotidianas de criadas e seus patrões no Rio de Janeiro entre 1860 e 1910, sob o prisma de dois territórios adversários: a casa e a rua<sup>24</sup>. A autora demonstrou que, se para as elites, a casa representava proteção em relação à insegurança, à violência e mazelas provenientes da rua, ela também se constituía como espaço de conflito social, podendo adquirir significados diversos para as criadas: lugar de controle e vigilância, onde elas estavam sujeitas aos desmandos dos

---

<sup>22</sup> SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Fogões, Pratos e Panelas: Poderes, práticas e relações de trabalho doméstico**. Salvador (1900-1950). Dissertação (Mestrado em História). UFBA, Salvador, 1998.

<sup>23</sup> Cabe ainda mencionar o estudo de FERRREIRA, Jorgetânia da Silva. **Trabalho em domicílio: cotidiano de trabalhadoras domésticas e donas de casa no Triângulo Mineiro (1950-2005)**. Tese (Doutorado em História). São Paulo: PUC, 2006. Infelizmente, tomei conhecimento desse trabalho tarde demais para que pudesse incorporar suas discussões à minha própria pesquisa.

<sup>24</sup> GRAHAM, Sandra. L. *op. cit.*

padrões, ao contrário das ruas, que podiam propiciar a experiência de liberdade e a construção de laços de sociabilidade com outras criadas, escravos, forros e pobres livres<sup>25</sup>. Desde o estudo de Graham, novas pesquisas foram empreendidas a partir de outras problemáticas<sup>26</sup>. Mais recentemente, dois trabalhos em nítido diálogo com as discussões de E. P. Thompson a respeito do conceito de classe social e das noções de lei e direito merecem destaque: a tese de doutorado de Maciel Henrique Silva<sup>27</sup>, na qual o autor propôs analisar a formação da classe dos trabalhadores domésticos, criadas entre textos (representações literárias das criadas e discurso jurídico, particularmente as Posturas Municipais) e práticas sociais (experiências comuns vivenciadas nos locais de trabalho, estabelecimento de solidariedades, noções de justiça e direito costumeiras compartilhadas entre as domésticas) em Salvador e Recife, entre 1870 e 1910; e a dissertação de mestrado de Ana Paula Costa<sup>28</sup>, em que a autora problematizou a resistência das criadas na cidade de Rio Grande frente à tentativa de controle sobre os trabalhadores domésticos, imposta no contexto de abolição (1880-1894), e a relação dessa resistência com a organização operária na cidade, o que nos remete pensar as trabalhadoras domésticas não isoladamente, mas em suas relações com a classe trabalhadora mais ampla.

As pesquisas que têm como questão os direitos e justiça no Brasil, em especial a Justiça do Trabalho, por sua vez, cresceram bastante nos últimos anos, não somente em termos quantitativos, mas também pela qualidade das reflexões e proposições<sup>29</sup>. Combinando análises quantitativas e qualitativas da documentação produzida no âmbito da Justiça do Trabalho e realizando o cruzamento desta com outras fontes como jornais, entrevistas de história oral e documentação sindical, por exemplo, tais estudos têm contribuído para repensar a história da instituição, seu papel na política varguista, bem como o mundo do trabalho e as lutas dos trabalhadores por direitos em diferentes conjunturas. As pesquisas vêm mostrando que, entre a

---

<sup>25</sup> Para o Rio Grande do Sul, o estudo pioneiro, ainda que breve, foi realizado por BAKOS, Margaret. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento estado e sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). **Revista Brasileira de História**, v. 4, n. 7, p. 94-104, 1984. Também as pesquisas realizadas por Sandra Pesavento e Paulo Staudt Moreira abordaram indiretamente os serviços domésticos na derrocada do escravismo e no imediato pós-abolição. PESAVENTO, Sandra Jatahy. **A emergência dos subalternos**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1989; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina: cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre**. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

<sup>26</sup> Para um balanço mais completo, ver o artigo de SOUZA, *Op. Cit.*

<sup>27</sup> SILVA, Maciel H. *op. cit.*

<sup>28</sup> COSTA, Ana Paula do Amaral. **Criados de servir: estratégias de sobrevivência na cidade do Rio Grande (1880-1894)**. Dissertação (Mestrado em História), UFPel, Pelotas, 2013.

<sup>29</sup> Três coletâneas de artigos que abarcam alguns dos principais pesquisadores sobre esses temas e que constituem referência importante para esta proposta de pesquisa são: FORTES, Alexandre et al. (orgs.) **Na luta por direitos: estudos recentes em História Social do Trabalho**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999; LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.) **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006; GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (orgs.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

*intenção* de dirimir os conflitos sociais inerentes às relações capital-trabalho, de estabelecer a “harmonia de classes”, de impedir a organização e a ação autônomas dos trabalhadores, e a *efetivação* desse projeto de controle poderia haver uma distância significativa e que os trabalhadores não foram objetos passivos frente as iniciativas do Estado e da burguesia no pós-30, tendo sido o modo pelo qual se apropriaram do campo jurídico um aspecto constitutivo da cultura política dos trabalhadores e do “fazer-se” da classe trabalhadora brasileira<sup>30</sup>.

A coletânea “A Justiça do Trabalho e sua História”, organizada por Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva, reúne muitos dos principais pesquisadores sobre o tema e constitui um panorama da diversidade e possibilidades de temas e questões que a documentação produzida no âmbito desta instituição possibilita para a pesquisa histórica em diferentes conjunturas e recortes espaciais: as estratégias dos patrões para contratação da força de trabalho e para burlar a legislação trabalhista; a disciplina fabril e a repressão, bem como a imposição de limites ao arbítrio privado através do acionamento da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores; as experiências cotidianas e sociabilidades dentro e fora dos locais de trabalho; as relações de gênero; as concepções que os trabalhadores e seus representantes legais e sindicais tinham da legislação, do direito e da Justiça; as mobilizações coletivas e a luta por novos direitos ou pela efetivação daqueles reiteradamente descumpridos; as dinâmicas internas dos tribunais, incluindo os operadores do Direito e da Justiça, permitindo contemplar divergências de interpretação e problematizar a ideia de um Estado unívoco; apenas para citar alguns exemplos. Dois traços comuns que perpassam esses estudos são uma “noção ampliada de direitos” e a compreensão da Justiça como um “campo de conflitos”, do qual diferentes atores sociais se apropriam e se utilizam para lutar por direitos e fazer valer seus interesses.

Embora a historiografia relacionada à Justiça do Trabalho e ao mundo do trabalho tenha contemplado uma diversidade de sujeitos na luta por direitos (entre outros, trabalhadores da indústria têxtil, de frigoríficos, metalúrgicos, sapateiras, costureiras, mineiros de carvão, enfim, operários e operárias dos mais diversos setores), não encontrei estudos que tenham escolhido como foco os impactos da legislação trabalhista para os trabalhadores e trabalhadoras domésticas, as possíveis apropriações por parte deles e delas dos espaços jurídicos na disputa por direitos e melhores condições de vida ou as discussões e interpretações dos legisladores e magistrados a respeito dos direitos e da situação dessas trabalhadoras<sup>31</sup>. Talvez essa ausência

---

<sup>30</sup> Um bom exemplo, neste sentido, é a pesquisa de Clarice Speranza, resultado de sua tese de doutorado: SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando Direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo, RS: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.

<sup>31</sup> Refiro-me aqui especificamente à historiografia brasileira. No âmbito internacional, há estudos recentes sobre o tema, os quais forneceram importantes aportes comparativos e perspectivas de análise para esta pesquisa: MAY,

se explique pela presunção de que, ao não estarem as domésticas incluídas na legislação social, como explicitava o artigo 7º da CLT, referido anteriormente, não haveria motivo para procurá-las nos tribunais. Elas não estariam lá. Além do mais, é surpreendente como mesmo alguns textos clássicos, que criticaram ou questionaram a eficácia da legislação e do judiciário trabalhista, sequer tenham mencionado a exclusão das trabalhadoras domésticas como um aspecto relevante das limitações da política varguista<sup>32</sup>. A comparação com os trabalhadores rurais, neste sentido, é instigante, pois também esses não foram incluídos na CLT, só havendo uma extensão mais significativa de direitos ao campo com o Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963. Estudos recentes, porém, ao examinar mais atentamente as experiências desses trabalhadores no período que antecede o Estatuto e depois dele, têm possibilitado revisitar e matizar algumas interpretações que viam, por exemplo, a existência de um “fosso” separador dos direitos dos trabalhadores urbanos daqueles alcançados pelos rurais.

Dezemone, por exemplo, ao problematizar os impactos materiais e simbólicos da Era Vargas no mundo rural, através da análise da legislação, das cartas enviadas por trabalhadores rurais a Getúlio e de depoimentos de história oral, percebeu como esses trabalhadores se apropriaram do discurso paternalista e da imagem do presidente poderoso e corajoso, bem como da noção de direitos, para reivindicar aquilo que interpretavam como justo e exigir o cumprimento de direitos descumpridos, inclusive entrando com ações judiciais na Justiça Comum ou na Justiça do Trabalho.<sup>33</sup> Neste mesmo sentido, Priori analisou reclamações impetradas por trabalhadores rurais na Justiça do Trabalho no Paraná, nos anos 50 e 60, reivindicando direitos como o salário mínimo e férias, que acabaram configurando disputas com patrões e interpretações divergentes por parte dos magistrados<sup>34</sup>. Estes e outros estudos relacionados às experiências dos trabalhadores rurais na luta pela extensão dos direitos sociais ao campo e, posteriormente, pela sua efetivação, como examinou Montenegro<sup>35</sup>, por exemplo, apontam no seu conjunto para a necessidade de se analisar a atuação e os embates dos diversos

---

Vanessa H. **Unprotected Labor:** household workers, politics, and middle-class reform in New York, 1870-1940. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2011; PÉREZ, Inés. Un régimen especial' para el servicio doméstico. Tensiones entre lo laboral y lo familiar em la regulación del servicio doméstico em la Argentina, 1926-1956. **Cuadernos del IDES**, nº 30, 2015, p.44-67; PÉREZ, Inés; GARAZI, Débora. Mucamas y domésticas – trabajo feminino, justicia y desigualdade (Mar del Plata, Argentina, 1956-1974). **Cadernos Pagu**, 42, janeiro-junho, 2014 p.313-340.

<sup>32</sup> Conferir, respectivamente, MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1984; FRENCH, John D. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

<sup>33</sup> DEZEMONE, *op. cit.*

<sup>34</sup> PRIORI, *op. cit.*

<sup>35</sup> MONTENEGRO, Antonio Torres. Trabalhadores Rurais na Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. In: GOMES; SILVA, *op. cit.* p.303-348

sujeitos sociais (camponeses, sindicatos rurais, Ligas Camponesas, proprietários, etc.) que resultaram na conformação de direitos para os trabalhadores rurais e da Justiça do Trabalho como uma instituição mediadora dos conflitos no campo. Tais questões permanecem em aberto no que tange às empregadas domésticas.

\*\*\*\*\*

Conforme explicitado nas páginas anteriores, a presente pesquisa pretende compreender *as maneiras pelas quais as trabalhadoras domésticas ou que labutavam nas fronteiras da domesticidade buscaram na Justiça espaços para lutarem por seus direitos, bem como as expectativas e noções sobre seus direitos que elas tinham ao acionar essa instituição.* Esses questionamentos estão informados por algumas noções teóricas que devem ser explicitadas.

Primeiramente, cabe destacar que, ao colocar em questão como trabalhadoras domésticas e seus patrões e patroas se movimentaram no campo jurídico na disputa por direitos, parto da premissa de que as leis, o direito e a Justiça não são simplesmente um instrumento de dominação de classe (embora também o sejam), mas um “campo de conflitos” no qual diferentes atores sociais se movimentam (mesmo que em condições desiguais), em que noções alternativas e contraditórias do que é justo ou injusto, legítimo ou ilegítimo, se expressam e se esgrimem e, por fim, como um recurso do qual esses atores se apropriam e se utilizam para lutar por direitos e fazer valer seus interesses. Esta compreensão reconhecidamente tem como referência os estudos de Thompson, que, especialmente (mas não exclusivamente), no livro “Senhores e Caçadores”, lançou uma série de reflexões, a partir do estudo da Lei Negra na Inglaterra do século XVIII, acerca do “domínio da lei”, cujo um dos aspectos fundamentais foi perceber que a lei, mesmo enquanto instrumento de poder da classe dominante, ao mesmo tempo que legitima esse poder, limita-o, na medida em que o submete a um campo com uma lógica e procedimentos próprios, impondo restrições ao exercício da força direta sem mediações.<sup>36</sup> Conforme argumentou Thompson,

É inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade. [...] Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa.<sup>37</sup>

---

<sup>36</sup> THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e Caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; DUARTE, Adriano Luiz. Lei, justiça e Direito: algumas sugestões de leitura da obra de E. P. Thompson. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, p. 175-186, 2010; FORTES, Alexandre. O Direito na Obra de E.P. Thompson. **História Social**, n. 2, Campinas (SP) 1995.

<sup>37</sup> THOMPSON, **Senhores e Caçadores...**, p. 354.

Além disso, em diálogo com a bibliografia sobre o tema, esta pesquisa propõe uma abordagem não “jurídico-centrada”, mas que leve em consideração “as relações sociais que presidem e, muitas vezes, antecedem a abertura, o desdobramento e o desfecho de um processo trabalhista”<sup>38</sup>, tendo como pressuposto uma “noção bastante ampliada de direitos, que não se reduz apenas ao campo da lei e de sua aplicação”, mas que considera “de suma importância o peso dos costumes e das tradições na configuração da jurisprudência, da legislação e da prática jurídica”<sup>39</sup>.

Em segundo lugar, parto do pressuposto de que, para responder quando, como e por que as trabalhadoras domésticas buscaram a Justiça para lutar por direitos (ou mesmo por que não o fizeram), é fundamental considerar as “experiências” desses sujeitos no sentido específico de como os condicionamentos e pressões sociais são vividos e pensados pelos sujeitos e de que maneiras as suas ações incidem sobre aquelas situações determinadas reproduzindo ou redesenhando o campo de possibilidades e limites preexistente. A noção de “experiência”, influenciada igualmente pela obra de E.P. Thompson, tornou-se recorrente na historiografia social brasileira nas últimas décadas, mas (a meu juízo) nem sempre sendo suficientemente definida ou problematizada, adquirindo sentidos diversos, ora mais precisos, ora bastante vagos, seguidamente como um sinônimo de “vivência”, perdendo assim, talvez, muito de sua força conceitual e densidade teórica<sup>40</sup>. Essa noção foi formulada por Thompson para dar conta de uma problemática histórica específica – a formação da classe operária inglesa –, em um contexto histórico, político e teórico determinado, marcado pela Guerra Fria, pelos desdobramentos da política stalinista na URSS e na esquerda mundial, e pela influência da perspectiva estruturalista, no âmbito do marxismo identificada sobretudo com os escritos do filósofo francês Louis Althusser, que privilegiava a análise teórica (abstração) sem estabelecer o devido diálogo com as evidências empíricas, a análise das estruturas em detrimento das ações dos sujeitos e a sincronia em detrimento da diacronia, implicando muitas vezes um determinismo econômico.

Em um primeiro sentido, dentro do contexto desse debate com o marxismo estruturalista de Althusser e suas implicações idealistas, defender a necessidade de levar em conta as

---

<sup>38</sup> GOMES; SILVA, *op. cit.*, p. 36.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p.35.

<sup>40</sup> As considerações a respeito da noção de “experiência” foram desenvolvidas a partir dos seguintes textos: THOMPSON, Edward Palmer. **A Miséria da Teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1981; \_\_\_\_\_ **Formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, vol. 1 e 2. (Introdução e o capítulo “Exploração”); \_\_\_\_\_. Folclore, antropologia e história social. NEGRO, Antonio Luigi, SILVA, Sergio (org.). **E. P. Thompson. As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: UNICAMP, 2001, p. 227-268.



“experiências” dos trabalhadoras aparece nas proposições de Thompson associada à ideia de retomar a pesquisa empírica das relações e situações concretas que constituem a vida real dos trabalhadores e trabalhadoras, bem como seus valores, costumes, instituições, em oposição aos “esqueletos teóricos” que acabavam reduzindo a experiência humana a formulações excessivamente abstratas.

A “experiência” em Thompson apresenta fundamentalmente um segundo sentido, mais denso, que, embora se relacione com o primeiro, ultrapassa-o: o de noção mediadora entre o ser social e a consciência social. Ao estudar a formação da classe operária inglesa, buscando compreender a classe não como um *dado* da estrutura econômica associado unicamente à posição ocupada por determinado grupo de pessoas em relação aos meios e relações de produção, mas como resultado de um processo *histórico* no qual os condicionamentos materiais e as ações dos sujeitos (o modo como viveram, perceberam e reagiram sobre as situações determinadas) foram igualmente importantes, Thompson lançou mão da noção de experiência como termo mediador entre as determinações estruturais e as ações dos sujeitos. Através da investigação das experiências dos trabalhadores ingleses naquele contexto de “perturbação social”, o autor pôde se contrapor à ideia de que a classe operária foi um *reflexo* das fábricas da Revolução Industrial, com todo o determinismo e reducionismo econômico que tal enunciação acarretava.

Conforme bem observou Ellen Wood, “Embora as pessoas possam participar diretamente na produção e apropriação – as combinações, as divisões e os conflitos gerados por esses processos - a classe não se apresenta nela de forma tão imediata”<sup>41</sup>. Como, então, se dá a formação da classe? Se o ser social determina a consciência social, como isto acontece? É justamente neste ponto que entra a noção de experiência e o conceito de cultura propostos por Thompson como mediadores, como conceitos de junção, entre o ser social e as formas de consciência social. De acordo com Wood,

Como na verdade as pessoas nunca são ‘reunidas’ em classes, a pressão determinante exercida por um modo de produção na formação das classes não pode ser expressa sem referência a alguma coisa semelhante a uma experiência comum – uma experiência vivida nas relações de produção [...] e, mais particularmente, dos conflitos e lutas inerentes às relações de exploração. É no meio dessa experiência vivida que toma forma a consciência social e, com ela, a “*disposição de agir como classe*”.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> WOOD, Ellen Meiksins. “Classe como processo e como relação”. In: \_\_\_\_\_ **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2011, p.89.

<sup>42</sup> WOOD, *ibidem*, p.89-90.

Em uma síntese bastante condensada, podemos dizer que, por meio da “experiência” e da “cultura”, Thompson buscou apreender como as determinações estruturais (especialmente aquelas relações ligadas ao mundo do trabalho) são experimentadas, vividas, percebidas e narradas pelos sujeitos através dos valores, símbolos e expectativas disponíveis culturalmente (mediação da cultura), e como, então, tais experiências são tratadas na cultura e na consciência das mais variadas formas, agindo, por sua vez, sobre as situações determinadas.

Após as formulações iniciais de Thompson, a noção de experiência continuou sendo objeto de discussões e críticas. Entre essas últimas, quero aqui dialogar com as reflexões desenvolvidas por Joan Scott que, ao problematizar tal noção, chamou a atenção para suas possíveis implicações homogeneizantes (particularmente no modo como E. P. Thompson utilizou-a):

[...] ao fazer uso do termo, que em última instância é moldado pelas relações de produção, a experiência torna-se fenômeno unificador, dominando outros tipos de diversidade. Uma vez que essas relações de produção são comuns aos trabalhadores de diferentes etnias, religiões, regiões e ofícios, elas necessariamente oferecem um denominador comum e emergem como um determinante mais saliente da ‘experiência’ do que qualquer outra coisa. No uso que Thompson faz do termo, a experiência é o início de um processo que culmina na realização e articulação da consciência social, nesse caso uma identidade comum de classe. Ela cumpre função integradora, unindo o individual e o estrutural, e aproximando pessoas diversas naquele todo coerente (totalizante) que tem um sentido distinto de classe. [...] O aspecto unificador da experiência exclui amplos domínios da atividade humana ao simplesmente não considerá-los como experiência, isto é, não traz nenhuma consequência para a política ou organização social. Quando a classe se torna uma identidade que desconsidera o resto, as outras posições dos sujeitos são subsumidas por ela, as de gênero por exemplo (ou, em outras instâncias desse tipo de história, raça, etnia e sexualidade)<sup>43</sup>.

Sem entrar no mérito do quanto sua crítica é ou não pertinente aos escritos de Thompson, compreendo que essas considerações “fazem pensar” e servem de alerta, ainda mais significativo quando o assunto em questão é o trabalho doméstico. Em que medida a noção de “experiência” pode contribuir para estudar contextos e sujeitos históricos distintos daquele examinado por Thompson (ligado à formação da classe operária inglesa)? Pode o conceito de experiência dar conta de sujeitos e processos históricos constituídos na interseção de um conjunto complexo de relações de classe, gênero, raça e idade, como as trabalhadoras domésticas em Porto Alegre, por exemplo?

As possibilidades do uso do conceito de experiência diante das questões colocadas dependem, parece-me, de uma discussão/definição preliminar. Entende-se “experiência” como uma mediação entre o ser social e a consciência social ou entre determinações estruturais e as ações/consciência dos sujeitos? Embora as duas formas de enunciação se aproximem, há uma

---

<sup>43</sup> SCOTT, Joan W. A invisibilidade da experiência. **Proj. História**, São Paulo, (16), fev. 1998, p.310.

diferença sutil que pode ser importante. Salvo engano, o “ser social”, no âmbito do marxismo, está ligado à inserção dos seres humanos independentemente de sua vontade em relações sociais de produção determinadas, ou seja, ser social remete ao trabalho como categoria fundante. Por outro lado, se pensarmos em termos de determinações estruturais (e essa é a minha proposta), as possibilidades podem ser mais amplas. Vejamos.

Se, no mundo contemporâneo, as pessoas entram em determinadas relações de produção independentemente de sua vontade, é também verdadeiro que, desde muito cedo, elas aprendem significados, sentidos e expectativas socialmente construídas e disputadas em torno da cor da pele e das diferenças de gênero, entre outras variáveis, que constituem, distribuem e hierarquizam lugares, papéis e condutas esperadas. Deste modo, tanto as relações de produção como as construções de gênero e raça constituem determinações que estabelecem pressões, delineiam um campo de possibilidades e limites para as ações dos sujeitos. Fica evidente, quando o assunto é o trabalho doméstico, que a própria inserção em determinadas relações de trabalho não se dá igualmente para homens e mulheres, muito pelo contrário, é profundamente marcada pelas construções culturais que definem o espaço doméstico e o trabalho nele realizado (remunerado ou não) como fundamentalmente femininos. Assim sendo, é bastante razoável assumir que, juntamente com as relações de produção, as construções e relações de gênero e raça são *vividas* – pensadas, contestadas, reproduzidas ou nuançadas na prática -, como algo quase natural ou injusto, enfim, são também “tratadas” em termos de cultura e consciência reincidindo, por sua vez, sobre as situações determinadas que geraram essas experiências. Nesse sentido, ao invés de estabelecer *a priori* uma hierarquia entre experiências mais ou menos relevantes (como dava a entender o questionamento de Emilia Viotti da Costa<sup>44</sup>), mais importante é buscar compreender nas situações concretas como essas diferentes experiências – ser mulher, trabalhadora doméstica, negra, por exemplo – se relacionam.

Assim sendo, o presente estudo também se inspira e compartilha da preocupação/premissa básica das discussões a respeito da interseccionalidade, que emergiram desde o final da década de 1980: a necessidade de examinar o entrelaçamento de diferentes

---

<sup>44</sup> “Quais seriam os componentes relevantes da experiência? O local de trabalho, a região de moradia, o sindicato, as lutas operárias, as relações entre os trabalhadores e outras classes sociais, os partidos políticos, as ideologias, a cultura política, os discursos políticos, o mercado de trabalho, a composição da classe trabalhadora, o tamanho das indústrias, as relações entre Estado e o trabalho, as formas de acumulação de capital, as crises econômicas locais, a recessão mundial, a presença do capital estrangeiro? Não existirá alguma forma de hierarquia entre essas várias experiências sendo umas mais determinantes do que outras? Como se articulam? Em outras palavras, como se estrutura (constitui) a própria experiência? Se os trabalhadores têm muitas identidades, religião, etnia, partido político, classe, de que maneira a identidade de classe vem a prevalecer sobre outros tipos de identidade?” COSTA, Emília Viotti. *Estrutura versus Experiência*. Novas tendências do movimento operário e das classes trabalhadoras na América Latina: o que se perde e o que se ganha. **BIB**, Rio de Janeiro, n° 29, jan./jun. de 1990, p.7.

relações sociais como gênero, raça e classe para compreender como se estruturam as desigualdades sociais nas sociedades contemporâneas e como elas são vividas e contestadas pelos sujeitos sociais em contextos específicos<sup>45</sup>. Devo reconhecer, porém, que, apesar da intenção declarada de realizar uma análise mais entrelaçada, muitas vezes não consegui considerar *pari passu* as categorias analíticas supracitadas, tampouco me apropriar em igual medida da bibliografia de campos de estudos que, apesar dos vários e necessários pontos de contato, se desenvolvem de modo relativamente específico. Assim sendo, o ponto de vista a partir do qual abordei o tema teve como principal eixo as relações de trabalho, mas sem deixar de considerar outras experiências constitutivas das experiências das trabalhadoras domésticas.

\*\*\*\*\*

No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, cabem algumas considerações sobre as condições de produção, as potencialidades e os limites das duas principais fontes desta pesquisa: os processos judiciais e a entrevista de história oral. As fontes judiciais, desde os anos 80, tem sido um recurso importante para a história social acessar vestígios do cotidiano e do universo de homens e mulheres comuns cujas vozes não haviam sido registradas em outros documentos<sup>46</sup>. Particularmente no caso das experiências de trabalho na domesticidade, os processos trabalhistas e criminais, por meio dos depoimentos das partes envolvidas, constituem uma via de acesso significativa para vislumbrar as relações sociais que se estabeleciam no interior das casas, cozinhas, quartos e salas de estar, as quais, se não tivessem gerado conflitos a ponto de motivar a busca pela mediação do poder público, teriam permanecido resguardadas na “intimidade do lar” e longe do olhar dos historiadores.

Como bem observou o historiador Benito Schmidt, “em qualquer processo judicial, e com os trabalhistas não é diferente, o que encontramos [...] são versões contraditórias; afinal, processos desse tipo nascem justamente de conflitos, e só se materializam porque não há forma

---

<sup>45</sup> Entre a bibliografia consultada, podemos destacar: CRENSHAW, Kimberlé. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004, p. 7-16; NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista de Estudos Feministas**, vol. 8, nº 2, Florianópolis, 2000; BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Florianópolis, 2006, p.329-376; McCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial**. Campinas, Editora da Unicamp, 2010; KERGOAT, Danièle. O cuidado e as imbricações das relações sociais. In: ABREU, A.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M (orgs.) **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016; BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações**. Londrina, v.20, n. 2, jul.-dez., 2015, p.27-55; PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v.11, n. 2 jul/dez, 2008, p.263-274.

<sup>46</sup> LARA; MENDONÇA, *op. cit.*, p.10. SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, M. B.; LÜBBE, A., *et al* (orgs.) **Memória e preservação de documentos: direito do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. p.39.

consensual de narrar certas experiências sociais”<sup>47</sup>. Esta característica, porém, não representa um empecilho para a pesquisa, ao contrário, se bem utilizada, constitui uma potencialidade. Conforme assinalou Sidney Chalhoub a respeito do uso de processos judiciais pelo historiador:

O fundamental em cada história abordada não é descobrir “o que realmente se passou” – apesar de [...] isto ser possível em alguma medida -, e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. [...] é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as “coisas” ou “fatos” é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social.<sup>48</sup>

Deve-se considerar ainda que essas versões não nos dão acesso direto às falas dos sujeitos, mas são mediadas pela escrita de secretários, escrivães e relatores, e pelo vocabulário jurídico. Tampouco constituem narrativas espontâneas, pois o que é dito ou não dito subordina-se, em grande parte, às perguntas feitas por delegados e operadores do Direito bem como ao objetivo de ganhar a causa, implicando um condicionamento da fala às possíveis repercussões que ela pode ter ante os ouvidos dos magistrados.

Com relação à entrevista de História Oral, penso ser importante explicitar as circunstâncias em que se deu o encontro com dona Consuelo na medida em que elas influenciam direta ou indiretamente tanto a forma quanto o conteúdo da entrevista. Cheguei até ela por meio de uma de suas filhas, Heloísa, que trabalhou como “doméstica” na casa de meus avós durante pouco mais de um ano por volta de 2013. Foi Heloísa quem contactou Consuelo a respeito da possibilidade de estabelecer uma conversa-entrevista sobre sua trajetória de vida e suas experiências como trabalhadora doméstica. É importante mencionar que, até o dia da entrevista, realizada na residência de Consuelo, em fevereiro de 2016, entrevistador e entrevistada ainda não se conheciam pessoalmente. Conforme assinalou o historiador Rodrigo Weimer, dialogando com Alessandro Portelli, “fontes orais são geradas em uma troca dialógica – uma entrevista – na qual a presença e os estímulos, um papel ativo do historiador são decisivos”<sup>49</sup>. Nesse mesmo sentido, Portelli sustenta que:

---

<sup>47</sup> SCHMIDT, Benito Bisso. A sapateira indisciplinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em um processo trabalhista (Novo Hamburgo-RS, 1958-1961). In: GOMES; SILVA, *op. cit.*, p.158.

<sup>48</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 3ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p.40.

<sup>49</sup> WEIMER, Rodrigo de. **Felisberta e sua gente**: consciência histórica e racialização em uma família negra no pós-emancipação rio-grandense. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p.162-163.

a narração da história só toma forma em um encontro pessoal causado pela pesquisa de campo. Os conteúdos da memória são evocados e organizados verbalmente no diálogo interativo entre fonte e historiador, entrevistado e entrevistador. Este assume um papel diferente daquele que em geral é atribuído a quem realiza pesquisa de campo: mais do que ‘recolher’ memórias e performances verbais, deve provocá-las e, literalmente, contribuir com sua criação: por meio da sua presença, das suas perguntas, das suas reações. A diferença cultural entre pesquisador e narrador sujeita este último a estímulos imprevistos, força-os a explorar setores e aspectos da sua experiência que geralmente não são mencionados quando ele conta histórias ao seu círculo imediato.<sup>50</sup>

As considerações do autor são de grande relevância para pensar a entrevista com dona Consuelo. É necessário mencionar que o diálogo (para o bem ou para o mal) não se deu apenas entre este historiador e a entrevistada. A presença dos filhos, Heloísa e Almir, foi determinante no resultado da entrevista, primeiramente, por ter deixado a entrevistada um pouco mais à vontade diante de um “desconhecido”, historiador, branco e neto dos ex-patrões de sua filha; em segundo lugar, pelo papel ativo que ambos desempenharam ao perguntar e comentar as respostas da entrevistada, sugerir temas de fala, como também repetir e “traduzir” minhas indagações quando essas não eram compreendidas por dona Consuelo. A respeito disso, é digno de nota o fato de que, por algumas vezes, a entrevistada dirigiu sua fala aos filhos, evitando sutilmente olhar na direção do historiador. Por outro lado, num sentido negativo, pode-se mencionar as interpolações ou antecipações dos filhos à fala de Consuelo e também o fato de “cobrarem” em alguns momentos ou induzirem uma narrativa cronologicamente ordenada, nitidamente avessa à maneira como a memória da entrevistada se estruturava<sup>51</sup>.

Complementarmente aos processos crime e trabalhista e à entrevista de história oral, consulte a legislação da época e o periódico *Correio do Povo* com o objetivo de observar possíveis repercussões da legislação, bem como para coletar anúncios de emprego que, mais do que expressarem uma simples relação de oferta e demanda, permitem entrever expectativas dos empregadores sobre o trabalhador (e vice-versa, ocasionalmente, quando as próprias trabalhadoras ofereciam seus serviços no periódico), algumas condições de trabalho e atributos e valores sociais acionados na prática de contratação. A escolha deste periódico se deu em razão da sua grande circulação à época e, principalmente, pela sua continuidade durante todo o recorte temporal da pesquisa.

---

<sup>50</sup> PORTELLI, Alessandro. Sempre existe uma barreira: a arte multivocal da História Oral. In: \_\_\_\_\_ **Ensaio de História Oral**. São Paulo: Letra e Voz, 2010. p.20.

<sup>51</sup> Minha presença e/ou as referidas “cobranças” dos filhos parecem ter provocado certa inibição ou mudanças na maneira como Consuelo, acostumada a contar suas histórias para os familiares, narrou suas memórias naquele dia, conforme indica um comentário do filho Almir durante a entrevista: “Tu esqueceu essas coisas, mãe? Tem dia que a mãe fica falando o tempo todo. Hoje a senhora esqueceu de tudo?!”.

Examinar tal diversidade de fontes históricas constituiu um desafio e, pouco a pouco, a ideia inicial de examinar todos os processos-crime, reclamações trabalhistas e anúncios de emprego do período demonstrou-se inexecutável não só pela quantidade de documentos como também pelo esforço qualitativo que seu uso exigia. A busca por empregadas domésticas na documentação judiciária, como bem observou a historiadora Maria Prazeres Sanches, envolve algumas dificuldades, principalmente em função da ambiguidade do termo “doméstica”<sup>52</sup>. Este, muitas vezes, é indistintamente utilizado para denominar donas de casa, empregadas domésticas remuneradas ou, até mesmo, em alguns casos, trabalhadoras da indústria ou comércio, não constituindo, portanto, um indicativo suficiente para acessar os sujeitos e relações sociais de que trata esta pesquisa. Tal situação implicou um cuidado metodológico de selecionar apenas os processos onde ficasse explicitamente caracterizada a relação de trabalho doméstico remunerado ou ainda, no caso das reclamações trabalhistas, nas “fronteiras da domesticidade”. Na dúvida, os processos em que alguma das partes fosse qualificada como “doméstica”, mas que não aparecesse nos autos referência aos patrões, local de trabalho ou relações de emprego, não foram considerados.

Pelas razões expostas, se tornou necessário estabelecer recortes e amostragens mais modestas. Ao invés de pesquisar as reclamações das três Juntas de Conciliação e Julgamento no período (a primeira e a segunda, criadas em 1941, e a terceira desde 1946), acabei examinando unicamente a documentação produzida pela 1ª JCJ entre 1941 e 1956, o que significou percorrer mais de 17 mil reclamações trabalhistas entre as quais foram encontrados 47 processos conforme os critérios mencionados e mais umas três dezenas de processos que contribuíram indiretamente para a análise.

Com relação aos inquéritos e processos criminais, é mais difícil afirmar com precisão quantos foram consultados. Essa documentação está preservada e organizada por caixas que, na maioria das vezes, contém processos de diferentes anos e tipos de delito. Assim sendo, solicitei uma lista com todos os inquéritos e processos de 1941 e 1942 para dar início à busca por registros relacionados a trabalhadoras domésticas. Quando havia uma quantidade razoável de processos em uma mesma caixa, solicitava a caixa; caso contrário, solicitava-os individualmente. Posteriormente, ciente de que não daria conta de consultar integralmente os processos ano a ano, solicitei a documentação referente a 1951 e 1952, para que houvesse algum paralelismo. Assim, examinei 1030 dos 1169 processos referentes aos anos de 1941 e 1942; e

---

<sup>52</sup> SANCHES, *op. cit.*, p.12.

2326 dos 3937 casos verificados nos anos de 1951 e 1952, privilegiando todos aqueles em que havia mulheres como réis ou vítimas. Encontrei 53 processos envolvendo 64 trabalhadoras domésticas nos anos de 1941 e 1942, e 114 processos com informações sobre 115 domésticas nos anos de 1951 e 1952. As informações contidas nessa documentação foram organizadas em um banco de dados a partir de uma série de variáveis como: profissão, idade, cor, estado civil, naturalidade, grau de instrução, nome, profissão e endereço dos pais; nome, profissão, cor, estado civil e endereço dos patrões; remuneração, tempo de serviço e se dormia no emprego. Acontece que aquela maneira um tanto quanto intuitiva e desajeitada de pesquisar a documentação, considerando que as caixas continham processos de diferentes anos, acabou funcionando como uma estratégia metodológica que possibilitou encontrar outras cerca de 50 queixas envolvendo domésticas promovidas durante todo o período estudado, as quais foram incorporadas qualitativamente nas análises.

Evidentemente, as informações obtidas por meio dos processos criminais têm os seus limites. Além da parcialidade das amostras da documentação, cabe reconhecer que, através dos autos, temos acesso não à totalidade de trabalhadoras domésticas em Porto Alegre, mas somente àquelas que, por uma razão ou outra, chegaram até a Justiça. Neste sentido, as informações quantificadas estão condicionadas à natureza das fontes, que põe em relevo determinadas situações enquanto outras podem aparecer sub-representadas ou até mesmo serem silenciadas. A quantidade de processos de defloramento/sedução, por exemplo, é, de modo geral, superior aos processos ligados a outros delitos. Posto que o crime de defloramento pressupunha que as vítimas fossem menores de idade, é previsível que tenhamos um maior número de informações a respeito do emprego de trabalhadoras nesta faixa etária. Não é possível deduzir-se daí que “a maioria das trabalhadoras domésticas em Porto Alegre era menor de idade”, mas, avaliando-se as recorrências e confrontando-as com outros registros (como os anúncios de emprego nos jornais), torna-se plausível indicar uma “presença significativa” de menores nestes serviços, algo que constituía parte do “campo de possibilidades” e do “horizonte de expectativas” das famílias e filhas da classe trabalhadora mais ampla. Nesse sentido, a sistematização das informações coletadas nos processos não teve como pretensão estabelecer uma análise estatística, mas constituir indicativos a partir dos quais fosse possível uma aproximação às questões enunciadas e cuja representatividade situa-se menos em termos quantitativos, de norma ou média estatística, e mais no sentido de “recorrências” e de uma “representatividade qualitativa” para a qual, seguindo a reflexão desenvolvida por Alessandro Portelli, a palavra-



chave é *possibilidade*<sup>53</sup>. O fato de algumas meninas oriundas do interior ou da capital, diante de situações de orfandade ou pobreza, serem colocadas em casas de família; os casos de algumas trabalhadoras serem assediadas ou violentadas pelos patrões ou pessoas da convivência desses; as situações em que a cor de empregadas domésticas é mencionada nos tribunais para desqualificar seu testemunho, colocar sua conduta sob suspeita ou justificar alguma atitude contra elas; ou o próprio fato de trabalhadoras ingressarem na justiça comum ou trabalhista em busca de direitos informam sobre o campo de possibilidades delineado para as domésticas nesse contexto e, ainda, que tais situações não fossem vividas por todas elas, nem talvez pela maioria, elas constituíam parte do horizonte de expectativas, dos destinos possíveis, informando escolhas, atos e condutas.

O presente trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, a partir do cruzamento da entrevista de história oral, dos anúncios de emprego e dos processos criminais, buscamos reconstituir quem eram as domésticas, seus patrões e patroas; como elas eram contratadas; as condições de trabalho; os termos e expectativas que constituíam as relações laborais no período, traçando assim o campo de possibilidades e limites onde as experiências das trabalhadoras se forjaram, as quais, por sua vez, são fundamentais para compreender os conflitos de classe e as noções que motivaram a busca por direitos em espaços formais como a Justiça Comum e a Justiça do Trabalho.

---

<sup>53</sup> A partir dos exemplos de narrativas orais de um ex-escravo norte-americano e de um operário italiano, Portelli discute, entre outros aspectos, a questão da representatividade de tais relatos (por vezes colocada sob suspeita). Para tanto, o autor toma como exemplo (e contraponto) um estudo baseado em análise estatística que concluiu que os escravos nos Estados Unidos eram açoitados 0,7 vezes ao ano, para então questionar: o que isto significa? Conforme argumentou o autor, “no plano estatístico [...], significa que os escravos eram açoitados de vez em quando [...] e os açoites não constituíam um dado significativo em sua experiência. [...] podemos afirmar que a escravidão não era, afinal, pior do que outras condições de submissão social, aí compreendida também a condição operária. Afinal de contas, a diferença estatística entre 0 e 0,7 é desprezível. No plano subjetivo da possibilidade trata-se, porém, de uma diferença incomensurável. A diferença entre os escravos e os operários livres, de fato, não consiste tanto nas vezes em que os primeiros eram açoitados, mas no fato de uns *poderem* ser castigados e os outros não. Não são as chicotadas efetivamente recebidas, mas as potenciais, que definem o horizonte de expectativas para os escravos, incluídos aqueles que nunca haviam sido açoitados. Se noventa e nove escravos nunca eram chicoteados e, não obstante, um deles recebiam setenta chibatadas, a experiência excepcional deste último dava cor às expectativas e ao comportamento de todos os demais: a história estatisticamente excepcional do escravo número cem *representa* o horizonte de possibilidades de todos os demais. O mesmo vale para a experiência operária: o número de operários mortos por acidentes no trabalho nas aciarias de Térni é estatisticamente quase insignificante em relação àqueles que escaparam vivos e incólumes; mas a *possibilidade* de morrerem esmagados sob uma caçamba ou queimados por um rio de aço fundido, está presente no pensamento e nos comportamentos cotidianos de todos os que trabalham na usina”. PORTELLI, Alessandro. A filosofia e os fatos: narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 1996, p. 59-72, 1996 [p. 7-8 na versão digital consultada] Disponível em: <[https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/819739/mod\\_resource/content/1/PORTELLI,%20Alessandro%20E2%80%93%20Filosofia%20e%20os%20fatos.pdf](https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/819739/mod_resource/content/1/PORTELLI,%20Alessandro%20E2%80%93%20Filosofia%20e%20os%20fatos.pdf)> acesso em 09/07/2016.

No segundo capítulo, examinamos os conflitos e as formas de resistência cotidiana, direta ou indiretamente relacionados ao trabalho doméstico que se expressaram na Justiça Comum. Casos de furtos, suas motivações e seus significados; agressões físicas e violências sexuais; a busca por maiores espaços de autonomia e para vivenciar relações sexo-afetivas; os casos de “sedução” e as implicações entre trabalho e maternidade são algumas das situações multifacetadas que emergem da documentação criminal e nos permitem colocar em questão como a Justiça Comum representou um espaço de disputa no qual as trabalhadoras e suas patroas e patrões buscaram fazer valer seus interesses e aquilo que compreendiam serem – num sentido alargado do termo – seus direitos. Por outro lado, nem sempre patroas e empregadas estiveram em lados opostos na Justiça Comum. Algumas vezes, empregadores/as antigos ou atuais serviram como testemunhas de suas empregadas, o que nos oportuniza analisar como os laços pessoais e/ou afetivos entremeados às relações de trabalho eram, por vezes, acionados na prática.

Por último, abordo o processo de exclusão das trabalhadoras domésticas da legislação trabalhista em construção na primeira metade do século XX e o caráter generificado de tal corpo de leis, seguido da análise de um conjunto de processos que revelam as tentativas e motivações de algumas trabalhadoras domésticas para reivindicar direitos no judiciário trabalhista. Por último, examinamos casos envolvendo cozinheiras, copeiras, motoristas particulares e chacareiros localizados no que chamamos de “fronteiras da domesticidade”. Nestes processos, o que encontramos são situações ambíguas em que a própria caracterização do trabalho como doméstico fora objeto de controvérsias e disputas com consequências para os direitos desses/as trabalhadores/as. A partir deles, vislumbramos as táticas eventualmente utilizadas por algumas trabalhadoras para superar os limites da legislação trabalhistas como também o uso que patrões e patroas fizeram do artigo 7º da CLT para tentar negar direitos aos seus empregados/as.

## CAPÍTULO 1 – “[...] aí começou a luta”: experiências e relações de trabalho

Nascida em Porto Alegre no ano de 1921, Consuelo perdeu sua mãe quando tinha sete anos de idade, indo com seu irmão de um ano viver na casa de uma prima mais velha, a quem chamava de tia. Com nove filhos para sustentar, passando por dificuldades, a “tia” arranhou uma vaga para o menino no Pão dos Pobres<sup>54</sup>, instituição destinada ao amparo e educação profissional de órfãos, e Consuelo foi prestar serviços junto às freiras que mantinham o colégio Nossa Senhora da Glória, naquele tempo chamado Colégio Santa Teresinha<sup>55</sup>, recebendo em troca comida e estudo. Pouco tempo depois, a “tia” de Consuelo ficou doente e a menina, nesta época com nove anos, se viu diante da necessidade de procurar outro trabalho, conforme narrou com uma riqueza impressionante de detalhes em entrevista a mim concedida:

Aí me tiraram do colégio. Eu estudei só até o segundo livro, que a gente dizia... Aí com nove anos eu caí na rua pra trabalhar, bati nas porta, pedi serviço pra ganhar aquele dinheirinho, né? Aí no primeiro dia que eu saí pra rua pra trabalhar, eu me levantei, me arrumei, botei os tamanquinho no pé e desci até ali a rua São Miguel até lá na ponta da faixa. Ali eu me sentei numa pedra pra saber pra que lado eu ia. Nove anos, sem experiência, sem nada, né? Me sentei ali. Ali eu fiquei. Pensei. Pedi a Deus pra onde é que eu ia seguir: se eu ia seguir pra cá, ou pra lá, ou pra cá. Fiquei sentada. Aí ia passando um senhor: “- minha filha, o que é que você tá fazendo aí?” “- Ai, eu tô descansando”. Mas fiquei assim com medo. Não sabia quem era. “- Mas pra onde é que tu vai?” “- Eu vou descer por aqui”. “- Então vá com Deus minha filha.” “- Amém”. Aí eu me levantei, fiquei pensando: “- Pra onde é que eu vou pender, meu Deus? Me dá uma luz”. Aí me levantei, vou pra cá, pra cá... Aí eu segui reto ali pela [rua] Dois Irmãos até a [na época rua, hoje avenida] Aparício Borges. Aí desci. Caminhei, caminhei, barriga roncando, fome, meio estonteada. Aí parei. Tinha um sobrado graaande... Fiquei na calçada aqui desse lado, fiquei olhando assim pra aquela casa bonita: “- é lá que eu vou bater”, ficava comigo pensando. Aí deixei passar o movimento, atravessei, parei na

---

<sup>54</sup> A Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio foi criada em 1895 pelo cônego José Marcelino de Souza Bittencourt, para amparar viúvas e órfãos cujos pais lutaram na Revolução Federalista (1893). Em 1899, por meio de uma campanha de arrecadação de fundos, foi adquirido um terreno na Cidade Baixa, de propriedade do Barão de Nonoai, a fim de construir uma edificação para a instituição. Posteriormente, foi criado o Orfanotrófio Santo Antônio do Pão dos Pobres. A construção do prédio que abriga até hoje a instituição aconteceu entre 1925 e 1930. Foram realizados eventos e donativos para angariar fundos para a construção, que também contou com auxílio da prefeitura e estado através de isenções fiscais. Neste meio tempo, foram criadas a oficina tipográfica, a funilaria e a sapataria, a fim de proporcionar a educação profissional dos órfãos. O novo edifício foi inaugurado em 13 de junho de 1930, pelo então presidente do Estado, Getúlio Vargas, ampliando o atendimento para 250 órfãos. Para mais informações, consultar: <<http://www.sul21.com.br/jornal/pao-dos-pobres-instituicao-beneficente-de-inspiracao-francesa/>> acesso em 09/07/2016.

<sup>55</sup> A história dessa instituição remonta ao ano de 1922, quando irmãs ligadas à Congregação do Imaculado Coração de Maria abriram uma pequena escola com o nome de Escola Coração de Maria, funcionando inicialmente na Casa Paroquial do Pe. José de Nadal, na Rua Cascata, nº 24. Após algumas transformações e mudanças de endereço, em 1928 foi inaugurado o Colégio à época chamado de Santa Teresinha, na Avenida Professor Oscar Pereira, no bairro Glória. Até o início dos anos 1970, a escola funcionava apenas para meninas, modificando tal orientação, segundo as informações de que dispomos, em 1972, quando aconteceu a Reforma de Ensino de 1º e 2º grau, sendo então reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e passando a denominar-se Colégio Nossa Senhora da Glória. Para mais informações, consultar o site da instituição: < <http://colegiogloria.com.br/about/> > acesso em 09/07/2016.

frente da casa. Mas com medo de bater. Deus há de me ajudar. Aí levei a mão à campainha com medo, peguei uma coragem, apertei. Veio uma moça bonita: “- Oi, o que que tu quer? Hein, menina? O que que tu quer?” “- Eu queria serviço”. Aí ela olhou pra mim, sequinha, né?, magrinha. “- Mas tu trabalha?” “- Sim, senhora”. Aí ela ficou me olhando assim... “- Tu quer trabalhar em que?” “- Qualquer coisa que a senhora tiver pra mim fazer eu faço”. Entra. Aí entrei. Fiquei olhando... Um luxo dentro de casa, fiquei olhando... “- Senta aí. Como é teu nome?” “- Consuelo.” “- Ai que nome bonito.” Aí ela olhou pra mim e perguntou: “- Já tomaste café?” E agora? E agora pra dizer? Que vergonha. Aí abaixei a cabeça. “- Já tomaste café minha menina? Fala, não precisa ficar com vergonha.” “- Não senhora, não tomei”. Aí me levou pra cozinha, me deu café, bolo, tinha tudo. Aí peguei aquela força, né? Aí disseram assim: “- O que que tu sabe fazer? Tu sabe lavar o chão?” “- Sim senhora, eu sei”. Aí me deu um balde. Me deu um pano, sabão e um coco. Não tinha escova, era um coco. Cortava, tirava aquelas coisas de dentro, ficava só as cascas, né? Ali a gente passava sabão e depois esfregava. “- Cada quarto tem que botar dois ou três barde d’água pra ficar bem enxaguadinho assim, assim e assim”. “- Sim, senhora”. Peguei, era sete hora da manhã que eu cheguei lá, ela me deu a vasilha pra lavar o chão. Eu terminei era meio dia. Lavei tudo lá em cima. Aí ela foi fiscalizar, né? “- Ah, tá muito bem Consuelo. É assim que eu quero.” E tinha escada de doze degraus pra lavar. Até ali tudo bem. Aí ela me chamou, serviu um prato de comida, me chamou: “- Vem aqui ô menina, vem! Vem cá, Consuelo, vem comer um pouco de comida!”. Me sentei na cozinha, comi aquele prato de comida. “- Agora tu descansa”. E agora o prato limpo pra ir me embora, eu pensando comigo. Mas não. Comi, lavei meu prato, agradei aquele prato de comida. “- Mas agora tu tem que lavar aqui embaixo!”. Opa, e agora? Deus me deu aquela força, lavei tudo embaixo. “- Agora vou te pagar. Cada peça grande é um mil réis e as pequena é quinhentos réis”. Eu disse: “- não, tá bom”. Aí ela me pagou. “- Segunda-feira tu vem de novo. Gostei muito do teu serviço. Tu pequeninha desse jeito! Tu nem podia tá trabalhando na rua assim no serviço porque tu é muito pequena”. Aí eu disse: “- Mas eu tenho nove anos, já”. “- Só nove anos?” “- Só nove anos”. “- E tu sabe fazer isso tudo?” “- Sim, senhora”. “- E tu faz direitinho”. Peguei os vinte merréis e já fui direto pro armazém fazer rancho. Aí comprei de tudo. O senhor do armazém: “- Oh, minha gurria! Tu por aí! Onde é que tu andava?”. “- Trabalhando, seu João”. Era João o nome dele, o dono da venda. “- O que tu quer?” “- Eu quero fazer um rancho”. “- Tu ainda tá na luta, minha filha?” “- Sim, senhor. Deus me dá força”. Aí fiz o rancho. [...] Quer dizer que eu sustentava a casa, eu pagava a casa, ainda dava uns trocado pra minha tia e me vestia. E a vida continuou, né? Sempre trabalhando, trabalhando, com dificuldade... Sempre cuidando da minha tia. Depois ela adoeceu, foi pra cama. E agora pra mim deixá ela sozinha? Ia sair pra rua pra trabalhar, pra ganhar o pão [...] “- Ah, minha filha, tu não pode me deixar sozinha.” Mas eu tenho que sair. “- O que que eu vou me dá de comida e pras outras crianças?” Aí ia arrumar serviço que fosse depois do meio dia assim, pegando uma faxina, uma coisa. Eu me virava. Aí ela ficou muito mal, faleceu, aí começou a luta. [...]<sup>56</sup>

A história narrada por Consuelo é, de certa maneira, paradigmática para pensar o trabalho doméstico em Porto Alegre na primeira metade do século XX. Longe de constituir um caso isolado, sua trajetória guarda semelhanças com experiências vividas por outras tantas meninas e moças, negras, pardas e brancas, nascidas na cidade ou vindas do interior, que, pela situação de orfandade ou pobreza, encontraram nos serviços domésticos uma forma de

---

<sup>56</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre. Procurei transcrever a entrevista da maneira mais próxima possível à fala da entrevistada, a fim de preservar o tom coloquial da narrativa oral. Os diálogos entre ela, seus patrões ou outras pessoas lembradas durante a entrevista foram transcritos entre aspas e as falas precedidas por hífen. Quando citados trechos de diálogos entre entrevistada, entrevistador e/ou filhos da entrevistada, que estavam presentes no momento da entrevista, as falas estão precedidas pelo nome.

sobrevivência. Há, por certo, algumas diferenças e é neste jogo entre aproximações e distanciamentos que as páginas seguintes procuram discutir, a partir do cruzamento de processos criminais, anúncios de emprego e entrevista de história oral, algumas questões como: quem eram as trabalhadoras domésticas? Quem eram seus patrões? Como as empregadas eram contratadas? Quais os termos e expectativas que constituíam essa relação? Quais as condições de trabalho? O objetivo geral deste capítulo é, por meio das respostas a tais interrogações, conhecer alguns elementos constitutivos das relações de trabalho doméstico no período, traçando o campo de possibilidades e limites onde as experiências das trabalhadoras se forjaram, as quais, por sua vez, são fundamentais para compreender os conflitos entre domésticas, seus patrões e patroas e as noções e expectativas que motivaram a busca por direitos em espaços formais como a Justiça Comum e a Justiça do Trabalho, assuntos que serão desenvolvidos nos capítulos seguintes.

### **1.1. Precisa-se de uma empregada: patrões e patroas, formas de contratação e arranjos de trabalho doméstico**

A Porto Alegre em que Consuelo, ainda menina, começou a trabalhar era um tanto diferente da atual capital. Em 1920, um ano antes do seu nascimento, a cidade contava com uma população de aproximadamente 179 mil habitantes, crescendo para mais de 275 mil em 1940<sup>57</sup>. Essa mudança esteve associada a processos históricos iniciados décadas antes. Desde o final do século XIX, a cidade experimentou um intenso crescimento urbano associado ao desenvolvimento da produção nas colônias italianas e alemãs, cujas mercadorias afluíam para Porto Alegre, permitindo um acúmulo de capitais que, paulatinamente, foram investidos na criação de oficinas e indústrias. A expansão industrial e comercial, articulada à rede de transportes de navegação fluvial e ferroviária, fez com que a cidade atraísse novos fluxos migratórios dirigidos às atividades urbanas, tanto internacionais como oriundos do interior do estado, implicando a expansão do traçado urbano, especialmente para a região norte, onde passaram a se instalar as principais indústrias, constituindo o Quarto Distrito, fortemente associado ao operariado da cidade<sup>58</sup>.

---

<sup>57</sup> CABETTE, Amanda; STROHACKER, Tânia M. A dinâmica demográfica e a produção do espaço urbano em Porto Alegre, Brasil. *Cad. Metrop.*, São Paulo, v.17, n.34, 2015, p.484.

<sup>58</sup> Conferir FORTES, Alexandre. **Nós do Quarto Distrito**: a classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. Caxias do Sul, RS: EDUCS; Rio de Janeiro: Garamond, 2004. Especialmente a Parte 1 “O Quarto Distrito”, p.29-116.

No recorte temporal do presente estudo, Porto Alegre se estabeleceu como sendo o terceiro parque industrial do país (com destaque para as indústrias têxteis, metalúrgicas, aviação civil e de alimentos) e teve um acréscimo na sua população de 265.656, em 1940, para 394.151, em 1950, ultrapassando os 641 mil habitantes uma década depois<sup>59</sup>. Tal crescimento populacional se expressou na redefinição dos espaços urbanos, paulatinamente ultrapassando o núcleo central situado na semipenínsula às margens do rio Guaíba, onde até então concentravam-se o comércio e os serviços, e projetando-se em direção aos chamados arrabaldes. Nos dizeres da comissão responsável por estudo a respeito da situação habitacional da cidade em 1951,

Porto Alegre é uma cidade que cresceu pelos vales. Ela é como que uma grande mão, com o punho apoiado numa curva do Guaíba e com os dedos a repousarem por entre os morros, acompanhando o casario, o curso dos riachos e se espalhando à sombra das colinas e morros que margeiam a cidade<sup>60</sup>.

**Imagem 1 – Representação cartográfica da cidade de Porto Alegre (1928)**



Fonte: <<http://caismaua-memorias.blogspot.com.br/>> Acesso em 28/04/2018.

\* No sítio eletrônico, consta como origem da imagem o acervo do Banco de Imagens e Efeitos Visuais (BIEV/UFRGS). Contudo, entrei em contato com a mencionada instituição e fui informado de que tal planta encontra-se no acervo da Carris.

<sup>59</sup> CABETTE, Amanda; STROHACKER, Tânia M. *Op. Cit.*

<sup>60</sup> PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Levantamento econômico-social das malocas existentes em Porto Alegre**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1951, p.7.

\*\* Nota-se que, neste mapa, a Colônia Africana, região identificada com a presença da população negra no contexto pós-abolição, já havia sido rebatizada como bairro “Rio Branco”.

Parte deste crescimento, conforme ressaltamos, foi resultado do afluxo crescente de pessoas das mais diversas localidades do interior do Rio Grande do Sul e de imigrantes estrangeiros. Se a chegada de imigrantes não constituía exatamente uma novidade em meados do século passado, ela certamente era um fato visível nas interações cotidianas da cidade. É, de certo modo, surpreendente a diversidade de nacionalidades presentes na capital que encontramos ao vasculhar a documentação judicial. Alemães, italianos, poloneses, russos, ucranianos, árabes, paraguaios, argentinos, uruguaios, alguns recém-chegados, outros já bem estabelecidos, circulavam pelas ruas da capital.

No entanto, ao contrário de uma certa representação ainda presente no senso comum, que, historicamente, suavizou a história da escravidão, realçou a presença de imigrantes europeus e invisibilizou a população negra no Rio Grande do Sul<sup>61</sup>, Porto Alegre no contexto pós-abolição era uma cidade fortemente marcada por territorialidades negras, como, por exemplo, Cidade Baixa, Areal da Baronesa e Colônia Africana<sup>62</sup>, algumas das quais foram, posteriormente, deslocadas ainda mais para a periferia, reconstruídas ou reivindicadas, como no caso dos quilombos urbanos. Dito em poucas palavras, a população negra esteve presente de maneira significativa na vida cultural e laboral da cidade<sup>63</sup>.

Associado ao crescimento urbano, o problema habitacional era um fato bastante concreto para a população mais pobre bem como para as autoridades do período. Em parte, esse problema era mitigado pelas inúmeras modalidades de habitações coletivas como pensões e casas de cômodos, as quais empregavam cozinheiras, copeiras, camareiras e, igualmente,

---

<sup>61</sup> Sobre a invisibilidade da escravidão e dos negros no Rio Grande do Sul, conferir: ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. **Além da invisibilidade: história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-abolição (1884-1918)**. Tese (Doutorado em História), Campinas, SP, UNICAMP, 2014, especialmente o capítulo 1, intitulado “Um mundo à parte: a construção da invisibilidade”, p.29-84; ver também XAVIER, Regina C. L. Raça, classe e cor: debates em torno da construção de identidades no Rio Grande do Sul no pós-abolição. In: FORTES, Alexandre et al. **Cruzando fronteiras: novos olhares sobre a história do trabalho**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p.109-112.

<sup>62</sup> Para uma discussão sobre a noção territorialidades negras, bem como um bom mapa com a localização destes territórios, ver BOHRER, Felipe R. Breves considerações sobre os territórios negros urbanos de Porto Alegre na pós-abolição. **Illuminuras**, Porto Alegre, v.12, n.29, p.121-152, jul./dez.2011; sobre a Cidade Baixa e a Colônia Africana no pós-abolição, consultar ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. *op.cit.*, particularmente os capítulos 2 e 3, p.85-234.

<sup>63</sup> Voltada para um público mais amplo, a seguinte obra apresenta uma boa síntese da produção historiográfica recente a respeito da escravidão e da construção da liberdade no Rio Grande do Sul, tomando como eixo analítico o protagonismo dos sujeitos e incorporando as reflexões vinculadas ao pós-abolição, que visam romper com as dicotomias associadas ao ano de 1888 como “divisor de águas” entre as experiências de escravidão e liberdade. SILVA, Fernanda Oliveira da [et al.]. **Pessoas comuns, histórias incríveis: a construção da liberdade na sociedade sul-rio-grandense**. Porto Alegre: UFRGS: EST Edições, 2016.

constituíam um espaço de moradia de muitas trabalhadoras domésticas. Também era bastante comum que proprietários de imóveis sublocassem peças de sua própria residência para outras pessoas e até famílias inteiras, compartilhando espaços. Outra alternativa era a construção de “malocas” com restos de madeira e materiais de construção sobre terrenos baldios próximos à região central ou avançando sobre as periferias da cidade, constituindo inúmeras vilas.

Estas práticas eram vistas com preocupação pela prefeitura da cidade. Sintoma disso foi a aplicação de leis nos anos 1940 e 1950 visando regulamentar condições para exploração dos ramos de pensão e casas de cômodos e da locação de prédios urbanos em geral, bem como coibir preços de aluguéis abusivos<sup>64</sup>, as quais geraram inúmeros processos judiciais<sup>65</sup>. Além disso, a prefeitura empreendeu, entre 1950 e 1951, um estudo a respeito das causas e possíveis soluções para a questão das “malocas” intitulado “Levantamento Econômico-Social das Malocas Existente em Porto Alegre”, que abarcou 16.303 pessoas, dentre as quais 6.139 foram identificadas como “economicamente ativas”. A profissão mais recorrente entre essa população era de “serviçal doméstica” (1.404 pessoas), seguida de operários (1.168)<sup>66</sup>.

Quem, afinal, empregava as trabalhadoras domésticas? De modo geral, podemos dizer que os serviços domésticos eram procurados por casais com ou sem filhos, rapazes solteiros e senhores ou senhoras viúvos que, além dos serviços de limpeza e arrumação da casa, eventualmente, demandavam serviços relacionados aos cuidados de saúde. Por exemplo:

A AV. JOÃO PESSOA N. 1411, precisa-se de uma senhora sem quasesquer dependencias, entre 35 e 40 annos, para administrar a casa de senhor viuvo, idoso, e serviços domesticos usuaes. Prefere-se com conhecimentos de enfermagem. Condições pessoalmente.<sup>67</sup>

<sup>64</sup> BRASIL, Decreto-lei 9.669, de 29 de agosto de 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-9669-29-agosto-1946-417520-publicacaooriginal-1-pe.html>> Consulta em 30/03/2018; BRASIL, Decreto-lei 9.840, de 11 de setembro de 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-9840-11-setembro-1946-457409-publicacaooriginal-1-pe.html>> Consulta em 30/03/2018; BRASIL, Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1300-28-dezembro-1950-545714-publicacaooriginal-59010-pl.html>> Consulta em 30/03/2018; BRASIL, Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1521-26-dezembro-1951-362018-normaatuizada-pl.html>> Consulta em 30/03/2018.

<sup>65</sup> Para exemplos deste tipo de processo, conferir as caixas: APERS, Caixas 004.4670, 004.4794, 004.4806, 004.4802, 004.4811, 004.4810.

<sup>66</sup> PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Levantamento econômico-social das malocas existentes em Porto Alegre**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1951, p.29. Além das “serviçais domésticas”, o levantamento contabilizou 94 motoristas, 25 jardineiros, 6 chacareiros e 1 ama de leite. Conforme abordaremos no capítulo 3, dependendo do local e da finalidade com que esses profissionais eram empregados, eles poderiam ser caracterizados como empregados domésticos, o que elevaria ainda mais a cifra dos envolvidos com essa ocupação entre os habitantes de “vilas de malocas”.

<sup>67</sup> *Correio do Povo*, 01/04/1941, p.13. Os anúncios de jornal bem como os demais documentos citados no texto foram transcritos mantendo a grafia da época.



EMPREGADA, precisa-se uma, para cuidar de 1 senhora doente, que durma no emprego. Ordenado 120\$. Rua Felipe Camarão nº 216.<sup>68</sup>

A maioria dos empregadores sobre os quais foi possível obter informações a respeito da profissão nos processos crime (ver Tabela 1) faziam parte do que podemos chamar genericamente de uma classe média: comerciantes, funcionários públicos, profissionais liberais e militares. Em menor número aparecem membros da burguesia industrial porto-alegrense. Além dos três capitalistas/industrialistas, uma patroa cuja profissão foi anotada como “doméstica” era também sócia de uma empresa e um dos “estudantes” era membro da família Yohannpeter, provavelmente um dos filhos de Curt Yohannpeter, proprietário da empresa Gerdau à época.

**Tabela 1 – Profissão dos empregadores**

<b>Profissão dos Patrões</b>	<b>Total</b>	<b>Profissão das Patroas</b>	<b>Total</b>
Comércio/Comerciante	21	Doméstica	27
Funcionário Público	13	Funcionária Pública	4
Militar	7	Modista	2
Médico	6	Professora	2
Capitalista/Industrialista	3	Professora e advogada	1
Comerciário	3	Comércio	1
Estudante	2	Comerciária	1
Bancário	2	Enfermeira	1
Padeiro	2	Parteira	1
Cônsul	1	Estudante secundarista	1
Advogado	1		
Aeroviário	1		
Agrônomo	1		
Alfaiate	1		
Chofer	1		
Construtor	1		
Contabilista	1		
Engenheiro	1		
Estivador	1		
Marceneiro	1		
Proprietário	1		
Professor	1		
Viajante	1		
<b>Total</b>	<b>73</b>		<b>41</b>

Fonte: APERS - Processos criminais de Porto Alegre, 1941, 1942, 1951 e 1952.

No entanto, não devemos aceitar esse predomínio de patrões de “classe média” como um dado sem, pelo menos, levar em conta que a condição social dos patrões poderia influenciar ou inibir a escolha dos mesmos em prestar queixa às autoridades diante de situações conflitivas com as trabalhadoras domésticas ou mesmo a sua (in)disposição de servir como testemunha nos

<sup>68</sup> *Correio do Povo*, 20/07/1941, p.20.

casos em que suas empregadas estivessem envolvidas<sup>69</sup>. Nos casos de furto, por exemplo, dependendo do valor subtraído, para o dono de uma grande fábrica talvez não valesse à pena o incômodo de procurar as autoridades, bastando demitir a trabalhadora, enquanto patrões menos abastados procurariam reaver aquela mesma importância através de uma queixa policial.

Também chama a atenção a presença de alguns trabalhadores e operários como empregadores (aeroviário, marceneiro, alfaiate, padeiro, bancário...), profissões que demandavam conhecimentos específicos e algum grau de especialização, possivelmente sendo um pouco melhor remuneradas a ponto de possibilitar a contratação de uma pessoa para realização dos serviços domésticos. Se a condição econômica dos empregadores era diversa, um aspecto sem dúvidas os unificava: todos os patrões e patroas que tiveram informação sobre “cor” registrada nos autos judiciais (84 casos) foram qualificados como de cor “branca”. No caso das profissões das patroas, as 27 “domésticas” eram “donas de casa”, na maioria das vezes casadas, e não empregadas domésticas remuneradas como o termo ambigualmente pode sugerir<sup>70</sup>. As demais patroas (quase um terço) exerciam profissões fora do lar, o que nos remete a problematizar o quanto a possibilidade de algumas mulheres (brancas) trilharem outros percursos sociais para além das funções circunscritas ao lar (“mãe”, “esposa”, “afazeres domésticos”) dependia do trabalho (mal) remunerado de outras mulheres (frequentemente mais jovens e negras).

De maneira geral, a maioria das famílias possuía recursos para empregar apenas uma doméstica “para todo serviço”. “Todo serviço”, frequentemente, não incluía lavar e passar roupas, tarefas para as quais eram contratadas lavadeiras por um ou dois dias na semana e, por vezes, também não englobava “cozinhar”, posto que havia algumas famílias que possuíam recursos para contratar mais de uma trabalhadora doméstica, estabelecendo uma maior divisão de trabalho como: cozinhar, limpar e arrumar a casa, cuidar das crianças. Na residência da família Yohannpeter, por exemplo, temos indícios da existência de duas trabalhadoras domésticas e um motorista particular<sup>71</sup>. Na chácara do comerciante Edmundo Dreher Filho, que

---

<sup>69</sup> Sobre este ponto, encontramos um indício bastante interessante no caso do suicídio de Brasília Viríssima de Vargas, de 26 anos de idade, empregada de Margarida Difini Silva, 45 anos, viúva. Sabendo da notícia do fato, Brasil Lauredano Vargas, irmão da vítima, foi até a casa onde sua irmã trabalhava para recolher os pertences dela. Segundo narrou às autoridades policiais: “quando chegou a residência de D. Margarida, esta lhe perguntou si tinha procurado a policia para fazer ela uma senhora da alta sociedade passar por esta vergonha; que o declarante respondeu que éra obrigação como irmão, procurar a policia pois é a quem cabe esclarecer o fato e não para fazer ninguém passar por vergonha [...]”. APERS, Caixa 004.2412, Processo nº 663, 1942, f.6.

<sup>70</sup> Apenas uma delas era uma trabalhadora doméstica que, logo após o parto, precisou contratar temporariamente os serviços de outra doméstica.

<sup>71</sup> APERS, Caixa 004.5091, processo nº 378, 1951.

seguidamente viajava pelo interior do estado a negócios, trabalhavam um chacareiro, uma governanta, uma cozinheira e duas copeiras<sup>72</sup>. O cônsul Inglês W. M. Gurney dispunha dos serviços de uma governanta e outra empregada doméstica<sup>73</sup>. O senhor Germano Garcia, cuja profissão ignoramos, empregava na sua residência duas moças de 15 anos<sup>74</sup>. Também nos anúncios de emprego encontramos famílias determinadas a contratar mais de uma empregada para funções específicas:

EMPREGADA e menina – Casal com 1 filho precisa de uma de absoluta confiança que dê otimas referencias e durma no emprego; e uma menina para cuidar de criança. Ordenado a combinar. Tratar 2ª feira à rua Dr. Flores n.190, apt.46, 4º andar<sup>75</sup>.

PRECISAM-SE – De 2 empregadas – uma para ajudar na cozinha; outra para limpeza e lavar roupa de quatro pessoas. Paga-se bem – Tratar: Avenida Ceará, 2083.<sup>76</sup>

COZINHEIRA – Que lave roupa, precisa casal, dois filhos. Ordenado Cr\$ 400,00. Mais menina para serviços leves. Dormir emprêgo. Padre Chagas, 96.<sup>77</sup>

Grande parte dos locais de trabalho – sobrados, casas, apartamentos – situava-se no centro de Porto Alegre e bairros adjacentes. Porém, acompanhando o crescimento da cidade, os anúncios de emprego também indicam uma procura crescente por trabalhadoras domésticas em diversas regiões e bairros um pouco mais afastados como, por exemplo, Quarto Distrito, Bom Fim, Petrópolis, Menino Deus, Moinhos de Vento e Zona Sul da cidade (Tristeza, Teresópolis, Belém Velho), nessa última, especialmente em chácaras, onde, inclusive, como teremos a oportunidade de verificar mais adiante, nossa entrevistada Consuelo e seu marido Miguel residiram e trabalharam.

No início da década de 1940, em Porto Alegre, coexistiam formas de contratação de empregadas domésticas bastante diversificadas. O recurso às agências de emprego, os anúncios em jornais, as indicações por parte de algum conhecido, a utilização de menores de idade de famílias pobres vindas do interior e a busca por crianças, muitas vezes órfãs, junto ao Juiz e ao Abrigo de Menores, eram algumas das principais formas, constituindo arranjos que implicavam gradações distintas entre relações de trabalho mais ou menos formalizadas, mais ou menos pessoalizadas, com remuneração associada à retribuição com “casa, comida e vestuário” ou através do assalariamento.

---

<sup>72</sup> APERS, Caixa 004.2412, processo nº 655, 1942, f.5.

<sup>73</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4561, 1941.

<sup>74</sup> APERS, Caixa 004.2372, processo nº 6067, 1941, f.7, f.51.

<sup>75</sup> *Correio do Povo*, 25/02/1941, p.22.

<sup>76</sup> *Correio do Povo*, 04/08/1951, p.9.

<sup>77</sup> *Correio do Povo*, 11/02/1951, p.22.

Em 1941, havia pelo menos sete agências que intermediavam a contratação de empregadas para serviços domésticos na cidade: a Agência do Centro de Empregadas Domésticas, localizada na Rua dos Andradas; a Agência Belmonte, na Rua Santo Antônio (entre a Independência e a Cristóvão Colombo); a Empresa de Empregados Domésticos, na rua João Alfredo; a Agência Luso-Brasileira, na avenida 10 de Novembro (atual Senador Salgado Filho); a Agência de Empregadas Domésticas Santa Catarina, na rua Duque de Caxias; e, por fim, a Agência de Empregadas Ideal, que funcionava à avenida Bahia, transferindo-se para a rua Dr. Timóteo, em 1941<sup>78</sup>.

Estas agências anunciavam quase que diariamente os seus serviços e a disponibilidade de trabalhadoras e trabalhadores para os mais variados serviços como “cozinheiras”, “ajudantes”, “copeiras”, “amas”, “governantes”, “chacareiros”, “jardineiros” e “lavadeiras”, tanto para residências familiares quanto para hotéis, pensões e restaurantes. Nos anúncios, procurava-se destacar os atributos das empregadas, como é possível perceber na seguinte publicidade da Agência Belmonte: “[...] Élite: é aqui que V. Ex. encontra a melhor empregada, competente, honesta, séria e econômica, daqui e do interior.”<sup>79</sup> Também eram enfatizadas informações a respeito das próprias agências como o tempo de existência, os nomes dos proprietários ou o diferencial das suas condições, de modo a angariar a confiança e a preferência dos empregadores frente às empresas concorrentes:

EMPRESA Empregados Domesticos. Rua João Alfredo, 548, sob a direção de Amalia L. [Lopes] Santos. Tem para empregar camareiras, cozinheiras, ajudantes de cozinha, lavadeiras, meninos e meninas, copeira.

A AGENCIA BELMONTE, de Empregadas Domesticas (ex- Armanda), com 22 annos de existência. Rua Santo Antonio, 448, tel 9-1402. De reconhecida idoneidade, dirigida pelo seu proprietário sr. José Belmonte, sócio da benemérita Soc. Port. de Beneficencia e da Confraria de N<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> da Conceição. Empregadas de absoluta confiança.

V.S. TEM DEZ DIAS de prazo para vêr si sua empregada serve. Queira procurar suas empregadas na Agencia Luso-Brasileira, a qual tem diversas cozinheiras e copeiras esperando o seu emprego. Avenida 10 de Novembro n<sup>o</sup> 320.<sup>80</sup>

As agências funcionavam como intermediadoras na contratação de empregadas domésticas cobrando o pagamento de taxas (possivelmente mensais ou quando da contratação), que geralmente eram omitidas nos anúncios. Por vezes, pessoas vindas do interior do estado – e que num primeiro momento não dispunham de muitas relações na capital – encontravam nas agências um meio para empregar-se, como indicam dois anúncios veiculados pela Agência de

<sup>78</sup> *Correio do Povo*, 10/07/1941, p.10.

<sup>79</sup> *Correio do Povo*, 12/07/1941, p.8.

<sup>80</sup> *Correio do Povo*, 02/02/1941, p.21.

Empregadas Ideal: “DUAS MOÇAS chegadas de fora querem se empregar em casa de família”<sup>81</sup> e “UMA MOÇA chegada de Lageado procura empregar-se como cozinheira ou outros serviços”<sup>82</sup>.

Uma década depois, apenas uma dessas agências permanecia em atividade: a Empresa Belmonte, que afirmava ser “a mais antiga e sólida da capital”<sup>83</sup>, ao lado de outras como a Agência Alaydes, situada na Praça do Portão<sup>84</sup>; a Agência Aurora, identificada como “Agência alemã”, localizada na Praça Otavio Rocha<sup>85</sup>; a Agência Ipiranga, na rua Cristóvão Colombo<sup>86</sup>; e a Agência de Empregadas Rolim, que chamou a atenção por afirmar possuir “um fichário de 2 mil empregadas”<sup>87</sup>.

Muitos patrões e patroas e até mesmo algumas trabalhadoras preferiam, contudo, anunciar diretamente a oferta e procura de emprego, informando suas condições e expectativas. No periódico *Correio do Povo*, o de maior circulação na época, havia uma seção de anúncios específica para os “Serviços Domésticos”, onde diariamente novas ofertas eram divulgadas, como exemplificam os anúncios abaixo:

EMPREGADA – Precisa-se de uma, á rua Fellipe Camarão, 732, para todo serviço, menos cozinhar, e que durma no aluguel. Dá-se preferência que seja moça do interior.<sup>88</sup>

EMPREGADA – Precisa-se de uma que durma no aluguel, para cosinhar uma vez por dia e fazer outros serviços, em casa de pequena família. Exige-se que seja boa cozinheira e de preferencia pessoa sem compromissos de família.<sup>89</sup>

EMPREGADA – Precisa-se para tomar conta de todo serviço de um casal, casa de 3 peças, assoalho pintado. Dá-se cama, comida e 40\$000 mensaes. Dem. Ribeiro, 475.<sup>90</sup>

MENINA - Precisa-se de uma menina branca, regulando 14 annos de idade, para todo serviço, menos cozinhar e lavar, em casa de um casal sem filhos. Deverá dormir no aluguel, para fazer companhia á dona da casa. Tratar á Avenida Bastian n.420.<sup>91</sup>

SENHORA de 45 annos precisa, urgente, collocação em casa de familia, para serviços domesticos usuaes. Optimas referencias. Pretensões modestas. Cartas, por obsequio, á caixa n.54 deste jornal.<sup>92</sup>

---

<sup>81</sup> *Correio do Povo*, 03/04/1941, p.11.

<sup>82</sup> *Correio do Povo*, 15/07/1941, p.13.

<sup>83</sup> *Correio do Povo*, 11/02/1951, p.22.

<sup>84</sup> *Idem*.

<sup>85</sup> *Correio do Povo*, 11/03/1951, p.20.

<sup>86</sup> *Idem*.

<sup>87</sup> *Correio do Povo*, 11/02/1951, p.22.

<sup>88</sup> *Correio do Povo*, 02/02/1941, p.21.

<sup>89</sup> *Correio do Povo*, 13/04/1941, p.23.

<sup>90</sup> *Correio do Povo*, 23/03/1941, p.27.

<sup>91</sup> *Correio do Povo*, 01/04/1941, p.12.

<sup>92</sup> *Correio do Povo*, 02/04/1941, p.9.

OFFERECE-SE uma boa cozinheira para casa que não tenha creanças. Dorme no emprego, mas que os patrões sejam bons. Tratar á rua Jacintho Gomes n.414.<sup>93</sup>

Como se pode verificar nos exemplos acima citados, os anúncios continham informações diversas e, mais do que expressarem uma simples relação de oferta e demanda, permitem entrever expectativas dos empregadores sobre as trabalhadoras e vice-versa, indícios acerca dos arranjos de trabalho e também atributos e valores sociais acionados pelos patrões na procura por empregadas. Por esta razão, elaborei um banco de dados no qual registrei os anúncios de *oferta de emprego* veiculados entre 1941 e 1951 na seção de classificados “Serviço Domésticos”. A coleta de anúncios foi informada pelos seguintes critérios: primeiramente, de acordo com a disponibilidade de fontes, escolhi duas amostras de três meses (fevereiro, março e abril; julho, agosto e setembro) para os anos de 1941 e 1951. Não foram contabilizados os anúncios de agências de emprego doméstico, nem aqueles que, explicitamente, ofertavam emprego em estabelecimentos comerciais como restaurantes, pensões, hotéis, entre outros. Dado que era comum um mesmo anúncio ser publicado várias vezes ao longo de um ou mais meses, procurei não contabilizá-los repetidamente durante os três meses de cada amostra<sup>94</sup>. Outro critério importante para o preenchimento dos campos foi o seguinte: sempre que uma informação mais vaga foi substituída em anúncios posteriores por informações mais detalhadas, troquei as primeiras pelas segundas<sup>95</sup>.

Seguindo essas definições, foram contabilizadas 864 ofertas anunciadas em 1941, mais que dobrando para 2.304 anúncios em 1951, um aumento superior ao crescimento populacional de Porto Alegre no período. Estes dados são um indício da dimensão do mercado de trabalho doméstico na cidade, afinal, tais anúncios representavam apenas uma fração de tal mercado posto que existiam outros jornais na época onde os patrões poderiam manifestar suas demandas e, principalmente, porque havia outras formas de contratação que não dependiam das páginas dos periódicos.

---

<sup>93</sup> *Correio do Povo*, 22/03/1941, p.11.

<sup>94</sup> Por exemplo, digamos que, em 1º de fevereiro de 1951, na rua dos Andradas, nº 100, fora solicitada uma cozinheira competente para trabalhar em casa de família. Se esse mesmo anúncio circulou nos dias seguintes de maneira idêntica, não foi feito um novo registro. Apenas acrescentei um novo registro no banco de dados quando houve uma nova oferta de emprego ou, então, uma mudança significativa nas informações referentes àquele endereço. Por exemplo, na rua dos Andradas, nº 100, procura-se uma empregada para serviço de limpeza e cuidar de criança. Embora o endereço seja o mesmo, interpreto como sendo “vagas de emprego” diferentes.

<sup>95</sup> Exemplo: um anúncio afirmava pagar “bom ordenado”. Dias depois, ao invés de “bom ordenado”, foi explicitado um valor: 300,00 cruzeiros. Registrei o valor específico. Ou, então, se inicialmente um anúncio solicitava “menina” para serviço doméstico e, na semana seguinte, especificava a idade de 12 a 14 anos, a primeira informação foi substituída pela segunda.

Nos processos criminais e trabalhistas envolvendo trabalhadoras domésticas, por exemplo, encontramos poucas referências à contratação por meio dos jornais e nenhum caso que tivesse a intermediação de uma agência de emprego. Nessa documentação, nos deparamos com formas mais pessoalizadas como as indicações de outras trabalhadoras ou pessoas conhecidas dos patrões. Vejamos alguns exemplos: Maria Lenner, com 18 anos de idade, “branca”, contou que “[...] ha mais de cinco meses se encontra nesta capital, tendo vindo de Santa Rosa, onde residia com seus pais; que veio em companhia de uma amiga e, aqui chegando, foi trabalhar como empregada de d. Paulina, á rua Gonçalo de Carvalho nº 402”. A patroa Paulina Fuenkler, 47 anos, enfermeira, natural da Alemanha, relatou que Maria foi sua empregada “durante tres meses e meio” e “foi apresentada por uma moça que trabalha na residencia de Alfredo Marquardt, á mesma na rua Gonçalo Carvalho nº 387, defronte á casa da declarante [...]”<sup>96</sup>. Já Ana Canabarro, residente no município de Santo Antônio, ao testemunhar sobre um caso de aborto, informou que:

[...] há dois anos sua prima Talita Muniz Pinho, esposa do sr. Aristarco Pinho, pediu-lhe que arrumasse uma menina para trabalhar em serviço domestico, então [...] falou com Galdina Pereira, para empregar sua filha em casa de Da. Talita em Porto Alegre, sendo que Da. Galdina cedeu, mandando em seguida sua filha Benta Pereira para Porto Alegre para ir trabalhar em casa de sr. Aristarco [...].<sup>97</sup>

O pedreiro Osvaldo José Carvalho, testemunha em um conflito envolvendo uma trabalhadora doméstica contra sua patroa, contou que

quando estava trabalhando em casa da Sra. Ana Frey Carotenuto [...] a referida senhora, pediu ao depoente para lhe arranjar uma empregada doméstica; que, então, o declarante falou com o snr. Nestor Martins, e perguntou ao mesmo se queria empregar, uma sua irma, de nome Maria de Lourdes Martins, a qual a poucos dias, tinha vindo de Santa Catarina; que, como referido snr. Nestor, quisesse, então o mesmo levou a dita Maria de Lourdes, a casa de Da. Ana [...].<sup>98</sup>

A respeito de um caso de violência sexual, Zuleida, de 12 anos idade, declarou à polícia que “foi trabalhar na casa de Carlos Zanquim” casado com Almira Zanchin. Posteriormente, o depoimento de Zuleida diante do Juiz revelou que a residência aonde ela “estava como empregada” era de “sua prima Almira”<sup>99</sup>. Amélia Soares, 19 anos, “branca”, contou à polícia que era empregada do casal João e Julieta de Oliveira Sarmiento, “os quais passaram [...] a maltratar a declarante”. Certa feita, após ter sido agredida, Amélia retirou-se daquela residência e “falou com a mãe de Julieta, e contou tudo a esta, e depois a declarante foi trabalhar como

<sup>96</sup> APERS, Caixa 004.2409, processo nº 433, 1941, f.7, f.8.

<sup>97</sup> APERS, Caixa 004.2346, processo nº 5574, 1941, f.5.

<sup>98</sup> APERS, Caixa 004.5123, processo nº 1247, 1952, f.11.

<sup>99</sup> APERS, Caixa 004.4150, processo nº 324, 1948, f.31.

copeira na casa de Suelí Rocha Sarmiento cunhada de Julieta”. João e Julieta não negaram as agressões, buscando, porém, atribuir a iniciativa das ofensas que resultaram no conflito à Amélia. Ambos questionaram que Amélia fosse sua empregada. Segundo João, “Amélia é parente longe da [sua] esposa, tendo a mesma ido para a casa do declarante, em Esteio, com agazalo [sic], não sendo empregada”. Julieta reafirmou que a menina era sua parente, “indo para casa da depoente não como empregada, dando porem a [...] importancia de Cr\$50,00 por mes para a mesma se vestir”<sup>100</sup>.

Estes dois últimos casos, brevemente narrados, demonstram algo que observamos com alguma regularidade nos processos: a mobilização de laços de parentesco para a obtenção de empregadas domésticas. Mais do que isso, eles colocam em evidência um elemento marcante para entender o mundo do trabalho doméstico no período: as imbricações, sobreposições e ambiguidades entre relações familiares e de trabalho. Tais entrelaçamentos revelam-se ainda mais estreitos e complexos nos casos em que meninas eram tomadas como “filhas de criação” ou ficavam “sob os cuidados” de alguma família. Nada, talvez, sintetize de maneira tão precisa esses entrelaçamentos quanto o seguinte anúncio: “Uma senhora, procura uma menina de 10 a 13 anos para criar como filha, ou então como empregada. Paga-se bem. Rua Avaí n.611.”<sup>101</sup>

Os processos também revelam múltiplos fragmentos destas sobreposições de relações familiares e de trabalho entre os quais escolhi dois como exemplos. Em 1952, Vitoria Carvalho Abelanda prestou queixa contra Agostinho Costa, acusando-o de ter seduzido e desvirginado a menor Hilda Rocha, “de quem é responsável, por lhe ter sido entregue pelos pais”<sup>102</sup>. Nas declarações de Hilda, a relação entre ela e Vitoria foi narrada de maneira um tanto mais ambígua. Segundo a declarante, “estava *sob os cuidados* da senhora dona Vitoria [...] com quem *trabalhava*”<sup>103</sup>. As testemunhas também divergiam sobre a caracterização da relação entre Vitoria e Hilda. Filmer Abreu, 25 anos, funcionário do D.S.P. (Departamento de Serviço Público?), afirmou conhecer “a menor Hilda Rocha, ha quatro anos, sendo por ela responsavel a senhora Vitoria Carvalho Abelanda, que a está criando, ao que lhe parece, como filha”<sup>104</sup>. Ao contrário, Erno Vicente Schneider, 29 anos, repartidor de pão e vizinho de dona Vitoria há alguns meses, relatou

---

<sup>100</sup> APERS, Caixa 004.4681, processo nº 986, 1951, f.3, 5 e 6.

<sup>101</sup> *Correio do Povo*, 05/07/1951, p.23.

<sup>102</sup> APERS, Caixa 004.5126, processo nº 1410, 1952, f.2.

<sup>103</sup> *Idem*, f.3. Grifos meus.

<sup>104</sup> *Ibidem*, f.7.



[...] que, se dá e tem relações com dona Vitoria, pois é vizinho e nunca houve entre ambos qualquer desinteligência; que, também conhece as pessoas Agostinho Ovelheiro Costa, Hilda Rocha empregada de dona Vitoria, José Gamalho e sua esposa Carmen Gamalho todos empregados de dona Vitoria Abelanda, sendo que Hilda é empregada doméstica e os outros trabalhavam para dona Vitoria na chacara desta<sup>105</sup>.

Outro caso claro de imbricações entre relações familiares e de trabalho encontramos no processo em que Lina Porfírio Dias, 25 anos, de cor “preta”, foi acusada de ter envenenado a filha de quatro meses. Deixando um pouco de lado a questão central que motivou a abertura do processo, cabe aqui examinar nas entrelinhas a maneira como a relação entre Lina e a família com quem residia foi descrita pelos sujeitos envolvidos em alguns trechos dos autos. Segundo ela declarou à polícia:

foi criada por d. Felicidade Sarmiento, com quem reside, trabalhando para ela como empregada, com o ordenado de [60 mil réis]; que d. Felicidade e demais pessoas da casa tratam bem a declarante, mas não lhe dão tudo de que necessita, pois anda sempre doente [...].<sup>106</sup>

Felicidade Sarmiento, por sua vez, contou que

tem Lina em seu poder desde ela pequena, por isso que a mesma lhe foi entregue quando tinha apenas tres mezes de idade; que, desde bem pequena, Lina revelou mau genio, demonstrando mesmo ser uma pessoa muito má; que, entretanto, nunca suspeitou que *sua filha de criação* chegasse ao extremo de atentar contra a vida de uma inocente criancinha [...]; que em 1936, soube que Lina vivia maritalmente com Aristides, isto porque a *referida serviçal*, engravidando, declarou que havia sido seduzida<sup>107</sup>

Obviamente os trechos não nos dão acesso direto à fala dos sujeitos, mas sim por intermédio da transcrição do escrivão. Contudo, esse processo possui uma regularidade bastante significativa. Com exceção de Felicidade, que se referiu à Lina quase sempre como sua “filha de criação”, as demais testemunhas como, por exemplo, Marieta e Antero, filhos de Felicidade, descreveram-na sempre como “empregada” ou “serviçal”, nunca como “irmã” ou com qualquer outra expressão que denotasse pertencimento familiar. Aristides, com quem Lina manteve relações amorosas, referiu-se à residência de Lina como a “casa de seus patrões”. Também é interessante o fato de Lina não saber ler e escrever. Fosse criada pela família Sarmiento como “filha”, não teriam proporcionado instrução para ela tal qual ao filho Antero, formado médico? Ou isto teria mais a ver com uma diferença de gênero, pois não há informações a respeito da filha Marieta saber ou não escrever? De qualquer maneira, esse caso constitui um bom exemplo das ambiguidades nas relações de trabalho doméstico anteriormente assinaladas, bem como dos limites da ideia de pertencimento familiar.

---

<sup>105</sup> *Ibidem*, f. [muito provavelmente 9, fotografia não permite identificar].

<sup>106</sup> APERS, Caixa 004.3412, processo nº 86, 1942, f.12

<sup>107</sup> *Idem*, f.13.

Retomando a questão das formas de contratação de empregadas domésticas, cabe ainda considerar que mesmo a utilização dos jornais não prescindia necessariamente de indicações pessoais. Isto porque uma exigência recorrente dos patrões nos anúncios de emprego era de que as trabalhadoras trouxessem “atestado de boa conduta” ou apresentassem “referências” de ex-patrões ou pessoas conhecidas. É o que se percebe nos exemplos abaixo.

COZINHEIRA – Precisa-se de uma perfeita cozinheira, para casa de duas pessoas. Exigem-se muita limpeza no trabalho e atestado de conduta. Ordenado 120\$000. Tratar à rua dos Andradas n.1031, 2º andar. Quem não puder dar referencias, é favor não se apresentar.<sup>108</sup> (grifos meus)

Precisa de uma empregada para casal com um filho. Dá-se preferencia a pessoa de côr. É indispensavel que apresente as melhores referencias. Rua General Portinho n.254 (andar térreo).<sup>109</sup>

SENHORA – precisa-se de uma maior de 40 annos, para dama de companhia. Exigem-se referencias. Tratar á rua 16 de Julho, 37.<sup>110</sup> (grifo meu)

PRECISA-SE de um homem sério, que possa apresentar referencias, para serviços domésticos e acompanhar um senhor de idade. Rua Thomaz Flores, 340.<sup>111</sup> (grifo meu)

Estas exigências, muito provavelmente, constituíam uma tentativa dos patrões se precaverem de ocorrências como aquela vivida por Tobias Kauffman, de 44 anos de idade. Ele prestou queixa contra uma mulher que empregara em sua residência na Av. Getúlio Vargas e, duas semanas depois, teria furtado alguns objetos e desaparecido. Segundo ele, “antes do fâto o depoente não conhecia a acusada, pois ésta ali se apresentou em virtude de um anuncio colocado na janela de sua residência, dizendo que precisava de uma cozinheira”<sup>112</sup>. Em 1941, 166 anúncios (19,2%) estabeleceram como exigência a apresentação de referências, ao passo que, uma década depois, 738 (32%) assim o fizeram. Esse aumento talvez seja a expressão dos anseios e temores das famílias empregadoras diante de uma cidade cada vez mais populosa e de uma “mão-de-obra” que parecia corresponder, cada vez menos, às suas expectativas de controle e obediência.<sup>113</sup>

---

<sup>108</sup> *Correio do Povo*, 12/07/1941, p.12.

<sup>109</sup> *Correio do Povo*, 08/07/1941, p.12.

<sup>110</sup> *Correio do Povo*, 13/04/1941, p.22.

<sup>111</sup> *Correio do Povo*, 02/02/1941, p.21.

<sup>112</sup> APERS, Caixa 004.4949, processo nº 638, 1952, f.28.

<sup>113</sup> É interessante notar que essa preocupação com o “atestado de boa conduta” e até mesmo com a questão da higiene (que também aparecia nos anúncios) pode ser compreendida na longa duração enquanto expressão dos temores dos senhores-patrões de que os “perigos” associados à rua (como a desordem e as moléstias, por exemplo) adentrassem os seus lares, preocupações que se avolumaram diante do enfraquecimento das formas tradicionais de controle sobre os subalternos no contexto da dissolução do escravismo e que se expressaram nas Posturas Municipais (1888) e também, posteriormente, no decreto-lei 3.078, de 1941, que, embora se apresentasse como uma regulamentação dos serviços domésticos, tinha uma ênfase muito maior no “controle” sobre as trabalhadoras do que sobre os seu direitos. As duas legislações serão analisadas mais detidamente no capítulo 3.

Avançando sobre a questão das expectativas patronais, dentre as exigências solicitadas nos anúncios, salta aos olhos o desejo de que as empregadas dormissem na residência dos patrões. Como se pode visualizar na tabela a seguir, cerca de 34% das ofertas de emprego anunciadas em 1941 estabeleciam como exigência ou preferência que as candidatas dormissem no emprego, havendo ligeira diminuição em 1951, quando pouco mais de 30% dos anúncios manifestaram essa expectativa.

**Tabela 2 – Exigência ou preferência de “dormir na casa dos patrões” nos anúncios de emprego**

	1941		1951	
Sim	298	34,49%	695	30,15%
Não	19	2,19%	98	4,25%
Pode dormir	-	-	10	0,43%
Indiferente	3	0,34%	8	0,34%
Não informado	546	63,19%	1494	64,81%
<b>Total</b>	<b>864</b>		<b>2305</b>	

*Fonte: AHPAMV - Correio do Povo, fevereiro, março, abril, julho, agosto e setembro de 1941 e 1951.*

Ainda que pudesse representar uma alternativa de sobrevivência, especialmente no caso de meninas órfãs ou recém-chegadas do interior, nem sempre esse era um ponto pacífico entre patrões e trabalhadoras. As expectativas dessas últimas poderiam ser outras, como exemplifica o seguinte anúncio: “SENHORA séria deseja tomar conta da casa de um senhor só e de todo respeito, que trabalhe fora. Não dorme no emprego. Tratar á rua Cel. Genuino n.234, das 7 ás 8 da noite.” (Grifo meu)<sup>114</sup> Não era para menos. Como veremos logo a seguir, por intermédio das memórias de dona Consuelo, residir no emprego poderia implicar jornadas de trabalho intermináveis e espaços de autonomia e privacidade bastante limitados.

Dos 179 registros de trabalhadoras domésticas envolvidas nos processos criminais pesquisados, encontramos 49 casos em que essas dormiam ou residiam na casa dos seus patrões enquanto em apenas 9 isso não acontecia. Os demais casos não continham informações sobre esse aspecto. Tais dados apontam para o quanto essa condição de trabalho estava presente nas relações laborais e nas vivências das trabalhadoras domésticas em meados do século XX.

Nesta mesma documentação, verificamos que as acomodações podiam variar de acordo com as condições econômicas dos empregadores, como mostram os casos a seguir: Eva da Conceição, 19 anos, “mixta”, solteira, residente à rua José do Patrocínio, empregada na casa de Aventino Pinto Vilarino, português, comerciante de 48 anos, morava num “quarto, nos fundos

<sup>114</sup> *Correio do Povo*, 19/03/1941, p.11.

da residência dos seus patrões”<sup>115</sup>; Maria Veronica Pereira dos Santos, com 17 anos de idade, solteira, cozinheira, residente à rua Esperança, nº 151, analfabeta, empregada doméstica na casa de José Antonio de Lucca, desquitado, de 44 anos, comerciante, residente à rua Dr. Timóteo, nº 275, segundo depoimento do patrão, “dormia num quartinho ao lado do depósito de lenha, fóra do corpo da casa mas contiguo ao prédio”<sup>116</sup>; Oto L. Elí, 44 anos de idade, casado, industrialista, residente à rua Santo Antônio, nº 248, percebeu pelas 7 horas da manhã que Olga Ernestina Görbing, que “exercia atividade como serviçal” na sua casa, não havia atendido ao leiteiro e ao padeiro, “foi até a cozinha e verificou que o quarto da mesma estava entreaberto”<sup>117</sup>; por último, Odilia Fraga Pereira, com 14 anos de idade, “mixta”, doméstica, empregada na casa do comerciante Eugênio Luzzi, declarou que:

estava no portão de sua casa, quando por ali passou Dorival [...] a quem até então a declarante não conhecia, o qual começou a namora-la, sem no entanto se falarem; que, no dia seguinte [...] mais ou menos á meia noite, a declarante estava novamente no portão, quando apareceu ali Dorival Pereira, que lhe perguntou onde dormia, si éra em cima ou no porão; que, após a declarante lhe responder que dormia no porão, Dorival pediu para entrar, no que a depoente não acedeu, mas como ele insistisse, acedeu por fim ao seu desejo e o conduziu ao quarto, onde mantiveram relações sexuais sendo por ele deflorada; que, Dorival somente saiu ás 6 horas da manhã do dia seguinte [...] tendo sua patrôa lhe mandado que fechasse o registro da agua e o portão, que a depoente atendeu o primeiro pedido, mas deixou o portão aberto para que Dorival pudesse entrar, o que de fato ele fez instantes depois [...] que não tinham ainda deitado, quando foram surpreendido pelos donos da casa, que prendeu Dorival [...]”<sup>118</sup>

Os quatro casos, brevemente narrados, sinalizam que os “quartos” das trabalhadoras, em sua maioria, situavam-se fora da residência dos patrões, nos fundos, no porão ou próximos à cozinha, situação que demarcava, por meio dos espaços da casa, as hierarquias e lugares sociais desiguais destinados a patrões e empregadas. Não deixam de ser interessantes alguns anúncios de emprego que ofereciam “bom quarto”, “ótimo quarto”, “quarto independente”<sup>119</sup>, pois o fato de algumas poucas famílias realçarem esse quesito como um diferencial destinado a atrair o interesse de possíveis trabalhadoras é revelador, em uma leitura a contrapelo, de que, via de regra, os cômodos reservados para as empregadas eram, no mínimo, ruins. Se estes fragmentos dos processos e anúncios citados apresentam importantes evidências das condições de trabalho, por outro lado, eles “falam” pouco a respeito de como essas relações de trabalho eram vividas e percebidas pelas próprias trabalhadoras. Neste sentido, recorreremos à entrevista com Consuelo a fim de analisar o que ela tem a nos dizer a respeito.

---

<sup>115</sup> APERS, Caixa 004.3411, processo nº 69, 1942, f.5.

<sup>116</sup> APERS, Caixa 004.2372, processo nº 6068, 1942, f.39.

<sup>117</sup> APERS, Caixa 004.2416, processo nº 992, 1941, f.12.

<sup>118</sup> APERS, Caixa 004.2385, processo nº 7247, 1942, f.4. Grifo meu.

<sup>119</sup> *Correio do Povo*, 11/02/1951, p.22; 25/02/1951, p.22; 08/04/1951, p.24, respectivamente.

## 1.2. Na casa dos alemães: as memórias de Consuelo e os significados de morar no emprego

Após o episódio narrado no início deste capítulo, quando ainda menina bateu à porta das casas à procura de trabalho, Consuelo seguiu labutando em serviços domésticos. Tempos depois, possivelmente quando tinha entre 18 e 20 anos, empregou-se na residência de um casal de alemães, dona Elma e Hildegart<sup>120</sup>, na Rua Sergipe, aonde permaneceu por aproximadamente dois anos. Diferentemente das outras casas onde esteve empregada, mencionadas durante a entrevista de forma passageira e imprecisa, o emprego na “casa de dona Elma” foi recordado e comentado em diferentes momentos com riqueza de detalhes.

O historiador Daniel James, ao estudar a história de vida da trabalhadora e líder sindical argentina *doña* Maria através de entrevistas de História Oral, chamou a atenção para o fato de que certos eventos, embora cubram um período de tempo às vezes reduzido em uma longa vida, podem adquirir um peso desproporcional na narrativa dos sujeitos, indicando com isso sua importância simbólica<sup>121</sup>. É difícil apontar uma única explicação para as memórias do trabalho na “casa de dona Elma” serem mais acionadas por Consuelo do que outras. Talvez o fato dela ter morado neste emprego (ao que parece foi a única vez em que isso aconteceu), e/ou um certo sentimento de gratidão pela patroa e pelo patrão, ou ainda as experiências de exploração sofridas neste espaço (como veremos a seguir) possam ser elementos que ajudem a compreender tal destaque. Ao ser perguntada se dormia no emprego, Consuelo recordou:

Sim, morava lá. Eu não tinha casa pra ficar, eu achei melhor ficar. Ela me aceitou, né? Quando eu fui pra lá, a guriuzinha dela tinha seis mesinho, a Elizabete. Aí eu fiquei lá. Tinha tudo, mas era muito sacrificado, barbaridade! As camisas do doutor Hildegart não podia ficar... uma ruguinha que ficasse ele reclamava. [...]

Instada a falar sobre como era o serviço, Consuelo lembrou:

Na dona Elma? Eu fazia todo o serviço, tô dizendo! Acendia o fogão, fazia o café, depois já ia abrir a casa ali embaixo (que era de dois andar), varrer, tirar o pó, tinha que encerar, não tinha dessas... [...] Tinha enceradeira, tinha o cabo. E assim tinha uma bola. Aquilo era pesado, cheio dumas... (não sei o que era aquilo) pra gente empurrar para dar o lustro. Mas doía as costas! Aquilo pesado... Aí quando a patroa descia lá de cima, tava tudo brilhando. Tudo. [...] aí eu subia pra arrumar as cama, abria as janela, tirar o pó, tudo. Aí depois quando era negócio da comida, que eles almoçavam, eu tomava conta, lavava a louça, secava... Então era assim, fazia tudo.

---

<sup>120</sup> Dadas as condições de gravação da entrevista, alguns trechos não ficaram plenamente audíveis. Foi o caso da menção a este patrão, cujo nome doravante registrado como Hildegart é uma aproximação àquilo que foi possível compreender do registro sonoro.

<sup>121</sup> JAMES, Daniel. Contos narrados nas fronteiras: a história de *doña* Maria, história oral e questões de gênero. In: BATALHA, C; SILVA, F. T. da; FORTES, A. **Culturas de classe**: identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004, p.297.

Em outro momento da entrevista, quando questionada sobre o tratamento dispensado pelos patrões em geral, Consuelo respondeu remetendo novamente à residência do casal de alemães:

Lá nos alemão, eles eram muito bom porque me aceitaram na hora que eu precisei mais: ‘não, você vem pra cá, pode morar aí’. Tinha um quarto nos fundos... fora da casa, né? (tom enfático) Tinha banheiro, tudo direitinho. “-Limpa lá aquele quarto, pode guardar tuas coisas”. Digo: “- Sim senhora, fico muito agradecida de a senhora me dar onde morar”. Eles eram bom pra mim. O Hildegart, deus o livre, muito bom, a dona Elma... Só quem era mais assim pra gente era a mãe da dona Elma. Ela era fogo! Barbaridade! Qualquer coisinha ela implicava, ela xingava. Ela ia olhar o que a gente tava comendo. Tinha uma parreira assim, a gente não podia tocar... Andava espiando. Nós tinha que aguentar porque precisava. Era assim, né? E eu não era de ficar respondendo. Não. Eu tava precisando deles ali, como é que eu ia ofender? Antes eles me ofender do que eu ofender eles. Tinha bastante coisa lá. [...] Tinha tanto vidro lá! Tirava duas semanas pra dar conta de lavar os vidro. E tinha vidro aqui e tinha vidro ali. E a véia depois ia fiscalizar. Até a roupa que lavava a véia ia cheirar ver se não tinha cheiro de sabão. Seis horas na igreja tava batendo o sino, seis horas já tava no tanque lavando.<sup>122</sup>

Os trechos citados permitem conhecer não só alguns elementos acerca da rotina e das atividades que compunham o processo de trabalho doméstico, como também determinados significados, expectativas e relações de conflito nele envolvidas. Em nenhum momento da entrevista relacionado ao emprego na residência do casal de alemães, a entrevistada fez qualquer menção à remuneração em forma de salário. Este silêncio sugere um arranjo de trabalho em que o pagamento pelos serviços prestados se dava principalmente por meio de moradia e alimentação. A possível ausência de um salário não parece ter sido um elemento significativo nas memórias de Consuelo que a impedisse de recordar do casal como “bons patrões”, que a acolheram e “deram” um local onde morar em um momento de dificuldade. Em contraposição à imagem do casal, a figura da mãe de dona Elma caracteriza os “maus tratos” muitas vezes dispensados pelos patrões: xingamentos, implicâncias, permanente desconfiança (“ela ia olhar o que a gente tava comendo”, “andava espiando”, “ia cheirar a roupa depois de lavada”), enfim, uma série de atitudes que, longe de serem passivamente consideradas como aceitáveis, eram percebidas como ofensivas, mas suportadas em razão das necessidades, como evidencia o seguinte trecho: “Nós tinha que aguentar porque precisava. Era assim, né? E eu não era de ficar respondendo. Não. Eu tava precisando deles ali, como é que eu ia ofender? Antes eles me ofender do que eu ofender eles.”<sup>123</sup>

Em certo sentido, as memórias narradas por Consuelo aproximam-se daquelas das trabalhadoras entrevistadas pela historiadora Rosana de Jesus Santos. Ao estudar empregadas

---

<sup>122</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre.

<sup>123</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre.

domésticas em Montes Claros, entre 1959 e 1983, a autora observou que, muitas vezes, o tratamento dispensado pelos patrões era tão ou mais importante para as trabalhadoras domésticas que o salário pago. Mesmo situações de trabalho em que o salário fosse relativamente razoável poderiam ser consideradas insatisfatórias do ponto de vista das empregadas em função de não receberem um tratamento avaliado como digno<sup>124</sup>.

É interessante notar a ambiguidade presente nas memórias de Consuelo entre um sentimento de gratidão pelos patrões em razão do acolhimento em um momento de dificuldade – denotando em certo sentido a dimensão afetiva envolvida nas relações de trabalho na domesticidade – e a consciência da exploração do seu trabalho. Nas suas lembranças, a exploração aparece associada ao desgaste físico implicado no processo de trabalho doméstico e, principalmente, à extensão da jornada laboral, sobretudo quando se dormia no emprego. Perguntada a respeito, a entrevistada lembrou:

Às vezes eu tava na cozinha era onze horas da noite. Aquele cipreste que tem lá, sabe aquelas árvores que têm lá? Às vezes era onze horas da noite eu tava molhando aquilo lá. Aí passava um pano na cozinha. Depois eu ia pro meu quarto, pro banheiro, tomava banho. Depois batia seis horas na igreja, Consuela velha tinha que pular da cama. Acendia o fogão, fogão à lenha, não tinha fogão a gás, não tinha nada disso. Era fogão à lenha.

Em outro momento da entrevista, quando questionada se nas casas onde trabalhou havia mais de uma empregada, ela respondeu:

Não, não, não. Sempre que arrumava serviço era só eu. Só de uma tirava o couro da gente. O que a gente trabalhava! Às vezes era onze horas da noite, eu tava passando o pano na cozinha. Aí depois que eu já tava fechando a porta da casa deles, a velha me chamava. Um dia ela me chamou: “- Consuelo, onde é que tu tá?”. “- Tô aqui, vou dormir, tô cansada”. “- Mas eu quero falar contigo.” “- Mas o que que a senhora quer, dona Andrea? O que que a senhora veio fazer na cozinha?” “- Eu vim ver se tu lavou direito a cozinha”. “- A senhora olha bem porque tá bem limpo...” Era assim. “- Ah, então pode ir.” “Não, não precisa a senhora me mandar que eu já tô indo”. Aí que eu ia tomar um banho, me deitar. Mal dormia já tava o sino da igreja batendo. E vá a Consuelo velha, tinha que se levantar, pular da cama pra acender o fogo e fazer um café pro velho, que trabalhava lá no bonde, na Rua da Praia, aquela coisa de homem [...] <sup>125</sup>.

Os dois trechos citados exemplificam uma cena contada repetidas vezes durante a entrevista com a mesma sequência narrativa e o mesmo conjunto de elementos: estar na cozinha desempenhando algum serviço até onze horas, recolher-se para descansar e já às seis horas da manhã “pular da cama” com o toque do sino da igreja para reiniciar a labuta. Tais lembranças

<sup>124</sup> SANTOS, Rosana de Jesus dos. **Corpos domesticados**: a violência de gênero no cotidiano das domésticas em Montes Claros – 1959 a 1983. Dissertação (Mestrado em História), UFU, Uberlândia, MG, 2009, p. 60.

<sup>125</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre. Como dito anteriormente, alguns trechos da gravação ficaram difíceis de compreender. Foi este o caso do nome da referida senhora, registrado como “Andrea” ou algo aproximado.

não apenas indicam a extensão da jornada de trabalho como parecem significar, através da memória, relações laborais marcadas pela quase inexistência de um tempo de descanso, privacidade ou lazer<sup>126</sup>. Quando perguntada a respeito da existência de férias ou dias de descanso, Consuelo imediatamente respondeu em tom enfático:

**Consuelo:** Não, não tinha férias, não. Que férias que nada! Era sempre, sempre trabalhando no serviço.

**Maurício:** Até no domingo?

**Consuelo:** Sim, claro! A gente trabalhava... Domingo trabalhava até meio dia, aí ia pra casa e no outro dia ia de novo. Quando morava no serviço não tinha... Era o mesmo que a gente ser escrava mesmo<sup>127</sup>.

A fala de Consuelo indica um costume relatado em vários processos criminais envolvendo trabalhadoras domésticas: o domingo depois do almoço constituía um tempo de descanso quando muitas delas aproveitavam para visitar parentes e amigos. Em um caso referente ao delito de sedução, por exemplo, Zilma Oliveira, 16 anos, de cor “mixta”, que “estava empregada como serviçal em uma residência de família, á rua Riachuelo”, contou o seguinte:

O acusado trabalhava na coleta de cisco e costumava, por aquela rua, passar, seguidamente. Numa dessas oportunidades é que a declarante o conheceu. Depois iniciaram namoro. As vêzes, quando passava em serviço, o denunciado falava com a depoente. O namoro progrediu mas não houve conversa na porta porque a patrôa da depoente isso proibia. O acusado passou a ir buscá-la aos domingos á tarde para saírem juntos em passeio. Durante uns três meses a depoente saía em passeios com o réu para a Praça, onde se demoravam até as seis horas. Algumas vêzes também saíram á noite em passeios, sós. Como a mãe da declarante morasse muito distante [Cangussú], esta não ia á casa de sua progenitora mesmo aos domingos.<sup>128</sup>

Como se pode depreender da fala da entrevistada e do relato de Zilma (dentre muitos outros), ainda que fosse extremamente limitado, esse tempo era considerado bastante importante pelas domésticas.

É de se ressaltar também que a ausência do descanso semanal, particularmente quando se “morava no serviço”, é compreendida na fala de Consuelo como uma continuidade com a escravidão. Tal caracterização certamente remete a uma memória familiar, pois, embora tenha

---

<sup>126</sup> Esses trechos da entrevista nos levam a refletir a respeito dos significados construídos na/pela memória. Embora a narrativa se aproxime dos processos criminais em vários aspectos como, por exemplo, nas referências ao descanso nos domingos à tarde e à vigilância dos patrões, nessas últimas fontes há vários outros elementos que, diferentemente das lembranças de Consuelo, apontam para a existência de espaços de autonomia mesmo para moças que dormiam no serviço como, por exemplo, a possibilidade de sair à noite para bailes ou atividades religiosas, conversar com namorados no portão ou, até mesmo, na ausência dos patrões ou escondido deles, receber namorados. Não quero com isso invalidar a narrativa da entrevistada, mas sublinhar que havia outras experiências possíveis, ditas ou silenciadas dependendo do contexto de produção das fontes. Desenvolvi com mais profundidade esse ponto no capítulo seguinte.

<sup>127</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre. Grifos meus.

<sup>128</sup> APERS, Caixa 004.4489, Processo 1891, 1952, f.44.



falado pouco a respeito, ela conviveu com suas avós Matilde e Xica, de quem ouviu histórias do “tempo da escravidão”, conforme demonstram os diálogos a seguir, já num momento adiantado da entrevista onde a conversa adquiriu um tom mais informal e coletivo:

**Maurício:** Não sei se a senhora lembra, ou a senhora ou ter ouvido alguém contar, de ter sofrido algum preconceito... A senhora lembra de alguém ter contado?

**Consuelo:** (olhou para os filhos como quem não entendeu a pergunta)

**Heloísa:** “Essa nega!” “Ó, gostosinha...”

**Consuelo:** As patroas? Que eu me lembre, não.

**Almir:** Alguém lhe contou que passou por isso naquele tempo? O negro era muito... Hoje tem. Imagina naquela época?

**Consuelo:** Ah sim. Isso contava... A minha avó foi escrava, né? Foi muito maltratada. Era escrava. Não chamava pelo nome, chamava de negra, (inaudível).

**Heloísa:** Já pensou um patrão dando uma tunda?

**Almir:** A senhora não passou por isso? Alguém lhe chamou de “preta”?

**Consuelo:** Eu não.

**Heloísa:** Se chamasse, mãe, o que a senhora fazia?

**Consuelo:** Xingava, né?!

**Consuelo:** A minha avó, sim.

**Maurício:** Como era o nome da sua avó?

**Consuelo:** Da mãe da minha mãe?

**Maurício:** Isso.

**Consuelo:** Matilde.

**Heloísa:** E a vó Xica foi escrava, mãe? A mãe do pai. Ela era uma negra tão preta!

**Consuelo:** Pára. Mas ela... Naquele tempo, as pessoas botavam na Santa Casa as crianças, né? Ia as ricaça lá pra escolher. Aí eles diziam: “ah, eu tirei essa negrinha da roda da Santa Casa”. E ela foi muito maltratada, né? Ela tinha uma costela quebrada. Iam lá e escolhiam. “Pegou essa negrinha”. A roda, né?<sup>129</sup>

**Heloísa:** Sim, tirava pra ser escrava, né?

**Consuelo:** Sim, pra ser escrava. Ela era escrava. Ela era judiada, muito judiada. E ela contava pra nós.

A conversa transcrita acima permitiria diversas leituras. Primeiramente, vale notar que, quando perguntada a respeito de possíveis situações de preconceito vividas no trabalho doméstico ou das quais tenha ouvido falar, Consuelo olhou para os filhos, aparentemente buscando compreender o que havia sido perguntado. Experiências que envolvem violências, sofrimentos e humilhações muitas vezes não são facilmente narráveis, principalmente diante de pessoas desconhecidas, nesse caso um historiador branco, neto de um ex-patrão de sua filha. Ou seja, é possível que o breve silêncio inicial e o olhar para os filhos possam significar mais do que uma incompreensão sobre a pergunta feita, envolvendo também a busca de respaldo ou afirmação no sentido de tornar aquela experiência dizível naquele contexto. Após a filha

---

<sup>129</sup> A “Casa da Roda” foi instituída em 1837 com a finalidade de acolher e proteger as crianças abandonadas. Chamava-se assim porque as crianças eram colocadas dentro de uma roda de madeira, especialmente construída para esse fim. Essa instituição existiu até 1940. Para maiores informações, consultar: PORTO ALEGRE, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. **Casa da Roda:** o abandono da criança na Santa Casa de Porto Alegre. Porto Alegre, 1997.

Heloísa exemplificar atos de preconceito ou ofensas em tom descontraído (“Essa nega!” “Ô, gostosinha...”), Consuelo respondeu que não recordava ter passado por situações semelhantes. Na sequência, narrou maus-tratos, violências físicas e o uso dos termos “negra” e “preta” (ao invés do nome próprio) contados por suas avós, associando essas agressões ao contexto escravista. Como teremos a oportunidade de verificar no segundo capítulo, isto não significa que casos semelhantes não ocorressem em meados do século XX. Quando perguntada a respeito pelos filhos, Consuelo não hesitou na resposta:

**Almir:** A senhora não passou por isso? Alguém lhe chamou de “preta”?

**Consuelo:** Eu não.

**Heloísa:** Se chamasse, mãe, o que a senhora fazia?

**Consuelo:** Xingava, né?! (tom enfático)<sup>130</sup>

É interessante aqui atentar para o fato de que, embora aparentemente não tenham ocorrido diretamente com Consuelo, na sua consciência, tais situações eram compreendidas como inaceitáveis, demonstrando em certo sentido uma compreensão de direitos e cidadania no contexto pós-abolição. Isso nos permite considerar o modo como a memória da escravidão fazia parte do repertório cultural por meio do qual parte das trabalhadoras domésticas (especialmente pardas e negras) avaliavam as condições de trabalho nas quais estavam inseridas e informava os limites do que era considerado justo ou injusto, aceitável ou não. Tais limites não implicavam, necessariamente, uma confrontação aberta ou ruptura com relações de trabalho indesejáveis, afinal, como as próprias palavras de Consuelo nos mostram (“Nós tinha que aguentar porque precisava”) a tensão entre necessidade e escolha marcava fortemente as experiências das domésticas.

### **1.3. “Paga-se bem”: salários, emprego de menores e migrações interior-capital**

Embora o quesito salário ou remuneração não tenha vindo à tona nas memórias de dona Consuelo e tampouco tenha sido vinculado ao modo como ela conferiu sentido às suas experiências de exploração, certamente esse era um tema importante para muitas outras trabalhadoras domésticas, dando origem a conflitos e reivindicações contra suas patroas e patrões, que acabaram por se expressar tanto na Justiça Comum quanto na Justiça do Trabalho.

As ofertas de emprego colocadas no jornal fornecem pistas sobre os salários oferecidos às trabalhadoras domésticas. Em 1941, 24,3% dos anúncios faziam algum tipo de menção à

---

<sup>130</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre.

remuneração e 8,5% deles explicitavam valores. Já em 1951, 42% dos anúncios coletados mencionavam remuneração e 15,2% informavam salários específicos, ou seja, quase o dobro de uma década antes. Esse crescimento pode ser interpretado como um indício, ainda que frágil, de aumento do assalariamento das domésticas em relação às outras formas de remuneração naquele período como “casa, moradia, vestuário”. Porém, é mais seguro afirmar que tal diferença seja mais uma resposta ao crescimento do próprio número de anúncios de emprego que produziam a necessidade de atrair o interesse das possíveis candidatas às vagas frente a uma maior oferta de postos. Deixando de lado as mensagens genéricas como “paga-se bem” e “bom ordenado”, organizei as informações sobre salários na tabela abaixo a fim de visualizar melhor a questão da remuneração:

**Tabela 3 – Salários ofertados nos anúncios de emprego doméstico (1941 e 1951)**

<b>FAIXA SALARIAL (1941)**</b>	<b>Nº de Anúncios</b>	<b>FAIXA SALARIAL (1951)***</b>	<b>Nº de Anúncios</b>
R\$ 40 até 50	5	Cr\$100 até 150	8
R\$ 60 até 65	12	Cr\$ 200 até 280	34
R\$ 80 até 100	17	Cr\$ 300	85
R\$ 100 até 120	30	Cr\$ 300 até 400	54
R\$ 130 até 150	10	Cr\$ 400 até 500	121
		Cr\$ 500 até 600	35
		Cr\$ 600 até 700	13
		Cr\$ 1000	1
<b>Valor do mínimo</b>	<b>R\$200</b>	<b>Valor do mínimo</b>	<b>Cr\$320</b>

\* Em tom vermelho, estão sinalizados valores abaixo do mínimo.

\*\* Em réis.

\*\*\* Em cruzeiros.

FONTE: AHPAMV – *Correio do Povo*, fevereiro, março, abril, julho, agosto, setembro, 1941 e 1951.

Antes de mais nada, é imprescindível tecer algumas ponderações a respeito destes dados. Em primeiro lugar, eles expressam “ofertas” e não salários efetivamente pagos. Em segundo lugar, eles são extremamente heterogêneos no que diz respeito às ocupações, jornadas de trabalho e não diferenciam trabalhadoras menores de maiores de idade (a legislação estabelecia a possibilidade de pagar 50% do salário de um adulto aos menores de idade). Um terceiro aspecto é que a legislação previa que, no cálculo do salário mínimo, quando o empregador oferecesse “alimentação”, “moradia” e “vestuário” (o que era comum nos arranjos de trabalho domésticos, ainda que possamos colocar em questão a qualidade e as implicações de tal forma de remuneração), o valor correspondente a essas necessidades fosse descontado do valor do salário em dinheiro (artigo 82 da CLT). Assim, do ponto de vista das leis trabalhistas, uma remuneração em dinheiro menor do que o valor estabelecido para o “mínimo” não

necessariamente equivalia a um salário abaixo do mínimo. Levando em conta estas limitações, tais informações podem ser um ponto de partida relevante para se ter uma noção mais clara a respeito da remuneração das trabalhadoras domésticas, ainda que o tema certamente exija investigação mais aprofundada.

Inicialmente, chama a atenção que nenhum salário ofertado em 1941 foi superior ao mínimo então vigente e quase a metade deles representavam 50% ou menos do valor do mínimo. Parte dos salários mais baixos era relacionado, como indicamos, ao emprego de menores de idade, mas havia também anúncios destinados a “senhoras” entre eles. Por outro lado, dos salários entre 100 e 120 mil réis, quatro informavam preferência por idade, sendo três deles para senhoras ou mulheres de “meia idade”. Esses salários são idênticos àqueles pagos a 5 trabalhadoras domésticas cujo valor pude descobrir por meio dos processos criminais<sup>131</sup>.

Diferentemente do início da década de 1940, cerca de 63,8% dos anúncios de 1951 ofereciam salários aparentemente maiores que o mínimo, fixado em Cr\$320,00. Chamam a atenção os salários de Cr\$500, Cr\$600 e até Cr\$700 cruzeiros que, à primeira vista, passam a impressão de que as condições das trabalhadoras domésticas haviam melhorado em comparação à década anterior. Porém, nos processos criminais daquele ano não encontrei salários maiores que Cr\$300 cruzeiros mensais<sup>132</sup> e, nas reclamações trabalhistas envolvendo domésticas entre 1949 e 1951, o salário mais frequente também era de Cr\$300 cruzeiros<sup>133</sup>, existindo apenas um caso em que uma trabalhadora recebia Cr\$400 cruzeiros<sup>134</sup> e outro, Cr\$470<sup>135</sup>. Há uma outra questão fundamental sobre os salários em 1951. Conforme Nauber Gavski da Silva demonstrou minuciosamente, entre 1944 e 1951 o salário mínimo não foi reajustado no Brasil. Com isso, o salário mínimo nominal chegou à maior defasagem em relação ao mínimo necessário, o que significa que, em 1951, em Porto Alegre, o mínimo possuía o pior poder de compra desde 1940 até 1967<sup>136</sup>. Alguns meses depois da publicação daqueles anúncios, em janeiro de 1952, o salário mínimo seria reajustado para Cr\$800 cruzeiros (ainda assim permanecendo bastante

---

<sup>131</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4561, 1941 [120\$000]; Caixa 004.3412, processo nº 86, 1942 [60\$000]; Caixa 004.2212, processo nº 3467, 1941 [80\$000]; Caixa 004.3411, processo nº 69, 1942 [30\$000]; Caixa 004.2374, processo nº 7002, 1942 [40\$000].

<sup>132</sup> Ver, por exemplo, APERS, caixa 004.4707, processo nº 393, 1952 [Cr\$300,00]; Caixa 004.4703, processo nº 66, 1952 [Cr\$300,00]; Caixa 004.3642, processo nº 5458, 1951 [Cr\$200,00]; Caixa 004.5081, processo nº 433, 1951 [Cr\$124].

<sup>133</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 11, processo nº 672, 1949; filme 13, processo nº 714, 1950.

<sup>134</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 39, processo nº 570, 1951.

<sup>135</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 13, processo nº 338, 1950.

<sup>136</sup> SILVA, Nauber Gavski da. O ‘mínimo’ em disputa: Salário mínimo, política, alimentação e gênero na cidade de Porto Alegre (c.1940-c.1968). Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: UFRGS, 2014. p.243-246.

defasado), o que reforça a interpretação de que os salários oferecidos às trabalhadoras domésticas nas páginas dos jornais eram muito baixos. Assim como em 1941, muitos dos anúncios das menores faixas salariais referentes ao ano de 1951 destinavam-se a trabalhadoras menores de idade, mas não eram exclusivamente delas.

Isto ajuda a explicar, em parte, outro aspecto observado nos anúncios de oferta de emprego: a preferência relacionada à faixa etária das trabalhadoras. 144 dos 864 anúncios de 1941 e 263 dos 2.304 anúncios de 1951 demonstraram algum tipo de preferência ou restrição relacionado à idade, muitas vezes expressa em “números”, outras com termos mais genéricos como “menina”, “mocinha”, “moça”, “meia idade”, “senhora” e “senhora de idade”. Deixando de lado os anúncios que não continham informações sobre esse quesito e que, portanto, aparentemente eram indiferentes à idade das trabalhadoras, temos o seguinte quadro:

**Tabela 4 – Preferência de Idade nos Anúncios de Oferta de Emprego Doméstico<sup>137</sup>**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>1941</b>	<b>1951</b>
8>11	13	15
12>18	48	73
18>35	4	17
35>45	4	12
Menina/Mocinha	27	42
Moça	21	40
Meia idade	12	33
Senhora	10	19
Senhora de Idade	0	5
Indiferente	5	7
<b>TOTAL</b>	<b>144</b>	<b>263</b>
<b>Anúncios com preferência por MENORES DE IDADE (%)</b>	<b>61,1%</b>	<b>49,4%</b>
<b>Anúncio com preferência por trabalhadoras jovens (menores + moças) (%)</b>	<b>75,6%</b>	<b>64,6%</b>

FONTE: AHPAMV – *Correio do Povo*, fevereiro, março, abril, julho, agosto, setembro, 1941 e 1951.

<sup>137</sup> As informações a respeito da preferência por idade nos anúncios são extremamente heterogêneas, razão pela qual foi necessário agrupá-las por faixas etárias. Nem todos os anúncios explicitavam a idade desejada em números, muitos mencionavam termos mais genéricos como “menina”, “senhora”, etc. Assim, optei por deixar esses dois tipos de informação separados, sem incluir os termos mais genéricos dentro de uma faixa etária delimitada. Levando em conta a proibição do emprego de menores de 12 anos de idade prevista no Código de Menores de 1927, estabeleci uma faixa entre os 8 e 11 anos e outra entre 12 e 18 anos (antes de se completar a maioridade). As demais faixas foram estabelecidas segundo as recorrências observadas nos anúncios de maneira a agrupar as informações. Alguns anúncios manifestavam interesse por idades que não se “encaixam” em nenhuma faixa etária, por exemplo, “entre 25 e 40 anos” ou entre “16 e 21”. Nesses casos, incluí o anúncio dentro da faixa que mais se aproximava das idades solicitadas: “18>35”.

Somadas as faixas etárias de 8 a 11 anos e de 12 a 18 anos com os anúncios que solicitavam “menina” e “mocinha” (palavras que também indicam trabalho de menores) temos um total de 88 (61,1%) das mensagens de 1941 e 130 (49,4%) no ano de 1951, demonstrando a preferência por trabalhadoras menores de idade. Optei por não incluir aí os anúncios que demandavam “moças” por não me parecer haver necessariamente uma correspondência direta entre o termo e a condição de menor de idade. Naquela época, segundo pude perceber na documentação consultada, o termo carregava conotações morais ligadas à virgindade e à “boa conduta”, de maneira que uma jovem com mais de 18 anos de idade poderia ser designada como “moça”, enquanto outra menina com idade inferior poderia não ser. Se agregássemos os anúncios que demandavam “moças”, esses números ultrapassariam os 75% e 64%, respectivamente.

Na imensa maioria das vezes, a procura por menores de idade para os serviços domésticos destinava-se, ao menos explicitamente, ao cuidado de crianças e “serviços leves” de limpeza e arrumação das casas. Chamam a atenção os 28 anúncios em que é indicada a preferência por meninas entre 8 e 11 anos, pois, segundo o artigo 101 do Código de Menores, de 1927, “era proibido em todo o território da República o trabalho de menores de 12 anos”<sup>138</sup>. De acordo com Rosana de Jesus Santos que, em seu estudo sobre as trabalhadoras domésticas em Montes Claros se deparou com casos semelhantes, essa situação era possível em grande medida devido às construções de gênero que naturalizavam as atividades domésticas como “femininas”, não sendo consideradas muitas vezes propriamente trabalho<sup>139</sup>. Parte desta realidade pode ser explicada também pelas ambiguidades entre relações de trabalho e familiares já assinaladas anteriormente.

As informações a respeito de trabalhadoras domésticas encontradas nos processos criminais também indicam uma presença marcante de menores de idade empregadas nesses serviços. Conforme demonstra a Tabela 5, das 64 trabalhadoras mencionadas em processos do início dos anos de 1940, 28 eram menores de idade (43,75%), enquanto, na década seguinte, 49 delas eram menores, o que representa idênticos 42,2% do total dos casos.

---

<sup>138</sup> Decreto nº 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>> acesso em 30/05/2016.

<sup>139</sup> SANTOS, Rosana de Jesus dos. *Op. cit.*, p.54.

**Tabela 5 – Trabalhadoras domésticas por faixa etária**

<b>FAIXA ETÁRIA<sup>140</sup></b>	<b>1941-42</b>	<b>1951-52</b>
8>11	-	1
12>17	28	48
18>25	17	36
26>35	6	22
36>45	4	5
46>60	1	3
Não informada	8	1
Total	64	116

Fonte: APERS - Processos criminais de Porto Alegre, 1941, 1942, 1951, 1952.

Porém, é necessário reconhecer que estes dados, extraídos dos inquéritos e processos criminais, não constituem uma representação fidedigna da idade das domésticas no período, pois são marcadamente condicionados pela forma de produção dessas fontes e pelos critérios adotados para selecioná-las e analisá-las. Vale lembrar que somente coletamos processos que indicassem explicitamente uma relação de trabalho doméstico remunerada, posto que o termo “doméstica” era utilizado indistintamente para se referir a donas de casa, a empregadas domésticas e, eventualmente, até mesmo a mulheres que trabalhavam em estabelecimentos comerciais e fabris.

Nas acusações relacionadas ao crime de sedução, por exemplo, que pressupunha que a ofendida fosse menor de idade e recorrentemente envolvia “domésticas”, um dos principais objetos de discussão e escrutínio das autoridades recaía sobre a conduta das moças e seus familiares<sup>141</sup>. Onde circulava, a que horas e com quem eram questões determinantes na apreciação de uma conduta desejável ou reprovável aos olhos dos legisladores e das autoridades policiais e judiciais, o que acabava por fornecer com mais frequência informações sobre onde trabalhavam. Por outro lado, nas queixas referentes ao delito de lesões corporais – também bastante recorrentes e que seguidamente tinham entre as pessoas envolvidas mulheres cuja profissão fora registrada como “doméstica” e com idades mais variadas – as perguntas feitas pelas autoridades e as declarações das envolvidas, geralmente, acabavam se restringindo um pouco mais aos fatos, impossibilitando saber onde, efetivamente, elas trabalhavam. Por estas razões, os inquérito e processos criminais pesquisados acabaram dando mais visibilidade às

<sup>140</sup> Exceto as duas primeiras faixas etárias, que correspondem à idade abaixo daquela permitida pelo Código de Menores (1927) e às trabalhadoras menores de idade, respectivamente, as demais foram estabelecidas de modo mais ou menos arbitrário a fim de agrupar as informações.

<sup>141</sup> “Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.” BRASIL, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 24/01/2016.

trabalhadoras jovens do que àquelas mais velhas. De qualquer forma, os anúncios de emprego somados aos processos criminais permitem afirmar com segurança uma presença significativa do emprego de menores de idade no mercado de trabalho doméstico na primeira metade do século passado em Porto Alegre.

Do ponto de vista dos patrões, conforme já mencionamos, a procura por menores de idade poderia estar ligada à possibilidade de remuneração mais baixa, seja em forma de salário, seja como “moradia, comida e vestuário”<sup>142</sup>; mas também a uma suposta maior facilidade em ensinar as meninas conforme as expectativas da casa, obtendo assim empregadas menos reivindicativas<sup>143</sup>. A ideia de “trabalhar para aprender” e do trabalho como “meio de preservar as crianças dos males e vícios das ruas”, juntamente com as noções de “favor” e “caridade” pareciam ter também uma certa sustentação social, justificando, em certa medida, o emprego de menores<sup>144</sup>. No que diz respeito a primeira ideia, ela estava presente em algumas ofertas de emprego, como se pode ver nos exemplos abaixo:

EMPREGADA – Em apartamento de pequena família, precisa-se de uma mocinha caprichosa de 12 a 14 anos para a arrumação da casa e q/queira aprender costura nas horas vagas.<sup>145</sup>

PRECISA-SE 1 empregada para todo serviço, ensina-se cozinhar, família pequena, ordenado Cr\$350,00 que durma no emprego. Lucas de Oliveira, 2155. Petrópolis.<sup>146</sup>

MOCINHA – Precisa-se uma caprichosa para serviços domésticos leves e que queira aprender costurar. Combina-se ordenado. Tratar: Rua Barão do Amazonas, 140. Petrópolis.<sup>147</sup>

Do ponto de vista dos parentes, as razões para empregar meninas menores em “casas de família” eram outras. Primeiramente, deve-se considerar o fato de que as trabalhadoras

---

<sup>142</sup> Vale mencionar que, segundo o Decreto-Lei 2.162/1940, que instituiu o salário mínimo, especificamente no seu artigo 3º, ficava estabelecido: “Para os menores de 18 anos, o salário mínimo, respeitada a proporcionalidade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, será pago sobre a base uniforme de 50 % e terá como extremos a quantia de 120\$0 por mês [...]”. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html>> acesso em 21/04/2018.

<sup>143</sup> Cf. GRAHAM, Sandra. **Proteção e Obediência: Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p.35-36; SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Fogões, Pratos e Panelas: Poderes, práticas e relações de trabalho doméstico**. Salvador (1900-1950). Dissertação (Mestrado em História). UFBA, Salvador, 1998, p.60; SANTOS, Rosana. *op. cit.*, p.51-54.

<sup>144</sup> MOURA, Esmeralda B. B. de. Infância Operária e acidente do trabalho em São Paulo. In: PRIORI, Mary Del (org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p.125; MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 19, n. 37, p. 85-102. Vale destacar das memórias de Consuelo narradas no início do capítulo o indício de que a patroa tinha consciência da inadequação do trabalho para uma menina de nove anos (“Tu pequeninha desse jeito! Tu nem podia tá trabalhando na rua assim no serviço porque tu é muito pequena”), mas, ainda assim, por conveniência ou em razão das noções de “favor” e “caridade” supracitadas no corpo do texto, utilizou-se do seu trabalho.

<sup>145</sup> *Correio do Povo*, 04/03/1951, p.? Grifo meu.

<sup>146</sup> *Correio do Povo*, 08/07/1951, p.25. Grifo meu.

<sup>147</sup> *Correio do Povo*, 08/03/1951, p.11. Grifo meu.



domésticas, segundo os indícios de que dispomos, pertenciam a famílias de trabalhadores pobres. Dos processos criminais selecionados, obtivemos informações sobre a profissão de 30 mães e de 14 pais de domésticas. Esses documentos indicam que tais trabalhadoras eram, na maioria das vezes, filhas de mães que também exerciam algum tipo de serviço doméstico como “lavadeiras”, “cozinheiras”, “copeiras”, “empregadas domésticas” e uma “costureira”. Esses dados nos permitem pensar que os primeiros aprendizados sobre os serviços domésticos eram realizados no próprio âmbito familiar. Na entrevista com Consuelo, quando perguntada sobre como determinadas práticas de trabalho doméstico foram aprendidas, ela prontamente respondeu: “Aprendia com os antigos. [...] minha tia sempre ensinava muito: ‘é assim, assim que tem que fazer’. Se a gente não fazia direito, ela fazia a gente fazer tudo de novo pra aprender. Então a gente foi aprendendo, né?”<sup>148</sup>

Com relação aos pais das trabalhadoras, as profissões informadas foram “operário”, “pedreiro”, “curtidor”, “instalador de esgoto”, “comerciário”, “marítimo”, “mecânico”, “barbeiro”, “agricultor” e “lavrador”, enfim, atividades ligadas aos mundos do trabalho urbano ou rural. Esse pertencimento familiar possibilita compreender a prática de empregar filhas ou parentes menores de idade em “casas de família” como parte das estratégias de sobrevivência dos trabalhadores, visando diminuir os gastos ou, eventualmente, proporcionar aos filhos ou parentes algum tipo de instrução que lhes possibilitasse outras oportunidades profissionais no futuro ou, até mesmo, como um período de preparação para um casamento vindouro. Acompanhemos alguns casos que permitem concretizar esses dados mais gerais até aqui apresentados.

Manuel José da Rosa, de 43 anos de idade, casado, motoneiro da Carris, justificou o emprego de sua filha, Laura Corrêa Rosa, de cor “mixta”, com 15 anos de idade, da seguinte maneira:

[...] a ofendida sempre viveu recatadamente, em companhia de seus pais, sendo aquela a primeira vês que se empregou, virtude da crise reinante e ter êle depoente uma familia muito grande, composta de nove filhos, todos menores [...]<sup>149</sup>.

Situação semelhante ocorreu com Rita Cabrera/o, de 17 anos de idade, cor “mixta”, natural de Itaquí. Segundo declarou sua tia, Marieta Correa, casada, 34 anos, de labores domésticos, residente à rua Eudoro Berlink, nº 523:

[...] sua sobrinha Rita Cabrero, órfã de pai e de mãe vive sob sua proteção ha questão de um ano, mais ou menos; que, como são de natureza pobres, a queixosa conseguiu

---

<sup>148</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre.

<sup>149</sup> APERS, Caixa 004.2289, processo nº 4847, 1941, f.5.

um emprego para a mesma sua sobrinha Rita, na casa de uma professora, Dona Jurema, residente à rua Cel. Fernando Machado, nº 915 [...] <sup>150</sup>.

Assim como no caso de Consuelo, o emprego de Laura e Rita fora motivado pela situação de orfandade e/ou pelas dificuldades econômicas vividas por suas famílias. No que tange à última, é possível conjecturar que a escolha de sua tia Marieta por empregá-la na casa de uma professora não tenha sido por acaso, mas conscientemente feita na expectativa de que lá ela tivesse algum tipo de instrução, a qual lhe proporcionasse outras oportunidades no futuro. Neste sentido, vale destacar que a primeira experiência de trabalho narrada por Consuelo, logo no início da entrevista, foi justamente os serviços prestados para as freiras do Colégio Nossa Senhora da Glória em troca de comida e estudo, o que lhe possibilitou o aprendizado da leitura, hábito que mantém até os dias de hoje. Isso indica que as expectativas das famílias que colocavam suas filhas em “casas de família” muitas vezes ultrapassavam estritamente uma relação de trabalho, o que também era conhecido pelos empregadores como demonstra o seguinte anúncio de agosto de 1941: “MENINA de 10 a 12 anos, precisa-se para serviço leve. Dá-se casa e tudo o que precisar, inclusive a educação necessária e bom tratamento. Casa de pequena família e de respeito.” <sup>151</sup>

O processo de defloramento de Albertina Roberto dos Santos, de 20 anos, branca, empregada como doméstica há aproximadamente três anos na casa de Carlota Bersano, 44 anos, branca, doméstica, residente à rua Rua Evaristo da Veiga, é bastante interessante para pensar essas diferentes expectativas e os termos da relação entre pais, empregadas e patrões. Em seu depoimento, Denerícia Gonçalves dos Santos, mãe de Albertina, afirmou:

Que teve conhecimento do namoro de sua filha com o denunciado, por intermédio de duas mocinhas filhas de uma família russa que morava enfrente ao emprego da ofendida; que soube que o denunciado era um homem casado e, por isso procurou repreender a sua filha e proibir que continuasse o namoro com ele, fazendo-lhe ver que ela era uma moça e que o réu por ser casado não podia proporcionar lhe casamento e que, assim, aquilo iria acabar mal; que na mesma ocasião procurou a patrão da ofendida pedindo-lhe para não consentir aquele namoro em sua casa, porque o acusado iria fazer “desgraça de sua filha” e que se ela ofendida prosseguisse namorando o réu, pedia-lhe que a despedisse; que, a declarante procurou as meninas da família russa que facilitava o namoro de ambos em sua casa, pedindo-lhes para d’ora vante proibir que o namoro fosse continuado na sua residencia [...] dirigindo-se ao réu, disse-lhe que “não fizesse a desgraça da sua filha” ao que o réu não responde de logo e como a declarante continuasse verberando a sua atitude mantendo aquele namoro com uma moça, o réu respondeu “que precisava de mulher” ao que a declarante retrucou que “então ele fosse procurar uma mulher e não uma moça, porque tinha uma esperando casamento, empregada numa casa de gente seria” – ela ainda procurou a mãe do acusado – “que a

---

<sup>150</sup> APERS, Caixa 004.2412, processo nº 656, 1942, f.3.

<sup>151</sup> *Correio do Povo*, 03/08/1941, p. 19.

mãe do réu disse a declarante que nada podia fazer, por ser ele maior e se governar [...], afinal, “precisava de uma mulher para lhe cuidar”.<sup>152</sup>

A patroa de Albertina, por sua vez, fez declaração contradizendo parte das afirmações de Denerícia:

[...] que a ofendida foi empregada da depoente durante tres anos, portando-se na sua casa muito bem; que, fóra de casa, sendo ela simplesmente empregada, nada pode referir sobre a sua conduta, porem, enquanto lá esteve, mostrou-se sempre ser muito boazinha, seria e recatada; que a depoente nunca viu a ofendida com namorados, vindo somente, agora, nesta audiencia conhecer o denunciado [...] nunca viu a ofendida com o denunciado, sendo quasi certo que esse namoro era mantido entre eles fóra da casa da depoente, porque, em caso contrario reconhecera o denunciado; que, a ofendida, num domingo, como de costume, saiu da casa da depoente, como se fosse para ir para a residencia de sua mãe, mas, á noite a mãe da ofendida esteve na casa da depoente procurando a ofendida, ao que foi informada que ela saíra na forma habitual; que, então, a mãe mostrou preocupação dizendo ser certo que ela havia fugido para a casa do namorado e que, nessa hipótese, iria apresentar queixa á policia [...], que, desde o fato, nunca mais a ofendida voltou ao emprego, do qual, assim, não foi despedida. P-R - que a mãe da ofendida nunca esteve na casa da depoente pedindo para ela proibir o namoro dela com o denunciado, o que, aliás, éra cousa que a depoente não podia fazer, por ser a mesma simplesmente empregada e já ser uma moça de 18 para 19 anos.<sup>153</sup>

As versões conflitantes da mãe e da patroa mostram as diferenças de compreensão que as duas tinham acerca do emprego da moça na casa de Carlota Bersano. Mais do que uma relação estritamente de trabalho, Denerícia esperava que a patroa dispensasse zelo e cuidado para com a sua filha, considerando o fato de que a mesma dormia no emprego, de modo a restringir o namoro de Albertina com um homem casado, avaliado como prejudicial pela mãe da moça, e zelar pela sua honra. A patroa, ao contrário, afirmou que “proibir o namoro” era coisa que “não podia fazer”, “por ser a mesma simplesmente empregada”. Tal declaração, contudo, deve ser lida no contexto específico em que foi produzida, ou seja, o de uma contenda judicial, onde a patroa busca afastar de si qualquer responsabilidade sobre o caso. É muito provável que em outros contextos (e os processos crime e a historiografia são repletos de exemplos nesse sentido), a patroa se considerasse no direito de fiscalizar ou interferir na vida pessoal de sua empregada doméstica. Cabe ainda destacar a expectativa cultivada pela mãe de que o emprego doméstico em “casa de família séria” seria como uma preparação para o casamento.

O emprego de menores em residências familiares algumas vezes estava conectado a um outro elemento, também ausente nas vivências de Consuelo, mas bastante recorrente na trajetória de várias outras trabalhadoras que merece a nossa atenção: a migração no sentido

---

<sup>152</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4563, 1941, f.22-23. Grifos meus.

<sup>153</sup> *Idem*, f.7. Grifos meus.

interior-capital. Extraíndo as informações sobre o local de nascimento das trabalhadoras domésticas envolvidas nos processos crime, obtivemos o seguinte quadro:

**Tabela 6 – Naturalidade das trabalhadoras domésticas**

NATURALIDADE	1941-42	1951-52
	Total	Total
Porto Alegre	3	16
Região Metropolitana*	3	12
Interior do Rio Grande do Sul	18	63
Rio Grande do Sul	24	10
Outro estado	2	5
Outro país	1	-
Não informada	13	10
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>116</b>

\* Inclui Viamão, Itapuã, Guaíba, Gravataí, Canoas e Novo Hamburgo

Fonte: APERS - Processos criminais de Porto Alegre, 1941, 1942, 1951, 1952.

A tabela acima mostra que cerca de 26 (51%) das 51 trabalhadoras domésticas cuja naturalidade foi informada nos autos, em 1941 e 1942, nasceram fora da cidade de Porto Alegre, sem contar os 24 casos em que a naturalidade foi genericamente qualificada como “deste estado”, podendo indicar tanto o nascimento na capital quanto em localidades do interior do Rio Grande do Sul. Apenas três trabalhadoras tiveram o nascimento em Porto Alegre explicitado. No início da década de 1950, essa característica ficou ainda mais acentuada: 80 (75,4%) das trabalhadoras com informação sobre a naturalidade nasceram fora da capital, sem contar os dez casos genéricos. Entre as cidades de origem mais citadas, estavam Santo Antônio (9), Montenegro (6), Santa Maria (5), Gravataí (5), Cruz Alta (4), Camaquã (3), Caxias do Sul (3) e Taquara (3)<sup>154</sup>. Esses dados apontam para uma dinâmica de migração, principalmente do interior do estado e da região metropolitana em direção à capital, na formação do mercado de trabalho doméstico de Porto Alegre. Ainda que os inquéritos e processos criminais não contenham informações precisas a respeito da origem dessas trabalhadoras (se rural ou dos municípios interioranos), tal tendência pode ser compreendida dentro de uma dinâmica mais ampla de *migrações rural-urbanas*<sup>155</sup> verificada em todo país naquele contexto: entre 1940 e

<sup>154</sup> Também foram mencionadas as localidades de: Alegrete, Barra do Ribeiro (Guaíba), Bom Jesus, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, São Sebastião do Caí, Canguçu, Encantado, Farroupilha, General Câmara, Guaíba, Guaporé, Dilermando Aguiar, Itaquí, Jaguarí, Lajeado, Lagoa Vermelha, Livramento, Passo Fundo, Rio Grande, Santo Amaro, São Francisco de Paula, Sobradinho, Soledade, Taquari, Triunfo, Vacaria Aires.

<sup>155</sup> A opção pela noção de “migração” ao invés de “êxodo rural” baseia-se na discussão desenvolvida por Álvaro Klafke e Rodrigo Weimer. Conforme os autores, a última expressão carrega um sentido de fenômeno massivo, inexorável e vitimizante. Sem desconsiderar pressões macroestruturais (tais como a mecanização da produção agrícola a partir da penetração do capitalismo no campo ou a lógica de produção camponesa, a qual que, baseada na mão-de-obra familiar, paradoxalmente, necessita de muitos filhos para garantir a força de trabalho, mas que representam herdeiros demais, implicando a necessidade de alguns emigrarem a fim de que a propriedade familiar não seja fracionada ao ponto de se tornar insustentável), Klafke e Weimer propõem abordar as migrações a partir de trajetórias individuais e do modo como os sujeitos recordam e conferem sentido para suas experiências. Com

1970, a população urbana brasileira teve um crescimento de 31,2% para 55,9% da população total do país. Especificamente na década à qual os processos e anúncios aqui examinados dizem respeito, entre 1940 e 1950, houve um crescimento da população urbana brasileira da ordem de 31,2% para 36,2% da população total do país<sup>156</sup>, sendo que, nas cidades que viriam a compor a atual região metropolitana de Porto Alegre, a década de 1950 foi marcada por um aumento populacional de 89%<sup>157</sup>.

A trajetória de Josefa Tobolski, 20 anos, cor branca, solteira, “deste Estado”, residente à av. Bagé nº 372, se inscreve nesta dinâmica, bem como nas situações de orfandade e pobreza anteriormente discutidas. Segundo declarou Adão Reischak, 34 anos, viúvo, “deste Estado”, carpinteiro e residente à av. Bagé nº 368, primo de Josefa:

[...] a ofendida [Josefa] ha dois anos e meio para tres, veiu [da cidade gaúcha] de Mariana Pimentél, onde residia com sua mãe, diretamente para a companhia do depoente que nesse tempo ainda tinha a sua mulher viva; que sua tia Leocadia Tobolski destinou a ofendida á residencia do depoente para que ela procurasse um emprego nesta capital, visto ser orfã e viverem la fora com dificuldades; que, dentro de um mês mais ou menos, a ofendida arrumou emprego na casa de um senhor Rosa; que, assim, passou ela a dormir no emprego, sendo seu habito todos os domingos visitar a familia do depoente [...]<sup>158</sup>.

Donatilia Modesto Belizário, de idade entre 15 e 18 anos<sup>159</sup>, branca, solteira, natural do RS, filha de Paulino José Belizário e Antonia Modesto Belizário, um casal de agricultores que viviam em Santo Antônio da Patrulha, também teve sua trajetória marcada pela migração no sentido interior-capital. Segundo declarou o pai,

[...] [Donatilia] em meados de 1941, veio para esta capital trabalhar, visto que o declarante é pobre e não póde sustentar a sua familia; que, sua filha sempre se revelou

---

isso, reconsideraram a agência dos sujeitos e compreendem as migrações rurais-urbanas enquanto escolhas tanto condicionadas por pressões socioeconômicas quanto culturalmente informadas pelas ideias/representações da cidade como espaço de oportunidades, de acesso a bens materiais e culturais, tais como cinema, teatro e educação formal e, no período em tela, como lugar de expectativa de acesso a direitos trabalhistas inexistentes no campo. Conferir: KLAFKE, A.; Weimer, R. Contribuições para o estudo das migrações rural-urbanas no Rio Grande do Sul, entre 1943 e 1963: o ponto de vista dos sujeitos sociais. **Textos Para Discussão FEE**, Porto Alegre, maio de 2015. Disponível em < <https://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/20150707contribuicoes-para-o-estudo-das-migracoes-rural-urbanas-no-rio-grande-do-sul-entre-1943-e-1963-o-ponto-de-vista-dos-sujeitos-sociais.pdf>> acesso em 29/03/2018; KLAFKE, Á.; WEIMER, Rodrigo. Zilda e o avião: repensando migrações rural-urbanas no Rio Grande do Sul (1943-1963). **História Unisinos**. 20(3):326-338, set./dez., 2016. Disponível em: < <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/viewFile/htu.2016.203.08/5741>> Acesso em 29/03/2018.

<sup>156</sup> CAMARANO, Ana Amélia; ABRAMOVAY, Ricardo. Êxodo rural, envelhecimento e masculinização no Brasil: panorama dos últimos 50 anos. Rio de Janeiro, 1999, p. 305. Disponível em: < [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0621.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0621.pdf)> acesso em 28/05/2016. Os autores também assinalam uma tendência de um predomínio jovem e feminino no processo de êxodo rural brasileiro entre as décadas de 1950 e 1990.

<sup>157</sup> KLAFKE, A.; WEIMER, R. *Op. cit.*, 2015, p.4.

<sup>158</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4561, 1941, f.11.

<sup>159</sup> A idade informada por ela e seus familiares era de 15 anos, mas, na ausência de documentação, o exame médico indicou ter ela entre 18 e 19 anos.

uma menina muito humilde e honesta; que, em Porto Alegre sua filha empregou-se ha alguns mezes na casa da familia Féder, á rua Gal. Vitorino, nº 127; que, ha poucos dias seu sobrinho Valdomiro foi á Santo Antonio e comunicou ao declarante que Donatilia havia sido deflorada por um rapaz, nesta Capital, de nome Pedro João Weber, enfermeiro e aqui residente; que o declarante ficou bastante abalado com esta notícia, razão por que veio á Capital pedir ás autoridades que providenciassem sôbre o ocorrido; que, quer esclarecer que é de familia muito póbre, porém honesta e que sua filha Donatilia durante o tempo em viveu em sua companhia, nunca frequentou bailes e nem mesmo teve namorado.<sup>160</sup>

Uma outra testemunha, Manoel Schmukler, romeno, 30 anos de idade, branco, comerciário, solteiro, residente à rua Felipe Camarão, nº 497, noivo da filha do senhor Adolfo Féder, além de confirmar os aspectos narrados pelo pai da vítima, informou que “a dita menor foi confiada, digo, foi empregada na familia Féder por um tio dela”, o que nos permite considerar o papel desempenhado pelos familiares que já viviam em Porto Alegre tanto para o acolhimento inicial das meninas e moças vindas do interior quanto para sua colocação em casas de família, onde iriam trabalhar como empregadas domésticas. Além disso, o “ato falho” presente na frase citada é revelador de uma compreensão ambígua daquela relação entendida mais, talvez, como uma espécie de troca de favores entre as famílias do que propriamente como uma relação de trabalho.

As situações de orfandade e de dificuldades para sustentar a família constituem as pressões e motivações mais citadas nos processos onde constam trajetórias de migração. No entanto, as necessidades econômicas não esgotam a questão, visto que as evidências, ainda que pouco generosas, assinalam outras motivações para deixar o interior rumo à capital.

Olinda Caponi Camargo, “branca”, com 18 anos de idade, solteira, natural de Cruz Alta, acusada pelo crime de infanticídio, relatou a seguinte situação: quando se achava na referida cidade, trabalhando como serviçal na residência de Albino Bauman, ela namorou um ferroviário chamado Astrogildo Ribas, de quem ficou grávida. Segundo declarou a ré ao ser interrogada pela justiça,

[...] quando sentiu-se grávida comunicou o fato ao seu namorado na esperança [...] de que o mesmo [...] tratasse logo de casar com a declarante; que o mesmo, porém, declarou [...] que não casaria; que, por esse motivo, é que resolveu vir para ésta Capital pois não queria que sua familia passasse vergonha quando rebentasse o escândalo<sup>161</sup>.

O motivo alegado para deixar a cidade natal, portanto, era não “envergonhar” sua família, visto que engravidara sem estar casada.

---

<sup>160</sup> APERS, Caixa 004.2410, processo nº 460, 1942, f.17/18.

<sup>161</sup> APERS, Caixa 004.3411, processo nº 72, 1942, f.23.

Em dezembro de 1950, Idalina Flores Martins, lavadeira, “branca”, com 45 anos de idade, viúva, natural de Gravataí, residente em uma maloca à rua Ortícula, no 4º distrito desta capital, compareceu à delegacia para prestar queixa contra um rapaz que havia desvirginado uma de suas filhas, chamada Terezinha Martins da Silva, de 17 anos de idade. Ao testemunhar na Justiça, entre outras coisas, Terezinha contou o seguinte.

[...] que a depoente tem outras irmãs, em número de quatro, todas trabalham e sustentam a casa, inclusive sua genitora, que é dada a serviços domésticos; que sua mãe é viúva há dez anos; que são, a depoente e seus irmãos e irmãs, filhos do município de Gravataí; que a mãe da depoente mudou-se [de Gravataí] para Porto Alegre, para as duas filhas trabalharem, visto aqui ser mais fácil a vida<sup>162</sup>

É interessante notar que tanto a mãe quanto as filhas trabalhavam como domésticas para seu sustento e que o depoimento da menina sugere que, entre as expectativas que motivaram a escolha de partir para Porto Alegre, estava a ideia que, na capital, a “vida era mais fácil”. Não há como acessar o que isto, efetivamente, significava para aquelas mulheres, mas a frase sugere a ideia de Porto Alegre como um lugar de maiores oportunidades associadas ao trabalho.

A mobilidade no sentido interior-capital também aparece nos anúncios de emprego da época. Um exemplo:

UMA MOÇA chegada de Lageado procura empregar-se como cozinheira ou outros serviços. Temos boas copeiras, cozinheiras e ajudantes. Agencia de Empregadas Ideal. Rua Dr. Timoteo, 570.<sup>163</sup>

DUAS MOÇAS chegadas de fora querem se empregar em casa de família, como copeiras e cozinheiras. Temos boas copeiras, camareiras, ajud. e cozinheiras. Agencia Ideal. Av. Bahia, 1056.<sup>164</sup>

MOÇA, branca, recentemente chegada de fora, procura emprego, de preferencia em casa de costura ou como copeira de família de trato. Dá referencias. Av. Alberto Bins, 1056, até às 12 hs.<sup>165</sup>

EMPREGADA – Precisa-se de uma, á rua Fellipe Camarão, 732, para todo serviço, menos cozinhar, e que durma no aluguel. Dá-se preferência que seja moça do interior.<sup>166</sup>

É difícil estabelecer com precisão o significado deste tipo de preferência que, inclusive, apareceu em outros anúncios. Examinando a dinâmica de mobilidade de meninas do interior da Bahia para trabalhar em serviços domésticos na cidade de Salvador, a historiadora Maria Prazeres Sanches teceu as seguintes considerações:

<sup>162</sup> APERS, Caixa 004.4159, processo nº 585, 1951, f.26.

<sup>163</sup> *Correio do Povo*, 15/07/1941, p.13.

<sup>164</sup> *Correio do Povo*, 03/04/1941, p.11.

<sup>165</sup> *Correio do Povo*, 27/07/1941, p.8.

<sup>166</sup> *Correio do Povo*, 02/02/1941, p.21. Grifo meu.

Consideradas dóceis e ingênuas, sem os vícios e espertezas que a vida na cidade propiciava às jovens pobres de Salvador, essas meninas eram disputadas como um precioso artigo pelas patroas soteropolitanas, que desde cedo “já iam botando no jeito da casa”. Sem parentes ou amigos a quem recorrer, morando junto a uma família que não era a sua, em uma cidade a que não estavam habituadas, essas meninas eram mais facilmente manipuladas e invariavelmente aprisionadas nas casas para onde eram dirigidas, principalmente para que o convívio com as jovens cidadinas não despertasse a “esperteza” e maculasse a “ingenuidade” e a docilidade, que eram o bem mais precioso para as patroas<sup>167</sup>.

Não devemos superestimar tal “isolamento”, pois, segundo observamos nos processos criminais, algumas dessas moças trabalhadoras vinham do interior acompanhadas de outras meninas e com elas mantinham relações de amizade e solidariedade na capital ou, em outros casos, essa vinda era intermediada por parentes que já residiam em Porto Alegre. Fora isto, podemos conjecturar que tais aspectos também fizessem parte das expectativas dos empregadores porto-alegrenses. Também é possível que, para eles, a ideia de “interior” estivesse ligada às “colônias” italianas e alemãs. Neste sentido, a busca por “moças do interior” poderia significar, do ponto de vista dos patrões, uma preferência por moças de origem estrangeira e/ou “brancas”, pois, como veremos na seção seguinte, tanto a “cor” quanto a “etnia” eram demarcadores sociais significativos na hora de contratar uma trabalhadora doméstica.

#### **1.4. “Prefere-se branca”: cor e trabalho doméstico**

O leitor ou leitora atenta deve ter percebido que, junto aos fragmentos das vivências de trabalhadoras domésticas retirados dos processos criminais até aqui citados, foi informada a cor dessas mulheres. O registro “cor” consta sistematicamente nos inquéritos policiais, tanto nos “Termos de Declaração” prestados nas delegacias de polícia, quanto nos “Autos de Exame” produzidos pelo Instituto Médico Legal, aparecendo, com muito menos frequência, no decorrer dos trâmites judiciais propriamente ditos. Neste sentido, os processos judiciais referentes à Porto Alegre nas décadas de 1940 e 1950 enquadram-se, em linhas gerais, na caracterização feita por Rodrigo de Azevedo Weimer ao analisar a “cor” nos processos referentes ao município de Morro Alto (RS), na Primeira República:

Em primeiro lugar, salta aos olhos o fato de a linguagem racial operar de forma mais intensa nos inquéritos policiais. Mais próxima do cotidiano, a polícia deixava-se impregnar de uma forma mais presente por categorias que não poderiam ser acionadas no contexto de formalidade dos ritos judiciais. Na única vez em que, perante a Justiça, uma vítima foi qualificada como mulatino, ela o foi por uma testemunha, e não pelos operadores do Direito. [...] No mais das vezes, a Justiça fazia questão de calar sobre a

---

<sup>167</sup> SANCHES, *op. cit.* p.60.



‘cor’ dos envolvidos. Era o ambiente de igualdade formal por excelência, e como tal, cabia silenciar acerca desse aspecto.

Quanto à polícia, cabia vitimizar ofendidos e identificar criminosos, e a ‘cor’ era um fator importante nesse sentido. É por essa razão que ela também é um termo ausente entre testemunhas e terceiros [...] <sup>168</sup>.

Diferentemente da documentação estudada por Weimer, porém, onde apenas 10 dos 74 indivíduos foram identificados conforme a “cor” nos inquéritos policiais, praticamente todas as pessoas presentes nos documentos congêneres de Porto Alegre tiveram sua “cor” atribuída, estivessem eles na posição de ofendidos, acusados ou testemunhas. Há inclusive menções à cor feitas por operadores do Direito, principalmente advogados, embora não fossem muito frequentes. Essa diferença pode ser explicada pela tendência que se verificou a partir dos anos 1930 de retomada deste tipo de registro <sup>169</sup>, após um período de relativo “silêncio da cor” nos registros oficiais no imediato pós-abolição <sup>170</sup>. Conforme discute a historiadora Sarah Calvi, essas classificações cromáticas dialogavam diretamente com contextos conceituais, “científicos” e institucionais, que sustentavam a existência de uma predisposição natural ao crime, percebida por meio de características diversas, dentre as quais figurava a raça, expressa (dentre outras marcas) na cor das pessoas <sup>171</sup>.

As informações a respeito da “cor” dos indivíduos constituem um indício importante em dois sentidos: primeiro, para pensar quem eram as trabalhadoras domésticas em Porto Alegre em meados do século XX; segundo, para indagar a respeito dos “significados da cor” enquanto demarcador social neste contexto e a sua influência sobre o campo de possibilidades e limites onde as ações e experiências das trabalhadoras podem ser compreendidas. No entanto, é importante destacar que a “cor” presente nos autos judiciais era uma informação atribuída pelas autoridades, ou seja, pelos agentes do Estado, não indicando uma autoatribuição a partir da qual poderíamos acessar a identidade dos sujeitos, as formas como as trabalhadoras percebiam a si mesmas. É bastante provável que os próprios termos utilizados, sobretudo “mixto”, sequer fossem empregados como forma de autoidentificação, remetendo tão somente

---

<sup>168</sup> WEIMER, Rodrigo de. **Felisberta e sua gente**: consciência histórica e racialização em uma família negra no pós-emancipação rio-grandense. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p.132-133.

<sup>169</sup> CUNHA, Olívia Maria Gomes da. 1933: o ano em que fizemos contato. **Revista USP**, São Paulo, (28), dez./fev. 1995/1996, p.142-163; CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000, p.281-282.

<sup>170</sup> MATTOS, Hebe. **Das Cores do Silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>171</sup> SILVA, Sarah Calvi Amaral. Entre a polícia civil e o sistema de justiça: estudos de caso sobre a elaboração racializada de perfis criminais em Porto Alegre (1934-1942). **Anais do 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, Curitiba (UFPR) São Paulo, maio de 2015; Ver também: CUNHA, Olívia Maria Gomes da. *Op. Cit.*

a uma avaliação cromática da parte do examinador<sup>172</sup>. Além disso, nos processos temos indícios que demonstram como a percepção da cor dos sujeitos podia não ser unívoca, mas variável conforme o delegado, o escrivão ou o examinador em questão, ou ainda entre esses indivíduos e as partes envolvidas na contenda judicial<sup>173</sup>. O processo em que José Figueira é acusado de ter deflorado sua namorada Ruth Cordeiro é um bom exemplo. No “Auto Exame de Defloramento” do Instituto Médico Legal, Ruth Cordeiro é qualificada como “de côr branca”, ao passo que no “Termo de Declarações” prestado por ela um mês depois, em 05 de março de 1941, a ofendida teve sua cor descrita como “mixta”<sup>174</sup>. Situação semelhante encontramos no processo em que Antonio Batista da Silva Filho é acusado de ter deflorado a menor Maria de Lourdes da Silva. No “Auto Exame de Defloramento”, a ofendida teve sua cor qualificada como “preta”, enquanto no “Termo de Declarações” foi identificada como “mixta”<sup>175</sup>.

**Tabela 7 – Registro de “cor” nos inquéritos/processos envolvendo trabalhadoras domésticas**

<b>Cor</b>	<b>1941-1942</b>	<b>1951-1952</b>
Preta	13	20
Preta/Mista	3	1
Mista	12	24
Morena/Mista	-	1
Mulata/Mulatinha	1	1
Mista/Branca	-	5
Morena/Branca	-	1
Branca	26	52
Branca/Preta	-	2
Vazio	9	8
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>115</b>

Fonte: APERS - Processos criminais de Porto Alegre, 1941, 1942, 1951, 1952.

Na tabela acima, observa-se que os termos pelos quais se atribuía “cor” na documentação criminal no início de cada década eram idênticos, exceto pelo fato de que somente nos processos dos anos de 1950 encontrei referências ao termo “morena”. As três categorias mais frequentes eram “preta”, “mixta” e “branca”. Deixando de lado os processos que não possuíam registro da cor, temos a seguinte divisão: no início da década de quarenta,

<sup>172</sup> Um dos poucos processos em que alguma expressão racializada é utilizada pela própria trabalhadora foi aquele relacionado ao delito de defloramento/sedução de Anita Ferreira. Nele, a ofendida é qualificada como “mixta”. Durante seu depoimento à polícia, ao contar a respeito das investidas do acusado, ela narrou que recusou o convite para manter relações sexuais dizendo “eu sou mulata e depois tu não vaes querer casar comigo”. APERS, Caixa 004.2374, processo nº 7001, 1941, f.29.

<sup>173</sup> Tanto o caráter de atribuição feita pelas autoridades, quanto a dimensão subjetiva (e variável) do registro da “cor” nos inquéritos policiais já haviam sido, anteriormente, assinalados pela historiadora Sueann Caulfield, que estudou documentação idêntica do Rio de Janeiro referente ao período imediatamente anterior ao da presente pesquisa. CAULFIELD, *Op. cit.*

<sup>174</sup> APERS, Caixa 004.2251, Processo nº 4218, 1941, f.10 e f.3.

<sup>175</sup> APERS, Caixa 004.2251, Processo nº 4232, 1941, f.4 e f.6.

52,7% das trabalhadoras domésticas pareciam possuir ascendência africana (somadas todas aquelas que foram identificadas entre “preta” e “mulata”), enquanto 47,3% eram trabalhadoras identificadas como “brancas”. Uma década depois, essa característica parece não ter se modificado: 44,4% (47) das trabalhadoras pareciam possuir ascendência africana ao passo que 48,6% (52) eram consideradas “brancas” pelas autoridades. Outras 7,47% (8) foram identificadas de maneira variável/ambígua nos processos (“brancas” e “mistas”; “branca” e “preta”). Se interpretarmos essas variações ou ambiguidades como sinal de que, aos olhos de uma parte das autoridades, tais trabalhadoras não eram consideradas exatamente “brancas” e, por conseguinte, agruparmos esses casos junto às trabalhadoras “não brancas”, teremos em 1951-1952 uma divisão idêntica àquela observada para 1941-1942: 51,4% de trabalhadoras consideradas de origem africana e 48,6% percebidas como brancas.

Obviamente estes dados devem ser considerados como um indicativo, sem maiores pretensões estatísticas, afinal, eles não representam necessariamente “as trabalhadoras domésticas de Porto Alegre” e sim aquelas que buscaram a Polícia e a Justiça ou foram conduzidas até elas, o que pressupõe ainda todo um filtro qualitativo para discernir quais mulheres cuja profissão foi anotada como “doméstica” efetivamente desempenhavam trabalho doméstico remunerado (fora do lar). Em todo o caso, eles sinalizam para Porto Alegre algo que é, pode-se dizer, consensual na historiografia: o trabalho doméstico, no contexto pós-abolição, foi o destino de parte considerável das mulheres negras, libertas ou descendentes de escravos, representando uma importante forma de sobrevivência<sup>176</sup>. Sendo assim, um predomínio de trabalhadoras com tons de pele mais escuros era algo esperado.

Contudo, chama a atenção o número expressivo de trabalhadoras domésticas brancas, demonstrando um certo equilíbrio entre brancas e negras e matizando outra afirmação recorrente na bibliografia: que, após a abolição, o trabalho doméstico no Brasil continuou sendo desempenhado majoritariamente pela população negra, realidade que permanece até os dias de hoje<sup>177</sup>. Esse equilíbrio, cabe ponderar, verifica-se em termos absolutos. É muito provável que, se dispuséssemos de dados sobre a distribuição da população feminina de Porto Alegre à época

---

<sup>176</sup> Ver, entre outros, SANCHES, *Op. Cit.*; SILVA, Maciel Henrique Carneiro. **Domésticas criadas entre textos e práticas sociais**: Recife e Salvador (1870-1910). Tese (Doutorado em História), Salvador, UFBA, 2011; TELLES, Lorena F. D. S. *Libertas entre sobrados: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão*. 1ª ed. São Paulo: Alameda, 2013; ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. **Além da invisibilidade**: história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-abolição (1884-1918). Tese (Doutorado em História), Campinas, SP, UNICAMP, 2014, p.95-111.

<sup>177</sup> Ver, por exemplo, BRITES, Jurema; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho**, ano 19, nº 31, 2014, p. 137.

segundo a “cor” da pele, proporcionalmente as mulheres negras estivessem mais presentes no trabalho doméstico do que as brancas. Ainda assim, a quantidade de trabalhadoras brancas chama a atenção e suscita perguntas mais do que, efetivamente, respostas. Seria uma particularidade do recorte espacial deste estudo ou uma distorção ligada ao tipo de fonte utilizada? O que significava ser uma empregada branca ou uma empregada “de cor”? Havia diferenças nas relações entre patroas e empregadas ou nos arranjos de trabalho em função da cor? A seguir exponho alguns percursos analíticos, bem como algumas hipóteses que, absolutamente, não esgotam as questões.

A identificação da presença de trabalhadoras domésticas brancas levou-me à formulação de algumas hipóteses e à realização de alguns exercícios de análise através do cruzamento dos dados extraídos dos processos crime para tentar perceber possíveis diferenças entre empregadas “brancas”, “mixtas” e “pretas”. A primeira questão foi tentar verificar se existia alguma correlação entre trabalhadoras “não brancas” e arranjos de trabalho em que era necessário “dormir na casa dos patrões”, podendo indicar continuidades práticas ou simbólicas com as relações escravistas conforme, inclusive, foi assinalado por Consuelo na entrevista. No que diz respeito aos arranjos de trabalho, os dados demonstraram não haver esse tipo de coincidência, tanto que se manifesta um leve predomínio de trabalhadoras brancas (53%) dentre aquelas que dormiam na residência dos patrões.

A segunda suspeita foi que pudesse haver alguma diferença nos termos utilizados para se referir às trabalhadoras “brancas”, “mixtas” ou “pretas”. Em meados do século XX, os termos usados eram bastante variados indo desde aqueles com significados mais genéricos como, por exemplo, “doméstica”, “empregada”, “empregada doméstica”, “criada” e “serviçal”, até outros que designavam um serviço específico como “copeira”, “cozinheira”, “ajudante de cozinha”, “lavadeira” ou “governanta”. Alguns desses vocábulos, como “criada” (amplamente utilizado no contexto escravista e no imediato pós-abolição) e “serviçal” (que parecia pouco a pouco substituir o primeiro), aparentemente carregavam significados que remetiam a relações de natureza servil ou fortemente marcadas por laços de dependência pessoal, subalternidade, subserviência, enquanto outros como “empregada doméstica” pareciam, especificamente naquele contexto, atenuar tais significados e indicar relações de trabalho em sentido distinto.

Desta maneira, examinei com atenção os termos usados para designar as trabalhadoras nas declarações e testemunhos dos diferentes sujeitos envolvidos nos processos judiciais (trabalhadoras, patrões e outras pessoas) e registrei-os separadamente em três campos no banco de dados. Posteriormente, cruzei os termos utilizados pelos diferentes sujeitos com a “cor” das

trabalhadoras informada nos autos. O resultado foi que os termos “criada” e “serviçal” eram utilizados tanto para trabalhadoras “pretas”, quanto “mixtas” ou “brancas”, não havendo diferença significativa a respeito. Além disso, a análise demonstrou que a palavra “serviçal” em vários processos era utilizada alternadamente com “empregada”, mais como um recurso de linguagem para evitar a repetição de termos do que propriamente palavras que representavam realidades sociais substancialmente distintas. A única categoria exclusivamente associada a trabalhadoras “brancas” e “estrangeiras” foi a de “governanta”, não por acaso aquela que, distanciando-se do signo de subalternidade, conferia às trabalhadoras um certo *status* associado às ideias de gerenciar ou administrar o lar que, por sua vez, pressupunham a prerrogativa de “tomar decisões”. Talvez por isto, transbordando significados do ponto de vista das construções desiguais de gênero, as ofertas de trabalho como governanta (que, aliás, apareciam com muito menos frequência nos autos judiciais e nos anúncios de jornal da época) fossem anunciadas no gênero masculino, ainda que destinadas a mulheres, como se pode verificar nos seguintes anúncios: “GOVERNANTE – Sra. Branca, educada, viúva, de meia idade, deseja empregar-se em casa de sra. só ou moça, ou mesmo de um senhor. [...]”<sup>178</sup> e “GOVERNANTE – Senhora viúva de origem alemã com 30 anos de idade, oferece-se para governante de casa de senhor também viúvo e sem filhos. Informações na Avenida Pará, 1370.”<sup>179</sup>

Uma terceira questão observada foram as diferenças de grau de instrução em relação à cor das trabalhadoras domésticas. Como se verifica na Tabela 8, entre as trabalhadoras analfabetas, predominavam aquelas cuja cor foi identificada como “preta” ou “mista” (em conjunto) em relação às “brancas”, ao passo que as últimas possuíam certo predomínio entre aquelas que possuíam instrução “primária”.

**Tabela 8 – Instrução das trabalhadoras domésticas segundo a “cor” nos inquéritos/processos criminais**

	Preta <sup>1</sup>	Mista <sup>2</sup>	Branca
Analfabeta	14	12	15
Assina o nome	3	3	5
Alfabetizada	7*	5	11
Primária	6*	10	19
Total	30	30	50

<sup>1</sup> Inclui casos em que a cor foi anotada como “preta” e “mista” em diferentes partes dos autos.  
<sup>2</sup> Inclui casos em que a cor foi registrada como “mista” e “branca” em diferentes partes dos autos.  
\* Inclui uma trabalhadora cuja cor foi anotada ora como “branca”, ora como “preta”.

Fonte: APERS - Processos criminais de Porto Alegre, 1941, 1942, 1951, 1952.

<sup>178</sup> *Correio do Povo*, 07/02/1941, p.9.

<sup>179</sup> *Correio do Povo*, 18/02/1951, p.21.

A quarta (e última) hipótese levantada, relacionada aos indícios de acesso desigual à instrução formal, foi se existiria alguma tendência das trabalhadoras negras permanecerem mais tempo como “domésticas” enquanto trabalhadoras brancas assumiriam outras posições no mundo do trabalho. Para testá-la, cruzei as informações sobre “idade” e “cor” das trabalhadoras domésticas envolvidas nos processos crime de modo a verificar se havia um predomínio de trabalhadoras negras nas idades mais avançadas. Das 13 trabalhadoras que tinham mais de 25 anos de idade em 1941 e 1942, sete foram identificadas nos inquéritos como “brancas” e seis como “preta” ou “mixta”. Já os processos do início da década seguinte apresentaram indícios de mais trabalhadoras “pretas” e “mixtas” (17) do que “brancas” (13). Embora os últimos dados assinalem uma diferença, eles não parecem ser suficientes para afirmar a existência de experiências sociais profundamente desiguais neste aspecto. Todavia, acredito que tal questão possa ser melhor desenvolvida a partir desta ou de outras fontes e por meio de metodologia mais adequada.

O aspecto mais evidente da discriminação racial aparecia nos anúncios de emprego da época, onde, explicitamente e sem maiores constrangimentos, os empregadores manifestavam preferências por trabalhadoras em função da “cor”:

PRECISA-SE de 1 empregada de cor branca, para todo o serviço, menos lavagem de roupa, que saiba cozinhar perfeitamente e que fale alemão. Dá-se preferência a pessoa mais idosa. Tratar: Dr. Flores, 38.<sup>180</sup>

Esta foi uma das várias ofertas de emprego que manifestaram preferência por cor, como se pode verificar na tabela a seguir:

**Tabela 9 – Discriminação por “cor” nos anúncios de oferta de emprego (1941 e 1951)**

	1941	1951
Branca	53	127
Clara	-	2
Mista	-	3
De cor	6	5
Morena ou preta	1	-
Preta	6	1
Não branca	-	1
Qualquer cor	1	-
Estrangeira ou de cor	-	1
Boa Aparência	-	7
<b>TOTAL</b>	<b>63</b> (7,3% do total de anúncios)	<b>147</b> (6,38% do total de anúncios)

FONTE: AHPAMV – *Correio do Povo*, fevereiro, março, abril, julho, agosto, setembro, 1941 e 1951.

<sup>180</sup> *Correio do Povo*, 09/03/1951, p.11.

Existiam alguns anúncios que solicitavam empregadas “de cor”, “pretas”, “morenas” ou “mistas”. Não há como saber ao certo os significados subjacentes a tais preferências, mas pode-se conjecturar que algumas famílias as reconhecessem como mais competentes para o trabalho doméstico (tendo em vista que foram as mulheres negras que, historicamente, desempenharam essas atividades) ou, então, talvez as vissem como possuidoras de maiores aptidões físicas em relação às mulheres brancas para o trabalho pesado. No entanto, é visível que, entre os patrões e patroas que manifestavam discriminação por “cor” nas mensagens publicadas, a maioria o fazia em favor das trabalhadoras “brancas”. Inclui-se aqui o termo “boa aparência”, pois, segundo demonstrou a antropóloga Caetana Damasceno, entre os anos 1930 e 1950, houve um lento deslizamento das categorias de “cor” e “raça” para a expressão “boa aparência” nos anúncios de emprego veiculados no Rio de Janeiro, de modo que a última expressão, pouco a pouco, tornou-se metáfora englobadora da condição racial (associada à branquitude)<sup>181</sup>. Também nos anúncios de *procura* de emprego era comum as trabalhadoras informarem sua cor, como mostram os seguintes exemplos: “UMA MOÇA BRANCA procura empregar-se em casa de pequena família para serviços leves, dando boas referencias. Ordenado 90\$000. Cartas à cx. do ‘Correio do Povo’ nº 61”<sup>182</sup> e “OFERECE-SE uma senhora branca, de meia idade, para trabalhar em casa de pequena família. Tratar à rua Duque de Caxias, 1729”<sup>183</sup>.

Tais anúncios sugerem uma certa positividade da branquitude e como ela poderia significar uma vantagem na hora de procurar emprego (se assim não fosse, por que ressaltá-la?). Esse argumento é reforçado pelo fato de que, apesar de representarem mais da metade das trabalhadoras domésticas no período, não encontramos anúncios em que as trabalhadoras referissem a si mesmas como “preta”, “mixta”, “mulata”, “de cor”, “morena”, “negra” ou quaisquer outros termos similares. Esse “silêncio”, a meu ver, não significa necessariamente que elas não se identificassem como negras, mas sim uma tentativa de escapar provisoriamente dos estigmas da “cor”.

Aos anúncios que expressavam preferência em função da “cor”, somavam-se aqueles que manifestavam o desejo de que a trabalhadora fosse “estrangeira”, especialmente de origem alemã, ou que falasse alemão. Muitas ofertas também faziam questão de mencionar que a vaga de emprego destinava-se à residência de uma “família alemã”. Essas situações não se limitavam

---

<sup>181</sup> DAMASCENO, Caetana M. “Cor” e “Boa Aparência” no mundo do trabalho doméstico: problemas de pesquisa da curta à longa duração. In: FORTES, Alexandre et al. **Cruzando fronteiras**: novos olhares sobre a história do trabalho. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p.255-278.

<sup>182</sup> *Correio do Povo*, 21/09/1941, p.19.

<sup>183</sup> *Correio do Povo*, 13/08/1941, p.8.

ao mundo do trabalho doméstico, pois, como expôs Alexandre Fortes, houve em Porto Alegre uma vinculação entre o processo de organização da burguesia industrial local e a “germanidade”, sendo que uma das consequências era que os empregadores muitas vezes privilegiavam trabalhadores de origem germânica para contratação e, principalmente, para ascensão profissional dentro das empresas<sup>184</sup>. Neste sentido, os anúncios de oferta de emprego doméstico expressavam as posições sociais alcançadas por parte da comunidade germânica em Porto Alegre que lhes permitia valer-se dos serviços domésticos executados por outras mulheres, dando preferência àquelas com origem e língua semelhantes. Embora não se deva reduzir este tipo de preferência étnica a uma discriminação “racial” ou de “cor”, tampouco parece ser correto desvinculá-las. Os anúncios citados logo na sequência, dentre vários outros, constituem bons exemplos:

PRECISA-SE – De uma empregada branca para trabalhos domésticos de preferencia que fale alemão. Pode sair à 3 horas da tarde. Tratar rua Dona Laura 59.<sup>185</sup>

PRECISA-SE de uma empregada para todo o serviço. Casal sem filhos. Exige-se referencias, que cozinhe muito bem e durma no emprego. Poderá ser estrangeira ou de cor. Tratar todos os dias à rua Gal. Vitorino, 291. Apt. Nº 35, 3º andar.<sup>186</sup>

Observe-se que, no último caso, ao mencionar não haver restrição à candidata em relação à cor (como em outros anúncios), a mensagem demonstra como “estrangeira” contrapunha-se às trabalhadoras “de cor” e que, portanto, a preferência por trabalhadoras “estrangeiras” pressupunha que as mesmas fossem brancas.

Dado que este tipo de preferência por “cor” ou “etnia” se fazia presente em menos de 10% dos anúncios e que mais da metade das trabalhadoras domésticas encontradas nos processos eram negras, é possível afirmar que essa discriminação não representava (salvo em casos pontuais) a exclusão das trabalhadoras “de cor” dos postos de trabalho domésticos, mesmo porque, conforme discutimos anteriormente, esses eram empregos desvalorizados, marcados por salários baixos e, se houvesse tal tipo de competição e exclusão, certamente ele se verificaria em profissões mais valorizadas e atrativas do ponto de vista econômico. O ponto fundamental aqui me parece ser os “significados da cor” enquanto demarcadores sociais naquele contexto que associava “branquidade” a predicados positivos e tons de pele escuros a predicados negativos. Tais significados, por sua vez, podem ser compreendidos como um processo de mais longa duração.

---

<sup>184</sup> FORTES, Alexandre. *Op. Cit.*, p.83-84, 179, 182, 210-212.

<sup>185</sup> *Correio do Povo*, 25/02/1951, p. 22.

<sup>186</sup> *Correio do Povo*, 15/02/1951, p.9.



Ao longo do século XIX (especialmente nas suas décadas finais), diversos intelectuais propuseram medidas para promover o “progresso” do Brasil e o seu ingresso no rol das “nações civilizadas”<sup>187</sup>. A fim de que isso ocorresse, era necessário enfrentar algumas questões cruciais como o fim da escravidão, o que fazer com os negros libertos e como construir um povo homogêneo, o que era tido como condição necessária para a formação da “nação”. No plano internacional, as formulações raciais elaboradas na Europa e nos Estados Unidos adquiriam foros de “cientificidade” e conteúdo biológico, naturalizando e hierarquizando as diferentes raças a partir de atributos físicos como a cor da pele, tamanho do crânio, lábios, nariz, etc. Não cabe aqui aprofundar a análise das transformações ao longo do tempo e dos debates a respeito das classificações raciais no final do século XIX<sup>188</sup>, quero apenas ressaltar que

guardadas as diferenças de interpretação, todas elas tinham em comum o dogma de que a diversidade humana, anatômica e cultural, era produzida pela desigualdade das raças; e a partir deste dogma, produziram-se hierarquias raciais que invariavelmente localizavam os europeus civilizados no topo, os negros “bárbaros” e os índios “selvagens” se revezando na base, e todos os demais ocupando as posições intermediárias.<sup>189</sup>

A fim de resolver os problemas de ordem prática acima enunciados, as elites letradas brasileiras interpretaram e se apropriaram das teorias raciais de maneira original, conforme a realidade do país. A construção da imagem do negro como “biologicamente inferior”, inapto para o trabalho livre, incapaz de “civilizar-se” e de exercer a liberdade sem tutela se fez em contraposição à representação do europeu, branco, superior e trabalhador, levando a que parte crescente das elites acreditasse que o fim do cativo não seria o suficiente para o desenvolvimento do país, pois o empecilho ao progresso residia no próprio negro. Com isso, a figura do imigrante europeu passava a ser vista como indispensável enquanto agente civilizador e motivador do progresso da nação. Tais ideias informaram no final do Império e nas primeiras décadas republicanas a adoção de uma política imigrantista, que tinha como objetivos a formação de um mercado de trabalho livre atrelado ao “branqueamento” da população brasileira mediante a assimilação e miscigenação dos contingentes brancos estrangeiros com os nacionais.

---

<sup>187</sup> Celia Azevedo recupera os debates entre “emancipacionistas”, “imigrantistas” e “abolicionistas” ao longo do século XIX. AZEVEDO, Célia M. M. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (ver capítulo 1)

<sup>188</sup> Sobre as transformações das ideias raciais ver: HOFBAUER, Andreas. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora UNESP, 2006; ver AZEVEDO, Celia M. M. *Op. Cit.*

<sup>189</sup> SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs.) **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz/CCBB, 1996. p. 43; Ver também SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

O que se quer destacar é que, no contexto pós-abolição, a definição e construção da nacionalidade e da cidadania brasileira passavam por critérios racializados, responsáveis por posicionar os não-brancos como inferiores. Conforme Hebe Mattos,

a partir de uma argumentação biologizante, as teorias raciais permitiriam novamente naturalizar algumas das desigualdades sociais, as que incidiam sobre grupos considerados racialmente inferiores, justificando as restrições dos direitos civis inerentes às novas concepções de cidadania, requeridas pelo liberalismo [...].<sup>190</sup>

Com isso, a autora chama a atenção para a dimensão política e excludente envolvida na classificação da “cor” dos indivíduos no pós-emancipação. A historiografia tem destacado que as tensões em torno das definições raciais estiveram no centro das disputas políticas e sociais do período, abarcando tanto as tentativas de reafirmar hierarquias e “lugares sociais” com a estigmatização através da “cor” da condição pregressa dos negros libertos; quanto as formas de contestação dessas hierarquias e de afirmação da liberdade nos embates cotidianos, por meio seja do silenciamento da “cor” (“no Brasil não há brancos ou negros, há brasileiros”), ou, ao contrário, da construção e fortalecimento de identidades baseada na “cor” dos indivíduos com o objetivo de reivindicar coletivamente direitos e contestar práticas preconceituosas e discriminatórias.<sup>191</sup>

Não há dúvidas de que, entre o final do século XIX e o recorte temporal aqui abordado, houve inúmeros desdobramentos nas discussões intelectuais e políticas, tendo os próprios determinismos biológicos do racismo científico passado a ser objeto de contestação, assim como as práticas discriminatórias foram denunciadas e questionadas pelos movimentos sociais negros<sup>192</sup>. O próprio projeto de desenvolvimento nacional associado à chamada “Era Vargas” foi marcado por iniciativas de valorização da cultura e do trabalhador nacional, bem como de fortalecimento da identidade nacional em detrimento de pertencimentos étnicos, utilizando-se da combinação de uma política cultural propositiva com a coerção pura e simples. Mas também é certo que a questão racial – vinculada às ideias de “progresso” e desenvolvimento da “nação”

---

<sup>190</sup> MATTOS, Hebe. Prefácio. In.: COOPER, Frederick; HOLT, Thomas. C.; SCOTT, Rebecca J. **Além da Escravidão: Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.30.

<sup>191</sup> Ver MATTOS, *Op. Cit.* (especialmente a Quarta Parte e a Conclusão); XAVIER, Regina C. L. Raça, classe e cor: debates em torno da construção de identidades no Rio Grande do Sul no pós-abolição. In: FORTES, Alexandre et al. **Cruzando fronteiras: novos olhares sobre a história do trabalho**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p.103-132.

<sup>192</sup> Tenho em mente, por exemplo, as páginas de *O Exemplo*, primeiro jornal da comunidade negra rio-grandense, que circulou entre os anos de 1892 e 1930; a atuação da Frente Negra Brasileira, entidade criada em 1931, na cidade de São Paulo, que acabou sendo fechada com a implementação da ditadura do Estado Novo; e, ainda, a contestação de Laudelina de Campos Melo juntamente com a associação de trabalhadoras domésticas de Campinas a fim de acabar com os anúncios de oferta de emprego que discriminavam as trabalhadoras não-brancas. Sobre este último item, conferir BERNARDINO-Costa, J. *Op. Cit.*, p.81.

e “civilização” brasileiras – continuou, de um modo ou de outro, a perpassar os debates e projetos políticos.

Assim, parece evidente que as indicações de empregada “branca”, “de cor” ou “preta” carregavam significados e qualidades cujos anúncios, todavia, não são suficientes para desvelar. É muito provável que a preferência por empregadas “brancas” manifestasse a persistência ou os desdobramentos daquele ideário historicamente construído pelas elites, desde pelo menos o final do século XIX, quando o imigrante branco e europeu passava a ser visto – a partir das apropriações do racismo científico pela elite brasileira - como a solução para os “problemas” nacionais enquanto “bom trabalhador”, disciplinado, agente indispensável para o progresso da nação brasileira, enquanto que o negro, pensado à época como inferior, preguiçoso e despreparado para o trabalho livre, era visto como um “problema”. Cabe lembrar, como demonstrou Marcus Vinicius Rosa, que os significados raciais não se restringiram ao âmbito das ideias ou das formulações intelectuais, nem aos círculos das elites, mas que, de diversas maneiras, ainda que com diferenças, estiveram presentes nas práticas e relações sociais vividas por diversos sujeitos no pós-abolição, especialmente em momentos de conflito e tensão, quando se tentava inferiorizar a população de pele escura e negar-lhes a plena condição de cidadania<sup>193</sup>.

Tal como na entrevista com dona Consuelo, onde a mesma afirmou não ter sido vítima de situações de preconceito (como ser chamada de “preta”), não encontrei nos processos crime casos explícitos de injúrias raciais dos patrões ou patroas contra as empregadas. Porém, de maneira esparsa, mas contundente, constam nesta documentação inúmeras situações que corroboram (e sinalizam continuidades históricas) com a tese de Marcus Vinicius Rosa, segundo a qual “eram os negros que tendiam a ser mais – muito mais – identificados pela cor do que os brancos, sobretudo durante o pós-abolição; simultaneamente, aqueles que tinham cor, por assim dizer, eram associados a adjetivos negativos, enquanto a pele branca (ainda que silenciada) recebia bons predicados.”<sup>194</sup>

Assim, por exemplo, uma testemunha, no caso do defloramento de uma menina que trabalhava como doméstica pelo seu próprio cunhado, afirmou que “[...] conheceu a ofendida, podendo afirmar que se trata de uma ‘negrinha’ insuportável, cujo procedimento não era correto; que dita ‘negrinha’ não atendia ninguém, nem mesmo a mulher do denunciado, sendo

---

<sup>193</sup> ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. **Além da invisibilidade**: história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-abolição (1884-1918). Tese (Doutorado em História), Campinas, SP, UNICAMP, 2014, p.24, 25.

<sup>194</sup> ROSA, *Op. Cit.*, p.19.

sobretudo, muito teimosa [...]”.<sup>195</sup> Em outra queixa, desta vez relacionada a ofensas entre vizinhos decorrentes, ao que parece, da construção de um muro separando as residências, um dos envolvidos afirmou que “aquilo não [era] coisa de gente branca”<sup>196</sup> e que “nem maloqueiros fariam aquilo”<sup>197</sup>.

Alba Meneses, cor “preta”, 17 anos, “sempre foi empregada em casas de família”. Sua família morava na Vila Piratini, próxima à avenida Bento Gonçalves. A jovem manteve relações sexuais com o namorado sob promessa de casamento que, no entanto, não se efetivaram. Destas relações resultou ficar grávida, o que parece ter motivado a mãe de Alba a dar queixa na delegacia. Segundo Alba, “Marino, a uns dez dias mais ou menos, deixou de procura-la alegando que sua família se opunha ao casamento, por ser a depoente de cor preta”<sup>198</sup>. Em outra disputa congênere, Teodoro, servente de pedreiro, branco, 40 anos, testemunha no caso de sedução do qual teria sido vítima a filha dos seus vizinhos, relatou que “conhece a seu vizinho [...] e sua mulher e bem assim sua filha menor Suely; que, tem a dizer que a menor sempre teve bom comportamento”; quando soube do defloramento “causou admiração ao declarante, visto que a menor era muito bem comportada e era filha de uma família de cor, porém honesta”<sup>199</sup>, dando a entender com isso que, via de regra, famílias de cor possuíam honestidade duvidosa.

Por fim, outras duas situações recorrentes envolvendo domésticas em que a cor aparecia pejorativamente destacada eram as seguintes. As trabalhadoras domésticas “pretas”, “mistas” e “mulatas” acusadas de furto tinham sua “cor” com muito mais frequência mencionada nos depoimentos das patroas e patrões do que as trabalhadoras “brancas”, indicando (como veremos no capítulo seguinte) vigilância e suspeição redobradas sobre as trabalhadoras de pele escura. E ainda, bailes frequentados por “pretos”<sup>200</sup> ou onde dançavam “brancos e pretos”<sup>201</sup> poderiam ser considerados pouco recomendáveis a moças honestas e aquelas trabalhadoras que fossem vistas nesses recintos poderiam ter sua honestidade e conduta colocadas sob suspeita em casos de crimes sexuais, nos quais a comprovação da honestidade das moças eram condição para sua proteção legal.

---

<sup>195</sup> APERS, Caixa 004.2329, processo nº 5398, 1941/42, f.36.

<sup>196</sup> APERS, Caixa 004.4304, processo nº 1146, 1952, f.18.

<sup>197</sup> APERS, Caixa 004.4304, processo nº 1146, 1952, f.20.

<sup>198</sup> APERS, Caixa 004.4161, processo nº 628, 1952, f.5.

<sup>199</sup> APERS, Caixa 004.5120, processo nº 1141, 1952, f.10.

<sup>200</sup> APERS, Caixa 004.4157, processo nº 539, 1951. A expressão utilizada no depoimento de Adão Souza Alves (depois da folha 26) fora, mais precisamente, “baile de pretos”.

<sup>201</sup> APERS, Caixa 004.4444, processo nº 318, 1952, f.32.

Estes exemplos demonstram como as menções a “cor” das pessoas no transcurso das disputas judiciais operavam no sentido de desqualificar os sujeitos e colocar condutas sob suspeita, e como, de muitas maneiras, a estigmatização da “cor” estava presente nas relações sociais vividas pelas trabalhadoras domésticas (não necessariamente restritas ao âmbito do trabalho), diferenciando as experiências das trabalhadoras brancas daquelas com tons de pele mais escuro, uma vez que, como vimos, a “branquitude” poderia conferir vantagens enquanto as menções às pessoas “de cor”, “pretas”, “mistas”, etc. possuíam quase sempre conotações pejorativas e inferiorizantes.

### **1.5. Os lavados de Consuelo: rotatividade de emprego no mercado de trabalho doméstico**

Após dois anos trabalhando na casa da família alemã, com aproximadamente 21 anos de idade, Consuelo deixou o emprego para se casar com Miguel, cerca de vinte anos mais velho. Ele era conhecido da família e frequentava a casa de sua tia à época em que Consuelo, ainda menina, perdeu a mãe. Miguel trabalhava como “capataz” e “caseiro” nas propriedades da família Martins Costa. Na época, laborava em uma chácara localizada na estrada da Embratel, onde foram morar. A partir daí, fica difícil estabelecer com precisão a ordem dos acontecimentos, pois os mesmos aparecem de maneira um tanto “desordenada” no testemunho da entrevistada (também em função das interferências e sugestões feitas a todo instante pelos seus filhos), com referências imprecisas quanto à sequência cronológica e à duração dos eventos. Certo é que, nos anos subsequentes ao casamento, Consuelo e Miguel tiveram treze filhos e mudaram de residência e local de trabalho por diversas vezes. Além da chácara nas imediações da Embratel, Consuelo mencionou ter residido no chamado Beco da Fervura (1º de Maio) e junto a uma senhora denominada como “dona Maria”. Também fez menção a diversos locais de trabalho: uma chácara nas imediações da Gruta Nossa Senhora de Lourdes; outra localizada na cidade de Guaíba, arrendada pelo doutor Almir (membro da família Martins Costa) para um senhor chamado Luís Fernando; outra ainda na estrada da Renascença; e, mais tarde, novo emprego doméstico na residência de uma família japonesa.

A rotatividade de emprego era uma característica determinante do mercado de trabalho doméstico no período estudado. Diferentemente da imagem da empregada doméstica que trabalhava anos a fio para uma mesma família, os vestígios que encontramos nos processos criminais e trabalhistas assinalam que era muito mais comum as relações de trabalho durarem alguns meses, quando muito um ano ou dois (ver Tabela 10). Essa instabilidade era reforçada

pela ausência de uma regulamentação efetiva do trabalho doméstico que estabelecesse direitos básicos para essas trabalhadoras. Cabe ponderar que o tipo de fonte consultada pode realçar tal rotatividade, considerando que nas relações de trabalho mais duradouras e com vínculos mais próximos poderia existir uma tendência de resolver os conflitos por outros meios que não a via institucional e, portanto, não aparecer com tanta frequência nos registros. Todavia, penso que esses vestígios são um sintoma de uma realidade mais ampla do que os limites das fontes judiciais, especialmente porque os conflitos expressos nos inquéritos e processos criminais consultados nem sempre opunham empregadores/as e empregadas e, ainda assim, raramente encontramos empregos duradouros. Além disso, a rotatividade também se expressava nas ofertas de emprego que, frequentemente, deixavam as páginas do jornal para, logo em seguida ou alguns meses depois, voltarem a serem anunciadas (o que pode indicar que a vaga fora preenchida por algum tempo e, na sequência, a relação foi rompida por uma das partes).

**Tabela 10 – Tempo de serviço**

<b>Tempo de serviço</b>	<b>Processos crime (1941-42)</b>	<b>Processos crime (1951-52)</b>	<b>Reclamatórias na JT - trabalhadoras domésticas</b>	<b>Reclamatórias na JT – fronteiras da domesticidade</b>	<b>Total</b>
Menos de 1 mês	1	15	-	3	19
1 a 5 meses	5	13	10	5	33
6 meses a 1 ano	4	7	3	7	21
1 a 2 anos	6	4	1	5	16
2 a 3 anos	5	2	-	3	10
Mais de 3 anos	-	2	3	6	11
<b>Total</b>	21	43	17	29*	110

Obs.: Só foram contabilizadas as situações presentes nos processos criminais que continham informações sobre o tempo de serviço.

\* Um caso que envolvia contrato de trabalho por empreitada não foi incluído.

Fonte: APERS - Processos criminais de Porto Alegre, 1941, 1942, 1951, 1952; Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, Reclamatórias trabalhistas da 1ª JCY de Porto Alegre (1941-1956).

Após o casamento, paralelamente ao trabalho nas chácaras, dona Consuelo também desempenhou a atividade de lavadeira, tendo “lavados” (termo por ela utilizado) em diferentes locais da cidade: na Rua São Miguel, próximo do local de sua própria residência; na Avenida Borges de Medeiros; na “dona Maria Tereza”, cuja residência localizava-se no bairro Petrópolis; em alguns edifícios próximos ao Pão dos Pobres, entre outros lugares. Consuelo buscava as roupas nas casas, lavava, passava e depois as entregava, utilizando os bondes como

meio de transporte: “as trouxas na cabeça... Nós pegava, não tinha ônibus, tinha um carrinho que carregava a gente com as trouxa na cabeça para subir a Cascata”<sup>202</sup>. A estrada ou avenida da Cascata, como era chamada naquela época a atual Avenida Professor Oscar Pereira, ligava o arrabalde da Glória ao Belém Velho e, provavelmente, tinha esse nome em função do relevo constituído por morros de onde nasciam e escorriam vertentes de água, formando arroios e pequenas cascatas, cuja água era também utilizada para a lavagem de roupa, segundo informou a entrevistada. Os “lavados” foram recordados não apenas por Consuelo, mas também (e com bastante detalhes) por sua filha, Heloísa, o que indica que a atividade se estendeu, no mínimo, pela década de 1950, a ponto de constituir uma marca nas memórias de sua infância:

**Heloísa:** E o bonde? O tempo do bonde? Eu peguei o bonde também. Eu lembro ali naquela chácara, tinha roupa que a senhora lavava. A senhora tinha sete lavados. [...] A senhora ia de manhã para lá, voltava já era de tarde. Depois de noite passava a noite com aqueles ferro de carvão passando roupa pra entregar. Ela ia com uma trouxa aqui, ó (mostrando a cabeça), descia na Cascata toda, não tinha nem calçamento na Oscar Pereira toda. Uma trouxa na cabeça e a outra no braço. Era o tempo que ainda tinha bonde. Era lá no fim da linha.

Como se depreende da fala de Heloísa e de outras narrativas de sua mãe, o processo de trabalho das lavadeiras (e das empregadas domésticas em geral) envolvia toda uma cultura material e imaterial distinta dos dias atuais: o uso do ferro a carvão, o transporte de bonde, carregar as trouxas de roupa na cabeça, a ausência de água encanada e a utilização de arroios para lavagem. Quando perguntada a respeito de como as manchas eram tiradas das roupas, Consuelo respondeu:

A gente pegava guanxuma, botava água nela, depois a gente socava ela, saía aquele caldo e a gente botava na roupa, nas camisa, embaixo dos braços, aí a gente esfregava e botava no sol. Tirava toda mancha.

Os saberes tradicionais aprendidos “com os antigos”, nas palavras de Consuelo, se estendiam para outros aspectos da vida, como o uso de plantas para fins medicinais. Segundo narrou a entrevistada:

[...] remédio não se tomava. Era chá. Marcela... Era tudo... Comia uma coisa gorda, tomava chá de quebra-tudo, amargoso, mas a gente tomava. Fazia também, minha tia ensinou a fazer pomada, né? Botava as folha do quebra-tudo em cima da chapa e aí

---

<sup>202</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre. Segundo informações disponíveis no site “História dos Bairros de Porto Alegre”, “Devido à criação da Companhia Carris Urbanos, em 1893, aconteceu o reordenamento das linhas de transporte urbano na cidade. [...] os bondes do Cascata, então tracionados por burros, eram carros que, segundo relato da época, ‘poderiam andar para frente e para trás, mudando-se apenas os animais de lugar’. A principal via de acesso ao bairro era a antiga Estrada de Belém, que ligava a região central de Porto Alegre à povoação de Belém Velho, fundada por volta de 1830. Depois de ter vários nomes (Estrada da Cascata, Avenida Cascata), finalmente a via foi rebatizada com o nome de Av. Professor Oscar Pereira, ex-diretor do Sanatório Belém, que tratava de tuberculosos.” Texto disponível em: <[http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu\\_doc/historia\\_dos\\_bairros\\_de\\_porto\\_alegre.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu_doc/historia_dos_bairros_de_porto_alegre.pdf)> Acesso em 09/07/2016.

torrava. Aí quando tava torrada aquelas folha, a gente pegava, esmagava até ficá tudo num farelo. Depois colocava numa latinha, botava aquele pó ali, botava uma colher de banha, misturava: era a pomada. Então a gente aprendia...<sup>203</sup>

Nos processos criminais, encontramos indícios sobre outras trabalhadoras que exerciam a atividade de lavadeira em Porto Alegre nas décadas de 1940 e 1950. Em 1942, por exemplo, foi prestada queixa referente ao defloramento de Maria Feijó, branca, 15 anos, filha de Manuel Feijó da Silva, carpinteiro, e Maria Ouriques Feijó, lavadeira, residentes à rua Professor Carvalho de Freitas, nº 1078, situada no arrabalde da Glória (não muito distante da avenida Cascata onde Consuelo fazia a lavagem das roupas). Por meio do Termo de Declaração da ofendida, indiretamente, ficamos sabendo um pouco a respeito do trabalho de sua mãe:

Que ontem, entretanto, sua progenitora, que trabalha como lavadeira, foi, como de costume, buscar os lavados na cidade<sup>204</sup>, circunstancia essa de que sempre José se aproveitava para ir conversar com a declarante; porem, a almejada oportunidade para estarem a sós não se proporcionava, já que os irmãos da depoente ficavam em casa [...] <sup>205</sup>.

Em agosto de 1951, a lavadeira Olga Gonçalves, 33 anos, “mixta”, foi ouvida pela polícia em virtude da acusação de ter espancado Ana Cafange da Luz, “branca”, doméstica, residente à rua Moog Teixeira, nº 85. Olga relatou que

emprega suas atividades como lavadeira, motivo pelo qual, quasi que diariamente esta fóra de sua residência; que, possui a depoente tres filhos menores que, quando a depoente sai de casa, ficam sozinhos e aos cuidados de sua filha com 8 anos de idade; [...] a depoente saiu de casa para fazer entrega de seus lavados e, ao regressar foi informada por sua filha mais velha que dona Ana, vizinha da depoente, prometêra dar na mesma; que, tal promessa foi devido sua filha de oito anos, haver dado na filha de dona Ana que espancu a filha da depoente, que contem três anos de idade; que, em vista daquela informação a depoente dirigiu-se para o tanque onde se encontrava dona Ana e, perguntando a mesma por qual motivo quizêra espancar sua filha; que, não gostando da interpelação da depoente, dona Ana avançou contra sí, travando então luta corporal, saindo ambas arranhadas no rosto [...].<sup>206</sup>

Ana da Luz retirou a queixa sob argumento de que “os ferimentos de que foi vitima não tiveram gravidade” e que apresentou “queixa em uma hora de raiva”. É interessante notar como esse caso apresenta semelhanças com as lembranças e vivências de Consuelo, por exemplo, no uso do termo “lavados” e, especialmente, no que diz respeito a criação dos filhos. Quando indagada sobre como fazia para conciliar o trabalho e o cuidado dos filhos, Consuelo respondeu:

Os grandes cuidavam os pequenos. Eu chegava só de tarde, né? Fica uns cuidando dos outros. Chegava tava tudo limpinho em casa, o fogo aceso... “Mãe! O fogo tá aceso pra senhora tomar um café”. “Ah, mãe, como é que passou o dia, mãe?” Passei bem, meus

<sup>203</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre.

<sup>204</sup> Interessante notar como o termo utilizado indica o distanciamento da Glória em relação ao centro da cidade.

<sup>205</sup> APERS, Caixa 004.2232, processo nº 3872, 1942, f.6.

<sup>206</sup> APERS, Caixa 004.4670, processo nº 445, 1952, f. 5.



filhos, e vocês? Brigaram muito? “Não, mãe, não brigamos” (gargalhada como quem não acreditava).<sup>207</sup>

Outra trabalhadora que exercia a atividade de lavadeira foi Delisia Rosa Soares, que residia na Rua Barão do Amazonas, nº 2107, em três peças alugadas da casa de Liberalina dos Santos, 49 anos, viúva, e cometeu suicídio em julho de 1940. Segundo depoimento de Liberalina, “Delisia empregava a sua atividade lavando para fora; que Delisia sempre se gabava de sua saúde, dizendo que era muito forte”. Ercilia dos Santos, filha de Liberalina, por sua vez, afirmou que a vítima “passava os dias lavando roupa, pois, era lavadeira”. Segundo informações do depoimento de Dorvalino Candido Soares, 23 anos de idade, filho de Delisia, sua mãe tinha a “idade de 53 anos, casada, separada do marido, há mais ou menos 7 anos”; “julga que sua mãe não tenha deixado nada escrito pois, era analfabeta”<sup>208</sup>. Por último, temos o processo relacionado ao defloramento da filha de Petronilia Gomes Rodrigues, “mixta”, 52 anos de idade, analfabeta, residente à Rua Baronesa do Gravataí, nº 160, casa nº 7, cuja profissão foi qualificada como doméstica, sendo possivelmente lavadeira, como indica a declaração de Manoel Freitas Pires, 25 anos, branco, soldado do 3º Batalhão da B.M.: “que, terça-feira da semana passada, isto é, no dia 16 [de maio de 1939], o declarante foi a casa de Petronilha, afim de buscar umas roupas lavadas”. É provável que parte das moradoras no Areal da Baronesa, região identificada com a população negra na cidade, lavasse roupa para os soldados do referido agrupamento militar, aproveitando as águas do Arroio Dilúvio antes do seu processo de canalização e poluição.

Os casos citados, juntamente com as memórias de Consuelo e de sua filha Heloísa, mostram que o trabalho das lavadeiras até o início dos anos 1950, pelo menos, era frequentemente desempenhado nas “margens” do perímetro urbano, aproveitando-se dos recursos hídricos disponíveis<sup>209</sup>. Além disso, eles têm em comum o fato das trabalhadoras exercerem sua atividade nas proximidades de suas próprias casas e distantes dos seus patrões ou “clientes”, situação que aparece também em anúncios de emprego: “LAVADEIRA e engomadeira competente, que tenha bom quintal, agua corrente e tanque, precisa-se. Inutil apresentar-se sem essas condições. Tratar só de manhã, das 9 ás 11. Riachuelo, 1419.”<sup>210</sup> Essa

---

<sup>207</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre.

<sup>208</sup> APERS, Caixa 004.2413, processo nº 746, 1940, f.9. Para outros casos envolvendo lavadeiras, consultar: APERS, Caixa 004.4709, processo nº 462, 1952; Caixa 004.5117, processo nº 1062, 1951; Caixa 004.4159, processo nº 4159, 1951; Caixa 004.2396, processo nº 7003, 1941.

<sup>209</sup> Ao que parece, as transformações urbanas, juntamente com a concorrência das lavanderias (mencionadas em processos criminais, trabalhistas e anúncios de emprego) e a comercialização de novos eletrodomésticos tais como as máquinas de lavar, progressivamente, conduziram a uma diminuição da atividade das lavadeiras. Seria uma questão interessante para ser examinada mais detalhadamente.

<sup>210</sup> *Correio do Povo*, 27/07/1941, p.18.

particularidade relacionada à atividade de lavadeira em relação a outros serviços domésticos, historicamente, conferiu a elas um maior espaço de autonomia frente aos seus patrões (ou senhores, no contexto escravista), permitindo o estabelecimento de relações de amizade, troca de informações e solidariedade com outras trabalhadoras<sup>211</sup>. No entanto, até mesmo para as lavadeiras, havia empregadores que exigiam que o trabalho fosse executado em sua própria casa ou que a trabalhadora residisse no emprego, como demonstram os anúncios a seguir:

PRECISA-SE de uma lavadeira para lavar e passar na casa do patrão. Rua Pelotas n.287.<sup>212</sup>

LAVADEIRA – Para casa de pequena família, precisa-se de uma que lave e passe bem para trabalhar só tres vezes por semana. Rua Voluntarios da Patria, 1039.<sup>213</sup>

COZINHEIRA E LAVADEIRA: Precisam-se, independentes, para trabalharem e residirem na Quinta da Boa Saúde, antiga Chácara Fonseca, Vila Nova, ao lado do Posto Policial.<sup>214</sup>

Arrisco a dizer, todavia, que esses casos eram minoria. Na maior parte das vezes, as lavadeiras prestavam serviços para mais de uma família, de maneira irregular e ainda mais informal que o restante das domésticas. Por essa característica, o trabalho das lavadeiras não constituía (do ponto de vista jurídico) uma relação de emprego, limitando ainda mais o acesso aos direitos, conforme veremos no terceiro capítulo.

As relações entre lavadeiras e aqueles/as que pagavam pelo seu trabalho, mesmo quando não implicavam trabalhar ou residir na casa dos patrões, eram igualmente entremeadas por conflitos. O testemunho de dona Consuelo é bastante interessante nesse sentido:

Eu tive um lavado ali passando o Pronto Socorro. O senhor já era juiz de Direito. Então as camisa dele eu tinha que trazer separada pra... Aí tá. Chegava lá, levava a lista com a trouxinha com as camisas. Não tinha nenhuma ruquinha. Aí ele vinha: “- Já chegaste Consuelo? Trouxeste as minhas camisa?” (imitando voz de homem) “- Sim, senhor. Tá aqui”. Aí ele olhava, ia revistar se tava bem passado. Ele olhava, olhava... “- Ah, mas tu não caprichou nas minhas camisa”. “- Mas como? Trouxe até separado.” “- Tá muito mal passado!” “- Ah, doutor, mas o senhor tá achando que tá mal passado?” “- Não, pode levar”. Aí ele pegava tudo assim (faz gesto de que ele juntava todas as camisas amassando-as). “- Pode levar.” “- Tá, muito bem. Obrigada.” Aí chegou na outra semana eu trouxe as camisa. Aí ele abriu. “- Ah! Eu mandei outras camisa pra lavanderia, mas veio muito mal lavada, amarela.” “- Ah é? O senhor achou?” “- É. Melhor te dar pra lavar.” Aí não discuti. Já tava perto de eu arreceber um troquinho (em tom irônico/bem humorado). Digo, não, se eu vou reclamar ele não vai me pagar. Aí tá. Eu lavava pra senhora também a (inaudível). Eu lavava também, mas era tudo separado. Vários lençol! Aí eles iam ir pra praia. Eu digo: é nessa que eu vou. “- Oh, Consuelo, nós vamo pra praia, toma aqui o dinheiro, tal dia nós voltamo tu vem buscar a roupa.” Digo: “- Tá, venho sim. A senhora pode esperar que eu venho”. “- Não quero te perder”. “- Boa

<sup>211</sup> Ver SANCHES, *Op. Cit.*, p.90-94; GRAHAM, *Op. Cit.*, p.66.

<sup>212</sup> *Correio do Povo*, 12/02/1941, p.9.

<sup>213</sup> *Correio do Povo*, 23/03/1941, p. 23.

<sup>214</sup> *Correio do Povo*, 27/07/1941 p.18.

viagem pra vocês lá na praia”. Não apareci mais. Era muito desaforo. Atirava assim as coisa. Não...<sup>215</sup>

O trecho, repleto de sutilezas, reafirma nas entrelinhas a natureza conflitiva das relações entre trabalhadoras domésticas e seus patrões. Uma vez mais, o que parecia estar em jogo era fundamentalmente a forma de tratamento dispensada por esses últimos e, conseqüentemente, a dignidade da trabalhadora. A maneira como o primeiro caso foi narrado dá a entender que, embora tivesse tomado todos os cuidados necessários para que a lavagem das camisas atendesse às expectativas do patrão (um juiz de Direito), por capricho, implicância ou mera demonstração de poder, o mesmo fez questão de afirmar em alto e bom tom que as roupas estavam mal passadas e exigir que Consuelo lavasse-as novamente, seguindo o gesto (mais do que qualquer outro percebido como ofensivo pela trabalhadora) de juntar todas as camisas e amassá-las, como quem desconsiderava todo o trabalho ali materializado. Por ironia, após mandar suas camisas para uma lavanderia e as mesmas voltarem amareladas, o mesmo senhor solicitou à Consuelo que as lavasse mais uma vez, ao que ela aceitou, sem reclamar. O que à primeira vista poderia aparentar submissão, deferência ou passividade, pode também ser lido, na sua carga de ironia e dissimulação (“-Ah é? O senhor achou?”), como um ato de resistência “silencioso”. Por meio da narrativa, a entrevistada demonstra uma compreensão daquela situação como injusta e que a atitude do patrão era passível de questionamento, mas também mostra que ela sabia muito bem “como as coisas funcionavam” e as conseqüências de sua possível reação: a reclamação, diante de relações informais de trabalho e da ausência de garantias legais, poderia resultar no não recebimento da remuneração pelo serviço prestado. Na segunda história, Consuelo foi mais longe e aproveitou o ensejo da viagem dos patrões para “não mais voltar” e pôr fim naquela relação de trabalho marcada por “desaforos”. As duas histórias sinalizam para o fato de que a rotatividade dos empregos, além de indicar a informalidade e precariedade das relações de trabalho doméstico, reforçadas e favorecidas pela ausência de proteção legal, pode ser lida, num sentido inverso, também como indicativa dos conflitos de expectativas e das formas de resistência cotidianas promovidas pelas trabalhadoras, tema a ser aprofundado no próximo capítulo.

\*\*\*\*\*

Por meio da entrevista com Consuelo, juntamente aos fragmentos de trajetórias de outras trabalhadoras domésticas examinados a partir dos processos criminais e anúncios de jornal, pudemos reconstruir até aqui parte do campo de possibilidades e limites determinantes nas

---

<sup>215</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre.

experiências dessas trabalhadoras em Porto Alegre em meados do século XX: as diversas formas de contratação e arranjos de trabalho, particularmente aqueles que implicavam pernoitar na casa dos patrões, resultando em extensas jornadas laborais e exíguo tempo de descanso aos domingos; aspectos da rotina e do processo de trabalho de empregadas em casas de família e das lavadeiras; a relação entre situações de orfandade, pobreza e o emprego de menores enquanto parte das estratégias de sobrevivência das famílias da classe trabalhadora e a dinâmica de mobilidade do interior do estado para a capital como elemento constitutivo do mercado de trabalho doméstico. Concluimos também que a maioria das trabalhadoras domésticas em Porto Alegre em meados do século passado, segundo os indícios de que dispomos, eram negras, havendo, contudo, um contingente bastante expressivo de trabalhadoras brancas. Embora partilhassem de situações de classe e de gênero comuns, as vivências das trabalhadoras poderiam adquirir contornos distintos em função do racismo e dos significados construídos em torno da cor da pele.

Vimos também que, em meados do século XX, havia uma multiplicidade de relações de trabalho doméstico na cidade de Porto Alegre, as quais implicavam gradações distintas entre vínculos laborais mais ou menos formalizados, mais ou menos pessoalizados, com formas de remuneração que variavam entre (ou combinavam) retribuições de casa, comida e vestuário, e salários. Em certo sentido, essas relações podem ser compreendidas a partir da definição de Edward Higgs, segundo a qual, “mais que uma ‘ocupação’, o serviço doméstico pode ser visto como uma série de relações sociais com um conteúdo de trabalho semelhante em um espectro que vai desde o parentesco próximo ao vínculo econômico”<sup>216</sup>. Isto porque, no período estudado, eram comuns, ao lado de relações de trabalho plenamente assalariadas, situações em que meninas eram empregadas nas casas de primas ou tias mais ou menos distantes; em que famílias oriundas do interior mobilizavam antigos laços de amizade e vizinhança a fim de trazer moças de outras cidades para trabalhar em suas residências; e, ainda, em que famílias “pegavam” meninas órfãs para “criar”, as quais exerciam, na prática, toda a sorte de trabalho doméstico não remunerado. Tais situações conformavam relações sociais em que o trabalho estava entremeado por intimidade, afeto e relações de dependência. As próprias mães e pais que “confiavam”, “colocavam”, entregavam suas filhas “sob os cuidados” de outras famílias para trabalharem como “serviçais”, em alguma medida, investiam as patroas e os patrões de

---

<sup>216</sup> HIGGS, Edward *apud* PÉREZ, Inés. Un régimen especial para el servicio doméstico. Tensiones entre lo laboral y lo familiar em la regulación del servicio doméstico em la Argentina, 1926-1956. **Cuadernos del IDES**, nº 30, 2015, p.55.

autoridade para, na sua ausência, protegê-las, educá-las, vigiá-las, conformando relações de poder bastante complexas e desiguais com consequências decisivas, inclusive, nas possibilidades e limites de ação e contestação.

É difícil imaginar, por exemplo, que uma menina de 12 anos, vinda do interior, que foi colocada por seus progenitores para trabalhar e residir em uma casa de família, possuísse as mesmas condições de negociar ou resistir a condições de trabalho adversas do que uma senhora de 40 anos empregada em uma residência sob as mesmas condições, ou de uma cozinheira de 30 e poucos anos que compartilhava a labuta com outra trabalhadora e que, ao final do dia, retornava para sua própria residência onde possuía laços com a vizinhança, por exemplo. O próprio acesso de menores de idade tanto a Justiça Comum quanto à Justiça do Trabalho se dava mediante os progenitores ou, na ausência deles, algum responsável maior de idade.

O presente capítulo também nos alertou para o fato de que não devemos pensar as trabalhadoras domésticas de forma isolada da classe trabalhadora mais ampla nem como uma categoria profissional estática. Em ambos os sentidos, a noção de “insegurança estrutural”, cunhada pelo historiador britânico Mike Savage, parece-me adequada e, particularmente, útil para pensar as vivências das referidas trabalhadoras. Conforme propõe o autor,

Na sociedade capitalista, a retirada dos meios de subsistência das mãos dos trabalhadores significa constrangê-los a acharem estratégias para lidar com a aguda incerteza da vida diária, que deriva de seu estado de impossibilidade de reprodução autônoma e sem o apelo a outras agências. Essa formulação nos possibilita reconhecer certas pressões estruturais sobre a vida operária, embora também pontue a urgência de examinarmos a enorme variedade de táticas que os trabalhadores podem escolher para cuidar de seus problemas – da luta contra seus empregadores à formação de cooperativas, à demanda de amparo estatal, à tessitura de redes de apoio nas vizinhas e por aí vai. [...] Nesse olhar, o trabalho, enquanto emprego, não carece ser visto como o único ou o principal eixo da classe social.<sup>217</sup>

Tal perspectiva nos possibilita compreender as experiências tanto das famílias pobres que, para fazer frente às dificuldades econômicas, colocavam suas filhas em “casas de família”, quanto daquelas mulheres que vendiam sua força de trabalho em troca de remuneração como parte das suas estratégias de sobrevivência. A documentação examinada fornece evidências suficientes para que pensemos essas trabalhadoras mais em termos de “estarem” domésticas do que em “serem” domésticas, pois, não raras vezes, a mesma pessoa podia estar empregada em uma casa de família e, em outro momento, trabalhar como cozinheira em um restaurante, camareira em um hotel ou, até mesmo, operária em uma fábrica para, mais adiante, voltar a

---

<sup>217</sup> SAVAGE, Mike. Classe e história do trabalho. In: BATALHA, C; SILVA, F. T. da; FORTES, A. **Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004, p.33

trabalhar como doméstica. A trajetória de Consuelo é exemplar a esse respeito: trabalhou como doméstica; após casar-se, acompanhou o marido em diferentes empregos em chácaras, nos quais, além da lida doméstica, participava de outras atividades laborais; lavou roupa para fora e trabalhou novamente em casas de família. E, sem sombra de dúvidas, ela não foi a única.

Além destes aspectos, as memórias de Consuelo permitiram compreender algo mais. Embora ela nunca tenha acessado a Justiça a fim de reivindicar direitos, sua narrativa revelou, em vários momentos, não só uma consciência da exploração do seu trabalho, como também uma compreensão de situações e atitudes das patroas e patrões em termos de dignidade, do que era justo/injusto, aceitável/inaceitável, enfim, noções que remetem a uma consciência de direitos em termos mais amplos. Sua experiência – num sentido específico, que compreende como as determinações estruturais são vividas e, ao mesmo tempo, pensadas pelos sujeitos – era *uma* entre as *várias* experiências possíveis. Nos capítulos seguintes buscaremos reconstituir outros caminhos, como os conflitos vinculados ao trabalho doméstico expressos na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho.

## **CAPÍTULO 2 – Nem submissas, nem revolucionárias: paternalismo, conflitos de classe e formas de resistência cotidiana expressas na Justiça Comum**

Vimos no capítulo anterior que, em meados do século XX, havia uma multiplicidade de relações de trabalho doméstico no município de Porto Alegre, as quais implicavam gradações distintas de formalidade, pessoalidade e formas de remuneração que combinavam retribuições de casa, comida e vestuário ou salários. Muitas dessas relações estavam estruturadas sobre práticas e discursos paternalistas, especialmente enfatizados pelos patrões e patroas, segundo os quais as domésticas não seriam propriamente “trabalhadoras”, mas pessoas “agregadas” e subordinadas às famílias, que deviam obediência e colaboração em troca de proteção e algum tipo de retribuição. Tal perspectiva realçava os vínculos pessoais e afetivos em detrimento do caráter econômico das relações de trabalho doméstico e da própria identidade de “trabalhadoras” daquelas que o praticavam.

Tomando as ofertas de emprego anunciadas no jornal *Correio do Povo* como parâmetro, observamos que as famílias esperavam nada menos que uma “empregada” “competente”, “caprichosa”, “séria”, “honestas”, “de confiança”, “asseada”, “sadia”, “ativa”, que tivesse “bons costumes”, uma “boa conduta”, fosse “educada”, “obediente” e até “sem compromisso” (leia-se “sem filhos ou marido”).<sup>218</sup> Eram comuns arranjos de trabalho que exigiam dormir na residência dos patrões, resultando em extensas jornadas de trabalho, poucas horas de descanso e autonomia e privacidade restritas. Além disso, as trabalhadoras deveriam cumprir os horários determinados, obedecer ordens, não sair à noite ou receber namorados na casa dos patrões. Em contrapartida, os salários, quando oferecidos, frequentemente, situavam-se abaixo do mínimo. Mas em que medida as trabalhadoras aceitavam ou correspondiam a essas expectativas? Quais eram os seus próprios anseios? De que maneiras resistiam, negociavam, buscavam impor limites ao domínio dos patrões?

Não encontramos as trabalhadoras domésticas agindo coletiva e abertamente contra seus patrões e patroas ou reivindicando conjuntamente direitos frente ao Estado no contexto aqui estudado. Até meados do século XX, na cidade de Porto Alegre, elas não lograram constituir formas coletivas de organização como associações ou sindicatos e não se tem notícia que

---

<sup>218</sup> Vale notar como qualidades “morais” combinavam-se com qualidades “profissionais” com algum predomínio das primeiras sobre as segundas.

tenham feito greves ou grandes manifestações públicas, por exemplo<sup>219</sup>. Disto não se depreende que aceitassem passivamente as condições de trabalho que lhes eram impostas ou de modo submisso os desmandos e arbitrariedades dos seus patrões e patroas. Os processos crime e trabalhistas, assim como a entrevista realizada com Consuelo, documentam fartamente o contrário e assinalam que não é possível prescindir dos conceitos de agência e luta de classes para escrever a história das trabalhadoras domésticas.

Neste sentido, a noção de “formas cotidianas de resistência” desenvolvida por James C. Scott e a discussão teórica que lhe dá substância – em que pese tenham sido pensadas para compreender o campesinato – pareceram-me muito úteis e adequadas para interpretar a documentação acessada nesta dissertação e as experiências das trabalhadoras domésticas por ela enfocadas. Scott propõe deslocar a ênfase dada aos períodos de rebelião camponesa que, apesar de importantes, segundo ele, são poucos e espaçados na história, para colocar em primeiro plano o que chamou de “formas *cotidianas* de resistência camponesa”, as quais diriam respeito à

mais prosaica, mas constante, luta entre o campesinato e aqueles que procuram extrair-lhe trabalho, alimentos, impostos, rendas e juros. A maioria das formas assumidas por essa luta não chegam a ser exatamente a de uma confrontação coletiva. Tenho em mente, neste caso, as armas ordinárias dos grupos relativamente desprovidos de poder: relutância, dissimulação, falsa submissão, pequenos furtos, simulação de ignorância, difamação, provocação de incêndios, sabotagem, e assim por diante. [...] Entender essas formas corriqueiras de resistência é entender o que grande parte do campesinato faz “entre revoltas” para defender seus interesses da melhor forma que conseguem fazê-lo.<sup>220</sup>

---

<sup>219</sup> Para uma visão panorâmica sobre as experiências associativas e organizativas das trabalhadoras domésticas no século XX, consultar BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Saberes Subalternos e Decolonialidade**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas do Brasil. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2015. Neste livro, resultado da tese de doutorado do autor, encontram-se informações sobre a experiência pioneira de criação da Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos, em 1936, vinculada à trajetória de Laudelina de Campos Melo (1904-1991), que também participaria da fundação da Associação dos Empregados Domésticos de Campinas, em 1961. Além disso, é abordada a formação de outras associações país à fora (como, por exemplo, no Recife e no Rio de Janeiro) a partir dos anos 1960 e a sua transformação em sindicatos algumas décadas mais tarde. Bernardino-Costa examina, ainda, a realização de congressos regionais da categoria a partir daquela mesma década e de congressos nacionais desde 1968, tendo sido o 4º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas sediado em Porto Alegre no ano de 1981. Paralelamente à formação de associações e sindicatos analisada na referida pesquisa, e tão importantes quanto, podemos também destacar as discussões e reivindicações sobre as questões referentes ao trabalho doméstico promovidas no âmbito do Teatro Experimental do Negro através do jornal *Quilombo*, da organização do I Congresso do Negro Brasileiro, em 1950, no Rio de Janeiro, e até mesmo da publicação de artigos na grande imprensa. Ver: MATTOS, Guiomar Ferreira de. “A regulamentação da profissão de doméstica”. In: NASCIMENTO, Abdias do. **O Negro Revoltado**. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1968, p.247-262; SOUZA, Rute de. “É preciso regulamentar o trabalho doméstico”, *A Manhã*, 20/01/1945, p.3 e 11; NASCIMENTO, Maria. “O Congresso Nacional de Mulheres e a regulamentação do trabalho doméstico”, *Quilombo*, n.3, jun. 1949, p.7.

<sup>220</sup> SCOTT, James C. Exploração normal, resistência normal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011, p. 219.



As formas cotidianas de resistência, segundo o autor, compartilham com as confrontações públicas o fato de serem voltadas a mitigar ou rejeitar demandas feitas pelas classes superiores ou levar adiante reivindicações com relação a tais classes. Mas possuem também características próprias:

Enquanto a política institucionalizada é formal, ostensiva, preocupada com a mudança sistemática e *de jure*, a resistência cotidiana é informal, muitas vezes dissimulada, e em grande medida preocupada com ganhos *de fato* imediatos. [...] Para a maioria das classes subalternas que, de fato, tiveram historicamente escassas possibilidades de melhorar seu *status*, essa forma de resistência foi a única opção. O que pode ser realizado no *interior* dessa camisa de força simbólica é, não obstante, até certo ponto, um testemunho da persistência e inventividade humana [...].<sup>221</sup>

As resistências descritas por Scott, em sua maioria, são observáveis também nas relações entre trabalhadoras domésticas e suas patroas e patrões<sup>222</sup>. Podemos acrescentar às formas por ele elencadas algumas outras observadas pelos estudos sobre domésticas: o ato de deixar empregos cujas condições eram indesejáveis, ato esse aparentemente individual, mas frequentemente apoiado em redes de sociabilidade e parentesco<sup>223</sup>; a fofoca<sup>224</sup> e os furtos<sup>225</sup>. Eu ainda acrescentaria ao repertório de ações das domésticas a utilização de espaços formais como a Justiça para denunciar atitudes consideradas injustas ou abusivas e tentar fazer valer seus interesses<sup>226</sup>, ainda que essas ações se diferenciem das “formas cotidianas de resistência”, primeiramente, por significarem uma certa ruptura com o cotidiano (as ações judiciais constituíam um acontecimento singular, não aconteciam repetidamente no dia-a-dia), e, em segundo lugar, porque implicavam, em maior ou menor grau, expressar publicamente os conflitos originados no âmbito privado.

Este capítulo, portanto, tem como objetivo examinar os conflitos e as formas de resistência cotidiana, direta ou indiretamente relacionados ao trabalho doméstico que se

---

<sup>221</sup> *Idem*, p. 223.

<sup>222</sup> Vale mencionar que o autor consta como referência teórica para alguns estudos sobre trabalhadoras domésticas como, por exemplo, BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia**: bastidores do serviço doméstico. Tese (Doutorado em Antropologia). UFRGS, Porto Alegre, 2000.

<sup>223</sup> MAY, Vanessa H. **Unprotected Labor**: household workers, politics, and middle-class reform in New York, 1870-1940. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2011, p.60-67.

<sup>224</sup> SILVA, Maciel Henrique. **Nem mãe preta, nem negra fulô**: Histórias de Trabalhadoras Domésticas em Recife e Salvador (1870-1910). Jundiaí, SP: Paço Editorial, 2016. p.327-328; MAY, Vanessa H. *Op. Cit.*, p.63-64.

<sup>225</sup> SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Fogões, Pratos e Panelas**: Poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Salvador (1900-1950). Dissertação (Mestrado em História). UFBA, Salvador, 1998, p.113-123; MAY, Vanessa H. *Op. cit.*, p.58-60.

<sup>226</sup> CUNHA, Olivia Maria Gomes da. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: \_\_\_\_\_; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p.377-417; SILVA, Maciel Henrique. *Op. cit.*; SANTOS, Rosana de Jesus dos. **Corpos domesticados**: a violência de gênero no cotidiano das domésticas em Montes Claros, 1959 a 1983. Dissertação (Mestrado em História). UFU, Uberlândia, MG, 2009.

expressaram na Justiça Comum, fazendo dessa um espaço de disputa no qual as trabalhadoras e suas patroas e patrões buscaram fazer valer seus interesses e aquilo que compreendiam serem – num sentido alargado do termo – seus direitos. Não uso o termo conflitos que “se expressaram” na Justiça Comum por acaso, mas porque, precisamente, muitos dos processos aqui analisados não foram gerados por iniciativa das trabalhadoras domésticas (como acontecia nas reivindicações trabalhistas) e sim pelos seus progenitores, responsáveis, patrões ou patroas, ou ainda pela Promotoria Pública. Além disso, diferentemente da Justiça do Trabalho, que será abordada no capítulo seguinte, nem sempre patroas e empregadas estiveram em lados opostos na Justiça Comum. Algumas vezes, patrões e patroas, antigos ou atuais, serviram como testemunhas de suas empregadas, especialmente em casos de sedução nos quais era necessário atestar a “boa conduta”/”honestidade” da vítima, o que nos oportuniza analisar como os laços pessoais e/ou afetivos entremeados às relações de trabalho eram, por vezes, acionados na prática e, assim, compreender de maneira mais complexa as relações sociais ligadas ao trabalho na domesticidade.

Dada a multiplicidade de situações que emerge da documentação criminal, organizei o presente capítulo em quatro partes segundo temáticas diferentes. Na primeira seção, abordo os furtos, suas motivações e as noções de direitos que algumas vezes lhes informavam. Na segunda, trato de situações de violência física e sexual às quais as trabalhadoras domésticas estiveram expostas. Em seguida, examino como as jovens empregadas buscaram maiores espaços de autonomia e lazer a fim de estabelecer relações de amizade ou sexo-afetivas, entrando em conflito com as expectativas dos patrões. Por fim, analiso os crimes de sedução, delito mais recorrente envolvendo domésticas como vítimas e que, em maior grau, colocavam em destaque os laços paternalistas que perpassavam as relações de trabalho doméstico. O enfoque proposto nessa parte não será analisar os processos ou o delito de sedução em si, mas tomá-los como ponto de partida para discutir temas como “trabalho e maternidade” e o paternalismo enquanto *prática*.

Adianto ao leitor ou leitora que a maneira como a documentação foi coletada, organizada e examinada, infelizmente, não permite maiores conclusões no sentido de afirmar que tal grupo de trabalhadoras dentre as empregadas domésticas (em função da cor, por exemplo) estava mais suscetível a agressões físicas ou assédio sexual, ou então que esse ou aquele grupo possuía mais chances de ganhar uma causa referente a tal ou qual tipo de delito. Eventualmente fiz um ou outro comentário a respeito no sentido de assinalar recorrências observadas e, quem sabe, estimular futuras investigações. Ir além disso seria imprudente da

minha parte. Portanto, as páginas que seguem possuem um caráter mais qualitativo de análise do que quantitativo.

## 2.1. Dos furtos e seus significados

Em setembro de 1952, o comerciante Aramis Melgaris, “branco”, 39 anos, residente à rua Borborema, na Vila João Pessoa, prestou uma queixa na polícia relatando o seguinte:

que esta estabelecido com casa de comercio ‘Bar’ no endereço acima, e reside com sua esposa e mãe, na parte superior desse prédio; que é costume, já há três anos, mandarem lavar a casa pela mulher de nome Tereza Otania; que já de alguns tempo [sic], o queixoso vem achando falta de pequenas quantias em dinheiro, inclusive um broche comum de uso de sua esposa; que não desconfiavam de Otania, mas como ouviu falar que seus vizinhos Diogo e Adão, também tinham sido furtados em quantias de dinheiro, e como Otania costumava a lavar, também a casa dos mesmos, e que surgiu suspeitas contra a mesma; que hoje, Otannia, como de costume, passou a lavar sua casa, o quarto do casal, sobre as vistas de sua mãe; que o queixoso, tinha debaixo [sic] de sua cama, uma caixa com a importancia de cinco mil cruzeiros; que após ter Otania lavado o quarto, deixou essa caixa, a vista na beira da cama, tendo sua mãe, posto em cima do bidê, e vendo que alí havia dinheiro, foi dizer ao queixoso; que, examinando, achou falta de um mil cruzeiros [...].<sup>227</sup>

Tereza Otanha, 27 anos, “branca”, doméstica, narrou os fatos da seguinte maneira:

que há muitos anos emprega sua atividade em lavar casa; que já há anos, costuma a lavar e fazer limpeza na casa de familia de Aramis Melgaris, sita a rua Borborema, nº 8; que quando lavava o assoalho do quarto do casal, sob as vista[s] da sogra do casal, ao passar a vassoura por baixo da cama arrou dali uma caixa, a qual, abriu-se, verificando a sogra de Aramis, tratar-se de dinheiro; que a declarante quando passava o pano por de baixo da cama, encontrou alí uma nota de quinhentos cruzeiros, provavelmente caída naquela ocasião em que a referida caixa abriu-se quando a empurrou com a vassoura; [...] Que dali se retirou para sua casa; que antes, no caminho, foi alcançada pelo senhor Aramis, o qual, lhe perguntou si não tinha agarrado um mil cruzeiros, da caixa que estava embaixo da cama, ao que a declarante, respondeu que não, visto ter ficado encabulada pelo seu ato praticado [...] continuou negando, em face do que foi conduzida ao posto policial [...].<sup>228</sup>

Diante das autoridades, Tereza confessou ter furtado quinhentos cruzeiros, não mil. Dois anos depois, em virtude do falecimento da acusada por motivo de doença, foi extinta a punibilidade. O caso de Tereza foi uma das dezenas de queixas de furtos supostamente praticados por trabalhadoras domésticas, referentes ao período de 1941 a 1956, que localizei. Não se trata de uma quantidade tão expressiva, dado que foram consultados mais de cinco mil processos. Corroborando com a constatação da historiadora Maria Prazeres Sanches a respeito das trabalhadoras domésticas em Salvador, esses números indicam que os furtos provavelmente fossem menos frequentes do que se imagina e/ou por serem, em sua maioria, pequenos furtos, provavelmente essas situações eram resolvidas no âmbito privado, não gerando denúncias e,

<sup>227</sup> APERS, Caixa 004.4399, processo nº 1404, 1952, f. 6.

<sup>228</sup> APERS, Caixa 004.4399, processo nº 1404, 1952, f. 7.

consequentemente, não deixando vestígios<sup>229</sup>. Mesmo quando a queixa foi prestada às autoridades policiais, em vários casos, uma vez restituídos os objetos subtraídos, a denúncia não foi levada adiante, como mostra o seguinte exemplo: Amazilia Costa, 55 anos, “branca”, residente à av. Independência, prestou queixa contra duas irmãs que havia admitido como empregadas domésticas, chamadas Josefa e Cely. Após cinco dias, ambas deixaram o emprego, alegando que “não estavam se dando bem”. Ao examinar suas roupas, Amazilia teria constatado que as empregadas haviam furtado vários objetos: um par de brincos, um par de sapatos, três saias, dois “sutiers”, um vestido e outras miudezas, totalizando um prejuízo de aproximadamente quinhentos cruzeiros. Em depoimento à polícia, Maria Josefa da Silva, 19 anos, “preta”, na presença de seu curador, contou que

foi admitida como empregada doméstica na residência da senhora Amazilia Costa [...]; que, não se agradando do emprego, abandonou-o, não mais voltando; [...] que, de fato furtou um brinco, uma colcha e um par de sapatos, e não saias, sutieres e outras peças internas, conforme a queixa; que, esta é a primeira vez que furta, estando bastante arrependida.<sup>230</sup>

Considerando ser o valor dos objetos insignificante e terem sido restituídos à sua dona, e que “não há prova de maus antecedentes da indiciada e ela se mostra arrependida” e, ainda, que seria “desperdício de dinheiro público” fazer um processo criminal, o Promotor de Justiça solicitou o arquivamento do inquérito policial.

Se não é fácil, como destacou Vanessa May, saber quão extensa era a prática de furtos pelas domésticas, não menos complicada é a tarefa de interpretá-la e compreendê-la com o cuidado de não estabelecer juízos morais prévios. De acordo com May, na maioria das vezes, “aquelas que o fizeram viam o ato de maneira diferente dos empregadores”<sup>231</sup>. Maneiras diferentes de compreender uma determinada prática implicam formas distintas e, por vezes, contraditórias, de narrá-la ou justificá-la. Portanto, penso que seja importante ficar atento não tanto aos fatos “em si”, mas principalmente aos motivos, as justificativas apresentadas pelas trabalhadoras acusadas de terem furtado objetos dos seus patrões. Há casos em que os autos não parecem dizer respeito exatamente a trabalhadoras domésticas, mas a mulheres que, planejadamente, se faziam passar por “domésticas” para ingressar nas residências e, logo na sequência, praticar furtos e deixar o “emprego”<sup>232</sup>. Outros casos, como o de Tereza Otanha,

---

<sup>229</sup> SANCHES, Maria Aparecida Prazeres, *Op. cit.*, p.119.

<sup>230</sup> APERS, Caixa 004.4979, processo nº 1616, 1954, f.6.

<sup>231</sup> MAY, Vanessa H. *Op. cit.*, p.60.

<sup>232</sup> Conceição da Silva, 22 anos, “preta”, residente em Cachoeirinha, foi denunciada por cinco acusações de furto. A ré empregava-se em casas de família, dando um nome falso (Júlia, Maria, Calma). Permanecia no emprego por um ou alguns dias e, na primeira oportunidade, deixava o emprego levando consigo objetos da casa dos patrões.

também não indicam muito mais do que o furto como um ato ocasional e como oportunidade de “complementar a renda”, ainda que possamos interpretá-los como resposta a uma realidade material de baixas remunerações e dificuldades de sobrevivência. Existem, contudo, casos de furtos que nos dizem um pouco mais a respeito dos conflitos, contradições e dilemas presentes nas relações entre trabalhadoras e patroas, e são alguns desses que examinaremos a seguir.

Em janeiro de 1953, Juventina Placido da Rosa, “branca”, 22 anos, comerciária, residente à rua Arlindo, compareceu à Delegacia de Polícia do 2º Distrito, onde prestou a seguinte queixa:

que faz mais ou menos dois meses que admitiu como empregada em sua casa, a mulher Laurecy Ribeiro; que referida mulher [...] durante o tempo em que parou na casa da declarante, costumava espancar os filhos da depoente, motivo êsse que fez com que a declarante mandasse Laurecy embora; que Laurecy ao ser despachada furtou da declarante um vestido no valor de duzentos e cinquenta cruzeiros, uma boneca no valor de quarenta cruzeiros e outros objetos de valor menor, tudo avaliado em trezentos cruzeiros.<sup>233</sup>

Laureci Ribeiro, 21 anos, “branca”, doméstica, por sua vez, declarou que

estive como empregada domestica em casa residencial da senhora acima aludida; que, de fato, dali a depoente retirou um vestido e uma boneca, porem, assim o fez, porquanto não lhe pagaram o que deviam que a boneca a declarante procedeu a venda para pessoa desconhecida por trinta cruzeiros, para conseguir dinheiro que se achava necessitada; que o vestido foi encontrado e apreendido em poder da depoente [...].<sup>234</sup>

A ré foi denunciada pelo crime de furto. Em juízo, nem ela nem a vítima compareceram e não mais foram encontradas. Assim, após quatro anos, a denúncia foi julgada improcedente e Laureci absolvida por falta de provas. Se analisado do ponto de vista das relações de trabalho, esse processo apresenta elementos de um conflito tipicamente trabalhista. A patroa, inconformada com a maneira pela qual a empregada tratava seus filhos, resolveu demiti-la. Esta, por sua vez, alegando não ter recebido seu salário, furtou uma boneca e uma peça de roupa como forma de compensação pelo trabalho desempenhado e não pago. Não há, diferentemente dos casos anteriormente citados, sinal de “arrependimento” ou “vergonha” pelo ato praticado por Laureci. Suas palavras demonstram a firmeza de alguém que, sentindo-se injustiçada, resolveu reparar o prejuízo com os meios que tinha a sua disposição. Se o conflito que precedeu o furto tivesse sido tratado em termos de direitos trabalhistas, haveria no mínimo duas questões a serem discutidas: o direito ao aviso prévio (a depender da comprovação de que houve ou não causa justificada para a demissão) e os salários não pagos, podendo ainda ser questionada

---

APERS, Caixa 004.3664, processo nº190, 1951. Conferir também: Caixa 004.3236, processo nº 5693; Caixa 3412, processo nº 88, 1942.

<sup>233</sup> APERS, Caixa 004.4120, processo nº 605, 1953, f.6.

<sup>234</sup> APERS, Caixa 004.4120, processo nº 605, 1953, f.7.

diferença salarial em relação ao mínimo estabelecido por lei. No entanto, como veremos no próximo capítulo, os trabalhadores e trabalhadoras domésticas foram excluídos da CLT e, embora Laureci pudesse, eventualmente, prestar uma reclamação na junta trabalhista como, aliás, outras domésticas tentaram fazer, não seriam poucas as dificuldades para que a demanda tivesse um desfecho favorável a ela. Talvez Laureci não tivesse conhecimento a respeito do judiciário trabalhista, mesmo porque esse era apenas um dos meios onde se podia tentar resolver conflitos originados no trabalho, aliás, um espaço relativamente novo, pois muito antes dele ter sido instituído, inúmeros conflitos entre patroas e empregadas e suas noções de moralidade, justiça e legitimidade subjacentes vinham se expressando por vias informais e na Justiça Comum<sup>235</sup>.

Em fevereiro de 1949, Astrogildo Silveira, 32 anos, “branco”, funcionário público, residente à rua Lopo Gonçalves, prestou queixa na polícia pelo sumiço de Cr\$393,00 da gaveta da mesa da cabeceira, suspeitando da empregada doméstica, admitida no dia anterior. Wilma Rodrigues Nunes, 23 anos, “preta”, cozinheira, confessou o furto dizendo que

apoz trabalhar alguns dias na mencionada casa a depoente tendo necessidade de adquirir para si um par de calçados e não possuindo dinheiro suficiente para tanto, resolveu, como de fato o fez, subtrair dinheiro da dita casa; que foi assim que a declarante tendo ido arrumar um quarto [...] encontrou na gaveta do bide a importância, em moeda corrente, de trezentos e cinquenta cruzeiros [...].<sup>236</sup>

A ré foi condenada à 1 ano e quatro meses de reclusão mais o pagamento de multa de Cr\$500,00. Note-se o pouquíssimo tempo que a acusada estava no emprego antes de cometer o delito e a alegação de que praticara o furto por motivo de necessidade para adquirir sapatos. O caso seguinte não foi praticado diretamente contra os patrões, mas também indica a necessidade como justificativa.

Eurico Py Pacheco, “branco”, 26 anos, pintor, residente à av. Pernambuco, fez um registro na delegacia queixando-se de que “foi furtado do pateo de sua residencia, diversas peças de roupas para uso de creança; que, as mesmas estavam na cerca, pois haviam sido lavadas; [...] que avalia seu prejuizo em trezentos cruzeiros”<sup>237</sup>. Através das investigações, a polícia chegou, não se sabe exatamente como, até o nome de Heronita Machado, “mixta”,

---

<sup>235</sup> CUNHA, Olivia Maria Gomes da. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: \_\_\_\_\_; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p.377-417.

<sup>236</sup> APERS, Caixa 004.3635, processo nº 5344, 1951, f.6.

<sup>237</sup> APERS, Caixa 004.4350, relatório policial nº 1594, 1956, f.3.

doméstica, 19 anos, residente à Rua B, Vila Teodora, que confessou o furto, contando o seguinte:

que, ontem mais ou menos as 22 horas, a declarante trabalhava em uma residência familiar nas imediações da casa do queixoso, ao passar na frente da referida casa, viu diversas roupinhas de creança, estendida em uma arame; que, como tem uma filhinha de 9 meses, e esta estivesse precisando de roupas, resultou furtar aquelas alí estendida, que, eram três camisinhas, um ursinho e um bafeiro; que, com grande surpresa sua, hoje pela manhã, a camioneta da policia chegou em casa de seu patrão e a deteve, conduzindo-a para esta Delegacia; que, por tal motivo sua patrão despendeu-a do emprego. P.R. que, esta é a segunda vez que se ve envolvida com a policia, por delito desta natureza. Disse ainda que assim procede dado as dificuldades que encontra para se manter e manter seu filhinho.<sup>238</sup>

O promotor de Justiça solicitou o arquivamento do inquérito policial, por considerar que os objetos haviam sido apreendidos e restituídos à vítima e também por ser a acusada, apesar de jovem, “uma mulher já perdida”, tendo sido feita a “advertência com o inquérito policial” e não havendo “interesse ou vantagem da sociedade em submeter a acusada a um processo penal”. Ainda que o processo não tenha sido levado adiante, a queixa custou caro à Heronita, que, com uma filha de nove meses para cuidar, acabou perdendo o emprego. Da mesma maneira que a acusada no processo anterior, Heronita justificou o furto pela necessidade decorrente das dificuldades para manter a si e a sua filhinha, o que pode ser interpretado como um indício de baixa remuneração. Não há como saber com exatidão se a sua versão foi “sincera” ou unicamente uma tática discursiva utilizada para livrar-se da imputação de criminalidade, mas é importante considerar o fato de que o Código Penal então vigente estabelecia não haver crime quando o agente praticasse o fato “em caso de necessidade”<sup>239</sup>.

Em novembro de 1949, Hilda Teixeira da Silva, 19 anos, “branca”, “empregada para fazer serviços domésticos” na residência de Clenei Paz, 20 anos, “branco”, comerciante, foi acusada de ter furtado uma máquina de escrever após ser demitida. Hilda não negou a acusação, mas relatou com detalhes a difícil situação que lhe compeliu a praticar aquele ato. Ela contou que

[...] veio do Estado do Rio de Janeiro, afim de procurar o pae de seu filho para registra-lo; que, como tem encontrado dificuldades para adquirir alimentos para o seu sustento e da criancinha, a declarante tem se empregado hoje numa casa e amanhã noutra, pois ninguem a quer em virtude de ter criança pequena, pois o encomodo é grande; por esse motivo a declarante aproveitando-se de uma oportunidade em uma casa aonde esteve empregada, tirou uma maquina portatil de escrever e tencionava vender afim de adquirir dinheiro para poder dar volta a sua terra natal, pois seu marido, pae da criança não a

<sup>238</sup> APERS, Caixa 004.4350, relatório policial nº 1594, 1956, f.5.

<sup>239</sup> BRASIL, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art.19. Disponível: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>> acesso em 24/01/2016.

quer e nem tampouco reconhece a criança como sua; que, atualmente a declarante encontra-se numa grande miseria, pois ate mesmo tem esmolado.<sup>240</sup>

O defensor da ré também procurou dar ênfase à situação de necessidade vivida por ela, mobilizando a imagem da mãe “trazendo aos braços um filhinho” em contraposição ao pai “impiedoso”, visando, com isso, inocentá-la:

[...] acusada está ao abrigo do artº19, inc. I, comb. com art. 20, ambos do Cód. Penal, pois, trazendo aos braços um filhinho, em terra estranha, onde veio em busca do pai dessa criança, a fim de legalisar sua situação neste mundo, teria lançado mão da maquina do ofendido para, com seu produto, conseguir o numerario necessario á aquisição da passagem de regresso ao Rio uma vez que sua penosa viagem fôra frustrada, graças á recusa do impiedoso pai da criança, que não quiz registra-la. É mais um drama da vida,... que, por isso mesmo, sobre ele desce o manto protetor da lei.<sup>241</sup>

A versão dos fatos sustentada pela ré parece ter sensibilizado o juiz, que a absolveu sob as seguintes considerações:

[...] verifica-se nos autos ter a infeliz acusada praticado o delito por estar em extrema miséria em terra estranha sem ninguém para ampara-la. Foi a necessidade que determinou o furto da aludida maquina, que pretendia vende-la para conseguir dinheiro para voltar para a capital da Republica onde reside. Trata-se de uma infeliz mãe que praticou o crime [...] para salvar seu próprio filho, merecendo por isso um pouco de compaixão, já que é tão abandonada pela sorte. Assim entendendo: julgo improcedente a denúncia e absolvo a acusada Hilda Teixeira da Silva.<sup>242</sup>

Nem todos os furtos estavam ligados à falta de dinheiro. Outra motivação para praticá-los se ligava ao desejo de obter objetos distintivos de prestígio social. Parece ter sido esse o caso de Lidia Becker, 22 anos, doméstica, que trabalhou na residência do médico alemão Erico Albersheim, de 53 anos de idade, localizada à rua Barão do Amazonas, nº 427. No mês de abril de 1950, Albersheim compareceu à delegacia policial onde fez a queixa de que

[...] alguém entrou em sua residencia pela porta dos fundos da casa, e indo ao quarto do casal, furtou de dentro de um guarda roupa um cofre de ferro, e abrindo-o, com chaves falsas, retirou de dentro do mesmo, a importancia de dez mil e setesentos cruzeiros e um anel de ouro com pedra de brilhante [...] que, sua empregada de nome Lidia Becker, ao entrar em casa deu com um menor moreno que saia do quarto da casa, baixo.<sup>243</sup>

A polícia realizou uma busca e encontrou o dinheiro subtraído, para surpresa do patrão, no quarto da empregada, fazendo com que Lidia tivesse de explicar as circunstâncias que a levaram a praticar o furto. Ela declarou o seguinte:

[...] veio do municipio de Taquara (Bom Retiro) para esta Capital, a fim de empregar suas atividades como empregada doméstica na residência do dr. Erico Albersheim [...] a depoente trabalhou pelo espaço de quasi um mês; que, certa manhã, [...] quando encontrava-se sozinha naquela residência, abrindo o Guarda-Roupa do quarto do Dr.

<sup>240</sup> APERS, Caixa 004.4143, processo nº 97, 1950, f.4.

<sup>241</sup> APERS, Caixa 004.4143, processo nº 97, 1950, f.5.

<sup>242</sup> APERS, Caixa 004.4143, processo nº 97, 1950, f.28.

<sup>243</sup> APERS, Caixa 004.4363, processo nº 4501, 1951, f.5.



Erico, a depoente retirou do interior do mesmo, um cofre de ferro [...]; que, uma vez aberto, a depoente retirou do interior daquele cofre a quantia de Cr\$10.700,00 em moeda [...]; que, seus patrões nunca suspeitaram da declarante, motivo pelo qual, a depoente sentiu-se constrangida, não sentindo-se com coragem de devolver aquela importância ao Dr. Erico; que, posteriormente, ao ser interrogada pela Polícia, a depoente ainda continuou negando, ocasião, então em que foi dada uma busca no quarto da depoente por Inspetores desta Especializada, sendo pelos mesmo[s], localizada aquela importância que a depoente havia escondido; que, assim procedeu, foi unicamente com intuito de comprar um vestido de Baile, para quando fosse em sua terra natal, frequentar a sociedade, bem trajada; que, a depoente do dinheiro que furtou de seus patrões, adquiriu para si vestidos e diversas roupas internas, as quais a declarante ainda conserva em seu poder e, está disposta a entregar a seus patrões a fim de amenisar a sua culpa.<sup>244</sup>

A defesa argumentou ser a primeira vez que a moça se envolvia em um processo crime e que não revelou “péssimo caráter, tendo até pensado em devolver a roupa que havia comprado para minorar o prejuízo do ofendido”. Além disso, o defensor tentou alegar que, apesar da confissão da acusada, “perdura uma certa dúvida quanto à autoria do fato delituoso”, pedindo, na sequência, que fosse oferecida “uma nova oportunidade a essa moça que bem revelou certa infantilidade, absolvendo-a da imputação que lhe é feita como ato de Justiça”. Tais argumentos não foram suficientes para inocentar a ré, que foi condenada a dois anos de prisão e multa de Cr\$500,00.

A motivação alegada por Lidia de que desejava comprar um vestido de baile para frequentar a sociedade bem trajada, quando fosse para a sua terra natal, vai ao encontro da observação realizada pela historiadora Maria Prazeres Sanches a respeito dos furtos praticados por domésticas na cidade de Salvador na primeira metade do século XX. De acordo com a autora,

Apesar das motivações econômicas, mais que a falta de dinheiro, ao que tudo indica, os furtos eram motivados pelo desejo de possuir objetos que faziam parte da rotina diária de trabalho [...]. As domésticas viviam uma dualidade social, pois pertenciam aos segmentos desfavorecidos, de baixo poder aquisitivo, mas tinham, muitas vezes, as aspirações de consumo das classes média e alta às quais serviam.<sup>245</sup>

O caso de Luiza Santos de Jesus, 21 anos, “preta”, empregada doméstica na casa de Jacob Bruno Weissheimer, 30 anos, “branco”, comerciante, residente à rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 1648, também sinaliza o desejo de possuir objetos distintivos como motivação para o furto. Segundo Luiza,

empregou-se na residência do senhor Bruno de tal, sita à rua 24 de outubro, 1648, para fazer todo serviço, percebendo a quantia de Cr\$200,00 mensais [...]; passado três dias em que a depoente lá se encontrava, quando deparou na gaveta de um móvel com duzentas notas de um mil cruzeiros, e, dado a facilidade, a depoente não teve dúvidas em agarrar as mencionadas notas, fugindo logo após da casa de seus patrões; que, da

<sup>244</sup> *Idem*, f.6.

<sup>245</sup> PRAZERES SANCHES, *Op. cit.*, p.121.

importancia acima mencionada, a depoente as gastou em roupas internas e externas, sapatos, e outras miudezas, como sejam, joias, estratos [...]; que, assim procedeu impensadamente, pois, é a primeira vez que isso acontece para consigo; que, nunca esteve presa e tampouco processada.<sup>246</sup>

A julgar pelos objetos adquiridos com o dinheiro furtado (roupas, sapatos, joias...), a motivação para aquele ato foi menos a necessidade ligada imediatamente à subsistência do que a oportunidade de ter acesso a bens de consumo que o seu salário de duzentos cruzeiros (pouco mais da metade do salário mínimo na época) provavelmente não lhe proporcionaria obter. A Justiça condenou a ré a 14 meses de reclusão e pagamento de multa.

Outro processo que evidencia ainda mais este tipo de aspiração aos objetos de consumo usufruídos pelas patroas foi o que envolveu Urania Ramires, empregada doméstica de Abraão Rosemberg. Devido ao fato de Abraão estar doente, quem prestou queixa na polícia foi o seu genro, Saul Stipelman, 37 anos, comerciário, que relatou o seguinte:

hoje pela manhã, o sogro do declarante notou a falta dos seguintes objetos: dois anéis de ouro, um dêles com uma pedra agua-marinha; uma medalha porta-retrato, de ouro; um relógio de pulso, para senhora, de metal branco com pulseira de prata, e uma corrente de pescoço, de ouro; que, as suspeitas de seu sogro recaíram logo na empregada da casa, de nome CELINA DE TAL, de côr preta [...].<sup>247</sup>

Urania da Silva Ramires, alcunha “Celina”, 20 anos, cuja cor foi anotada como “branca”, contou uma versão diferentes para os fatos. Ela declarou que

trabalhou durante quatro meses mais ou menos na residência do sr. Abrão Rosemberg, [...] algumas vezes agarrou joias de sua patroa, sendo que uma vez usou um colar ordinário, do valor de vinte cruzeiros pertencente a referida senhora, e ultimamente havia agarrado dois anéis de ouro, uma medalha [...] de ouro, um relógio de pulso [...] e uma corrente de pescoço; que a declarante usou mais de uma vez as jóias de sua patroa, com as quais ornava-se para sair, e depois repunha-as no lugar de onde as havia retirado; que assim aconteceu ontem quando a declarante, depois de ter saído com as joias, colocou-as novamente no lugar, entretanto foi surpreendida com a presença de um inspetor da polícia que compareceu a casa de sua patroa afim de investigar sôbre as jóias e isto porque seus patrões queixaram-se de haverem sido ditas jóias furtadas, mas, talvez também com surpresa, ao procurar os objetos, encontram-nos todos no lugar de costume, com exceção apenas de uma medalha porta-retrato que a declarante ainda não havia repostado porque estava sendo vigiada por sua patroa, a qual esperava apanhar a declarante mexendo nas jóias, sendo que a medalha foi entregue pela declarante ao próprio investigador; que a declarante não furtou as jóias, mas somente as usou o que fez por mais de uma vez e depois colocou-as novamente no mesmo lugar onde costumavam ficar guardadas por sua patroa; que, apesar de ser acusada de furto, a declarante nunca furtou e nunca esteve implicada nesta delegacia, podendo dar como testemunha de sua honestidade com respeito as coisas alheias as próprias famílias para as quais trabalhou.<sup>248</sup>

<sup>246</sup> APERS, Caixa 004.3642, processo nº 5458, 1951, f.6.

<sup>247</sup> APERS, Caixa 004.4168, processo nº 804, 1952, f.5.

<sup>248</sup> APERS, Caixa 004.4168, processo nº 804, 1952, f.7. Grifos meus.

Urania admitiu ter pegado os objetos, mas negou com firmeza que os tivesse furtado, argumentando que tomou os mesmos a fim de utilizá-los e, na sequência, devolvê-los, o que, aliás, alegava já ter feito outras vezes. Ao contrário dos patrões, Urania considerava aquela prática relativamente normal ou, no mínimo, aceitável. Não se pode descartar que a acusada tenha mentido e dito isso somente com intuito de afastar a hipótese de crime. Porém, a versão, a meu ver, é suficientemente verossímil e consistente para que acreditemos nela<sup>249</sup>. Mesmo porque, se a história foi inventada para inocentá-la, representou ser uma tática bastante arriscada, dado que incluía a confissão de que não era a primeira vez que tomava “emprestado” os objetos da patroa, fato que poderia depor contra si. Além do mais, se sua intenção fosse realmente furtar, por que teria recolocado os objetos no lugar de onde os tirou antes mesmo de tomar conhecimento da queixa na polícia? O advogado nomeado para a defesa da ré corroborou com a versão por ela apresentada e, habilmente, deslocou o foco da atitude da trabalhadora, questionando o procedimento da própria família da suposta vítima. Ele argumentou, entre outras coisas, que “se o facto em questão tivesse ocorrido em meio duma família cristã, por certo não chegaria, siquer, ao conhecimento da Policia e ficaria circunscrito a uma advertencia da empregadora, no sentido de que não mais lançasse mão das joias”<sup>250</sup>. O juiz julgou extinta a punibilidade da ré em função de haver decorrido o tempo bastante para gerar a prescrição da pena.

Há, ainda, outro detalhe bastante relevante na queixa feita por Saul para o qual eu gostaria de chamar a atenção. Segundo ele, após terem dado falta dos objetos, “as suspeitas de seu sogro recaíram logo na empregada da casa, de nome CELINA DE TAL, de côr preta”. A frase dá a entender que, uma vez desaparecidos objetos, a suspeita naturalmente deveria recair sobre a empregada, cuja cor, aliás, o queixoso fez questão de ressaltar: “preta”. Era bastante recorrente nos processos judiciais que os patrões desconfiassem das trabalhadoras domésticas. Com poucas exceções, era sobre elas que, primeiramente, recaíam as suspeitas. O mais curioso é que a ré foi qualificada pelas autoridades policiais como “branca” e não “preta” como informou o queixoso. A cor das pessoas era uma informação padrão nos inquéritos policiais, registrada, por exemplo, na identificação da parte ofendida, acusada e demais depoentes. Nos casos em que o indivíduo acusado de ter cometido algum delito era desconhecido pela vítima,

---

<sup>249</sup> Jurema Brites menciona, em sua tese de doutorado, situações semelhantes nas quais as trabalhadoras “pegavam emprestado” sem pedir objetos das patroas para usá-los e depois devolvê-los. Conferir: BRITES, *Op. cit.*, p.119-121.

<sup>250</sup> APERS, Caixa 004.4168, processo nº 804, 1952, f.16. Note-se como o advogado valeu-se, inclusive, de declarações antissemitas para construir sua argumentação a fim de inocentar a ré.

a cor da pele juntamente com outras características físicas poderia ser mencionada logo na queixa, de modo a permitir a identificação do sujeito. Certamente esse não era o caso de “Celina”, pois a mesma era empregada há quatro meses na casa de Rosemberg, portanto, conhecida da família que, por sua vez, saberia, provavelmente, onde encontrá-la. A não ser que o genro, estranhamente, tenha apenas registrado a queixa em nome de seu sogro sem, todavia, conhecer efetivamente a acusada. Interpreto que a menção a cor, nesse e em outros casos, constitui um indício significativo do estigma e dos preconceitos contra as trabalhadoras negras. Diferentemente das acusações de furto envolvendo trabalhadoras identificadas como “pretas”, “mixtas” e outras designações congêneres atribuídas pelas autoridades, não recorro ter encontrado menção a “cor” no depoimento dos patrões quando envolviam trabalhadoras “brancas”. Isso sugere que eles tendiam a associar mais facilmente os furtos (e a falta de valores a eles relacionados: desonestidade, infidelidade, não ser de confiança) a determinados grupos de trabalhadoras em função da “cor”, por consequência, alimentando atitudes de desconfiança e vigilância redobrada sobre elas<sup>251</sup>.

Para não tornar o assunto repetitivo e correr o risco de cansar a leitora ou o leitor, vamos narrar um último caso que acrescenta elementos diferentes daqueles examinados até aqui para, em seguida, fazer um apanhado geral do que foi exposto e passar para o próximo tópico, que diz respeito às situações de violência física e sexual contra as empregadas domésticas.

O casal septuagenário José dos Santos Lisboa e Silvia Braga Lisboa, através da indicação de um senhor conhecido, admitiu como “serviçal” uma “mulher, moça, muito alta, de côr mixta” chamada Neuza para trabalhar em sua residência de dois pisos, localizada na rua Lima e Silva. Segundo contou José às autoridades policiais, em razão dos serviços prestados pela trabalhadora não corresponderem às expectativas, “sua senhora despediu dita empregada”. Alguns dias depois, descendo do segundo piso em direção ao quintal de casa, José “estranhou o fato de encontrar o quarto da ex-empregada, isto é, a janela do quarto, aberta, pois, justamente para evitar que ela voltasse e ali penetrasse deixara fechado, por dentro”. Após examinar o quarto, o patrão deu falta de roupas de cama e de uma pequena mala. Assim, suspeitando que tivesse sido a ex-empregada a autora do furto, resolveu dar queixa à polícia.

Meses depois, Silvia, a ex-patroa, prestou declarações à polícia, afirmando que não foram levadas somente roupas de cama como também “dois cortes de casimira”, “duas garrafas

---

<sup>251</sup> Talvez isso ajude a explicar a vigilância opressiva exercida pela senhora responsável por “fiscalizar” o trabalho de Consuelo na residência do casal de alemães (ver p.54). Fosse Consuelo uma empregada “branca” ou “de origem alemã”, como solicitavam alguns anúncios de emprego, teria a mãe da patroa as mesmas atitudes?

de chapagna, uma de licor, uma lata de ameixa e uma de leite condensado”. Além disso, dentro da mala subtraída havia “documentos, como certidão de casamento, fotografias de família”. Segundo ela, na ocasião da queixa, registrada pelo seu esposo, “não foi consignada a falta de todas essas cousas, pois, aos poucos é que foi se sentindo falta, das mesmas, pois, sua residência é muito grande”<sup>252</sup>. Por que a empregada queria documentos e fotografias dos patrões?

Neuza Claudete Seixas, 19 anos, cor “mixta”, explicou sua versão dos fatos às autoridades:

esteve trabalhando como empregada na casa do senhor José dos Santos Lisboa, á rua Lima e Silva, 285, nesta capital onde se manteve no emprego durante uns quinze dias [...]; que, em virtude da declarante chegar muito tarde no serviço, pela manhã, foi despedida do emprego; que, como os patrões se demonstrassem muito usurarios e miseraveis, durante os dias que a declarante esteve empregada, [...] não lhe permitindo que comesse quando a declarante sentia fome, logo após de ser despedida, tratou de se vingar, dos maos tratos recebidos; que, como os patrões deitassem muito cedo, a declarante, retirou de dentro do quarto onde dormia dois lençóis [...]; um acolchoado; um pedaço de colcha e uma malinha cheia de retratos, levando tudo para o pateo, ateando-lhes fogo; que, queimou ditos objetos, juntando as cinzas colocando-as dentro da lata do lixo, retirando-se do emprego; que, a declarante nada levou com sigo.<sup>253</sup>

Os patrões questionaram a veracidade da história de que os objetos foram queimados pela trabalhadora no próprio quintal da residência. Tenha Neuza furtado ou ateado fogo nos objetos (o que acrescentaria um simbolismo ainda maior ao seu ato), o sentido de suas ações parece ser bem claro: vingar-se pela demissão e, principalmente, pelos “maus tratos” que ela julgava ter sofrido. Sobre esse ponto, os patrões nada declararam, provavelmente porque sequer foram questionados a respeito. Talvez não vissem problemas na maneira como “tratavam” a “empregada” ou, quem sabe, as acusações, de fato, não correspondessem à realidade. De qualquer maneira, a lição estava dada pela jovem Neuza: patrões que não permitissem às trabalhadoras comerem quando sentiam fome corriam o risco de serem percebidos como “usurários” e “miseráveis”, atitudes consideradas inaceitáveis e, por consequência, sujeitas a retaliações.

Fazendo um apanhado dos processos analisados, observamos que, na grande maioria das vezes, a prática de furto ou a denúncia dela às autoridades envolvia domésticas empregadas há pouco tempo, normalmente alguns dias ou, no máximo, alguns meses. Isso sugere que a inexistência de laços mais duradouros entre empregadores/as e trabalhadoras tendia a favorecer o furto e exigir que os patrões e patroas recorressem à polícia para solucioná-los, especialmente

---

<sup>252</sup> APERS, Caixa 004.4453, processo nº 186, 1951, f.12.

<sup>253</sup> APERS, Caixa 004.4453, processo nº 186, 1951, f.8.

quando não conheciam suficientemente a trabalhadora, onde exatamente ela residia, com quem se relacionava, de maneira a poder encontrá-la e tentar solucionar a questão por outros meios. Em contrapartida, a ausência de denúncias envolvendo trabalhadoras empregadas há anos em uma mesma residência não significa necessariamente que os furtos não ocorressem nessas situações, mas que, em tais casos, os conflitos eram preferencialmente resolvidos informalmente, sem a intermediação das autoridades.

Os furtos poderiam constituir uma forma de vingança ou compensação por salários não pagos ou demissões consideradas injustas; poderiam ser justificados pela necessidade relacionada à pobreza e pelas dificuldades de manter os filhos; ou, ainda, serem praticados em função do desejo de obter objetos distintivos de prestígio social. No conjunto, eles representam um contraste com as imagens de “harmonia social” associadas às ideias e expectativas paternalistas que perpassavam os arranjos de trabalho doméstico, revelando tensões presentes nas relações de trabalho doméstico – como, por exemplo, a desconfiança e a vigilância das patroas sobre as empregadas –, as contradições ligadas a não se ter condições de usufruir e de obter bens de consumo que faziam parte do seu dia-a-dia no local de trabalho. Também nos dão acesso – de maneira fragmentada e limitada – àquilo que as trabalhadoras domésticas consideravam justo ou injusto, o limite a partir do qual o exercício da dominação dos patrões se tornava inaceitável.

## 2.2. Agressões físicas e violências sexuais

No primeiro capítulo, vimos que Consuelo, quando perguntada se havia vivido alguma situação de preconceito ou ouvido algo sobre outra trabalhadora doméstica que a tivesse vivenciado, respondeu negativamente (ver p. 57-58), mesmo diante da insistência dos filhos na pergunta, que inclusive citaram exemplos: “Essa nêga!”, “Ô, gostosinha...”. Imediatamente, a entrevistada associou aquelas situações ao “tempo da escravidão” e às experiências narradas por suas avós:

**Consuelo:** Ah, sim. Isso contava... A minha avó foi escrava, né? Foi muito maltratada. Era escrava. Não chamava pelo nome, chamava de negra (inaudível).

[...]

**Consuelo:** [...] Naquele tempo, as pessoas botavam na Santa Casa as crianças, né? Ia as ricaça lá pra escolher. Aí eles diziam: “ah, eu tirei essa negrinha da roda da Santa Casa”. E ela foi muito maltratada, né? Ela tinha uma costela quebrada. [...] <sup>254</sup>

---

<sup>254</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre.

Sabemos que experiências que envolvem violências, sofrimentos e humilhações muitas vezes não são facilmente narráveis, principalmente diante de pessoas desconhecidas. É possível que Consuelo, de fato (e felizmente!), não tenha vivenciado situações como essas. Porém, conforme já havíamos mencionado, absolutamente isso não significa que elas não ocorressem em meados do século XX. Os inquéritos policiais e processos crime apresentam vestígios esparsos desta dura realidade, sinalizando fios de continuidade com o contexto escravista cuja abolição formal, em 1888, não foi capaz de cortar. Vejamos alguns exemplos.

Em 1941, um conflito entre vizinhos opôs o casal Benta e Leonzo Arlindo a Ondina de Oliveira Camargo, de 28 anos de idade, “branca”, a qual, segundo o casal, vinha os insultando. O motivo dos xingamentos, na avaliação de Leonzo, militar reformado, “branco”, com 68 anos de idade, era que: “há um ano e tanto apresentou queixa nesta Delegacia contra Ondina Camargo, sua vizinha, por causa que esta proporcionava máus tratos a uma negrinha que vivia em sua casa [...]; a partir daí vem acontecendo que Ondina seguidamente ameaça ao depoente e a sua esposa [...]”<sup>255</sup>. Ondina, por seu turno, contou outra versão, negando a acusação de que infligia “máus tratos a uma menor que tinha em sua companhia, queixa essa, como se verificou mais tarde absolutamente infundada”<sup>256</sup>. Infelizmente não encontrei a suposta queixa. De qualquer forma, é muito provável que a dita “negrinha” que Ondina tinha “em sua companhia” fosse, na prática, sua empregada, pois, de acordo com o que foi abordado no primeiro capítulo, ambiguidades entre relações “familiares” e de trabalho seguidamente faziam parte daquelas situações que envolviam “filhas de criação”, especialmente quando meninas negras eram criadas por famílias brancas.

Outra ocorrência, desta vez levada à polícia pela própria vítima, aconteceu com Dulce Vieira, 10 anos, “branca”, empregada doméstica. Assistida por sua mãe, ela acusou a sua patroa de tê-la agredido com um “tapa no rosto, que lhe atingiu o nariz e olho esquerdo, tendo a declarante sangrado pelo nariz”. De acordo com Dulce, o que motivou a atitude da patroa foi “o fato, de momento antes, a declarante estar cuidando do filhinho da mesma, na frente do edifício e tê-lo acariciado com as mãos no rosto do mesmo”, o que chegou até os ouvidos da patroa como se a menina tivesse “dado” em seu filho. A patroa, chamada Asta Maria Becker, “branca”, 29 anos, casada, contou que a menor Dulce trabalhou em sua residência por um mês, tendo a tarefa de cuidar dos seus filhos pequenos. Afirmou também que

---

<sup>255</sup> APERS, Caixa 004.2415, nº 877, 1942, f.4.

<sup>256</sup> APERS, Caixa 004.2415, nº 877, 1942, f.6.

[...] cerca de uma semana antes de deixar o emprego, a declarante notou que Dulce estava maltratando seu filho menor de um ano de idade, e tentando evitar tais fatos, foi obrigada a usar de meios mais enérgicos [...] a declarante ficando nervosa, deu um empurrão em Dulce, tendo atingido o rosto da mesma, porém, praticou tal gesto com o fito de afastar Dulce do menor que se encontrava chorando [sic] [...]; que pode, ainda, adiantar que não feriu Dulce, porquanto a mesma continuou a trabalhar em sua casa, sem guardar rancor ao acontecido.<sup>257</sup>

Embora não tenhamos certeza se o tapa realmente aconteceu, os dizeres da patroa de que teve de usar “meios mais enérgicos” e de que “deu um empurrão” por si só são indícios de práticas violentas presentes na maneira como as meninas empregadas como domésticos poderiam ser tratadas. Após dois anos, não tendo havido denúncia, a infração prescreveu e o inquérito foi arquivado.

Outra situação de agressão foi vivida por Amélia Soares, com 19 anos de idade, “branca”, copeira, residente à Av. Assis Brasil. Amélia prestou queixa na polícia contra o casal João e Julieta de Oliveira Sarmiento (prima distante de Amélia), para quem trabalhava como empregada doméstica, alegando que ambos passaram a “maltratar e espancar” a queixosa. O motivo, segundo Amélia, teria sido “uma [v]aca ter pulado por cima do filho [do casal] de nome Silvio de Oliveira, com quase dois anos de idade, que saiu para rua sem que Julieta, que estava tomando conta do mesmo, visse [...] e para se isentar desta culpa, atirou a responsabilidade para declarante, que não aceitando tal culpabilidade foi espancada violentamente a socos, ficando a declarante com o nariz sangrando nesta ocasião [...]”<sup>258</sup>. João e Julieta não negaram terem praticado as agressões, mas alegaram um motivo diferente e tentaram atribuir a culpa pela origem da discórdia à própria vítima. Nas palavras de Julieta, a animosidade entre ela e Amélia surgiu porque

Amelia Soares andava se oferecendo [a João], tentando certa vez deitar-se na cama com ele, quando a depoente se encontrava ausente, quando o mesmo fez séstea; que diante disto, não podendo a declarante suportar mais tempo o que estava lhe incomodar e numa oportunidade quando ambas entraram [em] discussão, a declarante trouxe a baile este procedimento de Amelia, que vendo-se descoberta desta atitude ficou bastante irritada, ofendendo bastante a declarante.<sup>259</sup>

O caso acabou não tendo maiores consequências. Porém, para além da iniciativa de Amélia em denunciar as agressões às autoridades e buscar punição aos prováveis agressores, há dois elementos interessantes para reflexão. Um deles é que, diferentemente de Amélia, que caracterizou seu vínculo com o casal como uma relação de trabalho, os acusados utilizaram-se das imbricações entre trabalho e parentesco (como dito antes, Amélia era prima distante de

<sup>257</sup> APERS, Caixa 004.4670, nº 455, 1951, f.5.

<sup>258</sup> APERS, Caixa 004.4681, processo nº 986, 1951, f.4.

<sup>259</sup> *Idem*, f.6.



Julieta) para tentar negar a relação de emprego entre as partes, talvez numa tentativa de enquadrar o caso como uma “questão familiar”, a qual poderia ser resolvida no âmbito privado. O segundo aspecto é que a versão dos fatos apresentada por Julieta vai ao encontro da hipótese sustentada por Suely Kofes de que os conflitos nas relações de trabalho doméstico tendiam a ser mais acirrados entre as patroas e as empregadas do que entre essas últimas e os patrões. Isto porque ambas, como mulheres, compartilhariam um mesmo espaço definido como feminino – o doméstico – fazendo com que as patroas se sentissem ameaçadas de ver seus lugares (de mãe, esposa e patroa) confundidos com os desta “outra” mulher e, assim, tivessem necessidade maior de demarcar as hierarquias/lugares sociais dentro de sua residência<sup>260</sup>. O caso a seguir, pela riqueza de detalhes e possibilidades de análise, merece ser reconstituído com mais calma.

No mês de maio de 1952, Maria de Lourdes Martins, 17 anos, “branca”, assistida por seu pai, compareceu à polícia para prestar queixa contra sua ex-patroa. Maria contou que “foi agredida a socos e tapas, por sua ex-patrôa Ana Carotenuto, esposa do médico José Carotenuto [...], pelo simples fato de haver comunicado a ela sua decisão de deixar o emprêgo”. A agressão teria acontecido no momento em que “se achava no quarto onde dormia, no emprêgo, arrumando as roupas para abandonar a casa”. Disse ainda que a patroa

[...] mostrando-se incontrolável, depois de agredir a queixosa pôs esta porta afóra, dizendo que não pagaria a importância devida, que são cento e cinquenta cruzeiros, correspondentes á primeira quinzena do mês; que, apesar de ameaçada, a declarante ainda teve tempo de agarrar o que lhe pertence e deixou o emprêgo ao anoitecer; que, a declarante sofreu equimoses nos braços direito e esquerdo e no rosto, tendo sido examinada, na mesma data [...]. Que além da vergonha que injustamente passou, a declarante sofreu as lesões já mencionadas e o prejuízo monetário acima referido, pedindo, por isso, as providências legais.<sup>261</sup>

A versão da patroa, Ana Frey Carotenuto, “branca”, 47 anos, cuja profissão foi qualificada como “doméstica” (leia-se: “do lar”), residente à rua Cristóvão Colombo, nº 369, ao ser inquerida pelas autoridades policiais, diferiu sensivelmente daquela apresentada pela menor. De acordo com Ana Frey,

Maria de Lourdes Martins, [sic] trabalhou como empregada doméstica para a declarante, percebendo o ordenado mensal de trezentos cruzeiros; que, nos dois primeiros meses, Maria mostrou-se ótima empregada; que, do terceiro mês em diante, Maria modificou-se completamente, passando a não atender o serviço como devia, levantando-se tarde e passava, ainda, horas inteiras ausentes sem justificar sua atitude; que, além da desídia no atendimento do serviço, Maria [...] tinha verdadeiro despeito, porque uma ex-empregada da declarante costumava dizer, constantemente, que pretendia voltar a ser empregada da declarante, acreditando esta que fosse aquilo uma das causas do modo inconveniente por que Maria passára a atender os diversos serviços

---

<sup>260</sup> Salvo engano, tal chave interpretativa foi desenvolvida por KOFES, Suely. **Mulher, mulheres:** identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

<sup>261</sup> APERS, Caixa 004.4707, processo nº 393, 1952, f.3.

da casa; que, em certa ocasião, desapareceu uma cédula de mil cruzeiros, que o espôso da declarante guardára entre alguns livros, num armário, sendo encontrada, em lugar daquela cédula, outra de cem cruzeiros; [...]; que, por tudo isso, a declarante resolveu dispensar Maria de Lourdes, mandando-a embóra no dia quinze do corrente; que antes da empregada retirar-se, a declarante acompanhou-a até o quarto dela, onde observou-a arrumar a mala, a fim de ver se ela não levava o que não lhe pertencia, já que alimentava a suspeita de ter sido ela quem subtraira a cédula de mil cruzeiros [...]; que, ao se retirar do emprêgo Maria [...] levou o que lhe pertence, mas nem de leve tocou na parte referente ao dinheiro [...] que a declarante ficou devendo-lhe, o que causou estranheza á depoente; que [...] julgava que sua ex-empregada voltaria ao emprêgo para receber o dinheiro, ela compareceu á polícia para acusar falsamente a declarante [...] que a declarante sempre a tratou como se fôra uma pessôa da família, sendo incapaz de agredir quem quer que fosse, e, muito menos, sua ex-empregada Maria de Lourdes Martins.<sup>262</sup>

O exame de corpo de delito constatou “manchas de coloração arroxada (equimoses), de forma arredondada, medindo um e meio centímetro de diâmetro”. Uma semana depois, Maria de Lourdes prestou nova queixa contra sua ex-patroa, desta vez em outra delegacia, onde além de reafirmar as situações de agressões e as ofensas narradas anteriormente, relatou novos episódios do conflito. Segundo ela,

dona Ana Frey Carotenuto, não contente de haver caluniado e espancado a requerente, sem motivo, ainda no dia 27 de maio findo, pelas 15 horas, mais ou menos, foi de automovel acompanhada de duas outras senhoras, que não foram identificadas á residencia da requerente, que é também a residencia de seu irmão casado Nestor Carlos Martins e lá invadiu seu domicilio aos gritos, chamando pela requerente, que casualmente, nessa hora não estavam em casa; que, sua cunhada Minervina Martins, que se encontrava em casa assustou-se com a maneira arrogante da indiciada Ana Frey Carotenuto e saiu para fóra, temendo alguma agressão, tendo dona Ana ficado dentro de casa pelo espaço de meia hora, mais ou menos, onde revistou todos os moveis e quando de lá saiu começou a gritar chamando a requerente de ladra e senvergonha, fato este que causou grande alarme e escândalo na vizinhança; que, a requerente é moça pobre mas jamais praticou furto de especie alguma nas casas onde tem trabalhado como domestica [...].<sup>263</sup>

Novamente, a versão dos fatos apresentada pela patroa foi divergente. Disse ela:

que, não é verdade que tenha invadido a casa de Maria de Lourdes [...]; que, quando a depoente chegou na residência de sua ex-empregada em companhia da senhora Rosa Leão e Maria Dalila Prates, a mesma não estava, sendo nessa ocasião atendida pela cunhada de Maria de Lourdes, a qual, prontificou-se a mandar chama-la; que, passados uns momentos, apareceu Maria de Lourdes, a depoente então perguntou a ela, onde se encontrava as roupas de seu pessoal; que, a mesma, negou em vóz alta, provocando tumulto, isso, provavelmente chamou a atenção da vizinhança; que, a depoente, sómente limitou-se a repetir onde se encontrava a sua roupa; que, Maria de Lourdes não respondendo a contento, procurava a gritar com a depoente, passando a insultar a declarante com palavras de baixo calão; que, então a declarante, resolveu ir embóra [...]; que, o gênio calmo da depoente, não [ilegível] na presença de pessoas, mostrar-se arrogantes, pois sempre cultivou boas maneiras, dadas a estirpe de suas amizades; que, portanto nega em todo o têor da queixa de Maria de Lourdes, visto a declarante nas entre

---

<sup>262</sup> APERS, Caixa 004.4707, processo nº 393, 1952, f.4.

<sup>263</sup> APERS, Caixa 004.5123, processo nº1247, 1952, f.3.

linhas, perceber que a mesma esta procurando extorquir dinheiro da declarante, provavelmente, por instruções de terceiros”.<sup>264</sup>

Rosa Leão e Maria Pereira, que acompanharam a patroa Ana Frey até a residência de Maria de Lourdes, depuseram a favor da acusada, negando que tivessem invadido a casa da trabalhadora, tampouco entrado na mesma. Destacaram uma disposição para diálogo em contraponto às atitudes supostamente agressivas e ofensivas de Maria de Lourdes para com “dona Ana”. Mario Souza Brasil, vizinho de Ana Frey, também prestou declarações favoráveis à ex-patroa, alegando conhecer a vida pregressa de Maria de Lourdes em virtude de serem conterrâneos. Segundo ele,

quando a mesma estava trabalhando na casa do Dr. Dante de Parta, em Cresciuma, a mesma quando deixou áquele emprêgo, levou váris [sic] peças de roupas de sua patroa, desaparecendo dáquele localidade, tomando lugar incerto e não sabido; [...] que, [Lourdes], quando via o depoente, procurava esquivar-se, devido, provavelmente, porque sabia do seu passado; que, em face disso, o declarante, resolveu a avisar a Da. Ana, o mau costume de Maria de Lourdes [...].<sup>265</sup>

Os vizinhos de Maria de Lourdes, por sua vez, corroboraram com a versão por ela apresentada de que as senhoras invadiram e revistaram a sua residência de maneira arrogante. Osvaldo Presler, lustrador de móveis, contou que

estava no interior da casa de sua filha [...] defronte a residência de Maria de Lourdes Martins, quando viu parar um automóvel, o qual éra ocupada por três pessoas, todas do sexo feminino; que, do interior do referido veículo, saiu uma senhora, alta, ruiva, e [...] passou o portão da casa de Maria de Lourdes, e nessa ocasião subiu a escada de acesso a porta da frente, sendo atendida pela Sra. Minervina, cunhada de Maria de Lourdes; que, o declarante [...] ouviu a dita senhora, dizer em alta vóz que Maria [...] havia furtado de casa dela, um mil cruzeiros e diversas peças de roupas de uso interno [...].<sup>266</sup>

Silma Siegle narrou de maneira idêntica a chegada das senhoras: “viu parar um automóvel, com três senhoras, defronte a casa de Maria de Lourdes; que, do interior do referido veículo saiu uma senhora, loira, clara, alta, a qual parou no portão da casa acima referida, perguntando por Maria de Lourdes” e que “sem consentimento da Da. Minverva, invadiu a casa e foi para o interior da mesma” revistar o quarto de Maria de Lourdes<sup>267</sup>. Nair Martins, também vizinha, igualmente narrou a chegada das senhoras e a invasão de Ana Frey ao domicílio de sua ex-empregada: “no interior daquele prédio viu a mesma, abrir as malas de Maria de Lourdes, e revista-las, como nada encontrou, resolveu sair, mas sempre mencionando que a mesma éra ladra”<sup>268</sup>.

---

<sup>264</sup> *Idem*, f.4.

<sup>265</sup> APERS, Caixa 004.5123, processo nº1247, 1952, f.9.

<sup>266</sup> *Idem*, f.10.

<sup>267</sup> *Ibidem*, f.12.

<sup>268</sup> *Ibidem*, f.13.

Nenhuma das duas queixas foi adiante na Justiça. Com relação às acusações de lesões corporais inicialmente pleiteadas, o Promotor de Justiça requereu o arquivamento das investigações policiais sob argumento de “não haver provado, alegado e muita suspeita de intenção de vingança contra a suposta indiciada”, desconsiderando o exame de corpo de delito no qual constavam manchas indicativas de agressão. Quanto à segunda queixa, o representante do Ministério Público alegou que o caso configurava calúnia, o que não fazia parte das atribuições daquela vara criminal averiguar, e que, quanto ao delito de violação de domicílio, “não poderia a ofendida fazer representação de queixa em virtude da residência ser de Minerva Martins, cunhada da queixosa”.<sup>269</sup>

Não há como saber quem, de fato, estava falando a verdade e não se pode descartar a possibilidade de que tanto a agressão quanto o furto efetivamente tenham acontecido. O único elemento consensual nos depoimentos das partes e das testemunhas diz respeito à ida da patroa até a residência da empregada, o que, por si só, revela duas maneiras bem distintas de tentar solucionar o conflito: enquanto a patroa procurou resolvê-lo informalmente, a trabalhadora apostou na via judicial com a expectativa de que sua ex-empregadora fosse punida. Uma vez que o conflito havia sido levado à polícia, as versões apresentadas pelas partes – mesmo que não tivessem realmente acontecido – deveriam, no mínimo parecer possíveis de acontecer, caso contrário seriam desacreditadas pelo delegado. Por este motivo, podemos almejar conhecer algo das relações de trabalho doméstico daquele período por meio das narrativas apresentadas. Neste sentido, trabalhadora e patroa apresentaram versões divergentes sobre os fatos, mas igualmente verossímeis, pois tanto agressões quanto não pagamento dos salários e furtos eram situações vividas com algum grau de regularidade por trabalhadoras domésticas, segundo pudemos verificar, respectivamente, nos processos crimes até aqui analisados e nos processos trabalhistas que serão analisados no capítulo seguinte.

As queixas promovidas por Maria de Lourdes são extremamente interessantes do ponto de vista da reivindicação de direitos na medida em que os seus depoimentos são informados por noções de justiça e injustiça, expressando parte do limite a partir do qual os desmandos das patroas, na sua visão (e provavelmente na de várias outras trabalhadoras domésticas), se tornavam intoleráveis e passíveis de serem questionados judicialmente. Mesmo que suponhamos não terem sido verdadeiras as declarações de Maria e aceitemos a versão da patroa, segundo a qual a primeira teria falsamente acusado como forma de vingança pela demissão,

---

<sup>269</sup> *Idem.*

ainda assim seria possível interpretar a queixa da trabalhadora como um ato de resistência frente à acusação de furto e à demissão, potencialmente injustas. É interessante notar como o caso expressa aspectos de um litígio trabalhista que, não fossem, talvez, as restrições de direitos às trabalhadoras domésticas, poderia ter gerado uma reclamatória trabalhista associada aos direitos ao aviso prévio, salários atrasados e até mesmo salário mínimo, pois o ordenado pago por Ana Frey à sua empregada (Cr\$300,00 mensais) estava substancialmente abaixo do mínimo da época, reajustado para Cr\$800,00 cruzeiros em janeiro de 1952. Além disso, vale destacar a disposição da vizinhança para depor em favor da trabalhadora, sinalizando para a importância desses laços de sociabilidade nas vivências das domésticas.

Este não foi o único caso em que uma cena de agressão a uma empregada após a mesma comunicar sua decisão de deixar o emprego foi relatada às autoridades policiais. Maria Alves Liseu, 33 anos, “branca”, testemunhou contra o seu ex-patrão, Arnaldo Melo, no processo em que o mesmo acusou sua amásia, Geni, de ter se apropriado de diversos móveis que mobiliavam um quarto que ele havia alugado para ela. Segundo relatou Maria,

esteve empregada na casa do Sr. Arnaldo Melo, em Terezópolis, durante o mês de novembro do ano último; Que a espôza de Arnaldo, por estar muito doente estava em casa duma irmã; que, Arnaldo amancebou-se com uma mulher de nome Gení; que, sabe dêste particular através do próprio Arnaldo que, várias vezes lhe falou a êste respeito; que, Arnaldo seguidamente embriagava-se, tendo porém feito a declaração referida acima, quando estava são, pois quando embragado quasi não falava; que, em certa ocasião, Arnaldo disse à declarante que havia dado um quarto muito bonito a sua amante Gení; que, Arnaldo quando bebia, ficava completamente transtornado; que, a declarante em fim de novembro, retirou-se do emprêgo, a-fim-de procurar outro emprêgo, pois Arnaldo, devido a suas bebedeiras, estava insuportável; que, quando a declarante disse que iria se retirar, Arnaldo lhe deu um pontapé e um soco; que, retifica sua declaração acima, dizendo que esteve empregada não em dezembro, mas sim em novembro do ano citado; que ao se retirar da casa de Arnaldo, êste não lhe pagou; que nada mais sabe informar a respeito.<sup>270</sup>

É bem verdade que a trabalhadora não buscou a polícia ou a Justiça para denunciar as agressões por ela sofridas ou reivindicar os salários não pagos, optando por “deixar o emprego” e procurar outro. Mas é muito provável que ela tenha se aproveitado do conflito entre o ex-patrão e sua amásia para, de certa forma, se “vingar” e contribuir para que o mesmo perdesse a ação. Quero destacar aqui que a atitude de deixar um emprego quando esse não mais convinha às trabalhadoras parecia produzir certa indignação nos patrões e patroas (vide os dois casos acima), talvez não tanto pela necessidade de encontrar outra empregada, mas sobretudo por

---

<sup>270</sup> APERS, Caixa 004.2414, processo nº 819, 1942, f.14. Grifos meus.

representar uma afronta às ideias de “obediência” e “gratidão” que compunham as expectativas paternalistas presentes nas relações de trabalho doméstico<sup>271</sup>.

\*\*\*\*\*

Outra forma de violência contra as trabalhadoras domésticas registrada nos processos crime são os casos de assédio, abuso e violência sexual. Encontrei pelo menos 12 processos que, direta ou indiretamente, continham indícios de assédio ou abuso sexual praticado por patrões ou pelos filhos desses contra meninas empregadas em suas residências (isso sem contar algumas outras situações em que as relações de emprego em pensões, por exemplo, eram mais indefinidas)<sup>272</sup>. São situações como a que foi narrada por Leoni Rita de Mello, com 13 anos de idade, “branca”, com impressionante riqueza de detalhes, após seu pai, o ajudante de pedreiro Antonio Atanzio, de 54 anos de idade, ter apresentado queixa na polícia:

seu pai era empregado, como servente de pedreiro, de Rogelio Lopes, residente à rua Felipe Camarão, nº 631, apt. 13, nesta capital, e a pedido de Rogelio o pai da depoente empregou-a como serviçal na residência de Rogelio, tendo como serviço cuidar de uma filha de Rogelio e de sua esposa, atualmente com dois meses de idade; que, a depoente sempre foi muito bem tratada por Rogelio e por sua esposa, até a tarde do dia 28 de setembro, quando ocorreu o seguinte fato: [...] Rogelio levou em sua companhia um pedreiro, que mais tarde a depoente soube chamar-se Adão Barcelos, tendo este almoçado com o casal; que, cerca das 14,00 horas, a senhora Paulina, esposa de Rogelio, saiu para a rua, deixando a porta da rua fechada à chave, ficando na casa a depoente, cuidando da criança, e Rogelio e Adão, que estavam sentados na varanda da casa e bastante alcoolizados, pois haviam tomado uma garrafa de vinho durante o almoço e depois tomaram um ou mais calices de conhaque; que, a depoente fôra servir cafezinho [...] quando foi pegada por Adão, de surpresa, que de maneira violenta beijou no rosto a depoente, largando-a depoente sem nada dizer, enquanto Rogelio olhava a cena e ria-se; que, a depoente ouviu Adão dizer para Rogelio que devia convidá-la para dormirem juntos, tendo então a depoente entrado para o quarto onde estava a criança, fechando a porta; que, antes disso Rogelio tinha deixado sua filhinha cair ao chão, quando a mesma estava no carrinho, na varanda, junto dos dois, enquanto a depoente preparava o café na cozinha; que, então a depoente levou a criança para o quarto e ali fechou-se, tendo Rogelio e Adão iam bater na porta, mandando que a depoente a abrisse, proferindo palavras imorais; que, a declarante abriu a porta [eles] entraram no quarto e começaram a ofender a depoente, dizendo que ela era uma vagabunda, tinha homem na rua e outras palavras grosseiras, mas não tocaram na depoente, limitando-se a dizer as ofensas; que após isso, Rogelio e Adão voltaram para a varanda e a depoente ficou no quarto com a criança, nada mais ocorrendo; que, cerca de 18,00 horas a senhora Paulina voltou para casa e a depoente contou-lhe o que se passara em sua ausência, tendo dona Paulina mandado que o pedreiro Adão se retirasse imediatamente de sua casa, tendo o sr. Rogelio procurado se opor a essa ordem de sua esposa, mas esta manteve-se firme e o pedreiro retirou-se da casa; que, após a saída de Adão e o senhor Rogelio quiz bater na depoente, sendo impedido por dona Paulina, que mandou que a depoente fosse para o

---

<sup>271</sup> Alguns vestígios sobre esse ponto também podem ser encontrados em processos trabalhistas. A cozinheira Balbina Eiras, por exemplo, relatou ter dito que a patroa “[...] estava atrasada nos seus salários; que quando foi demitida pouco faltou apanhar de sua patroa; que quando mandou buscar seus salários tinha a haver da reclamada Cr\$230,00; que a reclamada só lhe mandou Cr\$100,00”. Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, Porto Alegre, filme 39, processo nº 521, 1951.

<sup>272</sup> Consultar, por exemplo: APERS, Caixa 004.2409, processo nº 433, 1941; Caixa 004.2329, processo nº 5384, 1941.

quarto, com a criança; que, mais tarde dona Paulina contou para a depoente que fôra espancada por seu marido; que, somente domingo, dia 30, á tarde, foi que a depoente conseguiu ir em casa de seus pais, contando o que se passara em casa do senhor Rogelio, tendo seu pai, na manhã de segunda feira, dia 1º, comparecido a esta Delegacia e feito queixa [...].<sup>273</sup>

Adão negou todas as acusações, afirmando “que, durante o periodo em que o declarante esteve na casa do senhor Rogélio ambos comportaram-se como cavalheiros em toda a extensão da palavra; Que, ninguem tentou contra a honra da empregada Leoni”. O patrão, Rogelio José Lopes Morento, também negou as acusações e sustentou uma versão na qual suspeitava que a queixa fosse alguma forma de chantagem do pai da menina por questões trabalhistas:

Que, o pai de Leoni senhor Antonio Athanasio de Mello trabalha para o declarante como servente, porem o mesmo estava um mêz afastado do serviço, pois o mesmo dizia estar doênte e somente limitando-se a ir à casa do declarante cobrar o salário correspondente, embora não estivesse trabalhando. Que, o declarante sempre o pagou. Que, o declarante a todas essas acusações chegou a conclusão de ser uma chantagem planejada pelo pai de Leoni, pois as acusações carecem de fundamento.<sup>274</sup>

Em seu depoimento, a patroa, Paulina Barg de Lopes Moreno, relatou o seguinte:

[...] quando a declarante retornou para casa, [...] estando Rogélio e Adão tomando café sentados em uma mesa, e Leoni estava na cozinha fazendo café, sendo que a mesma estava bastante incomodada, pois alegara à declarante que tivera que fazer varias vezes café para o senhor Rogério e Adão. Que, Leoni disse tambem a declarante que Adão havia querido bater em Amalia Patricia. Que, a declarante foi até onde estava a sua filha menor Amalia e lá a examinou nada vendo na criança que demonstrasse a mesma haver sido surrada. [...] pediu para que [Adão] fosse embora pois já era um pouco tarde e que visse no outro dia cobrar os seus vencimentos. Que, no dia seguinte, a declarante foi até Leoni que estava arrumando a casa e lhe disse porque razão havia mentido, pois a menor Amalia não apresentara sinal de quem houvesse sofrido espancamento; Que, ai Leoni retrucou dizendo que o que tinha dito era mentira, que a verdade era que Adão Barcelos tinha tentado beija-la a força. Que, ai a declarante foi até onde estava o seu esposo e o trouxe a presença de Leoni e pedindo para que a mesma confirmasse o que a pouco havia dito tendo Leoni retrucado que era brincadeira. Que, Leoni já há dias vinha se comportando de má maneira, pois quando a declarante a mandava fazer qualquer serviço, a mesma fazia porem de mal vontade [sic].<sup>275</sup>

O promotor requereu que o inquérito fosse arquivado por entender que “no caso, não houve atentado violento ao pudor, nem corrupção de menor, mesmo face a realidade do beijo furtivo – ato preparatório –, em virtude da desistência voluntária da consumação do delito por parte de Adão e José Rogélio, os quais nem mais ‘tocaram’ em Leoni Rita, quando esta saiu do quarto”<sup>276</sup>. O promotor argumentou também que não havia provas materiais nem testemunhas (exceto pelas afirmações de Leoni) e que, portanto, não existiam “elementos suficientes para alicerçar uma denuncia contra os indiciados”.

<sup>273</sup> APERS, Caixa 004.4935, processo nº 135, 1956, f.6.

<sup>274</sup> *Idem*, f.8.

<sup>275</sup> *Ibidem*, f.10.

<sup>276</sup> *Ibidem*, nº de folha não identificado.

Chama a atenção a riqueza de detalhes e a forma coerente com que Leoni narrou os acontecimentos conferindo verossimilhança à acusação. Mesmo supondo que não fosse verdade, o depoimento da própria patroa traz elementos de insatisfação da menina com o emprego, permitindo conjecturar que a queixa possa ter sido uma maneira encontrada por ela para que seu pai a retirasse do emprego. De qualquer forma, esse processo contem, ao menos, duas características recorrentes nos demais casos localizados. A primeira delas é que, na imensa maioria das vezes, as vítimas de violência sexual eram menores de idade (entre 9 e 17 anos), o que sinaliza como o emprego de menores, associado à condição de dormir na residência dos patrões e, algumas vezes, somado às ambiguidades entre relações de parentesco e de trabalho deixavam as meninas expostas e vulneráveis às situações de abuso. Trechos como “a declarante vem sendo ameaçada de espancamento”, “não querendo levar o fato ao conhecimento de sua mãe, por se sentir envergonhada”<sup>277</sup>, “si não contares [nada sobre o fato] eu te dou um par de brincos”<sup>278</sup>, “ai a declarante foi até onde estava o seu esposo e o trouxe a presença de Leoni e pedindo para que a mesma confirmasse o que a pouco havia dito tendo Leoni retrucado que é brincadeira”<sup>279</sup> revelam as dificuldades enfrentadas por essas meninas para relatar os acontecimentos para outras pessoas, possivelmente decorrentes do medo e do sentimento de vergonha, aprofundados pelas ameaças e chantagens promovidas pelos patrões.

O último trecho, extraído das declarações de Paulina, no qual Leoni conta uma coisa para a patroa e, logo em seguida, diante do patrão, se desdiz afirmando que havia feito uma “brincadeira”, demonstra com clareza as relações desiguais de poder estruturadas sobre diferenças de gênero, classe e idade, e aponta para as dificuldades que as meninas tinham para questionar os patrões, eventualmente negociar alguma situação e, neste caso, impor sua versão dos fatos. Há dois detalhes no depoimento de Leoni que passam quase despercebidos e que, no entanto, me parecem fundamentais para compreender a opção da menina em dissimular a acusação e não confrontar abertamente o patrão. O primeiro deles é que, de acordo com a versão dela, “somente domingo, dia 30, á tarde, foi que a depoente conseguiu ir em casa de seus pais, contando o que se passara”. Como vimos no primeiro capítulo, isto se mostra perfeitamente factível, pois era costume nos arranjos de trabalho doméstico, principalmente naqueles que envolviam dormir na residência dos patrões, que o único dia de folga fosse o domingo, ocasião em que as empregadas aproveitavam para visitar parentes, amigos ou passear com namorados.

---

<sup>277</sup> APERS, Caixa 004.5247, processo nº 1211, 1953, f.9.

<sup>278</sup> APERS, Caixa 004.4150, processo nº 324, 1948, f.7.

<sup>279</sup> APERS, Caixa 004.4935, processo nº 135, 1956, f.10.



Somado a isto, consta que “a senhora Paulina, esposa de Rogelio, saiu para a rua, deixando a porta da rua fechada à chave”. Diante dessas duas circunstâncias, acusar frontalmente o patrão significaria ter que conviver por, pelo menos, mais dois dias junto a um patrão irado. Se realmente ele havia assediado e ofendido a menina ou, no mínimo, consentido com o assédio praticado pelo outro homem (“Rogelio olhava a cena e ria-se”), que outras coisas ele estaria disposto a fazer antes da menina poder retornar para a casa dos pais?

O segundo aspecto que o processo tem em comum com os demais é que era muito difícil um patrão acusado de crime sexual contra empregadas ser condenado. A historiadora Sueann Caulfield, ao estudar documentação congênere, já havia assinalado tal tendência. Segundo a autora, “nenhum dos 19 patrões acusados de crime sexual contra empregadas foi condenado”.<sup>280</sup> Era recorrente que as queixas fossem arquivadas por falta de provas. Isso sem contar aqueles casos em que o abuso contra a empregada sequer constituiu o motivo pelo qual o patrão foi acusado e indiciado, tendo a situação emergido no processo de maneira secundária, mais como uma tentativa de desqualificar o réu diante das autoridades, conforme verificamos no exemplo abaixo.

Em julho de 1951, Graciana Barros de Oliveira, “branca”, uruguaia, 58 anos de idade, “afazeres doméstica”, casada com o militar Theodoro de Oliveira, narrou um caso dramático de violência do marido contra ela, os filhos e uma menina de 12 anos, empregada como doméstica na sua casa. Graciana relatou uma longa história de maus tratos:

desde os primeiros tempos de casados, Teodoro passou a maltratar também a declarante, a principio com palavras e, depois de algum tempo, com espancamentos; que, a declarante a tudo suportava calada, pois que estava casada com Teodoro e deveria, como esposa que é, acompanhar o marido, mesmo sofrendo como sofria em companhia dêste; que, Teodoro é militar ocupando atualmente o posto de 2º Tenente do Exército e, prevalecendo-se das prerrogativas que lhe dá a farda, diz não temer as autoridades civis e que quanto as militares nada tem a ver com a sua vida privada; [...] que, inúmeras vezes a declarante foi expulsa de casa, com [...] sua filha e filhos de criação, por seu esposo, não tendo direito de levar, sequer, roupas e alimentos para os mesmos, permanecendo por muitos dias de favor em casa de parentes e pessoas amigas [...]; Teodoro permitia que ela voltasse para casa, prometendo regenerar-se, o que nunca fez, pois dias após retornava a maltratar a esposa e filhos; [...] há quatro anos, mais ou menos, a declarante adoeceu, ficando, em consequência, quase parálitica, não podendo locomover-se, já que sua doença é nos ossos das pernas; que, daí para cá, então, seu sofrimento aumentou consideravelmente, já que Teodoro nunca se penalizou da declarante, forçando-a, pelo contrário, a continuar a fazer todo o serviço de casa, quer seja lavar roupas, passar e engomar os uniformes dele, lavar a casa e ainda cosinhar; que, quando a declarante não mais pode fazer esses serviços, viu-se forçada a aceitar em sua casa uma menor de doze anos de idade [...] Teodoro abusava da menina, aproveitando-se da pouca idade para abraça-la e beija-la e ainda, tentar contra o pudor da menor; que, pouco depois, sabedora de tais atos praticados por seu marido, que é um homem que conta atualmente 67 anos de idade, a declarante falou-lhe a respeito; [...]

---

<sup>280</sup> CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra...**, p.295.

Teodoro ficou enfurecido e ameaçou a declarante de morte, caso lhe falasse mais sobre aquele assunto; [...] certa noite, tendo Teodoro julgado que a declarante estivesse a dormir, foi ter ao quarto em que dormia a menor já citada, tentando nessa ocasião, [...] deflora-la, não respeitando a sua própria filha que se achava recolhida ao lado da dita menor [...].<sup>281</sup>

Graciana relatou ainda que, no dia em que se opôs ao marido, foi “barbaramente espancada a ponta-pés por Teodoro”. Por tudo isso, ela reivindicava que ele fosse responsabilizado criminalmente por “lesões corporais” (não pelo abuso contra a empregada, que parece ter sido relatado como forma de demonstrar a conduta reprovável do acusado).

Na polícia, Theodoro admitiu que a relação com sua esposa era bastante conflitiva e, sobre a acusação de assédio contra a menor empregada na sua residência, afirmou que fora ela quem propôs manter relações sexuais em troca de dinheiro. Segundo ele, após o suposto convite, Edelvira teria se juntado a Graciana para realizar os serviços domésticos:

Edelvira esteve na cozinha em companhia de Graciana ficando o declarante no local onde estava onde ouvia a conversa de ambas, durante a qual a menor em apreço chamou a patroa de “louca”, dizendo que o lugar mais acertado onde deveria estar era no hospício; que, revoltando-se com o desaforo da menor, já que Graciana limitara-se a rir da menina, o declarante dirigiu-se à cozinha da casa, ameaçando apenas Edelvira de dar-lhe um tapa, repreendendo-a, também pelo fato de haver desrespeitado a patroa [...] o declarante vinha pedindo a sua esposa que mandasse a menor embora, mas que nunca fôra atendido em seus pedidos.<sup>282</sup>

A esposa acusou-o de estar tramando algo para “aproveitar-se da menor”, o que gerou uma briga. Theodoro acusou Graciana de instruir a menina a falar que ele a assediava. Negou tê-la agredido fisicamente. Apesar do depoimento do patrão não esclarecer a questão do abuso sexual, é interessante notar que, indiretamente, ele revela uma ideia de legitimidade do uso da violência física como forma de repreender e disciplinar as empregadas.

A menor Edelvira não foi intimada a prestar depoimento. A filha do casal, Ceci Barros de Oliveira, 17 anos, corroborou, em linhas gerais, com a versão apresentada pela sua progenitora. Meses depois, porém, mãe e filha prestaram um novo depoimento alterando completamente a história. A respeito da acusação de espancamento praticado pelo pai contra sua mãe, Ceci contou que “não é verdade; que, a declarante quer esclarecer que naquela data confirmou o depoimento de sua mãe, solidarizando-se com esta, levada pelo amor filial”. Graciana, por sua vez, explicou:

que, naquela ocasião [quando prestou queixa], levada pelo seu estado de revolta e indignação contra a pessoa que a fez sofrer durante trinta longos anos, acusou Teodoro de haver espancado-a, chegando a lesiona-la, o que agora quer retirar, pois que a

---

<sup>281</sup> APERS, Caixa 004.4802, processo nº 1829, 1952, f.5. Grifos meus.

<sup>282</sup> *Idem*, f.7.

verdade não se passou tal fato; que, apenas, como de costume, Teodoro ofendeu a declarante com palavras; que, quanto as lesões que foram constatadas pelos peritos, tem a esclarecer que tratavam-se de manchas de fundo nervoso que a declarante tinha em seu corpo e que apontou como sendo consequência do espancamento [...].<sup>283</sup>

Com base nas mudanças verificadas nas declarações da vítima e de sua filha, bem como nas demais testemunhas as quais atestaram que Teodoro era “um cidadão de bons princípios”, o juiz absolveu o réu. Certamente esse processo suscita inúmeras questões referentes às relações desiguais de gênero e poderia ser analisado sob diferentes ângulos como, por exemplo: a diferenciação de papéis atribuídos ao homem (sustento do lar) e a mulher (cuidado da casa, do marido e dos filhos); a cultura patriarcal responsável por associar ao homem prerrogativas de mando sobre a família e as violências domésticas decorrentes dessa cultura; o papel que a construção política da divisão entre esferas pública e privada (insinuada no depoimento de Theodoro) cumpre para a manutenção das desigualdades de gênero e das situações de violência na esfera doméstica<sup>284</sup>; o papel da Justiça como espaço no qual essas desigualdades são (re)produzidas, mas também como um “campo de conflito” do qual as mulheres, em alguma medida, poderiam se utilizar para tentar reivindicar direitos e (direta ou indiretamente) tensionar os papéis sociais que, tradicionalmente, se esperava que elas desempenhassem. Quero, contudo, me ater a um aspecto referente às relações de trabalho na domesticidade e, mais especificamente, às relações entre patroas e trabalhadoras domésticas que o processo traz à tona.

Enquanto mulheres, patroas e trabalhadoras compartilhavam um universo prático e simbólico comum (o espaço doméstico), assim como a desigualdade de poder em relação aos homens, o que, potencialmente, as aproximava e as situava em um terreno de experiências comuns. No caso em tela, elas realizavam tarefas para a manutenção do lar semelhantes (fosse como trabalho doméstico remunerado ou não remunerado) e, ao que tudo indica, ambas foram vítimas da dominação masculina, materializada nas agressões de Teodoro. Graciana demonstrou conceber o assédio do seu esposo sobre a empregada como uma atitude reprovável. Porém, com o desenrolar do caso, observamos que as diferenças de classe acabaram se sobrepondo à identidade de gênero, assinalando os limites para a tessitura de laços de solidariedade entre patroa e empregada. Uma vez “resolvida” a questão entre marido e mulher, na ocasião dos novos depoimentos, a figura da empregada e dos abusos contra ela sequer foi mencionada pela patroa. A “denúncia” dos abusos contra a empregada acabou cumprindo,

---

<sup>283</sup> *Ibidem*, f.13.

<sup>284</sup> OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, 16 (2), maio-agosto,2008, p.305-332.

assim, uma função meramente instrumental, restrita ao objetivo de desqualificar a conduta do réu.

Chama a atenção uma certa naturalidade e autoconfiança com que os padrões admitiam terem assediado suas empregadas, dando a entender, às vezes, que aquilo era quase como uma prerrogativa masculina e patronal. É o que se verifica no caso abaixo.

Hilda Ramos, “branca”, 24 anos, doméstica, sendo constantemente maltratada e agredida pelo marido, prestou queixa na polícia para dar um basta naquela situação. Ela contou sua história da seguinte maneira:

que, há seis anos é casada com José Ramos, do qual tem dois filhos menores; que desde os primeiros tempos de casada vem sendo a representante maltratada por seu marido, o qual, além de ser mau de gênio, tem o vício da bebida; que não tem conta as vezes que tem sido por ele espancada [...]; que a representante, como boa esposa e mãe consciente de seus deveres tem suportado essa vida de verdadeiro martírio que José lhe tem proporcionado, aturando toda sorte de humilhação e vexames, mas que está agora decidida a chama-lo à responsabilidade pelos maus tratos que tem sido vítima; que, há um ano de meio, por não suportar mais a vida de sacrifício dentro de seu lar, a representante foi obrigada a fugir para a casa de seus pais, no município de Santa Rosa, onde uns dias depois José foi busca-la, fazendo toda sorte de promessas de que não mais a maltrataria, tendo então a representante voltado para casa; que, decorridos, porém, poucos dias, passou o seu marido, como de costume, a espanca-la por qualquer motivo, que, na tarde de hoje, por questão de somenos importância José agrediu uma menor que a representante trouxe de Santa Rosa como empregada, dando-lhe diversos tapas; que, tendo a representante censurado o seu procedimento, foi por sua vez esmurrada a ponto de ficar desacordada durante vários minutos [...]; que além disso, José é um homem sem compostura moral dentro da própria casa, a ponto de atentar contra a moral das empregadas; que, esta empregada a que acima se referiu, Maria de Lourdes Teixeira, de 15 anos de idade, já se tornou vítima da lascívia e da falta de moral de José, o qual, com emprego de força física, desde algum tempo vem mantendo com ela relações carnis; que, há coisa de um mês e pouco, altas horas da noite, estando a representante dormindo, acordou com os gritos de Maria de Lourdes, num quarto perto do seu, e que, não estando José deitado ao seu lado, levantou e foi até o dormitório de Maria de Lourdes, ali surpreendendo o seu marido em trajes menores e em cima da referida menor, com ela mantendo relações carnis; que, ameaçada de morte por seu marido, caso comentasse o ocorrido, teve a representante de calar mais esta falta de José [...]; que José quando chamado a atenção pela representante costuma justificar a sua falta de moral e do respeito alegando que a representante, por ser uma mulher doente, não pode dispensar-lhe amor, que Maria de Lourdes várias vezes tem pedido providências à representante contra as violências praticadas a sua pessoa por José, mas que a doente, temendo por sua vida, nada tem podido fazer [...].<sup>285</sup>

Anatalia Diniz Silva, 22 anos, afazeres domésticos, amiga de Hilda, serviu como testemunha dos maus tratos e violências que ela lhe contava sofrer e que, algumas vezes, inclusive, as presenciou. Declarou também que “José Ramos já tem praticado atos dessa natureza com outras empregadas”. Maria Margarida Benites da Silva, 22 anos, doméstica, também testemunhou em favor da vítima. Entre outras coisas, afirmou que “José Ramos

---

<sup>285</sup> APERS, Caixa 004.4707, processo nº 361, 1952, f.4.

costuma espancar todas as empregadas que trabalhavam em sua casa, e convidar as mesmas [para] manterem relações sexuais”<sup>286</sup>.

José Ramos admitiu que “não vive em harmonia com sua esposa, ocorrendo sempre desinteligência com o casal”, mas afirmou que nunca a espancou. A respeito da acusação de assédio à empregada, ele contou que “dias após a chegada da referida moça que tem o nome de Maria de Lourdes Teixeira o declarante a convidou e assediou-a a manterem relações sexuais, o que a mesma aceitou, nada havendo o declarante prometido a referida doméstica”, porém negou ser o autor do seu desvirginamento. José também admitiu que não era a primeira vez que respondia a inquéritos na delegacia, contando que “em junho do ano passado foi acusado pela sua ex-empregada, Matilde Pinheiro de Moraes, de haver tentado estrupa-la [sic], conforme consta do inquérito nº 11 enviado à Juízo em 30 de janeiro de 1952, no qual figura como indiciado o declarante”<sup>287</sup>.

O promotor de Justiça requereu o arquivamento das investigações policiais alegando, em primeiro lugar, que não constou no exame médico legal nenhum sinal de que a queixosa havia sofrido as lesões de que se dizia vítima. Outros casos de maior gravidade já estavam sendo apurados em outras investigações. Acrescentou ainda que “a queixosa anda roída de ciúmes, visto que o marido tinha outra mulher com quem mantinha relações carnaes”.

Se chama a atenção a naturalidade com que o patrão admitiu ter assediado não apenas aquela como outras empregadas, não tentando sequer negar a acusação, essa atitude não chega a ser exatamente surpreendente considerando as representações sociais que, historicamente, construíram a imagem das domésticas como “parceiras” ou “presas” sexuais de fácil acesso, especialmente as mulheres mulatas e negras<sup>288</sup> (embora neste caso a trabalhadora fosse branca). Encontramos tal tipo de associação no caso em que Crispim de Oliveira Pinto Filho, pintor, de 29 anos, foi acusado por Maria José de Souza da Silva, “preta”, com 41 anos de idade, de ter raptado e desvirginado sua filha Sueli José da Silva, “mixta”, com 14 anos de idade, empregada como “serviçal” em uma casa de família. Ao ser interrogado na Justiça, Crispim contou o seguinte:

Que viu pela primeira vez a ofendida que, acompanhada de umas criancinhas palestrava com duas praças da Brigada, na rua José de Alencar, entre o Menino Deus e a Azenha, nas proximidades da ponte ali existente; que o declarante passou a observar a menor e sendo por esta correspondido, resolveu acompanhá-la [...] até o emprego que fica numa

---

<sup>286</sup> *Idem*, f.6.

<sup>287</sup> *Ibidem*, f.7.

<sup>288</sup> CAULFIELD, Sueann, *op. cit.*, p.294.

loja de calçados [sic] denominada “Botinha da Zona”; que antes de lá chegarem, combinaram um encontro para o dia seguinte, na hora que a ofendida deveria deixar o emprego.

De acordo com a versão do acusado, no dia seguinte, ele passou no local combinado às 19 horas e 30 minutos e depois ambos tomaram o bonde em direção ao fim da linha da Glória, rumo à residência de Sueli. Acabaram “palestrando” próximo a um barranco, num campinho despovoado. Ainda conforme o réu,

o declarante quiz manter relações sexuais com a ofendida, mas desistiu porque ela lhe disse que era ‘moça’; que o declarante que até então supuzera que estava tratando com uma ‘mulher’, sentiu a responsabilidade, desistindo de qualquer ato deshonesto com a ‘garota’, insistindo com ela para que ficasse em casa, dela ofendida, ao que esta se recusou sempre, e dizia ela que não teria explicação para dar em casa.

Até aí nada surpreende. Acusado de praticar um crime, o réu procura demonstrar à Justiça ser possuidor de uma conduta socialmente desejada. Não nega sua intenção inicial de manter relações sexuais com Sueli, mas busca destacar sua própria “honestidade” ao tomar conhecimento da virgindade da menor. Para a nossa análise, o ponto que interessa ser examinado com maior atenção é precisamente a maneira como o réu buscou justificar sua suposição de que Sueli não fosse mais virgem. Segundo ele,

[...] a referida menor, ‘uma bugrinha’ muito desenvolvida de corpo, não lhe fizera suspeitar, anteriormente, que fosse ‘moça’, pois já a havia encontrado palestrando com as referidas praças da Brigada e, assim, pensou, fosse daquelas ‘criadinhos’ que se ‘divertem’ [...] <sup>289</sup>.

Presumindo que o termo “bugrinha” dizia respeito à aparência física de Sueli (a palavra parece remeter aos índios “bugres”, mas vale lembrar também que a menor foi qualificada como de cor “mixta” nos autos policiais e sua mãe como “preta”), a justificativa dada pelo réu revela, através da associação de ideias, representações sociais marcadamente racializadas. Em primeiro lugar, é evidente a associação entre cor/aparência física (“bugrinha”) e o trabalho doméstico (“criadinho”). Ao encontrar uma menor de idade não-branca, automaticamente o acusado pensou se tratar de uma “criadinho”. Em segundo lugar, acionando também os papéis e condutas de gênero socialmente esperadas, ele buscou desqualificar a ofendida de maneira a atenuar seus atos e obter a absolvição: tratando-se de uma menor não-branca, conversando com praças da Brigada, não deveria ser “moça”, mas sim uma daquelas “criadinhos que se divertem”, sendo suas intenções, portanto, plenamente justificáveis na medida em que “não havia honra a ser preservada”. Na expressão “criadinhos que se divertem”, vale notar, é acionado todo um imaginário que remete à escravidão, mas cujas representações sociais foram reatualizadas no

---

<sup>289</sup> APERS, Caixa 004.2375, Processo nº 7009, 1942, f.8.

contexto pós-abolição por meio da literatura, das charges veiculadas nos jornais e canções populares, por exemplo. Um imaginário em que as criadas ou empregadas domésticas, particularmente as negras, são pensadas como sexualmente disponíveis e objeto de desejo dos patrões (ou até mesmo meio de iniciação sexual dos meninos), informando e contribuindo para naturalizar práticas de assédio e violência.<sup>290</sup>

Curiosamente, este tipo de associação entre empregadas domésticas mulatas ou negras e uma suposta disponibilidade sexual presente nas representações sociais aparentemente não condiz com a realidade encontrada nos processos crime. Isso porque a maioria das situações com as quais me deparei, inclusive aquelas citadas até aqui, envolviam meninas “brancas”. A historiadora Sueann Caulfield encontrou situação idêntica para o Rio de Janeiro e São Paulo:

[...] as evidências de vulnerabilidade sexual de empregadas negras ou pardas dificilmente aparecem nos registros forenses. Não apenas os depoentes raramente discutem a questão da raça, mas poucas empregadas levavam o patrão ao juízo. Dos 450 casos consultados, os patrões ou seus filhos foram acusados em apenas 19, e apenas cinco se encaixam no modelo do patrão branco que vitimiza a empregada negra ou parda.<sup>291</sup>

Qual seria a explicação para essa ausência? Caulfield propõe algumas explicações:

Em primeiro lugar, é possível que as queixas de mulheres negras contra patrões brancos simplesmente não fossem registradas pela Polícia, conforme sustenta Boris Fausto sobre São Paulo no período por ele estudado (1890-1924). Por outro lado, as empregadas talvez não fossem à Polícia para registrar a queixa de abuso contra o patrão porque achavam que não seriam ouvidas – o que provavelmente era verdade. Podemos lembrar que, em 1898, Viveiros de Castro [influente jurista na Primeira República que estudou e publicou obras sobre a sexualidade e criminalidade] instruiu os juízes a não seguir à risca as queixas das empregadas domésticas contra o patrão.<sup>292</sup>

A autora acrescenta ainda que, diante da raridade com que um patrão era condenado por abusar de uma trabalhadora doméstica, “é possível que a família de muitas domésticas negociasse acordos com o patrão fora dos tribunais”<sup>293</sup>. Na queixa apresentada à polícia por Conceição Oliveira da Silva, empregada doméstica, “preta”, 34 anos de idade, contra Mário Charão, sargento reformado da Brigada Militar, com 27 anos, alegando ter ele seduzido e deflorado sua filha Gecilda Oliveira da Silva, 16 anos, doméstica, encontramos um registro

---

<sup>290</sup> Sobre as representações das “criadas” na literatura, consultar SILVA, Maciel H. C. *Op. cit.* (especialmente o subcapítulo 3.2, intitulado “Inventando as criadas: cor, classe e gênero no final do Império na pós-emancipação”). A respeito da objetificação sexual das criadas e empregadas domésticas, ver também SANCHES, *Op. cit.*, p.106-113. Sobre as representações das criadas em canções populares, consultar: PEÇANHA, Natália Batista. “Para todo o serviço”: as empregadas domésticas em canções n’o *Rio Nu* (1898-1909). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História** – ANPUH, São Paulo, julho 2011. Por fim, para exemplos de charges, consultar: *Correio do Povo*, 01/09/1906 e 15/12/1906.

<sup>291</sup> CAULFIELD, Sueann, *Op. cit.*, p.295.

<sup>292</sup> *Idem*, p.295-296.

<sup>293</sup> *Ibidem*, p.296.

revelador de uma tentativa das autoridades policiais de dissuadir a mãe da menina levar a queixa adiante, reforçando as ponderações de Caulfield. Segundo declarou Conceição,

[...] [ela] se encaminhou ao Destacamento Policial afim de solicitar para telefonarem para a Delegacia, afim de saber o resultado do exame a que foi submetida sua filha; que ali a depoente foi atendida por um guarda civil o qual passou a aconselhar a depoente que deixasse o caso por isso mesmo, de vez que ia se incomodar e não iria arrumar nada; que, a depoente lhe ponderou ser pobre e achar que sua filha estava grávida, ao que o policial a aconselhou que criasse a filha e deixasse o acusado em paz”.<sup>294</sup>

O processo relacionado ao defloramento da menor Jurema Duarte, “branca”<sup>295</sup>, com 15 anos de idade, empregada como “serviçal” na casa de Germano Garcia pelo Juiz e Menores, sendo acusado o filho do patrão, apresenta indícios de como aquelas ideias mencionadas por Caulfield estavam presentes também entre operadores do Direito em Porto Alegre, o que tornam os questionamentos da autora pertinentes para pensar o contexto da capital do Rio Grande do Sul.

Os autos – como na maioria das contendas judiciais – apresentam versões absolutamente contraditórias acerca do fato. As declarações de Jurema ora afirmam que foi assediada pelo filho do patrão e que acabou cedendo às suas investidas sob promessa de casamento, ora afirmam que o acusado fez uso da força (socos e pontapés) para manter relações sexuais consigo. Como de costume, as testemunhas de defesa procuraram ressaltar uma suposta má conduta da menina, alegando que a mesma costumava fazer passeios com rapazes, que era a empregada que buscava manter namoro a qualquer custo com Domingos Garcia, procurando-o, insinuando-se para ele, etc. Também buscaram sublinhar o fato da menina ter fugido da casa de sua tutora e até mesmo associar a mãe de criação à propriedade de um *rende-vouz*, de modo a desqualificar moralmente a ofendida. Testemunhas da vítima, ao contrário, procuraram destacar a sua boa conduta. Vale mencionar que as declarações das testemunhas de defesa do próprio acusado fornecem indícios de ele ter tentado comprá-las, oferecendo “gratificações” para quem depusessem a seu favor. O réu foi julgado culpado pelo defloramento. Seus representantes, porém, apelaram contra a decisão e ele acabou sendo absolvido. Não cabe aqui esmiuçar detalhadamente a tramitação do caso. Quero, contudo, destacar as considerações do relator na apelação, chamado Samuel Silva:

[...] Foi o apelante acusado de haver, sob promessa de casamento, deflorado a ofendida. É que esta declarou na policia haver cedido às solicitações daquele “devido á sua insistencia e sua promessa de que se casaría, uma vez que o atendesse”. Trata-se de uma

<sup>294</sup> APERS, Caixa 004.4120, processo nº 614, 1951, f.5.

<sup>295</sup> Esta é a cor registrada no inquérito policial e no exame de corpo de delito. Uma das testemunhas, questionada a respeito pelas autoridades, afirmou que a mãe de criação da menina era “mulata” e que Jurema era “mulata clara”. APERS, Caixa 004.2372, processo nº 6067, 1941, f.83.



menor de côr, órfã e abandonada, entregue aos pais do acusado, por determinação do juizado de menores. Fugira da casa da tutora, que a criára, alegando sevícias, o que se mostrou não ser real. Contrariando o que disse na policia, em juízo afirmou que, não querendo ceder às promessas do réu, este a forçou com socos e outros maus tratos. Certo às declarações da ofendida empresta-se a maior valia; mas, faz-se mister que sejam firmes, uniformes, capazes de impôr confiança ao julgador. Quando contraditórias, não constituem prova. Ora dizendo que foi forçada, ora que cedeu por gostar do réu e acreditar em suas promessas, não pode a ofendida merecer crédito, inspirar confiança, tanto mais quanto se revela experiente e foi surpreendida mentindo no correr do processo. Experiente demonstrou ser no episodio ocorrido com Nelson Pierini e mendaz [que mente] quando, em juízo, se desdisse dos passeios que dava com este e outros rapazes seus conhecidos. Sendo uma empregadinha, ocultava sua qualidade. Não podia crer na promessa de casamento que acaso lhe fizesse o réu, salvo excepcionais circunstancias que não ocorreram. A lei ampara a menor honesta e inexperiente e não a que revela astucia e age por especulação [...].<sup>296</sup>

Nota-se que, entre os elementos arrolados pelo relator a fim de questionar a legitimidade da acusação, aparece elencado o fato da vítima ser uma menor “de cor”, “órfã” e “abandonada”, bem como sua condição de “empregadinha”, lembrando as recomendações do jurista Viveiros de Castro, citado por Sueann Caulfield, de que as acusações das empregadas domésticas contra os patrões deveriam ser recebidas com cautela. Portanto, não pareciam ser poucos os percalços e dificuldades para que as acusações de trabalhadoras domésticas, especialmente negras, seguissem adiante no judiciário.

### **2.3. “Colóquios amorosos reveladores do máximo despudor” ou da busca por maior liberdade e autonomia frente a vigilância dos patrões e patroas**

No capítulo anterior, a partir da análise dos processos criminais e dos anúncios nos jornais, vimos que eram comuns os empregos que exigiam que as trabalhadoras dormissem na casa dos patrões. Por meio das memórias de Consuelo, foi possível perceber, a partir do ponto de vista de uma trabalhadora, o quanto esses arranjos de trabalho eram caracterizados por jornadas de trabalho extensas e pela quase inexistência de tempos de descanso, privacidade ou lazer. Normalmente, havia uma folga nos domingos à tarde, a qual as trabalhadoras aproveitavam para visitar os parentes, passear com as amigas ou namorados. Nos processos crime envolvendo domésticas, encontramos semelhanças no que diz respeito ao costume das folgas aos domingos e à vigilância das patroas, mas também inúmeros indícios que apontam para a existência de espaços de autonomia um pouco maiores do que aqueles presentes nas lembranças de Consuelo, fosse porque alguns patrões exerciam um controle menos acirrado

---

<sup>296</sup> APERS, Caixa 004.2372, processo nº 6067, 1941, f.145/147 [a numeração não está plenamente legível] Grifos meu.

sobre as trabalhadoras ou, principalmente, porque muitas delas negociavam ou se utilizavam de diversas artimanhas para burlar as determinações patronais e, assim, garantir um pouco mais de liberdade para namorar, ir a bailes, ao cinema, visitar parentes, etc. Não quero com isso invalidar a narrativa da entrevistada, mas sublinhar que havia outras experiências possíveis, ditas ou silenciadas dependendo das próprias fontes. O caso a seguir constitui um bom exemplo a respeito.

Os familiares de Terezinha Jesus Santos procuraram a polícia para prestar queixa contra Ramon Vanile Rodrigues Pinto, seu namorado, acusando-o de tê-la raptado e estupro. Terezinha, “branca”, 14 anos de idade, trabalhava, à época do ocorrido, na residência de Vinicius Mainieri, “branco”, com 30 anos, casado, funcionário público. Ela narrou o início do relacionamento, que se deu sem o conhecimento dos seus pais, e o dia em que manteve relações com o namorado. Não cabe aqui narrar com detalhes tais acontecimentos. Quero destacar um trecho das respostas da menina quando interrogada na Justiça. Segundo ela,

[...] ao tempo em que trabalhara na rua Lima e Silva, em casa do dr. Vinicius Antonio Mainieri, a declarante já namorava o denunciado. PR. que as vezes ia ao Cinema em companhia do denunciado e chegava tarde na casa de seus patrões. PR. que nunca fora [ao] Cinema com outros rapazes e sim com a família da declarante. PR. que as vezes que fora na casa do denunciado, foi porque o denunciado insistia para a declarante ir; PR. que as duas noites em que pernoitara em companhia do denunciado, os pais da declarante não ficaram sabendo, pois a depoente dormia no emprego. PR. que os patrões da declarante pensavam que a depoente ia pousar em casa de seus pais. PR. que a declarante dissera aos patrões que tinha pernoitado em casa de seus pais, sendo, que efetivamente saíra para pernoitar em casa de seus genitores, tendo resolvido ao contrario, porque encontrara com o réu; PR. que depois que saíra da casa do dr. Vinicius Mainieri a depoente fora trabalhar na Glória; PR. que fora trabalhar ali em casa de dona Catarina, cujo sobrenome a declarante não sabe; PR. que depois que saíra da casa de dona Catarina a declarante fora para a casa de sua tia [...].<sup>297</sup>

É interessante notar como o fato de dormir na casa dos patrões não impediu que Terezinha namorasse, fosse ao cinema, chegasse tarde ou dormisse fora sob a alegação de que dormiria na casa de seus pais. Aliás, essas e outras declarações sugerem que “dormir no emprego” lhe conferia maiores possibilidades de namorar do que se estivesse sob a vigilância dos seus progenitores<sup>298</sup>. Não quer dizer que tudo isso fosse aceito pacificamente pelos patrões, conforme indica o seguinte trecho das declarações de Vinicius Mainieri: “que, por diversas vezes Terezinha recebia na casa do depoente, telefonemas de namorado, até ao ponto que a mesma foi observada pela esposa do declarante, que aquilo não é permitido”.

---

<sup>297</sup> APERS, Caixa 004.4295, processo nº 1344, 1952, f.28.

<sup>298</sup> Este é um aspecto presente em outros processos. Conferir, por exemplo: APERS, Caixa 004.4501, processo nº 2002, 1951.

Os namoros e conversas que as trabalhadoras, especialmente jovens, entretinham na porta das residências de seus patrões eram uma situação bastante corriqueira. Zelai Pereira de Souza, 14 anos de idade, “preta”, ao prestar depoimento na polícia a respeito da queixa de sedução que seu pai promoveu contra “Pedro de Tal”, contou que

[...] passou a trabalhar na casa da família do senhor João Chamberg [...], onde veio em seguida a conhecer, Pedro de tal, [...], passando a namora-lo; que costumavam a conversarem seguidamente no portão da casa de seus referidos patrões e veses saiu a passeios curtos; que como namorados, tinham já intimidades de se beijarem.<sup>299</sup>

Aristarco Pinho, 34 anos, cor “branca”, funcionário federal, residente à av. João Pessoa, nº 183, narrou com alguma naturalidade e sem indício de reprovação o fato de sua empregada receber visitas do namorado semanalmente, talvez por estar empregada em sua residência há tempo suficiente para adquirir certa confiança:

[...] ha um ano e dois mezes, admitiu como sua empregada a menor Benta Pereira; que, durante esse período, observou o declarante ser Benta uma menina muito honesta e bôa empregada; que, no verão passado, foi o declarante veraneiar na Praia do Ipanema, levando consigo a empregada Benta; que lá ficou Benta conhecendo um rapaz de nome Paulo Espindola, de quem enamorou-se; que, após regressarem á cidade, Benta era visitada pelo referido Paulo, duas vezes por semana; que, quando regressou da Praia de Ipanema foi no dia 1º de Abril do corrente ano; que Benta frequentava bailes e isso fazia em companhia das irmãs e da mãe de Paulo [...].<sup>300</sup>

Contudo, nem todos patrões e patroas viam tais conversas e encontros com bons olhos, afinal, elas significavam ter pessoas desconhecidas na porta de seus lares. Braulia Goulart, 20 anos de idade, “branca”, empregada como cozinheira há pouco mais de um mês na residência da parteira Maria Dal Molin, testemunhou em um processo no qual sua patroa era acusada pela prática de aborto. Contou então que

[...] entrava na casa as oito horas da manhã e saía as 17 horas levando todo esse tempo entregue ao seu labor; que não dormia na casa e saía a hora referida para poder na sua casa conversar com seu namorado pois que dona Maria Dal Molin não consentia que ela depoente entretivesse na porta da casa palestra com seu referido namorado [...].<sup>301</sup>

Irna Cardoso, 15 anos, “morena”, relatou situação semelhante. Segundo ela informou,

[...] estava empregada na casa de Léo Folchini, sita á rua Santa Rita, ha treis meses atraz; que devido a patroa da declarante não querer que Valter conversasse com a depoente no portão da casa dela, este aconselhou que a declarante deixasse o serviço e regressasse a sua casa, porque ele lhe prepararia para casar com ele; que em vista disso, a depoente deixou o serviço indo para sua casa [...].<sup>302</sup>

---

<sup>299</sup> APERS, Caixa 004.5260, Processo nº 739, 1952, f.4.

<sup>300</sup> APERS, Caixa 004.2346, processo nº 5574, 1941, f.35.

<sup>301</sup> *Idem*, f.31.

<sup>302</sup> APERS, Caixa 004.4397, processo nº 48, 1951, f.6.

Tais namoros poderiam até mesmo ser um motivo de demissão como se percebe nos dizeres de Santina Souza, ex-patroa de uma menina chamada Teresinha. Segundo ela,

[...] a menor esteve empregada uns 15 dias, mais ou menos, como empregada doméstica na casa da depoente; que, dia 1º de janeiro [...], a declarante não quis mais Teresinha como empregada, porque os serviços feitos por ela não agradaram; que, Teresinha, porém, quiz ficar alguns dias na moradia da depoente, sem ser empregada; que, durante esse tempo, a declarante pode adiantar que Teresinha sempre se portou como moça direita; que, entretanto, um motivo que resultou na decisão da depoente em despachar Teresinha foi pelo fato desta e de Sireno [...] estarem projetando namoro [...].<sup>303</sup>

As palavras do advogado de defesa de um réu acusado por ter seduzido Terezinha Martins da Silva, de 17 anos, que trabalhava como “serviçal” em casas de família, a respeito dos namoros das domésticas nas portas das residências, ainda que necessitem ser consideradas no contexto e com a finalidade com que foram ditas – a de desqualificar a conduta da ofendida – dão pistas da extensão dessas práticas e também da maneira negativa pela qual parte da elite as percebia, afinal, elas deveriam soar, no mínimo, verossímeis aos ouvidos do juiz, caso contrário não surtiriam o efeito desejado de que o réu fosse absolvido. O advogado ressaltou, entre outras coisas, que as testemunhas declararam ter visto Terezinha “em namoro com rapazes, quer de dia, quer de noite” e acrescentou: “Aliás, isso não é novidade, por ser comum vêr-se á porta das residencias familiares, em todos os recantos da cidade, as ‘empregadinhas domesticas’ em colóquios amorosos, reveladores do máximo despudor”.<sup>304</sup>

Ondina da Costa Oliveira, 16 anos, foi além dos “colóquios amorosos”. Segundo declarou à polícia,

[...] foi desvirginada, por seu namorado José Pires Carneiro; que esse fato deu-se à Av. Farrapos com a Berlim, em casa dos patrões onde a declarante é empregada; que foi em uma noite que a declarante se achava só em casa; que seus patrões costumavam sair e deixar a declarante, só cuidando a casa.<sup>305</sup>

De modo semelhante, Álvaro Rodrigues da Fonseca, funcionário público, de 35 anos de idade, viu-se envolvido em uma situação embaraçosa envolvendo sua empregada doméstica, que acabou lhe rendendo um inquérito policial por desacato ao fiscal da Guarda Civil. Segundo declarou,

a meia noite e trinta de novembro último, ao chegar em sua casa, [...] quando colocava o automovel na garage, verificou que sua empregada Anita de tal entregava, pela janela do quarto que ocupava, umas roupas a uma tutelada do declarante; que o declarante percebeu que algo de anormal acontecia no quarto da empregada, impossibilitando-a de abrir a porta, visto que, anteriormente, surpreendera um rapaz naquele compartimento, sendo informado pela referida empregada de que se tratava de um irmão seu; que, por

<sup>303</sup> APERS, Caixa 004.4167, processo nº 28, 1952, f.9.

<sup>304</sup> APERS, Caixa 004.4159, processo nº 585, 1951, f.35.

<sup>305</sup> APERS, Caixa 004.4289, processo nº 908, 1952.

isso, solicitou que o guarda-noturo da zona que exercesse maior vigilância, a fim de evitar que alguém entrasse em sua casa, isto é, em sua propriedade, à noite; que o declarante, com o fito de esclarecer o que aconteceu pediu à sua esposa que solicitasse alguma coisa do quarto da empregada; que a senhora do depoente pediu à empregada que lhe alcançasse marcela, tendo Anita aberto a porta, nada se notando, entretanto, que denunciasse a presença de outra pessoa no quarto; que como o declarante tivesse ouvido movimento no interior do quarto, ali penetrou arredando a cama, deparou com um homem completamente nu que ali se escondera; que o declarante, em seguida, chamou o guarda-noturno mencionado e cujo o nome ignora, e lhe fez entrega ao desconhecido, esclarecendo-lhe o que acontecera; que mais ou menos meia hora depois quando o declarante e sua família já estavam acomodados, foi acordado pela campainha da porta; que indo atender, deparou-se com dois guardas-noturnos, um fiscal da Guarda Civil e mais uns dois homens; que o declarante ao abrir a porta, disse ao referido fiscal que estranhava que viesse incomodá-lo aquela hora, quando já estava descansando, tendo o fiscal respondido que estava atendendo a um chamado; que o declarante retrucou que ‘chamado não’, que ele não havia feito chamado algum e que pelo contrário avisara ao guarda-noturno [...] que não queria ser incomodado pela polícia de vez que resolveria o caso mandando a empregada embora [...]; que ao se levantar na manhã seguinte sua empregada havia ido embora, levando seus pertences, não mais aparecendo para receber o dinheiro que tem direito.<sup>306</sup>

O depoimento é revelador tanto das tentativas de parte das trabalhadoras domésticas de burlarem a vigilância de seus patrões quanto da indisposição dos últimos a aceitar atos de desobediência. Nesse caso, as expectativas de que a doméstica fosse “de confiança” e tivesse uma “boa conduta”, tão recorrentes nos anúncios de emprego, parecem, do ponto de vista do patrão, terem sido frustradas e, assim, conforme disse Álvaro ao guarda, “resolveria o caso mandando a empregada embora”.

Outro caso em que uma empregada doméstica burlou a vigilância do patrão durante algum tempo até ser descoberta aconteceu na residência de Armando de Jesus Afonso, 30 anos, “branco”, bancário. Segundo ele:

conhece a menor Sirlei Goulart de Souza, desde que a mesma veio trabalhar em sua residência, a questão de seis meses atrás, tendo-a como pessoa honesta e trabalhadora de bom proceder; que, até a presente data não sabe de fato algum que desabone a conduta da mesma, a não ser o recente fato, julgando ter sido esta desencaminhada pelo namorado; que, no dia 5 de setembro do ano em curso, foi avisado por intermédio de terceiros que a referida menor permitia a entrada de um homem em sua casa, quando estava ausente com sua esposa; que, em vista disso, no próprio dia as 21,45 horas, tendo simulado anteriormente ter ido ao cinema, foi encontrar este mesmo homem, dentro de sua casa, sentado no sofá com a dita menor.<sup>307</sup>

Não há informações sobre os desdobramentos do ocorrido, se ela foi demitida ou permaneceu no emprego. De qualquer maneira, o depoimento do patrão demonstra um tom de desapontamento com a empregada que, até então, julgava ser “honestas” e “de confiança”.

---

<sup>306</sup> APERS, Caixa 004.4058, processo nº 88, 1952, f.9.

<sup>307</sup> APERS, Caixa 004.4950, processo nº 644, 1956, f.10.

Alguns poucos processos trazem indícios esparsos da existência de acordos tácitos a respeito da possibilidade de receber visitas na casa dos patrões, como demonstram as declarações de Adeliria e sua patroa. Adeliria da Silva, “mista”, doméstica, 38 anos de idade, prestou queixa na polícia por ter sido agredida por seu amante. Segundo ela relatou,

ha varios meses está vivendo amancebada com Procípio de tal, qual costumava visitá-la, em determinados dias, em seu proprio emprego, à rua Azenha nº 113, onde por vezes, pernoitava com a devida licença dos patrões da informante; que, hoje, estando Procípio bastante alcoolizado, desde que chegou ao quarto da declarante passou a insultá-la com palavras para finalmente espancá-la, causando-lhe um ferimento na cabeça.<sup>308</sup>

Juliana Bermejo, 66 anos, doméstica, viúva, patroa de Adeliria, assim contou a sua versão:

em fins do ano p. passado, a declarante ajustou um empregada domestica, que se dizia chamar-se Maria de tal, e ter viuvado quatro vezes; que, a referida empregada, passou a pernoitar num quarto existente nos fundos da casa da depoente que, mais tarde, veio a saber que a mesma levava um homem para o seu quarto, durante a noite; que, certa noite em que regressava de um Cinema, deparou com um guarda civil, um sargento da Brigada Militar e mais um individuo de côr preta, sendo que sua referida empregada encontrava-se no interior da sua moradia; que, a referida autoridade policial, alegou para a declarante, quem é a dona da casa, quando então, disse-lhe que é sua e não querer bagunça alí, e que é o policial levasse sua empregada embóra, pois não a queria mais em sua casa; que, na mesma ocasião, os mesmos abandonaram o local; que, dias depois, a referida empregada compareceu em sua casa, afim de receber o seu ordenado, sendo então, atendida por uma filha da declarante [...].<sup>309</sup>

Longe de demonstrar qualquer solidariedade para com a empregada supostamente agredida, a patroa tratou logo de colocá-la para fora. Talvez Adeliria tenha interpretado de maneira equivocada o consentimento da patroa para que recebesse visitas de seu amásio no emprego ou, mais provavelmente, as atitudes de seu companheiro tenham ultrapassado todos limites daquilo que era considerado aceitável. Receber visitas do seu companheiro seria permitido, contanto que fosse mantida certa discrição. Daí a ter “bagunça” e até mesmo um policial na porta de sua residência era coisa que a patroa não toleraria como, de fato, não aceitou e despediu a empregada.

Mas, cabe perguntar, o que acontecia quando as promessas de casamento não se cumpriam ou quando dos “colóquios amorosos” resultavam as jovens domésticas ficarem grávidas? A quem elas recorriam? Nosso próximo e último tópico abordará essas questões com o objetivo de examinar outras “camadas” dos conflitos e das relações de trabalho doméstico, especialmente a maneira como os laços paternalistas que permeavam tais relações operavam na prática. Porém, antes, será preciso entender um pouco melhor o que constituía o delito de

---

<sup>308</sup> APERS, Caixa 004.4706, processo nº 264, 1952, f.3.

<sup>309</sup> *Idem*, f.10.

“sedução”, já que é basicamente por meio desses processos que abordaremos as questões acima enunciadas.

#### **2.4. Para além dos crimes de sedução: trabalho, maternidade e os laços paternalistas em ação**

O crime de “sedução” que, no Código Penal de 1940, substituiu o de “defloramento”, visava proteger moças menores de idade, entre 14 e 18 anos, virgens, consideradas de boa conduta, ingênuas, inexperientes, suscetíveis a serem enganadas pelos homens e namorados que, sob juras de amor e promessas de casamento, mantinham relações sexuais com consentimento das moças, desvirginando-as, sem, contudo, concretizar aquilo que foi prometido. A questão poderia ser resolvida mediante o casamento, caso contrário implicaria pena de dois a quatro anos de reclusão<sup>310</sup>. Esse tipo de dispositivo jurídico fazia parte dos delitos compreendidos entre os “crimes sexuais” (ao lado, por exemplo, do estupro, atentado ao pudor, corrupção de menores, entre outros), os quais, desde 1940, passaram a ser denominados e percebidos como “crimes contra os costumes”, sinalizando para a dimensão social e coletiva de tal tipo de violação.

A proteção contra estas situações e as preocupações e valores a elas subjacentes não constituíam uma novidade do período. Desde o início da Primeira República, a construção da ordem burguesa no Brasil implicou, entre outras coisas, a difusão de uma nova ideologia do trabalho juntamente com inúmeros esforços de disciplinarização dos trabalhadores e trabalhadoras por meio de um controle tanto direto (repressão policial e punições jurídicas), quanto indireto, mais sutil (difusão de imagens/papeis sociais e sexuais a serem valorizados ou marginalizados). Desta maneira, a família foi investida de uma importância redobrada no discurso político e jurídico no sentido de que seria sua responsabilidade (em especial das mulheres) educar cidadãos ordeiros e trabalhadores disciplinados. Em outras palavras, a família constituiria a base da nação e, por essa razão, o Estado deveria protegê-la. Assim, juristas, juízes e demais operadores do Direito viam-se como defensores da civilização e dos bons costumes,

---

<sup>310</sup> “Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.” BRASIL, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 24/01/2016.

respaldados pela crença de que proteger a honra da família era crucial para a construção de uma nação moderna<sup>311</sup>.

Longe de arrefecer nas décadas seguintes, as discussões a respeito da necessidade de proteger a honra da mulher, a virgindade e o casamento ganharam novo impulso a partir das transformações sociais verificadas após a 1ª Guerra Mundial como, por exemplo, o crescimento do trabalho feminino nas fábricas e a emergência de novas formas de lazer e consumo de massa (como o cinema, as revistas, os bailes) associados à modernidade e vistas com preocupação pelas autoridades na medida em que as mulheres passavam a ocupar espaços e desempenhar papéis sociais até então pensados como restritos aos homens. Apesar das críticas, discussões e redefinições, que não cabem aqui analisar, o Estado manteve seu papel enquanto protetor da honra das mulheres no Código Penal de 1940<sup>312</sup>. Porém, é importante sublinhar, que se tratava muito mais da perspectiva de proteção da família e dos “costumes” do que propriamente do corpo da mulher e de seus direitos enquanto indivíduo.

Conforme o Código Civil de 1916, ainda vigente em meados do século, exceto nos casos em que o paradeiro do pai fosse desconhecido, formalmente cabia ao homem a prerrogativa de prestar queixa e representar a família na Justiça<sup>313</sup>. Na prática, porém, nas classes populares, era comum que as mulheres chefiassem os lares e, desde a Primeira República, cada vez mais frequente que as mães tomassem para si a iniciativa de protegerem à honra de suas filhas<sup>314</sup>. Também não era raro que patrões levassem os casos de suas empregadas domésticas ao conhecimento das autoridades policiais. Na imensa maioria das vezes, uma vez apresentada a queixa (independentemente de quem o fizesse), após ser comprovada a condição de pobreza/miserabilidade (que significava não ter condições de arcar com as custas do processo sem privar-se de recursos indispensáveis para as necessidades básicas), a denúncia era

---

<sup>311</sup> Para um estudo de referência e com abordagem mais aprofundada sobre o assunto, consultar: ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

<sup>312</sup> Sobre as discussões e redefinições jurídicas a respeito da honra da “mulher moderna”, ver: CAULFIELD, Sueann. *Op. cit.* (especialmente o capítulo 3, intitulado “Que virgindade é esta: julgando a honra da mulher moderna”).

<sup>313</sup> O Código Civil de 1916 estabeleceu o homem como chefe da família. “Cabia a ele determinar o lugar de residência da esposa e filhos, administrar o patrimônio do casal e, acima de tudo, autorizar sua mulher a exercer uma atividade profissional. [...] o texto aprovado definiu as esposas como pessoas jurídicas relativamente incapazes [...] o homem representava a família na Justiça [...] e tornou-se, pelo Código, obrigado a proteger e sustentar financeiramente sua esposa e prole”. MARQUES, Maria C. de N. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962. Ou como são feitas as leis. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 16(2), maio-agosto, 2008, p.468-469.

<sup>314</sup> Cf. ESTEVES, *op. cit.*, p.162-163; CAULFIELD, *Op. cit.*, p.237-248.



apresentada pelo poder público através da Promotoria, sendo, em seguida, nomeado um defensor.

Feita a queixa e iniciado o processo, para determinar se a vítima deveria ou não ser amparada pela lei, primeiramente era necessário identificar a idade da ofendida, o que recorrentemente constituía objeto de disputa, uma vez que nem sempre as meninas possuíam sua certidão de nascimento ou outro documento comprobatório. Em segundo lugar, mais importante do que o fato específico de ter ou não sido desvirginada sob promessas de casamento, o principal objeto de discussão e escrutínio das autoridades recaía sobre a conduta das moças e seus familiares. Andar pelas ruas desacompanhada e longe da vigilância dos familiares, especialmente à noite, ser vista em passeios públicos com diferentes homens ou namorados, frequentar bailes e até mesmo cinemas eram condutas muitas vezes consideradas reprováveis para uma moça. Manter namoros escondidos dos progenitores ou patrões e contrariar abertamente as determinações dos pais também eram atitudes mal vistas aos olhos da Justiça. Em outras palavras, onde circulava, a que horas e com quem eram questões determinantes no julgamento de uma conduta desejável ou reprovável aos olhos dos legisladores e das autoridades policiais e judiciais. A própria narrativa do ato sexual poderia revelar indícios a respeito da experiência ou in experiência da menina e determinar se ela deveria ou não ser amparada pela proteção legal<sup>315</sup>. Tal escrutínio não se restringia à conduta da vítima, mas estendia-se à de seus familiares, especialmente se as progenitoras fossem mães solteiras, desquitadas ou, simplesmente, vivessem longe dos maridos. O fato das mães receberem homens em sua residência, por exemplo, poderia ser interpretado como uma influência moral duvidosa/reprovável à prole.

Acontece que este modelo de “boa conduta” definido pelas elites era, em grande medida, incompatível com as condições de vida das meninas empregadas como domésticas. Isso porque

---

<sup>315</sup> Se houve sangramento, sentiu dores ou desconfortos, se manteve uma ou repetidas vezes o coito, se houve facilidade ou dificuldade para efetuar a penetração, todos esses elementos eram habilmente acionados pelos réus de maneira a demonstrar não ser mais a suposta vítima uma “moça”, mas sim uma “mulher”. Além disso, é importante assinalar que os autos e a linguagem jurídica são constituídos por discursos marcadamente generificados nos quais os homens aparecem quase sempre como “sujeitos da ação” - quem seduz, deflora, convida, insiste, introduz – e as mulheres como “objetos da ação”. Todavia, não nos deixemos levar pelas características e filtros da fonte e considerar as meninas e mulheres somente no papel de “vítimas”. Nas entrelinhas destes registros, encontramos diversas situações que dão prova da agência das mulheres. Por exemplo, há vários casos em que as meninas mantinham relações sexuais com os namorados a fim de forçar ou apressar casamentos aos quais os progenitores se opunham. Consultar: REICHERT, Emmanuel H. **A sedução e a honestidade: representações de gênero nos processos de crimes sexuais** (Porto Alegre, 1920-1926). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

o trabalho doméstico implicava não estar sob a vigilância dos progenitores, circular pela cidade sozinha para fazer compras e, em razão das extensas jornadas de trabalho, seguidamente sair do local de emprego já de noite e voltar até sua residência. Além disso, o trabalho doméstico, na maioria das vezes, pressupunha conviver com homens fora do círculo familiar e até mesmo estar exposta a situações de assédio. Com isso, a “honestidade” das empregadas domésticas estava, de antemão, fragilizada ou posta sob suspeição.

A documentação referente aos “crimes sexuais” já foi objeto de importantes pesquisas históricas e tem sido utilizada de diversas maneiras, por exemplo, como uma via de acesso à cultura popular, no sentido de compreender em que medida as classes populares compartilhavam e pautavam suas escolhas pelos valores propalados pela elite (virgindade, casamento, etc.) ou, então, para vislumbrar concepções culturais alternativas. Essas fontes também permitiram problematizar o papel da Justiça na produção e reprodução de diferenças e desigualdades de gênero na medida em que protegia determinados comportamentos tidos como desejáveis para as moças e deixava outros à margem. Por outro lado, a Justiça e os processos, entendidos como campos de conflitos, permitem vislumbrar práticas dissonantes e tensionamentos dos papéis sociais tradicionalmente prescritos às mulheres. Em suma, os processos relativos aos crimes de sedução são extremamente ricos e oferecem inúmeras possibilidades de análise<sup>316</sup>. Certamente todas essas questões são importantes e também contribuem para uma leitura mais qualificada das fontes, mas nossos objetivos aqui serão mais modestos. Quero fazer um uso mais restrito, seletivo, dessa documentação para colocar em foco os pontos anteriormente mencionados: uma vez que as promessas de casamento não se cumpriam ou que os “colóquios amorosos” e relações sexuais resultavam em gravidez, o que acontecia? A quem as trabalhadoras recorriam? Essas questões chamam a atenção por envolverem direta ou indiretamente as relações de trabalho doméstico e, como pretendo demonstrar, parecem ser um caminho interessante para pensar temas como “trabalho e maternidade” e os laços e práticas paternalistas que estruturavam as relações de trabalho doméstico.

Sueann Caulfield, que estudou 450 inquéritos relacionados a crimes sexuais no Rio de Janeiro, identificou que 26% das mulheres ofendidas estavam grávidas quando procuraram a

---

<sup>316</sup> As problemáticas de pesquisa mencionadas constam em: ESTEVES, Martha de Abreu. *Op.cit.*; CAULFIELD, Sueann. *op.cit.* CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 3ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

Polícia<sup>317</sup>. Não possuo dados quantitativos para estabelecer uma devida comparação, mas posso afirmar com segurança que essa era uma situação bastante recorrente entre as trabalhadoras domésticas que, direta ou indiretamente, buscavam a intermediação judicial nos casos de “sedução”. A referida autora não avançou muito sobre esse ponto, mas, para além das concepções culturais, me chamou a atenção o fato de que a gravidez (assim como a presença de filhos pequenos) poderia representar um “problema” para as trabalhadoras domésticas do ponto de vista da continuidade no emprego. Embora encontremos nos anúncios e processos alguns patrões e patroas dispostos a acolher trabalhadoras com filhos, a documentação oferece inúmeros vestígios de que eles/elas não viam com bons olhos aquela situação. Vejamos alguns exemplos.

Acusada por ter praticado um furto, Rosalina Guimarães, 29 anos de idade, de cor “preta”, ao ser interrogada, dentre outras coisas afirmou “ser cosinheira de profissão, mas atualmente, em virtude de seu estado de gravidez não está empregada”<sup>318</sup>. Zilma Oliveira, 16 anos, de cor “mixta”, trabalhava como doméstica em uma residência à rua Riachuelo, quando estabeleceu namoro com um rapaz que trabalhava na limpeza urbana e por aquela rua passava todos os dias. Tempos depois, Zilma engravidou e, conforme ela mesma afirmou em depoimento, “deixou o emprego quando se aproximou a época do parto”<sup>319</sup>. Maria Veronica Pereira dos Santos, com 17 anos de idade, solteira, cozinheira, trabalhava na residência de José de Lucca, onde conheceu um rapaz que também trabalhava para o referido senhor como “instalador”, com quem acabou iniciando namoro. Maria contou

que morava no emprego; que o réu durante o namoro, costumava acompanhá-la em passeios, cinemas; que esses passeios, os dois faziam sozinhos; que decorridos alguns meses de namoro, o acusado convidou-a para manterem relações, prometendo casar mais tarde; que aceitou ao convite e foi por ele deflorada em seu próprio quarto, na casa de seus patrões.<sup>320</sup>

A jovem ficou grávida e, segundo ela, “por causa da gravidez, deixou o emprego”. No entanto, o depoimento do patrão lança dúvidas sobre a quem coube a iniciativa de romper com a relação de trabalho. De acordo com José de Lucca, “a ofendida foi despedida em fins de Outubro de 1941, pela mulher do depoente por não dar conta do serviço”.<sup>321</sup>

---

<sup>317</sup> CAULFIELD, Sueann. *Op. Cit.*, p.215.

<sup>318</sup> APERS, Caixa 004.2374, processo nº 7002, 1942, f.7.

<sup>319</sup> APERS, Caixa 004.4489, processo 1891, 1952, f.44.

<sup>320</sup> APERS, Caixa 004.2372, processo nº 6068, 1942, f. 7.

<sup>321</sup> *Idem*, f.39.

Nos jornais, entre as poucas mulheres que procuravam emprego por meio de anúncios, muitas mencionavam ter filhos pequenos, o que indica alguma dificuldade para a sua colocação por outros meios. Por exemplo: “MOÇA com uma criança oferece-se para trabalhos domésticos”<sup>322</sup>; “COZINHEIRA de forno e fogão dá as melhores referencias [...], procura trabalho onde possa levar uma criança”<sup>323</sup> e “OFERECE-SE – Uma boa empregada que dá boas referências – Sabe fazer todos os serviços domésticos, com um filho de 2 anos – residência: Vila Santa Luzia [...]”<sup>324</sup>. Além disso, anúncios de trabalhadoras com filhos recém-nascidos procurando emprego indicam possíveis demissões que antecederam ou sucederam ao parto: “MOÇA – Com um filho de 7 meses, oferece-se para trabalhar em casa de casal”<sup>325</sup>; “MOÇA com filha de 5 meses, procura emprego domestico”<sup>326</sup> e “SRA. com criança, com 2 meses, oferece-se para trabalhar em casa de pequena familia”<sup>327</sup>. Em uma leitura a contrapelo, o anúncio que solicitava “empregada para serviços domesticos, não importa que tenha criança”<sup>328</sup> dá a entender que, para outros empregadores, “ter uma criança” representava um empecilho para contratar uma empregada, como neste aqui: “Precisa-se de uma caseira, sem filho, para cozinhar e tomar conta de serviços domesticos [...]”<sup>329</sup>.

O que estou sugerindo é que se estabelecermos as devidas conexões entre as relações e representações de gênero com as condições determinadas pela inserção daquelas “sujeitas” no mundo do trabalho, poderemos compreender as queixas referentes aos crimes de sedução sob outro ponto de vista: ainda que as ações na Justiça relacionadas a tais crimes não reivindicuem diretamente direitos “trabalhistas”, indiretamente elas possuem ligação significativa com a realidade material vivida por aquelas meninas, marcada por relações de trabalho precárias cuja condição de insegurança estrutural, no caso das empregadas domésticas, era reforçada pela sua exclusão das leis trabalhistas entre as quais figurava o direito à licença maternidade. Passemos à análise de um caso concreto.

Em janeiro de 1940, a jovem Josefa Tobolski, “branca”, 20 anos, assistida por seu tio Adão Reischak, apresentou queixa contra Wenceslau Lewzinski, mecânico, “branco”, 23 anos, sob acusação de sedução. Segundo relatou o tio, em depoimento na Justiça,

---

<sup>322</sup> *Correio do Povo*, 26/04/1951, p.11.

<sup>323</sup> *Correio do Povo*, 15/04/1951, p.24.

<sup>324</sup> *Correio do Povo*, 05/08/1951, p.23.

<sup>325</sup> *Correio do Povo*, 18/03/1951, p.25.

<sup>326</sup> *Correio do Povo*, 14/08/1951, p.17.

<sup>327</sup> *Correio do Povo*, 26/08/1951, p.29.

<sup>328</sup> *Correio do Povo*, 06/02/1951, p.9.

<sup>329</sup> *Correio do Povo*, 16/09/1951, p.28.

a ofendida veio ha dois anos e meio para tres, veio de Mariana Pimentél onde residia com sua mãe, diretamente para a companhia do depòente que nesse tempo ainda tinha a sua mulher viva; que sua tia Leocadia Tobolski destinou a ofendida á residencia do depoente para que ela procurasse um emprego, visto ser órfã e viverem lá fora com dificuldade.<sup>330</sup>

Josefa arranjou emprego como doméstica e, neste meio tempo, passou a namorar o referido mecânico. Segundo ela contou à polícia,

Wenceslau sempre a ia visitar, nas casas onde ela, declarante, se encontrava empregada, o que pode ser testemunhado pelo consul inglês, onde a declarante trabalhou, ou pelo sr. João Antonio da Rosa, onde tambem [...] esteve empregada durante muito tempo; que no dia 8 de junho de 1940 Wenceslau contratou casamento com a declarante, fato que pode ser confirmado por d. Ana Hlebania, empregada, como a dec[larante] o era naquela época, na casa do consul ingles.<sup>331</sup>

Josefa deu continuidade ao relato. Falou das propostas amorosas do namorado e da ocasião em que, saindo com o mesmo para um lugar chamado “chácara das Três Figueiras”, “sob promessa de casamento, [ele] voltou a insistir em seus propositos, conseguindo vencer a resistencia da declarante e aí a deflorando”. O casal manteve contatos sexuais outras vezes, vindo a jovem a engravidar. Grávida, Josefa deixou o emprego e foi morar na casa do seu tio Adão Reischak. Wenceslau viajou para São Paulo e, quando retornou, não mais procurou a garota, o que motivou que ela apresentasse a queixa na delegacia.

Na polícia, o acusado apresentou uma versão diferente, segundo a qual “manteve com Josefa apenas um ‘namoro ligeiro’, não sendo exato que [...] com a mesma tenha alguma vez mantido relações sexuais, assim como não é exato que tenha, uma só vez siquer, falado em casamento”. Além disso, Wenceslau insinuou que o responsável pela gravidez fosse o próprio tio de Josefa: “em fins do ano passado, [...] desconfiado do procedimento de Josefa, [porque] a mesma passara a pernoitar seguidamente em casa de um seu primo, viuvo, de nome Adão Reischak, afastou-se da mesma; [...] que, nessa ocasião achou que Josefa estava muito ‘gorda’ e, desde então, afastou-se definitivamente”<sup>332</sup>.

Por ser a ofendida de condição pobre, o Ministério Público apresentou a denúncia, dando início ao processo judicial. Entre as testemunhas apresentadas por Josefa constaram sua ex-colega de trabalho na casa do cônsul inglês, Ana Hlebania, e um dos seus ex-patrões, João Antonio da Rosa Filho, com 69 anos, “capitalista”, residente à rua 24 de Outubro. Segundo João, Josefa fora

---

<sup>330</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4561, 1941, f.24.

<sup>331</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4561, 1941, f.9.

<sup>332</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4561, 1941, f.6.

sua empregada, como serviçal doméstica, demonstrando ótima conduta e exemplar comportamento, devendo, porém, esclarecer que como patrão não tinha autoridade para ditar normas de procedimento em sua vida particular; que, pode atestar o bom comportamento da ofendida dentro da sua casa, nada sabendo, como já disse, o que podia ocorrer com a mesma na rua; [...] a ofendida foi trabalhar em sua residência em fevereiro de 1939, mais ou menos, deixando o emprego por sua livre vontade, um ano depois [...].<sup>333</sup>

Respondendo às perguntas do promotor, o ex-patrão informou, entre outras coisas, que Josefa

sempre dormiu no emprego, não podendo precisar se alguma vez pernitoou fóra; que, normalmente, ela saía, á noite, para dar voltas pelas proximidades, sempre depois de pedir licença para isso; que, geralmente, ela se recolhia antes de 22 horas, devendo ainda esclarecer que passeios, propriamente, ela só fazia [...] uma ou duas vezes por semana, sendo que aos domingos, de tarde, após o almoço, ela costumava ir visitar os parentes [...].<sup>334</sup>

Ainda que o patrão tenha tecido comentários elogiosos à trabalhadora ou, para ser mais preciso, que correspondiam àquilo que as autoridades pressupunham ser uma conduta adequada para uma moça, o papel mais decisivo, surpreendente e, de certo modo, comovente, foi desempenhado pela companheira de trabalho de Josefa, Ana Hlebania, com 42 anos, solteira, natural do Rio Grande do Sul, residente à rua Cristóvão Colombo. Ana declarou o seguinte.

que a ofendida foi trabalhar na casa do Consul Inglez, onde a depoente exercia as funções de governanta, a convite da depoente; que a ofendida trabalhou como ajudante de cosinha, durante dez meses, mais ou menos; que a depoente, antes disso, não conhecia a ofendida, podendo, entretanto, agora informar que se trata de uma moça ‘muito boasinha’, muito seria e de exemplar comportamento; que, em vista das maneiras da ofendida a depoente passou a lhe ter grande afeição, podendo esclarecer que ela [...] aceitava os conselhos que a depoente lhe dava; que, a ofendida, desde que passou a trabalhar com a depoente, só teve um único namorado, sendo este o denunciado, de quem, aliás, ficaram noivos [...]; que isso pode afirmar [...] por ter este proprio que mostrou [...] as alianças que iam botar; [...] durante o tempo que a ofendida trabalhou com a declarante, pode fazer boas relações com o denunciado, de quem gostavava muito; que o mesmo, com quem chegava a fazer caçadas e brincadeiras, mostrando-se ele muito respeitador; que, quanto a sua vida particular a depoente ignora por completo.<sup>335</sup>

A governanta respondeu às inúmeras perguntas do Promotor, dizendo, entre outras coisas, que Josefa já havia preparado enxoval e que a alegação do denunciado para adiar o casamento é de que precisava se submeter a uma operação. Quando perguntada a respeito da gravidez, Ana Hlebania respondeu que

notou que a ofendida começou a ter a vomito; que desconfiando interpelou si tinha tido relações sexuais com o denunciado ao que a ofendida negou; que, entretanto, em outubro ou novembro, [...] não podendo continuar a ocultar o seu estado, confessou á depoente que o denunciado havia lhe feito mal; que depois disso a depoente acompanhou a ofendida em uma visita que esta fez ao denunciado, na residência de um

<sup>333</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4561, 1941, f.34.

<sup>334</sup> *Idem.*

<sup>335</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4561, 1941, f.22.

irmão deste [...]; que, em janeiro do corrente ano, a senhora do Consul disse á depoente que mandasse a ofendida para a casa até dar á luz, pois a mesma já não podia dar conta do serviço, por estar ‘muito pesada’; que, a ofendida, então, telefonou para o denunciado, pedindo-lhe que fosse buscar de automovel.<sup>336</sup>

Por que Ana Hlebania se importava tanto com Josefa, sua colega de trabalho, a ponto de protagonizar iniciativas em defesa da mesma? Tal questionamento foi feito (à sua maneira) pelo defensor do acusado, possivelmente com intuito de realçar os laços afetivos em detrimento da objetividade das declarações da governanta. Eis que, ao final do interrogatório, temos uma incrível resposta:

P – Se a depoente quer muito a ofendida, como se fôra sua filha? – que sim; que a depoente tem dito isso muitas vezes e a diversas pessoas, inclusive para o denunciado. [...] P. Se a depoente possui parentes nesta capital? – R – que sim; que pai, irmãos, cunhados e um filho. P. Si houve engano quando ao qualificar a depoente como solteira? R – que efetivamente era solteira, apesar de ter um filho e que se a Justiça tivesse no caso feito o que esta fazendo agora, com o presente caso, a declarante não teria passado muitos trabalho para criar o filho, hoje com 19 anos de idade, incompletos.<sup>337</sup>

A difícil experiência de Ana, somada ao afeto nutrido pela colega de trabalho Josefa Tobolski, ajudante de cozinha, com metade da sua idade, podem explicar o papel crucial que ela assumiu para reparar a situação da amiga, deflorada sob promessa de casamento, grávida, com a mãe vivendo no interior, cujo “noivo” a abandonou. Foi Ana quem procurou o tio de Josefa para informar sobre o seu estado de gravidez, deu conselhos e testemunhou em favor da jovem. Talvez ninguém melhor do que ela soubesse o que significava ser mulher e trabalhadora, viver sua sexualidade em uma época com métodos contraceptivos restritos, ser “mãe solteira” numa sociedade em que a “virgindade” e o “casamento” eram valorizados em detrimento de outras opções de vida e ter que sustentar a si e a um filho recém-nascido sem direito à licença maternidade. Ana parecia buscar reparar, por meio de Josefa, naquele presente momento, a injustiça que ela própria julgava ter vivido no passado. A questão tratava sobretudo de reivindicar do homem a assunção da responsabilidade sobre a paternidade. O desfecho do caso foi o casamento entre Josefa e Wenceslau.

Penso que é a partir deste conjunto de significados e condições decorrentes da inserção no mundo do trabalho doméstico que devemos compreender as ações na Justiça implementadas por empregadas domésticas referentes ao delito de “sedução”, ações as quais, cabe ponderar, muitas vezes se apoiavam em papéis tradicionais de gênero como, por exemplo, a figura do homem como provedor do lar. Ainda que não possa ser generalizado, o caso acima demonstra a possibilidade de construção de identidades e solidariedades de gênero e de classe tecidas a

---

<sup>336</sup> APERS, Caixa 004.2273, processo nº 4561, 1941, f.23.

<sup>337</sup> *Idem.*

partir de experiências comuns como mulheres e como trabalhadoras domésticas. O próprio encontro entre Ana e Josefa se deu a partir da experiência de trabalho, pois, ao que tudo indica, ambas não se conheciam antes de compartilharem o mesmo local de emprego. Tais solidariedades, nestes casos, como se pode ver, não necessariamente se opunham à possibilidade de acionar os laços mantidos entre empregadas e seus antigos patrões ou patroas, ou até mesmo os atuais, a fim de que testemunhassem a seu favor. Isso nos coloca a seguinte questão: se a gravidez era elemento de tensão (como foi dito) e que, de certa forma, ameaçava a continuidade no emprego, como explicar que alguns patrões testemunhassem em favor das empregadas ou até mesmo fossem os autores das queixas?

Podemos esboçar duas respostas não excludentes: em alguns casos, auxiliar suas empregadas nestas situações era uma forma dos patrões preservarem simbolicamente os laços paternalistas sem efetivamente arcarem com os ônus materiais de manterem trabalhadoras com filhos recém-nascidos em suas residências. Outros casos nos impõem considerar que o paternalismo nem sempre se restringia a uma *retórica* vazia, mas efetivamente constituía *práticas* estruturantes de parte importante das relações de trabalho doméstico, associadas às expectativas de reciprocidade, fidelidade, proteção e obediência. Vejamos como tais práticas aparecem em alguns processos encontrados.

Maria Lima da Silva, “branca”, de 17 anos de idade, por intermédio do Curador de Menores, acusou Natalino de Alberto de tê-la desvirginado mediante promessa de casamento. Maria engravidou, mas Natalino não cumpriu a alegada promessa. A menor era empregada doméstica à rua Esperança, nº 244. Não constam informações sobre seus patrões. Maria convidou para testemunhar em seu favor sua colega de trabalho, Constantina Alves Batista, de 28 anos de idade, também empregada doméstica, a qual declarou o seguinte:

conhece a dois anos a menor Maria Lima da Silva, e, atualmente, trabalha com a referida menor; que, pode dar as melhores referências e informações a respeito da conduta de Maria que sempre deu mostras de ser uma moça séria, recatada e honesta; Que, a declarante pode afirmar categoricamente que Maria [...] – sua companheira de trabalho, não é dada a passeios, sendo mesmo que a própria declarante a convida para saírem, ficando esta retraída, e, cuidando, unicamente do seu trabalho; que, agora a declarante foi convidada por sua coléga a prestar declarações, e lhe causou surpresa saber que a mesma havia sido seduzida por seu namorado.<sup>338</sup>

---

<sup>338</sup> APERS, Caixa 004.4981, processo nº 1702, 1951, f. 12.



O caso mobilizou o testemunho de outras trabalhadoras como, por exemplo, Maria Gasparina Siqueira, “preta”, 49 anos, cozinheira, residente à rua Quintino Bocaiuva, nº 683. Ela declarou que

conhece a mais de um ano a menor Maria Lima da Silva – moça séria, recatada e honesta; que, mais ou menos, desde esta época a referida menor mantinha relações de namoro com Natalino D’Alberto; [...] que, Natalino não fazia segredos a ninguém que havia desvirginado e mantido relações sexuais com Maria, razão porque a declarante falou com a referida menor dizendo a esta que levasse ao conhecimento de seus patrões, tendo como resposta que éla Maria e Natalino já estavam preparando o casamento, tão lógico o mesmo conseguisse casa para morarem; que, Natalino D’Alberto não cumpriu o prometido [...] negando-se agora a casar com a mesma [...].<sup>339</sup>

Para encurtar a história, o processo encerrou com a formalização do casamento. O que quero ressaltar, novamente, são as possibilidades de estabelecimento de laços de solidariedade entre trabalhadoras. Além disso, chama atenção o conselho da segunda testemunha de que Maria levasse a situação “ao conhecimento dos patrões”, expressando certa expectativa de que, na ausência dos progenitores, aqueles teriam legitimidade para proteger e zelar pela honra da menina como até mesmo, talvez, o dever de fazê-lo.

Em dezembro de 1950, a lavadeira Idalina Flores Martins, “branca”, 45 anos de idade, viúva, residente no Quarto Distrito, compareceu à delegacia de polícia para prestar queixa contra um rapaz chamado Leodelson de Souza, pedreiro, “branco”, de 24 anos, por haver “desvirginado” sua filha Terezinha Martins da Silva, “branca”, de 17 anos de idade. Em um curto espaço de tempo, Terezinha trabalhou em várias residências como doméstica, demonstrando a já mencionada rotatividade de emprego característica desse mercado de trabalho à época:

[...] em novembro do ano de [1948], a declarante trabalhava como serviçal, numa residência situada na Vila dos Industriários, á rua ‘L’ [...]; posteriormente, a declarante esteve trabalhando em várias casas, nesta capital [...]; no mês de junho de 1949, a declarante trabalhava como serviçal numa casa de família à rua Dr. Alcides Cruz, no bairro de Petropolis [...] dezembro de 1949, a mãe da declarante veio para esta capital e passou a residir na rua Ortícula, no 4º Distrito, e por isso [...] passou a morar na casa de sua mãe, deixando o emprego [...].<sup>340</sup>

Neste meio tempo, manteve relações de namoro com o acusado. Não cabe aqui esmiuçar o caso. Quero destacar a iniciativa de Teresinha em solicitar que um ex-patrão depusesse em seu favor, conforme observamos no depoimento do mesmo. Severino Freitas Silveira, 53 anos, “branco”, Funcionário Público Estadual, residente à Av. Farrapos nº 1247, apt. 2, declarou que

---

<sup>339</sup> *Idem*, f.13.

<sup>340</sup> APERS, Caixa 004.4159, processo nº 585, 1951, f.5.

conhece a menor Teresinha Martins da Silva, desde maio de 1949, de-vez-que, a referida menor trabalhou como serviçal na casa do declarante, daquele mês até meados de dezembro de 1949; que durante o tempo que ali trabalhou, a referida menor se portou condignamente, por isso que, tem-na no conceito de uma moça séria e honesta; que, o declarante ignorava o ocorrido com a referida menor, só tendo conhecimento do fato, ontem, pela própria ofendida quando foi solicitar ao declarante para vir dar êste depoimento.<sup>341</sup>

Percebe-se, portanto, como a manutenção de relações com ex-patrões poderia ser utilizada taticamente por algumas trabalhadoras diante de outras situações conflitivas em que estivessem envolvidas e nas quais precisassem comprovar uma “boa conduta”. Em outro processo referente à acusação de sedução praticada por um soldado da Brigada Militar, o antigo patrão forneceu mais indícios a respeito de como os vínculos entre ele e a trabalhadora doméstica não foram rompidos após o término da relação de emprego, bem como sobre as motivações que o fizeram testemunhar em seu favor. Segundo ele relatou na audiência, a menor em questão

[...] é órfã de pai e mã[e] e o depoente penalizado, por essa circunstancia, e por se tratar de uma menina pobre, é que registrou a queixa; que Teresinha ficou grávida e deu a luz a um filho do acusado; que Teresinha está criando o filho, e esteve empregada em uma outra casa de família e segundo informaram ao depoente, ela se encontra hospitalizada; que Teresinha continua vivendo honestamente e que de vez enquanto aparece na casa do depoente.<sup>342</sup>

Procurar ex-patrões para atestar boa conduta não era prática restrita aos casos de “defloramento” ou “sedução”. Também as encontramos, embora com muito menos frequência, em outras situações. Rosalina Guimarães, cozinheira, 29 anos de idade, cor “preta”, acusada de ter furtado alguns objetos de pouco valor, anexou um atestado de boa conduta assinado por 5 patroas para quem havia trabalhado como cozinheira. No documento constava os seguintes dizeres: “Atestamos que Rosalina Guimarães esteve como empregada em nossas casas, exercendo os misteres de cozinheira, nada nos constando em desabono de sua conduta. Porto Alegre, 29 de julho de 1942”.<sup>343</sup>

Acionar laços pessoais em disputas judiciais também não se limitava aos antigos patrões. Há alguns processos em que os empregadores à época dos fatos tomaram a iniciativa de “defender” suas empregadas e vários outros nos quais serviram como testemunhas. O processo envolvendo a jovem Carolina Sattler é um exemplo disso. A mãe de Carolina residia em Arambaré, cerca de 150 quilômetros ao sul de Porto Alegre, à época pertencente ao município de Camaquã, estando por esse motivo impossibilitada de registrar a queixa contra o

---

<sup>341</sup> *Idem*, f.9.

<sup>342</sup> APERS, Caixa 004.4636, processo nº 4588, 1950, f.26. Grifo meu.

<sup>343</sup> APERS, Caixa 004.2374, processo nº 7002, 1942, f.15.

namorado de sua filha por tê-la seduzido. Assim, o patrão de Carolina, chamado Moysés Westphalen, agrônomo, 42 anos, levou o caso até o Juizado de Menores, que representou a queixa contra o acusado, e, posteriormente também prestou depoimento. Moyses afirmou, entre outras coisas, que

conhece a menor Carolina Sattler, ha três anos, mais ou menos, desde quando ela residia em Arambaré [...] [ela estava] trabalhando como serviçal em casa do declarante [...]; vinha ultimamente mantendo namoro com o soldado da Brigada Militar, de nome Abelardo da Silva, que, a noite, vinha palestrar com a referida na própria casa do declarante; [Carolina] sempre manteve a melhor conduta, ha pouco confessou a pessoas da familia do declarante, ter sido desvirginado pelo referido militar; que, pode atestar que a ofendida é uma moça séria, honesta e recatada e que durante todo o tempo que a conhece, o declarante nunca ouviu qualquer comentário em desabono a conduta da referida. Que, a referida menor, veio para ésta Capital, para trabalhar na casa do declarante, a mandado da mãe déla, que já era pessoa conhecida da familia do declarante.<sup>344</sup>

Em outro processo congênere, um patrão fez declarações semelhantes, dizendo que durante o tempo em que a menina trabalhou em sua residência “sempre houve com honestidade, trabalhadora, de bons costumes” e que lhe causou estranheza os fatos sucedidos uma vez que “a menor residia na residencia do declarante e nunca se teve conhecimento que tivesse namorado, tendo ciência agóra depois da mesma ter sido seduzida; que, o declarante conhece os progenitores de Tereza, tratando-se de pessoas pobres, honestas e trabalhadores.”<sup>345</sup>

Seria improdutivo e cansativo reproduzir trechos e mais trechos de outros processos semelhantes, mesmo porque os casos até aqui mencionados, junto ao próximo que será exposto, fornecem elementos suficientes para que possamos discutir a questão que aqui nos interessa. Por essas razões, reconstituiremos a seguir um último processo, aquele que talvez expresse mais fortemente as práticas paternalistas, especialmente no que diz respeito a como os patrões sentiam-se responsáveis por suas empregadas. Ademais, coincidentemente, trata-se da família para a qual Miguel, marido de dona Consuelo, trabalhara durante quase toda sua vida como caseiro ou capataz nas chácaras, assim como, em alguns momentos, ela própria o fez, o que nos oportuniza cruzar aquilo que está contido no documento com as memórias familiares da entrevistada.

Antonia Martins Lopes, “branca”, com 17 anos de idade, era empregada doméstica há cerca de seis anos na residência do Dr. Almir Alves, médico do Hospital São Pedro, localizada à rua Santa Terezinha. Naquela mesma rua, Antonia conheceu um rapaz de nome Catarino

<sup>344</sup> APERS, Caixa 004.5259, processo nº 379, 1951, f.10.

<sup>345</sup> APERS, Caixa 004.4396, processo nº 258, 1949, f.9.

Ocampos, com 22 anos de idade, “branco”, pedreiro, com quem iniciou namoro. Segundo ela relatou às autoridades,

Catarino passou, então, a conversar com a declarante na frente da casa de seus patrões [...] quase todas as noites; que, logo a seguir, a declarante apresentou seu namorado a seus progenitores, tendo tido consentimento dos mesmos de continuar namorando Catarino; que, aos domingos, quando a declarante ia para a casa de seus pais, a rua Humberto de Campos, lá Catarino a visitava; que, desde os primeiros dias de namoro, [ele] dizia à declarante que tinha boas intenções [...], dizendo, mais claramente, que desejava casar-se com ela; que, tempos depois, Catarino passou a fazer propostas à declarante para manterem relações carnais, ao que esta prontamente se opunha, fazendo-lhe ver que era uma moça virgem e que sómente se entregaria a seu esposo, quando casasse, naturalmente; que, então, dizia-lhe Catarino que desejava casar-se com a declarante e que viessem a manter relações carnais, mais depressa concretizaria o seu intento; que, por muitos dias seguidos, Catarino, quando em conversar com a declarante, na frente da casa dos patrões desta, repetia as propostas; que, as vezes, quando chovia, a declarante conversava com Catarino na garagem da casa, estando, quase sempre em companhia de uma outra empregada da família; que, entretanto, uma noite do mês de dezembro [...], quando chovia, estava a declarante a sós com seu namorado no interior da casa, Catarino fechou a porta por dentro, passando, em seguida, a insistir para com a declarante para que consentisse em manter relações carnais com êle; que, a principio a declarante se opôs categoricamente [...] para, depois, por fim vencida pelos argumentos de Catarino, que chegou a empregar, em certa altura, força física, muito superior a sua, consentiu a declarante em manter relações carnais com seu namorado [...].<sup>346</sup>

O casal de namorados manteve somente mais uma vez relações sexuais. Pouco a pouco Catarino deixou de falar em casamento e, em seguida, parou de visitar Antonia, apenas conversando com ela por telefone ocasionalmente. Antônia engravidou e “vendo que não poderia encobrir por mais tempo o seu defloramento resolveu [...] contar a sua patrôa o que se passara; que, sua própria patrôa prontificou-se a levar tal fato ao conhecimento dos pais da declarante, o que fez dias atrás”. Foi, então, que José Martins Lopes, progenitor de Antônia, prestou queixa contra Catarino Ocampos.

Acontece que Antônia, diferentemente de muitas outras meninas empregadas como domésticas, trabalhava há muito tempo para o médico Almir Alves e sua esposa Ludovina Martins Costa Alves. Não só Antônia, como também suas irmãs haviam trabalhado para essa família, havendo assim laços mais duradouros entre patrões e os familiares da doméstica, o que talvez explique a determinação dos mesmos em “defender” a jovem. Patrão e patroa testemunharam em favor de Antônia procurando ressaltar sua boa conduta. O médico Almir Alves declarou que

conhece não só a ofendida mais também sua família e póde informar são todas pessoas direitas; que as irmãs da ofendida casaram direitinho, tendo sido empregadas do declarante, que por isso esta ao par dos acontecimentos; que a ofendida está há uns sete ou oito anos, como serviçal doméstica da casa do declarante e por isso [pode] dizer que

<sup>346</sup> APERS, Caixa 004.5105, processo nº 478, 1951, f.5.

é pessoa de boa conduta; que a ofendida não costumava ir a cinemas e bailes; que é exato que a ofendida tem em sua companhia o filhinho produto de suas relações carnais com o acusado; que a ofendida ainda vive sob o teto do declarante, prestando serviços domésticos; que o declarante viu o acusado mais de uma vez namorando a ofendida na frente da casa. Dada a palavra ao sr. dr. Promotor de Justiça, requereu: P.R. que o declarante entende que a ofendida é uma menina ingenua em matéria sexual, uma ‘bobalhona’ como se costuma dizer; que depois do acusado, o declarante nunca mais a viu com qualquer namorado; que o declarante consentiu que a ofendida continuasse em sua casa com o filhinho, porque entende que isso contribui para a mãe vítima de crime, se manter numa linha de conduta recomendável [...].<sup>347</sup>

Ludovina Martins Costa Alves, com 49 anos, casada, doméstica, patroa de Antônia, disse

[...] que a ofendida foi criada com rigor e não era dada a bailes e cinemas; que a ofendida deve ter sido [sic] lá pela ‘Casata’ neste município; sabe que ela é batizada mas não sabe em que Igreja; que a ofendida já esta uns sete anos na casa declarante; que uma irmã dela também foi empregada da declarante e só deixou o emprego para casar-se; que outra irmão da ofendida – que foi empregada do Dr. José Martins Costa, irmão da declarante, também só deixou o emprego para casar-se; que a declarante nunca observou na ofendida qualquer tendência para malícia e o próprio defloramento dela, quando chegou ao conhecimento da declarante constituiu surpresa.<sup>348</sup>

Apesar das referências abonatórias dos patrões, absolutamente de acordo com a conduta socialmente esperada de uma “moça”, a sua influência não foi suficiente para que o caso tivesse um desfecho favorável para Antônia, ao menos no âmbito judicial. Isso porque foi encontrado o seu registro de batismo, que comprovava que ela nascera em 1930 e que, portanto, possuía mais de dezoito anos à época do defloramento. Assim, o fato deixava de ser punível e o juiz julgou improcedente a denúncia, absolvendo o réu.

O caso mostra como os laços entre patrões e empregada poderiam ultrapassar as relações estritamente laborais. Antônia estava empregada há bastante tempo naquela residência e anteriormente suas irmãs já haviam trabalhado para a mesma família o que sinaliza para os vínculos mais próximos e duradouros entre eles. O procedimento da família Martins Costa dá a entender que os patrões se sentiam responsáveis pela jovem e, considerando-a uma “boa empregada” (e oriunda de uma “boa família”), atuaram a fim de “protegê-la”. Além de levar o caso aos progenitores da menor e prestar testemunho, chama a atenção o fato de Almir Costa ter consentido que a trabalhadora permanecesse trabalhando em sua residência junto ao filho recém-nascido o que, diante do que foi exposto anteriormente, não me parece que fosse prática corriqueira entre os empregadores. Tudo isto condiz com as memórias de dona Consuelo e, principalmente, dos seus filhos a respeito daquela mesma família para a qual ela e Miguel

---

<sup>347</sup> APERS, Caixa 004.5105, processo nº 478, 1951, f.26.

<sup>348</sup> *Idem.*

trabalharam em diversas chácaras e ela, especificamente, na residência de parentes do doutor Almir Costa. A respeito do trabalho em uma dessas propriedades, Consuelo, em diálogo com a filha, narrou o seguinte:

**Consuelo:** Ali não tinha vizinho perto. Era uma chácara que o Dr. Almir arrendou. Como é o nome do homem? Luis Fernando era o dono do sítio.

**Heloísa:** E vocês trabalhavam pra ele lá? E assim a comida, tinha fartura?

**Consuelo:** Tinha fartura. A gente trabalhava muito, mas trabalhava bem, de tirar o couro na enxada, e passando calor, né?

**Heloísa:** Sim, a senhora trabalhava parêlho na lavoura com o pai.

**Consuelo:** O Miguel era o capataz. Sim, tinha os empregado, tinha que fazer comida, aquela coisa toda. [...]

Heloísa, em dado momento da entrevista, sugerindo temas para que a mãe contasse, narrou o seguinte:

**Heloísa:** Quando vocês adquiriram as coisas, o que o dr. Almir deu pra vocês começarem? Ele deu um casal de cada bicho, não foi? Esse doutor Almir, que é o pai do dr. Protásio, ele era mesmo que um pai, pai, né? O pai como se fosse filho. Ele deu pro meu pai uma vaquinha, uma novilha e um novilho. Deu um casal de cada bichinho. Daquilo ali meu pai fez um tambo de leite, fez um tambo. Vendia leite pra fora, lá pro dr. Arthur ali, os empregado, plantava... Então esse dr. Almir era como se fosse uma espécie de pai, sabe? Eu lembro cada vez que ele ia lá, ele levava café e pão, né?, pra nós tudo tomar café. E o pai sempre trabalhando com ele. O pai ia trabalhar na... Eu me lembro quando o pai ia trabalhar nas fazenda dele porque quando o pai vinha (ele vinha trazer o pai) o pai vinha com sacas de feijão, tudo as coisas! O pai vendeu a chacrinha dele, mas daí foi morar pra cuidar a chácara dele [doutor Almir].

Mais adiante, quando perguntei se Consuelo conheceu alguém que tivesse tentado buscar direitos na Justiça, os filhos novamente se adiantaram em responder e, de certo modo, assumiram o lugar de fala da mãe. Almir, o filho mais novo, cujo nome possivelmente tenha sido uma homenagem ao antigo patrão dos pais (no momento da entrevista não me ocorreu perguntar), respondeu o seguinte:

**Almir:** O pessoal não ia. O pai se deu com... ele conhecia muita gente assim, esses Martins Costa, essas pessoas, tudo doutor, advogado, juiz, tinha uma amizade... Então, muita coisa o pai deixava pra lá. O pai cuidou da chácara deles durante muitos anos e isso aqui é fruto, esse lugar aqui é fruto do reconhecimento, né?

**Heloísa:** Não, porque o pai vendeu a dele pra ir cuidar da chácara dele [doutor Almir]. Aí depois ele morreu e retribuiu, deixou isso aqui pro pai. Porque o pai vendeu a propriedade dele. Eles eram que nem...sabe? Tem patrão bom que a gente se dá, mas eles eram o mesmo que pai e filho, né, mãe? Esse doutor Almir é o pai do dr. Protásio, que vocês conhecem. O Protásio até hoje a mãe, o aniversário da mãe, né, Almir?, mas bah, [inaudível] ele tem que ter pra ver ela. É o mesmo que ele fosse filho dela. E os pais dele, que foram patrão deles, o pai dele, o dr. Almir. O dr. Protásio, a mãe pra ele, deus o livre. E ela por ele: é um filho. [...]

Embora o trabalho não esteja ausente, especialmente nas falas de Consuelo (“A gente trabalhava muito, [...] de tirar o couro na enxada, e passando calor”), é o caráter afetivo e pessoal

dessa relação que se sobressai nas memórias familiares, principalmente quando narradas pelos filhos. Chama a atenção na fala de Heloísa a ideia de que existem patrões ruins, existem patrões bons (que “a gente se dá”) e existem aqueles que são mais do que isso, com os quais se estabelece uma relação quase de “pai e filho”. Esse é o tipo de relação que ela entende ter existido entre seu pai e o doutor Almir Costa. Na narrativa, há várias cenas em que o patrão aparece “dando” algo:

**Heloísa:** [...] E lembra que o dr. Almir quando ia lá em casa, era o café, né mãe?, o pão aqueles de...

**Almir:** E um pacote de bala pra mim.

**Heloísa:** Sempre levava. Então aquela amizade assim... São pessoas assim com o nível lá em cima, mas o pai assim pra eles, bah!

Como discute a antropóloga Jurema Brites, a transmissão de objetos extrapola a dimensão econômica. Não são apenas bens materiais que estão sendo trocados, mas se verifica toda uma série de mensagens veiculadas de hierarquia social, de expectativa de fidelidade, dedicação e retribuição. No entanto, como também a autora assinala, “os subalternos não fazem uma leitura ingênua da dádiva”<sup>349</sup>. Os animais presenteados pelo patrão para que Miguel e Consuelo “começassem a vida” logo após o casamento, os alimentos e o próprio terreno “dado” são interpretados como símbolos de um certo carinho, cuidado, afeto dos patrões para com Miguel e Consuelo, mas são também pensados de uma outra forma. É interessante destacar, nos trechos citados e em alguns outros, como a figura do “bom patrão” aparece nas falas dos entrevistados como alguém capaz de reconhecer o valor do trabalho, da dedicação dos/as trabalhadores/as para com seus patrões. Nesse sentido, a conquista do terreno é interpretada como um reconhecimento pelo fato de Miguel ter aberto mão de sua própria chácara a fim de cuidar da propriedade do patrão. Há também uma valorização do fato de o pai – devido à sua honestidade e retidão de caráter – em alguma medida poder transitar e, principalmente, ser respeitado por “pessoas com o nível lá em cima”, conferindo certo orgulho e prestígio para a família.

Considerados em conjunto, os casos examinados demonstram como algumas meninas empregadas como domésticas viam nos patrões ou nas patroas figuras a quem recorrer em situações conflituosas. Parte dos patrões tomava para si a tarefa de proteger as empregadas ou, ao menos, aceitava testemunhar em favor das mesmas quando julgavam-nas “boas empregadas”. Essas três possibilidades encontradas nos processos demonstram a vitalidade dos laços pessoalizados/afetivos entre trabalhadoras e seus empregadores nos arranjos de trabalho

---

<sup>349</sup> BRITES, Jurema. *Op. cit.*, p.114.

doméstico, bem como sinalizam para que pensemos o paternalismo não apenas como ideologia, mas como prática, como algo que efetivamente se fazia presente nas vivências das trabalhadoras e que, inclusive, poderia ser acionado a seu favor, ainda que os ganhos, por vezes, se mostrassem limitados. As trabalhadoras domésticas não eram ingênuas. Dificilmente acreditariam efetivamente na ideia de que pertenciam à família dos seus empregadores. Suas escolhas não eram desprovidas de racionalidade e necessitam ser lidas no seu contexto de ação. Parece-me que era justamente a possibilidade de obter alguns ganhos imediatos, ainda que pontuais, que permite compreender a vitalidade dos vínculos paternalistas nas relações de trabalho doméstico e a aposta que muitas trabalhadoras fizeram em tal tipo de vínculo.

Por outro lado, não devemos esquecer as formas pelas quais muitas destas jovens trabalhadoras eram “contratadas”: indicações pessoais, mobilização de laços com parentes ou antigos vizinhos que viviam no interior para enviar meninas para a capital, famílias que “colocavam” suas filhas nas “casas de família” em Porto Alegre. Todas essas situações implicavam a existência de compromissos, relações de confiança e expectativas de proteção, as quais, obviamente, nem sempre eram cumpridas à risca pelos patrões e patroas. Contudo, de certa forma, a reputação da família empregadora como “bons patrões” também estava em jogo e a própria continuidade de acesso a trabalhadoras domésticas por esses meios mais pessoalizados, mais informais e “menos onerosos” também dependia da manutenção de tal imagem.

\*\*\*\*\*

Ao longo deste capítulo, a partir da noção desenvolvida James C. Scott, reconstituímos e examinamos inúmeras formas de conflito e resistências cotidianas das trabalhadoras domésticas contra seus patrões e patroas que se expressaram na Justiça Comum, entre as quais podemos destacar as pequenas transgressões das jovens trabalhadoras na busca por maiores espaços de autonomia e liberdade para vivenciar relações sexo-afetivas; a denúncia de casos de assédio ou abuso sexual perpetrados por patrões; as queixas contra situações de agressão física; os furtos praticados sob justificativa de compensar o não pagamento dos salários ou como forma de vingança contra formas de tratamento ou demissões consideradas injustas. Esperamos com isso ter demonstrado como mesmo diante de muitos limites as trabalhadoras domésticas, repetidas vezes, não aceitaram de maneira passiva ou submissa as condições de trabalho que lhes foram impostas, reivindicaram aquilo que consideravam justo e lutaram por seus interesses.



Neste sentido, identificamos que a Justiça Comum, em alguns casos, representou um espaço de mediação de conflitos que possuíam características de litígios trabalhistas como, por exemplo, o não pagamento de salários e demissões; casos que, talvez, só não tenham se expressado na Justiça do Trabalho porque, como veremos no próximo capítulo, a legislação trabalhista construída no período sistematicamente não incluiu as trabalhadoras domésticas. É muito provável que reivindicações desse tipo viessem acontecendo desde muito antes da criação do Judiciário Trabalhista<sup>350</sup>. Resta saber se a criação dessa Justiça especializada (e, posteriormente, a inclusão das domésticas, ainda que de maneira parcial, na CLT) repercutiu em um declínio de conflitos envolvendo questões referentes a relações de trabalho na Justiça Comum, sinalizando um processo de deslocamento de demandas do âmbito criminal para o âmbito do trabalho. Tais questões exigiriam uma análise mais sistemática dos processos crime e ultrapassam as possibilidades e o próprio recorte temporal desta pesquisa.

Muitos destes conflitos tornavam as expressões “tratou como se fora uma pessoa da família” e “como se fosse a própria filha”, e as promessas de “bom tratamento” desprovidas de conteúdo. Acabavam, assim, por desgastar e expor as fragilidades/limites dos discursos e práticas paternalistas segundo as quais as domésticas não eram vistas propriamente como trabalhadoras, mas como pessoas agregadas e subordinadas à família, que deviam obediência e colaboração em troca de proteção e algum tipo de retribuição, enfatizando assim os vínculos pessoais e afetivos em detrimento do caráter econômico das relações de trabalho doméstico. Por outro lado, outros processos sinalizam que as próprias trabalhadoras, por vezes, utilizavam estrategicamente esses laços pessoalizados com patrões e patroas, antigos ou atuais, a fim de obter ganhos ou se defender de acusações em disputas judiciais, acabando, assim, por reforçá-los. Deste modo, no campo da Justiça, os traços paternalistas que estruturavam as relações de trabalho doméstico ora eram tensionados, ora reivindicados, num processo permanente e contraditório de reforço e desgaste cujo desfecho permanece ainda em aberto, posto que o reconhecimento do valor do trabalho doméstico e um tratamento digno, a julgar pela entrevista com Consuelo e os dizeres de sua filha Heloísa, parecem ainda ser tratados mais como “virtude” pessoal dos patrões do que exatamente como um direito das trabalhadoras e, por conseguinte, um dever dos seus empregadores.

Como o próprio James C. Scott alertou, não convém romantizar estas “armas dos fracos”, pois “É improvável que elas façam mais do que afetar marginalmente as várias formas

---

<sup>350</sup> CUNHA, Olivia Maria Gomes da. *Op. Cit.*; Ver também: SILVA, Maciel H. *Op. cit.*, Maciel Henrique Silva um caso sobre salário? p.323-326.

de exploração com que os camponeses se defrontam.”<sup>351</sup> De fato, as resistências mais ou menos individualizadas promovidas pelas trabalhadoras domésticas não transformaram substancialmente as relações de trabalho doméstico (e poderíamos acrescentar de gênero e desigualdade racial) a curto prazo. Em certos casos trouxeram algum ganho material ou simbólico imediato, noutros, nem isso. Por outro lado, o autor assinala que, em vários momentos históricos, essas pequenas resistências, se não foram suficientes para alterar a estrutura social, em conjunto, impuseram limites às intenções das classes dominantes. Sobre isso, o autor recorre a uma interessante metáfora:

Formas cotidianas de resistência não proporcionam manchetes jornalísticas. Da mesma forma que milhões de polípidos antozoários criam, sem planejamento e organização, um recife de coral, assim também milhares e milhares de atos individuais de insubordinação e evasão criam sua própria barreira de recife econômica ou política.<sup>352</sup>

Deste modo, podemos nos questionar se as iniciativas de deixar o emprego em casos de assédio, agressão física, ofensas ou até mesmo a disposição de levar tais fatos à polícia e à justiça, fazendo os patrões darem suas explicações a respeito; os furtos praticados como forma de compensar salários não pagos ou vingar uma demissão ou forma de tratamento considerada injusta, ou ainda reclamações na Justiça do Trabalho pelos mesmos motivos; ou, por fim, a busca cotidiana por maiores espaços de autonomia e privacidade, somadas à rejeição crescente dos empregos que exigiam dormir na residência dos patrões, não podem, tal qual a imagem utilizada por James Scott, ter a médio e longo prazo redefinido as condições de trabalho doméstico e imposto limites às expectativas de mando dos patrões e patroas?

Além do mais, embora tenhamos colocado em destaque a dimensão de classe desses conflitos, certamente podemos ver neles significados e disputas políticas de gênero e de raça. Tomando emprestadas as palavras da historiadora Sueann Caulfield, “No conjunto, os depoimentos de algumas mulheres indicam que sua nova postura e comportamento iam ampliando os limites das normas aceitáveis das relações de gênero, ao passo que outras mulheres faziam manobras dentro desses limites para aumentar a autonomia pessoal”<sup>353</sup>. Boa parte dos processos aqui estudados podem ser pensados como uma explosão de microcontestações e tensionamentos que perturbavam os papéis e hierarquias sociais de gênero, raça e classe, afinal, representavam ações de mulheres confrontando publicamente homens em espaços historicamente masculinos e de trabalhadoras negras desafiando seus patrões e suas

---

<sup>351</sup> SCOTT, James C. Exploração normal, resistência normal. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011, p. 219.

<sup>352</sup> *Idem*, p. 227.

<sup>353</sup> CAULFIELD, Sueann. *Op. cit.*, p.41.

patroas brancas, envolvendo, ainda, de uma maneira muito direta todo um conjunto de relações de poder tão elementares quanto fundamentais como: a quem cabia tomar decisões, agir, definir o que era uma situação justa ou injusta, narrar os fatos, ter de se explicar perante as autoridades. O fato de eu não ter aprofundado todos esses aspectos e examinado de maneira mais entrelaçada e sistemática as relações de gênero, raça e classe diz muito mais sobre as minhas limitações e as da pesquisa do que sobre a realidade social estudada.

### **CAPÍTULO 3 - Justiça do Trabalho: um campo de (poucas) possibilidades e de (muitos) limites para as trabalhadoras domésticas**

No dia 1º de maio de 1941, o presidente Getúlio Vargas anunciou aos trabalhadores e trabalhadoras o início do funcionamento da Justiça do Trabalho em todo o Brasil, o que, segundo seus idealizadores, representaria um meio para aplicar e fazer cumprir a legislação trabalhista segundo uma perspectiva conciliatória. A medida fazia parte de um conjunto de esforços que o Estado vinha desenvolvendo desde a Primeira República e, mais acentuadamente, após 1930, no sentido de constituir-se como mediador das relações de trabalho por meio da criação de leis e organismos capazes de regulamentar o mercado laboral. Essa política, informada pela tentativa de estabelecer uma harmonia social e de amenizar os conflitos de classe, condições vistas como necessárias ao desenvolvimento econômico, intencionava estabelecer um controle sobre os trabalhadores e trabalhadoras, atendendo, ao mesmo tempo, algumas de suas expectativas, ao reconhecê-los enquanto sujeitos de direitos. Esse reconhecimento, no entanto, buscava negar qualquer relação com a ideia de “conquista” e de continuidade com as lutas e reivindicações promovidas pelo movimento operário no período anterior, difundindo a concepção de que os direitos foram uma dádiva de Vargas.

Inicialmente, a Justiça do Trabalho esteve vinculada ao Ministério do Trabalho, portanto, ao Poder Executivo, e foi exercida por três instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs), os Conselhos Regionais do Trabalho (CRTs) e o Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Tal situação perdurou até 1946, quando a nova Constituição transformou os CRTs e o CNT, respectivamente, em Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), e a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário. As Juntas de Conciliação e Julgamento permaneceram com a mesma designação, também sendo mantida uma característica importante da instituição: a representação classista. De acordo com Schmidt e Speranza, os “tribunais em todos os níveis eram presididos por juízes togados (bacharéis em Direito) e integrados por juízes leigos (indicados por patrões e empregados)”<sup>354</sup>, também chamados de “vogais”. Tal composição estava associada ao princípio de conciliação

---

<sup>354</sup> SCHMIDT, Benito B.; SPERANZA, Clarice. Processos Trabalhistas: de papel velho a patrimônio histórico (TRT-4ª Região). In: **Anais do 5º Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho**. Belém: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 2010, p.107. A representação classista foi extinta em 1999, pela Emenda Constitucional 24, que também alterou os nomes das Juntas de Conciliação e Julgamento para Varas de Conciliação e Julgamento.

que presidia a instituição e estruturava os próprios processos. O incentivo à conciliação era proposto, formalmente, no início e ao final da instrução do processo, fase onde eram produzidas as provas (testemunhos, anexação de documentos, etc.). Outra característica que orientava a justiça trabalhista era o princípio da informalidade, ou seja, o trabalhador ou a trabalhadora não precisava necessariamente contratar um advogado ou estar sindicalizado para ingressar com uma reclamação, que poderia ser feita inclusive oralmente. Nesses casos, em vez de uma petição inicial, os processos iniciavam por um “termo de reclamação”, preenchido por funcionário público diante da reclamação oral do empregado. Como bem sintetizou Edinaldo Souza, a respeito de como os trabalhadores poderiam apresentar sua queixa,

Em casos de dissídio individual, o trabalhador poderia apresentar sua reclamação escrita ou verbal ao secretário da Junta ou ao escrivão da Comarca. Quando apresentada verbalmente, ela seria ‘reduzida a termo’ e assinada pelo próprio secretário; se escrita, deveria ser assinada pelo reclamante ou pelo representante do sindicato. Nesse momento já seriam ‘arroladas’ as testemunhas, em número máximo de três por cada parte. Tratando-se de várias reclamações apresentadas por empregados de uma mesma empresa ou estabelecimento e havendo identidade de matéria, poderiam ser acumuladas num só processo. A reclamação poderia ser encaminhada também por intermédio da Procuradoria do Trabalho.<sup>355</sup>

Schmidt e Speranza chamam a atenção para outro aspecto relevante a esta pesquisa. As reclamatórias trabalhistas são, em geral, instauradas por uma das partes (patrões ou empregados), sendo designado como “reclamante” quem impetrou a reclamatória e como “reclamado” contra quem ela foi impetrada. Isso constitui uma diferença importante em relação aos processos criminais, utilizados como fonte no capítulo anterior, pois, neles, certos crimes eram julgados por iniciativa do Ministério Público, que agia como representante da sociedade<sup>356</sup>. Todas estas considerações a respeito dos princípios e da estrutura organizacional da Justiça do Trabalho ajudam a compreender como a documentação que será analisada no presente capítulo foi produzida.

As pesquisas recentes, como dito na Introdução, têm demonstrado que entre a *intenção* de dirimir os conflitos sociais inerentes às relações capital-trabalho, de estabelecer a “harmonia de classes” e de impedir a organização e a ação autônomas dos trabalhadores, e a *efetivação* desse projeto de controle, do qual a justiça trabalhista também fazia parte, poderia haver uma distância significativa. Além do mais, os trabalhadores e trabalhadoras não foram objetos

---

<sup>355</sup> SOUZA, Edinaldo. Disputas trabalhistas em comarcas do interior: recôncavo da Bahia, 1940-1960. **Revista Mundos do Trabalho**. vol.1, n.1, jan.-jun. de 2009, p.157-58.

<sup>356</sup> SCHMIDT, B.; SPERANZA, C. *Op. Cit.*, p.106-107. Tais considerações dizem respeito ao período anterior ao Ministério Público do Trabalho se tornar um órgão agente (que pode impetrar ações na Justiça do Trabalho), o que ocorreu depois da constituição de 1988 e, na prática, na década de 1990.

passivos frente às iniciativas do Estado e da burguesia no pós-30. Pelo contrário, apropriaram-se do campo jurídico como um espaço e forma de luta (não necessariamente excludente de outras formas de mobilização) por novos direitos e pela efetivação daqueles descumpridos.

Estes processos de implementação da legislação trabalhista e de constituição do Estado como mediador das relações de trabalho, porém, não abarcaram imediatamente todos os trabalhadores e trabalhadoras, estabelecendo-se então distinções entre trabalhadores/as urbanos/as e rurais, e, também, entre homens e mulheres ou, mais precisamente, entre atividades laborais histórica e culturalmente construídas como masculinas ou femininas. Conforme explicitava o artigo 7º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, suas disposições não se aplicavam aos empregados domésticos, assim considerados “os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”<sup>357</sup>, nem de maneira integral aos empregados rurais. Este é o tema do presente capítulo: uma história de exclusão de direitos a partir das iniciativas daqueles e, especialmente, daquelas trabalhadoras que ousaram reivindicar aquilo que consideravam serem seus direitos em espaços formais que não foram para elas pensados.

Basicamente o capítulo se divide em três seções: na primeira, a partir do diálogo com a bibliografia consultada, abordo o processo de exclusão das trabalhadoras domésticas da legislação trabalhista em construção na primeira metade do século XX e o caráter generificado de tal corpo de leis, buscando reconstituir parte do campo de possibilidades e, sobretudo, de limites nos quais as tentativas das trabalhadoras de reivindicar direitos no judiciário trabalhista foram desenvolvidas. Na segunda parte, examino o conjunto de processos trabalhistas encontrados relativos a essa categoria profissional, bem como as questões envolvidas nos procedimentos de análise e critérios de seleção dessa documentação, abordagem seguida da análise mais aprofundada das reclamações movidas por trabalhadoras domésticas na Justiça do Trabalho. Por fim, são analisados casos envolvendo situações de trabalho de cozinheiras, domésticas, chacareiros, zeladores e motoristas particulares no que chamamos de “fronteiras da domesticidade”, onde o “doméstico” aparece como questão nos tribunais trabalhistas.

---

<sup>357</sup> BRASIL, Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 07/10/2017.

### 3.1. “Não se aplicam...”: legislação trabalhista, direitos e a exclusão das trabalhadoras domésticas

As tentativas de definir e regulamentar os serviços domésticos no Brasil remontam, pelo menos, ao final do século XIX, quando, na década de 1880, foram discutidos em todo o país, no âmbito das Câmaras Municipais, projetos para regulamentar os serviços dos criados de servir.<sup>358</sup> Tais projetos respondiam aos anseios das autoridades, senhores e patrões preocupados com o fim iminente da escravidão e os perigos de desordem e de perda de controle sobre os trabalhadores e trabalhadoras até então cativos ou dependentes. Em Porto Alegre não foi diferente. No dia 04 de janeiro de 1888, foi aprovado o regulamento, que passou a integrar as Posturas Municipais<sup>359</sup>, composto por onze artigos e seguindo o modelo da cidade de Pelotas, de 1887, que fora o primeiro no Rio Grande do Sul.<sup>360</sup>

As disposições do regulamento definiam como criados todos os indivíduos de condição livre de ambos os sexos que, mediante salário mensal, tomassem emprego de cocheiro, copeiro, cozinheiro, criado de serviço, ama de leite e ama seca. Haveria na Secretaria da Câmara Municipal dois livros: um para registrar a inscrição dos criados, onde seriam anotados seus nomes, cidade, naturalidade, filiação e ocupação; e outro para registrar os contratos, notas e observações. Mediante o pagamento de 500 réis, a Câmara forneceria uma caderneta para os criados, onde constaria uma cópia das posturas e seriam anotados os contratos com os nomes dos contratantes e suas residências e, ainda, nos casos de demissões, os motivos seriam inscritos pelos patrões, funcionando na prática como forma de atestar boa conduta. A admissão e demissão de criados sem prestar contas na Câmara Municipal era passível de multas, assim como a perda ou falsificação das cadernetas por parte dos trabalhadores<sup>361</sup>. Havia ainda disposições a respeito das demissões e do direito ao aviso prévio:

---

<sup>358</sup> Esta documentação foi bastante estudada a respeito de várias localidades e as considerações gerais que apresento sobre o tema são baseadas nos estudos de GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992; MOREIRA, Paulo. **Entre o Deboche e a Rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre**. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009. (capítulo 3); TELLES, Lorena. **Libertas entre sobrados: Mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)**. São Paulo: Alameda, 2013; SILVA, Maciel H. Carneiro. **Nem mãe preta, nem negra fulô: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador**. Jundiaí, SP: Paço Editorial, 2016; COSTA, Ana Paula do Amaral. **Criados de servir: estratégias de sobrevivência na cidade do Rio Grande (1880-1894)**. Dissertação (Mestrado em História), UFPel, Pelotas, 2013.

<sup>359</sup> PORTO ALEGRE (RS). Secretaria de Cultura. **Livro de Registro das Posturas Municipaes de 1829 até 1888**. Porto Alegre: Editora da Cidade: Letra & Vida, 2013.

<sup>360</sup> BAKOS, Margareth. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento estado e sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). **Revista Brasileira de História**, v. 4, n. 7, 1984. p.97.

<sup>361</sup> PORTO ALEGRE (RS). Secretaria de Cultura. **Livro de Registro das Posturas Municipaes de 1829 até 1888**. Porto Alegre: Editora da Cidade: Letra & Vida, 2013. p.110-111.

Artº 5º - Nenhum contractador poderá despedir os contractados compreendidos no artigo 1º sem prévio aviso com antecipação de 10 dias, salvo justos motivos, como enfermidades, embriagues, falta de respeito ou aceio e negligencia; de que dentro em 24 horas dará conhecimento á Secretaria da Camara municipal, para fazer-se a devida observação no livro de registro. Pena de 5.000 réis a 10.000 réis nas reincidencias.

Artº 6º - Nenhum contractado compreendido no artº 1º poderá retirar-se da casa de seu contractado sem prévio aviso com antecipação de tres dias; salvo enfermidade ou mau trato, o que deverá provar, sem o que perderá os dias que tiver de trabalho. Penas de 5.000 réis a 10.000 nas reincidencias e 8 dias de prisão.<sup>362</sup>

Aparentemente, os artigos estabeleciam direitos não só para os empregadores, mas também para os empregados, como o aviso prévio no caso de demissão sem justa causa e a possibilidade de denunciar maus-tratos. Contudo, o regulamento era notadamente assimétrico. As causas de demissão por justa causa como “enfermidades”, “embriaguez”, “falta de respeito ou asseio” e “negligência”, por exemplo, davam amplas margens a interpretações pessoais, o que reforçava o poder pessoal do patrão; além do mais, elas constavam em maior número do que aquelas previstas para os trabalhadores (somente “enfermidade ou mau trato”). Além disso, como assinalou Paulo Staudt Moreira, “a possibilidade de abandonar a casa de seu amo em caso de doença, [...] na verdade livrava o patrão do ônus de sustentá-lo”<sup>363</sup>, não constituindo, na prática, um ganho real. Outro exemplo de assimetria estava nas punições: um patrão que reincidisse na demissão de um empregado sem justa causa e sem aviso prévio deveria pagar apenas a quantia irrisória de 10 mil réis, enquanto um trabalhador reincidente no abandono do emprego, além de pagar multa, seria recolhido por oito dias à prisão!

De maneira geral, pode-se dizer que os regulamentos explicitavam a preocupação das autoridades estatais em mediar a relação entre patrões e criados/as em um contexto onde as formas tradicionais de dominação e controle fundamentadas no paternalismo, na dependência e autoridade pessoal estavam em parte fragilizadas<sup>364</sup>, e em que as expectativas e significados acerca do trabalho e da liberdade eram disputados nas práticas cotidianas<sup>365</sup>. Mais do que estabelecer direitos, os objetivos, no fundo, eram evitar a mobilidade das criadas, fixando-as nas casas dos patrões, e controlá-las por meio do registro e das cadernetas, protegendo assim os patrões e seus lares daqueles e daquelas tidas como “desordeiras”, “insubmissas” e “viciosas”, e do perigo do contágio de moléstias. Essa última preocupação recaía especialmente sobre as amas de leite, que deveriam passar por exames médicos periodicamente sob pena de serem multadas.

---

<sup>362</sup> *Idem.*

<sup>363</sup> MOREIRA, Paulo Staudt. *Op. Cit.* p.231.

<sup>364</sup> SILVA, Maciel H. Carneiro. *Op. Cit.* p.335-340.

<sup>365</sup> MOREIRA, Paulo Staudt. *Op. Cit.* p.233.



Há de se destacar que estes regulamentos não foram recebidos passivamente por todos os patrões, tampouco pelas empregadas. Mais cedo ou mais tarde, caíram em desuso nas diversas cidades que o adotaram. Em Porto Alegre, embora tenham sido inicialmente aplicados, o mesmo parece ter ocorrido<sup>366</sup>. As explicações dadas pela historiografia para o não prosseguimento dos registros e do uso das cadernetas consideram a resistência tanto de parte dos patrões, avessos à intervenção do Estado no âmbito privado da domesticidade, quanto das criadas, que viam no uso das cadernetas a limitação de sua autonomia e mobilidade. Ana Paula Costa, neste sentido, encontrou evidências bastante significativas nos periódicos de Rio Grande a respeito da organização de um comício de criadas e criados negros, em 1890, cujo objetivo era “o fim do uso das cadernetas de criados, representativas da afronta ao direito de liberdade”. Este comício coincidiu com a interrupção nos registros previstos nas posturas, reforçando a hipótese da autora de que tal fato tenha se dado em virtude da resistência organizada pelos trabalhadores e trabalhadoras domésticas<sup>367</sup>.

Ao longo da Primeira República, novas tentativas de controle sobre as trabalhadoras domésticas mediante registro junto às autoridades policiais foram feitas em alguns estados, como, por exemplo, São Paulo, e também no município do Rio de Janeiro, então Distrito Federal<sup>368</sup>. Por outro lado, as trabalhadoras domésticas foram excluídas dos dispositivos aprovados em 1919 e 1934 referentes aos acidentes de trabalho, no primeiro caso de maneira implícita<sup>369</sup>, no segundo explicitamente<sup>370</sup>. Também não foram mencionadas no decreto de

---

<sup>366</sup> Essa documentação não foi localizada no Arquivo Histórico de Porto Alegre Moyses Vellinho, nem no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Ao que tudo indica ela se perdeu.

<sup>367</sup> COSTA, Ana Paula Amaral. *Op. Cit.* Ver especialmente o Capítulo 3: “Fragmentos da Organização Operária em Rio Grande”.

<sup>368</sup> Cf. KOFES, Suely. **Mulher, Mulheres**: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001, p.277-278; CUNHA, Olívia. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: \_\_\_\_\_ e GOMES, Flávio (orgs.) **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p.400-402.

<sup>369</sup> Decreto nº3.724, de 15 de janeiro de 1919, que regulava as obrigações resultantes dos acidentes de trabalho, não mencionou trabalhadores/as domésticas no artigo que estabelecia os casos amparados pela lei: “Art. 3º São considerados operários, para o efeito da indenização, todos os indivíduos, de qualquer sexo, maiores ou menores, uma vez que trabalhem por conta de outrem nos seguintes serviços: construções, reparações e domoções de qualquer natureza, como de prédios, pontões, estradas de ferro e de rodagem, linhas de tramways eléctricos, rês de esgotos, de iluminação, bem como na conservação de todas essas construções; de transporte carga e descarga; e nos estabelecimentos industriais e nos trabalhos agrícolas em que se empreguem motores inanimados.” Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>> Acesso em 07/10/2017.

<sup>370</sup> BRASIL, Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934. Art. 5º “Os empregadores sujeitos à presente lei, excetuados os de serviços domésticos, deverão ter um registro dos respectivos empregados [...]” e “Art. 64º Ficam excluídos da presente lei [...]: e) os domésticos e jardineiros que, em número inferior a cinco, residirem com o empregador, percebendo, cada um, salário mensal inferior a 50\$000 (concoenta mil réis)”. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 07/10/2017.

1932, que visava regular as condições de trabalho das mulheres, proibindo o trabalho noturno e estabelecendo licença maternidade de quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto às mulheres empregadas nos “estabelecimentos industriais e comerciais”<sup>371</sup>. É digno de nota como o trabalho noturno das mulheres nas fábricas foi visto como um problema pelas autoridades enquanto os arranjos de trabalho doméstico que, comumente envolviam dormir no emprego, não o foram.

As omissões e exclusões referentes às trabalhadoras domésticas nas regulações sobre o trabalho possuíam também uma dimensão internacional, dado que esse tema não foi incluído nas convenções aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, desde o final da Primeira Guerra Mundial, atuava no sentido de estabelecer padrões internacionais para as relações laborais, influenciando na conformação de direitos trabalhistas no Brasil. A respeito disso a historiadora Glaucia Fraccaro assinalou que:

Os direitos de trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais, até 1939, não foram aprovadas nas modalidades de convenção, embora tivessem sido trazidos ao debate por algumas ocasiões das reuniões entre países. [...] A condição das trabalhadoras domésticas foi raramente abordada nos termos das convenções e essa lacuna gerou críticas e enfrentamentos, sobretudo nas reuniões organizadas em 1936, com países da América Latina. [...] A reunião de 1936 no Chile, realizada com o objetivo de criar laços mais fortes entre os Estados Americanos e a OIT, trouxe à tona o problema da exclusão das trabalhadoras domésticas e das rurais quando aprovaram a resolução de que todos os direitos e benefícios da licença maternidade deveriam ser estendidas a todas as mulheres, quaisquer que fossem seus empregos.<sup>372</sup>

A citação demonstra como as sucessivas exclusões não constituíram um processo linear, sofrendo questionamentos à própria época, e evidenciam também que outras propostas e projetos estavam em discussão e disputa naquele contexto. Nesse sentido, podemos mencionar outros exemplos como quando, em 1934, o deputado Euvaldo Lodi propôs uma emenda à Constituição de maneira a não restringir a proteção à maternidade à mulher “operária”. Para tanto, justificou o seguinte: “Desde que se proteja a gestante operária, por que não estender a toda mulher que trabalha a mesma proteção? A empregada doméstica, ou comercial e a trabalhadora rural, são tão necessitadas quanto a trabalhadora industrial”<sup>373</sup>. Em 1936, a feminista Bertha Lutz, então deputada federal, apresentou o projeto do Estatuto da Mulher, no

---

<sup>371</sup> BRASIL, Decreto nº 21.417, de 17 de maio de 1932. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-17-maio-1932-559563-publicacaooriginal-81852-pe.html>> Acesso em 07/10/2017.

<sup>372</sup> FRACCARO, Glaucia. **Os Direitos das Mulheres**: organização social e legislação trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937). Tese (Doutorado em História). UNICAMP, Campinas, SP, 2016, p.106.

<sup>373</sup> MARQUES, Teresa C. N. A regulação do trabalho feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 29, nº59, set.-dez. 2016, p.679.

qual incluía entre suas propostas a “manutenção da proibição do trabalho noturno apenas para menores e trabalhadoras domésticas”. Embora, inicialmente, fosse contrária à proibição do trabalho noturno para as mulheres em razão dessa restringir oportunidades às trabalhadoras, Lutz reconheceu, após participar da supracitada Conferência da OIT no Chile, “que leis que firmassem a equidade não livrariam da exploração as trabalhadoras de postos desvalorizados”<sup>374</sup>. Ainda mais importantes e pouco mencionadas na historiografia do trabalho, foram as iniciativas de Laudelina de Campos Melo (1904-1991), que militou em organizações negras e no Partido Comunista, e foi responsável pela criação da primeira associação de trabalhadoras domésticas do país, a Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos, em 1936. De acordo com Bernardino Costa, “essa organização pioneira tinha o objetivo explícito de conquistar o *status* de sindicato para poder negociar com o Estado o reconhecimento jurídico da categoria e, conseqüentemente, os direitos trabalhistas. Inquestionavelmente, tratava-se naquele momento de reivindicar a igualdade perante as outras categorias trabalhistas, uma vez que a diferença as inferiorizava”<sup>375</sup>.

Naquela mesma época, conforme observou a antropóloga Olívia Cunha, os empregados domésticos também foram desconsiderados nas discussões e dispositivos legais que visavam estabelecer o salário mínimo no Brasil<sup>376</sup>. O comentário do jurista Alberto Rebouças, de 1938, fornece indícios a respeito das ideias que informavam tal exclusão e que estariam, anos depois, presentes na CLT:

é notório que o objetivo primordial das nossas leis trabalhistas, e o que se tem conseguido, é estabelecer o equilíbrio necessário entre o Capital e Trabalho, evitando desta forma a luta entre estes elementos. ‘Empregadores e empregados’, na terminologia da nossa legislação social, são sinônimos de ‘Capital’ e ‘Trabalho’. Ora, entre o empregado doméstico e seu respectivo empregador não existem relações de Capital e Trabalho. Existe o Trabalho, mas não existe o Capital. Pode surgir entre eles uma questão doméstica, mas nunca uma questão social. Isto é claro, *quando se trata de trabalho em casa de família e não em pensões, hotéis, pois aí aparece o Capital especulando, com intuítos lucrativos*. É portanto, fora de dúvida, que o trabalho doméstico não será atingido pela Lei do Salário Mínimo.<sup>377</sup>

O caráter não econômico do trabalho doméstico – sendo o entendimento de econômico, nesta acepção, restrito à produção direta de mais-valia – ao que tudo indica não foi um entendimento consensual. O jurista Russomano, de acordo com Suely Kofes, criticou a

---

<sup>374</sup> FRACCARO, *Op. cit.* p.141

<sup>375</sup> BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Saberes subalternos e decolonialidade**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015, p.77.

<sup>376</sup> CUNHA, Olívia. *Op. Cit.*, p.402; FRACCARO, Glaucia. *Op. Cit.*, p.174.

<sup>377</sup> REBOUÇAS, Alberto. *apud* CUNHA, Olívia. *Op. cit.*, p.402. Grifo meu.

definição legal representada pela ideia acima, dissociando o caráter econômico da produção de lucro e vinculando-o à ideia de satisfação de necessidades:

Todas as tarefas desenvolvidas pelos mesmos (empregados domésticos) visavam à satisfação de necessidades e, portanto, têm natureza econômica.

Sempre que o serviço fosse executado, pois, no âmbito residencial da família, isto é, no círculo de sua vida cotidiana, na esfera afetiva do lar, e desde que a prestação não tivesse o intuito de proporcionar lucros ou rendimentos pecuniários, o trabalhador seria doméstico.<sup>378</sup>

É importante salientar que observamos um deslocamento na caracterização do trabalho doméstico no discurso jurídico: enquanto, no final do século XIX, a definição dos serviços domésticos estava ligada às atividades laborais propriamente ditas (conforme expresso no Código de Posturas), nas décadas de 1930 e 1940, tal definição estaria cada vez mais fundamentada no local onde a relação de trabalho se desenvolvia e na sua finalidade (não lucrativa).

Em fevereiro de 1941, o Decreto-Lei nº 3.078 buscou estabelecer em âmbito nacional normas para a lotação de empregados em serviços domésticos, definindo como empregados domésticos “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas”<sup>379</sup>. Entre as normas previstas constava, por exemplo, rescisão de contrato mediante aviso prévio de oito dias (somente após seis meses de emprego) e a obrigatoriedade do uso de carteira profissional, a ser expedida mediante apresentação de identidade, atestado de boa conduta (passado por autoridade policial) e atestado de vacina e de saúde. Além disso, o decreto-lei assinalava deveres dos empregadores e dos empregados. Aos primeiros caberia “tratar com urbanidade o empregado, respeitando-lhe a honra e a integridade física”, “pagar pontualmente os salários convencionados” e “assegurar ao empregado as condições higiênicas de alimentação e habitação quando tais utilidades lhe sejam devidas”. Dentre os deveres dos empregados constavam: “prestar obediência e respeito ao empregador, às pessoas de sua família”, “tratar com polidez os que se utilizarem dos seus serviços”<sup>380</sup>. Embora limitadíssimo do ponto de vista de direitos e relembrando em vários pontos os malfadados Códigos de Posturas do final do século XIX, o decreto-lei parecia conferir alguma legitimidade para que trabalhadores/as

---

<sup>378</sup> RUSSOMANO *apud* KOFES, Suely. *Op. cit.*, p.280.

<sup>379</sup>BRASIL, Decreto-Lei nº 3.078, de 27 de Fevereiro de 1941. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 24/04/2018.

<sup>380</sup> *Idem*.

domésticos/as buscassem as autoridades para resolver conflitos ligados ao trabalho. Pelo menos é o que sinalizava o artigo 13 da legislação supracitada, onde constava que:

A fiscalização da execução deste decreto-lei caberá às autoridades fiscais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, na sua falta, às autoridades policiais, as quais, remeterão às Juntas de Conciliação e Julgamento os processos originados dos casos que não possam ser solucionados amigavelmente ou por via administrativa.<sup>381</sup>

O prazo para a regulamentação do decreto-lei foi estabelecido em noventa dias, porém, tudo indica que isso nunca veio a acontecer. O fato de não ter sido regulamentado não impediu, contudo, que o decreto-lei fosse citado em processos trabalhistas, principalmente por patrões e seus representantes quando necessitavam definir “emprego doméstico” a fim de negarem direitos às trabalhadoras sob argumento de que a reclamante era “doméstica”<sup>382</sup>.

Dois anos depois, em 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho foi apresentada aos trabalhadores brasileiros, reunindo e sistematizando os direitos trabalhistas no Brasil. Dentre os direitos podemos destacar as regras referentes ao contrato de trabalho e à sindicalização, salário mínimo, férias, aviso prévio, jornada de oito horas diárias de trabalho, horas extras, descanso semanal, estabilidade quando completos dez anos de serviço, licença-maternidade (seis semanas antes do parto e seis semanas depois), disposições a respeito das condições de higiene e segurança no local de trabalho. No entanto, conforme mencionamos no início deste capítulo, a CLT não abarcou imediatamente todos os trabalhadores, estabelecendo distinções entre trabalhadores urbanos e rurais, homens e mulheres e, mais precisamente, entre atividades laborais histórica e culturalmente construídas como masculinas ou femininas. As trabalhadoras domésticas foram taxativamente excluídas por meio do artigo 7º da Consolidação, o qual estabelecia que suas disposições não se aplicavam aos empregados domésticos, assim considerados “os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”<sup>383</sup>, nem de maneira integral aos empregados rurais, aos quais somente caberia formalmente os direitos ao salário mínimo, férias e aviso prévio.

Embora a legislação fosse redigida a partir do gênero masculino (“os empregados domésticos...”), era sabido à época que esta era uma atividade historicamente desempenhada em grande medida pelas mulheres e culturalmente atribuída a elas. Os legisladores dispunham, por exemplo, dos dados do censo de 1940, que contabilizavam 519.117 mulheres nos serviços domésticos remunerados contra de 87.755 homens, sendo essa atividade, depois da agricultura

---

<sup>381</sup> *Idem.*

<sup>382</sup> Conferir os casos da copeira Maria Rodrigues e do motorista Paulo Guedes analisados na sequência deste capítulo nas páginas 194 e 205, respectivamente.

<sup>383</sup> *Idem.*

(que contabilizava 1.270.199 trabalhadoras), aquela que mais empregava mulheres, muito mais do que na indústria têxtil, por exemplo, historicamente identificado com a presença feminina, onde constavam 189.080 trabalhadoras<sup>384</sup>. Portanto, não incluir as domésticas significava deixar à margem dos dispositivos de proteção social parte considerável das mulheres trabalhadoras. Essa escolha pode ser interpretada como parte da construção “genericada” de direitos trabalhistas no Brasil, questão colocada em destaque pela historiadora Teresa Marques no artigo sugestivamente intitulado “A regulação do trabalho feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943”<sup>385</sup>. Nele a autora analisou a atuação das feministas nos debates constituintes de 1933 e 1934 e nas discussões legislativas subsequentes a respeito da regulação do mercado de trabalho, realçando algo nem sempre percebido ou considerado pelos historiadores e historiadoras que abordaram o período: a dimensão de gênero dos processos históricos acima referidos. Nesse sentido, Marques demonstra que a legislação social da “Era Vargas” não só foi construída predominantemente por homens (a despeito das reivindicações feministas por maior participação de mulheres na formulação de políticas públicas) como também foi informada por representações sociais de gênero marcadamente desiguais, que diferenciavam esferas de atuação masculinas e femininas, e esferas que deveriam estar amparadas por direitos trabalhistas das que não deveriam.

Assim, as restrições impostas às trabalhadoras como, por exemplo, proibições do trabalho noturno, do trabalho na mineração, nas construções e indústrias consideradas insalubres, tinham como pretexto serem atividades perigosas ou inadequadas à maternidade, casamento e educação dos filhos, papéis sociais que se esperava que as mulheres desempenhassem. De acordo com Marques, “Confirmava-se, assim, a diferenciação de gênero no âmbito das relações de trabalho ao se admitir que mulheres exercessem preferencialmente trabalhos que constituíssem extensões dos papéis sociais femininos convencionais”<sup>386</sup>, preferencialmente, ligados ao âmbito doméstico.

No que diz respeito ao acesso às instâncias judiciais, a situação das mulheres trabalhadoras era ambígua. Por um lado, como destaca Glaucia Fraccaro, desde a criação das juntas de conciliação e julgamento, em 1932, passando pelo anteprojeto da criação da Justiça do Trabalho, em 1939, estava previsto que as mulheres poderiam pleitear demandas trabalhistas

---

<sup>384</sup> Dados retirados de BESSE, Susan. K. **Modernizando a desigualdade**: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940). São Paulo: EDUSP, 1999, p.158-162.

<sup>385</sup> MARQUES, Teresa. *Op. Cit.*

<sup>386</sup> MARQUES, *Idem*, p.676.

e reivindicar seus direitos com certa autonomia, sem a assistência de seus maridos<sup>387</sup>, o que foi incorporado na CLT<sup>388</sup>. Por outro lado, a respeito dos contratos de trabalho, a mesma legislação estabelecia que: “Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor”.<sup>389</sup> Embora do texto jurídico não se possa deduzir as práticas sociais, tal dispositivo demonstra continuidades com o ideário patriarcal que conformou o Código Civil de 1916, ainda em vigor nos anos 1940 e 1950<sup>390</sup>.

A exclusão das trabalhadoras domésticas dos direitos trabalhistas, conforme já apontamos anteriormente, não foi uma peculiaridade brasileira. Estudos realizados sobre outros países nos ajudam a compreender as razões que informaram tal exclusão e perceber que esse processo ia muito além das fronteiras nacionais, ainda que não devamos transpor suas conclusões sem levar em conta as especificidades de cada contexto.

Nos Estados Unidos, por exemplo, as trabalhadoras domésticas permaneceram excluídas da legislação referente a salários mínimos, jornada de trabalho e horas extraordinários até 1974, quando, após muitas reivindicações, foi aprovada pelo Congresso Americano uma emenda para incluir trabalhadoras domésticas na “Federal Labor Law”. Até então, conforme demonstra o estudo da historiadora Vanessa H. May sobre as disputas acerca da regulamentação do trabalho doméstico em Nova York<sup>391</sup>, as trabalhadoras desse setor haviam logrado algumas conquistas pontuais como, em 1946, a inclusão das domésticas na legislação do estado de Nova Iorque referente à indenização em casos de acidentes de trabalho e, em 1950, quando cerca de um milhão de trabalhadoras domésticas passaram a estar amparadas pelo sistema de seguridade social americano. Um dos argumentos centrais para a não regulamentação do emprego doméstico nos Estados Unidos foi a ideia de que não cabia ao Estado intervir em questões de âmbito privado.

---

<sup>387</sup> FRACCARO, *Op. Cit.*, p.176-177.

<sup>388</sup> “Os maiores de 18 e menores de 21 anos e as mulheres casadas poderão pleitear perante a Justiça do Trabalho sem a assistência de seus pais, tutores ou maridos”. BRASIL, Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, Art. 792.

<sup>389</sup> BRASIL, Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, Art. 446.

<sup>390</sup> O Código Civil definiu as esposas como pessoas jurídicas relativamente incapazes e o marido como chefe da família, possuindo como prerrogativas representar a família na Justiça, administrar o patrimônio do casal e autorizar sua mulher a exercer uma atividade profissional fora do lar. Para uma análise mais detalhada a respeito, ver: MARQUES, Teresa; MELO, Hildete. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962. Ou como são feitas as leis. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol.2, nº 16, p.463-488, maio-ago. 2008.

<sup>391</sup> MAY, Vanessa H. **Unprotected Labor: household workers, politics, and middle-class reform in New York, 1870-1940**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2011.

May analisou minuciosamente a atuação de diferentes organizações de mulheres que, desde o início do século XX e, mais acentuadamente, no contexto do período entreguerras, demonstravam preocupação com as más condições de trabalho vividas pelas trabalhadoras nas fábricas, baixos salários e longas jornadas, sendo protagonistas no debate público em defesa da necessidade de elaborar uma legislação que regulasse o mercado de trabalho. Porém, quando o assunto eram situações similares enfrentadas pelas trabalhadora domésticas nas casas da classe média, as mesmas ativistas e organizações apresentavam posicionamentos e soluções distintas. Neste caso, entendiam que o Estado não tinha o direito a intervir na “esfera privada” e as negociações acerca dos termos das relações de emprego doméstico deveriam permanecer assunto privado aos empregadores e empregadas, quando muito serem objeto de campanhas de conscientização. May oferece uma explicação bastante convincente a respeito da aparente contradição desses grupos que conciliavam posições progressistas nas reformas referentes ao trabalho fabril e conservadoras acerca do trabalho doméstico. Tanto a elite quanto a classe média dependiam do emprego de trabalhadoras domésticas para manter o seu conforto e seu status de classe. Especificamente para as mulheres de classe média, o emprego de outras mulheres como domésticas em suas casas era condição para que pudessem dispor de seu tempo para atividades fora do lar (como política e caridade, por exemplo), ou mesmo “performar o trabalho emocional de esposa e mãe”<sup>392</sup>. Essas mulheres, majoritariamente brancas de classe média, passaram a reivindicar uma maior participação na esfera pública e na política através do direito ao voto e da participação na elaboração das políticas governamentais, baseadas nas noções (generificadas) de que a sua condição de mulheres e a sua posição na esfera doméstica lhes conferiam qualidades morais distintas, pois não estariam corrompidas pelos negócios da política e do comércio; seriam capazes, por isso, de trazer uma perspectiva moral e feminina para as reformas sociais, e possuiriam uma “sensibilidade” diferenciada para tratar das desigualdades, especialmente da pobreza de outras mulheres. Permitir a regulação do Estado significaria reconhecer que os lares eram locais de trabalho e de conflitos, e tornar público que as mulheres da elite e das classes médias exploravam outras mulheres como domésticas e eram também movidas por interesses pessoais. Isto implodiria com a retórica usada para justificar a sua participação na esfera pública.

---

<sup>392</sup> *Idem*, p.21.



Outro país extremamente interessante para comparação com a realidade brasileira e para o qual contamos com estudos de muita qualidade é a Argentina<sup>393</sup>. Lá, desde as primeiras décadas do século XX, foram aprovadas leis conferindo direitos aos trabalhadores, entre as quais podemos destacar a Lei do Descanso Dominical remunerado (1905), Lei do trabalho de mulheres e menores (1907), Lei de Acidentes de Trabalho (1915), jornada de trabalho de 8 diárias e 40 horas semanais (1929) e salário anual complementar (1945). Porém, essa legislação excluiu tanto as atividades agrícolas quanto os serviços domésticos da sua proteção. Em 1946, o salário anual foi estendido aos trabalhadores domésticos e, no ano de 1949, foi aprovada uma resolução estabelecendo descanso semanal obrigatório também para os serviços domésticos. Somente em 1956 foi aprovado um estatuto para serviço doméstico, mantendo os direitos adquiridos e acrescentando férias e licença por enfermidade (com dias limitados em comparação aos demais trabalhadores). Além disso, foi criado um tribunal especial na cidade de Buenos Aires para resolução de conflitos surgidos nas relações de trabalho doméstico.

A historiadora Inéz Pérez, tomando como fontes projetos de leis, debates parlamentares, artigos de especialistas em direito trabalhista e ações impetradas na Justiça, analisou a exclusão das domésticas da legislação laboral argentina seguida da construção de um “regime especial” para os serviços domésticos, colocando como questão central entender as ideias e justificativas que sustentaram tais processos de exclusão e limitação. Desde os anos 1920, parlamentares argentinos vinham debatendo a situação de vulnerabilidade e más condições de trabalho que afetavam as trabalhadoras domésticas, propondo medidas para reparar essas situações sem muito sucesso. Conforme demonstrou a autora, entre os argumentos usados para justificar a não inclusão das domésticas na legislação constava a ideia de que a convivência entre patrões e empregados (que também supunha uma relação de intimidade) era um dos elementos constitutivos das relações de trabalho doméstico, o qual as diferenciava das demais ocupações, tornando-as “mais próxima[s] a uma relação familiar que laboral”<sup>394</sup>, e, por conseguinte, não cabendo aplicar-lhe a mesma legislação<sup>395</sup>. Nos anos 40 e 50, a doutrina jurídica passou a destacar a não produtividade do trabalho doméstico para distingui-lo das demais formas de

---

<sup>393</sup> As considerações seguintes foram baseadas nos seguintes artigos: PÉREZ, Inés. Un régimen especial para el servicio doméstico. Tensiones entre lo laboral y lo familiar en la regulación del servicio doméstico em la Argentina, 1926-1956. **Cuadernos del IDES**, nº 30, 2015, p.44-67; PÉREZ, Inés; GARAZI, Débora. Mucamas y domésticas – trabajo femenino, justicia y desigualdad (Mar del Plata, Argentina, 1956-1974). **Cadernos PAGU**, nº42, jan.-jun. de 2014, p.313-340.

<sup>394</sup> PÉREZ, Inés. Un régimen especial para el servicio doméstico. *Op. Cit.*, p.50, 58.

<sup>395</sup> *Idem*, p.50.

trabalho, no sentido de não ser uma atividade que gerava lucro para os empregadores<sup>396</sup>. Ambas as definições não reconheciam o valor econômico do trabalho doméstico.

Outro processo verificado por Pérez foi a redefinição do que era compreendido como serviço doméstico ao longo dos anos 40 e 50. Segundo a autora, ocupações mais especializadas (e associadas aos homens) como as de chofer e jardineiro foram sendo retirados da definição de emprego doméstico por meio de estatutos próprios. Com isso, ocorreu nessas décadas um movimento de feminização dos serviços domésticos não apenas em termos de quem os desempenhava, mas também pela sua identificação como um trabalho “próprio de mulheres”.

Enquanto na Argentina os choferes particulares foram incluídos parcialmente nos direitos trabalhistas em 1935, recebendo um estatuto especial em 1946, que os retirava da categoria de empregados domésticos, no Brasil, esse processo se insinuou com o Decreto-Lei 4.693, de 17 de novembro de 1942, que assegurava aviso prévio para os motoristas particulares proporcional ao tempo de serviço, sem, contudo, retirá-los efetivamente do âmbito dos trabalhadores domésticos como verificaremos ao longo do capítulo. Mais marcante do ponto de vista da redefinição do emprego doméstico – no sentido mencionado por Pérez – foi a Lei 2757, de 1956, que dispunha sobre a situação dos empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais, excluindo-os da categoria “empregados domésticos”<sup>397</sup> e eliminando situações jurídicas potencialmente controversas sem, contudo, modificar a associação entre “doméstico” e “não-direitos”, entendidos quase como sinônimos.

Se, na Argentina, alguns direitos foram estendidos às trabalhadoras domésticas por meio de um estatuto especial em 1956, no Brasil, isto só aconteceu em 1972, ano em que a lei 5.859, conhecida como “Lei das Domésticas”, ampliou alguns direitos a essas trabalhadoras, como o registro do contrato de trabalho na Carteira Profissional, férias anuais remuneradas de 20 dias e aposentadoria. Embora limitados se comparados aos demais trabalhadores, em certo sentido, 1972 constitui-se em um marco na compreensão dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas enquanto sujeitos de direitos, dando início (entre continuidades e mudanças) a um novo capítulo na história dessas trabalhadoras na luta pela efetivação dos direitos estabelecidos por lei e pela conquista de novos direitos (equiparação aos demais trabalhadores).

---

<sup>396</sup> *Ibidem*, p.59.

<sup>397</sup> Lei 2757, de 23 de abril de 1956. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2757-23-abril-1956-355290-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 07/10/2017.

Comparando Brasil e Argentina, identificamos processos históricos semelhantes com cronologias distintas, marcados pelos seguintes momentos: 1) exclusão das empregadas domésticas da legislação trabalhista em construção; 2) retirada de determinadas categorias da definição de emprego doméstico, mantendo-se o “doméstico” (lugar) e a “doméstica” como não sujeito de direitos; 3) compreensão, enfim, das trabalhadoras domésticas enquanto sujeito de direitos, porém diferenciados e limitados em comparação com as demais categorias.<sup>398</sup>

O diálogo com a historiografia sobre outros países impõe cautela ante explicações únicas para os processos de exclusão, construção de hierarquias de direitos no mundo do trabalho e não valorização do trabalho doméstico. O caso Argentino, abordado por Pérez, por exemplo, contrasta com as ideias de que a noção paternalista da doméstica ser “quase da família”, o não reconhecimento de sua identidade como trabalhadora e do valor econômico dessa atividade laboral e a exclusão desses sujeitos do âmbito dos direitos trabalhistas constituem uma “herança da escravidão”, uma vez que o peso da escravidão na Argentina não foi o mesmo do que no Brasil ou nos Estados Unidos e os empregos domésticos não foram exercidos predominantemente pela população negra naquele país. A análise de Vanessa May sobre o caso estadunidense ou, mais precisamente, do estado de Nova Iorque, igualmente complexifica narrativas que queiram explicar a exclusão das trabalhadoras domésticas unicamente como expressão do racismo ou da dominação dos homens sobre as mulheres, pois demonstra que, no início do século XX, a maioria das domésticas eram imigrantes europeias e que também mulheres (que usufruíam dos serviços de outras mulheres) se opuseram à extensão de direitos às trabalhadoras domésticas, desvelando assim as desigualdades de classe que estruturaram esse processo. Tais considerações nos colocam o desafio de compreender as maneiras como relações de gênero, raça e classe se entrelaçaram nos contextos específicos, assumindo contornos distintos.

Tendo, até aqui, reconstituído o processo de exclusão das trabalhadoras domésticas do âmbito dos direitos trabalhistas tomando como referência os seus marcos legais, na próxima seção, vamos analisar as ações dessas trabalhadoras que reivindicaram o que entendiam ser seus direitos na Justiça do Trabalho, confrontando as restrições que lhes foram impostas.

---

<sup>398</sup> Poderíamos acrescentar um quarto momento, na década de 2010, marcado pela extensão dos direitos laborais às trabalhadoras domésticas em um contexto de desregulamentação das relações de trabalho e aumento do desemprego e do trabalho informal.

### 3.2. “A Junta se julgou incompetente”: trabalhadoras domésticas lutam por direitos na Justiça do Trabalho

Na seção anterior, vimos que os processos de implementação da legislação trabalhista e de construção do Estado como mediador das relações de trabalho, iniciados ainda na Primeira República e desenvolvidos no período denominado “Era Vargas”, não abarcaram igualmente todos os trabalhadores, restringindo direitos aos rurais e excluindo taxativamente as trabalhadoras domésticas do âmbito dos direitos laborais. Isso, porém, não impediu que trabalhadoras se apropriassem da noção de direitos para lutar por aquilo que consideravam justo e defender seus interesses. Nesse sentido, reencontramos aqui algumas das questões fundamentais desta pesquisa: *de que maneiras as trabalhadoras domésticas ou que labutavam no que chamamos de fronteiras da domesticidade buscaram na Justiça espaços para lutarem por seus direitos? Que possibilidades e, principalmente, limites a criação da Justiça do Trabalho estabeleceu para as trabalhadoras domésticas na luta por direitos? Quais expectativas e noções sobre seus direitos tinham essas trabalhadoras ao acionar a Justiça do Trabalho? De que maneiras os patrões, empregadas, magistrados e legisladores definiram e interpretaram a “domesticidade” diante de situações de trabalho ambíguas ou imprecisas?*

Para examinar tais questões, pesquisei os processos trabalhistas movidos entre 1941 e 1956 na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre na busca por eventuais reclamações realizadas por trabalhadoras domésticas. Os processos logo revelaram a ambiguidade do termo “doméstica” e a variedade de significados e usos que dele poderiam ser feitos naquela época. Doméstica poderia significar “dona de casa”, que realizava trabalho doméstico não remunerado; designar uma trabalhadora doméstica remunerada, interesse central desta pesquisa; ou ainda ser usado genericamente para qualificar a profissão de uma trabalhadora que, na realidade, mostrava ser uma operária ou empregada no comércio. Vejamos alguns exemplos: Laura Martins de Azevedo teve a profissão registrada como “doméstica”, sendo, porém, cozinheira do Grupo Escolar Aparício Borges<sup>399</sup>; Felicidade Pereira da Rosa prestou queixa contra a Confeitaria Paris, tendo sua profissão qualificada como “doméstica”<sup>400</sup>; Luiza Menna Barreto, designada como “doméstica”, reclamou contra Caetano Aidos & Irmãos, cuja atividade era industrial<sup>401</sup>; Eva Silva Jardim teve a profissão qualificada como

---

<sup>399</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 5, processo com número de distribuição 1913, 1944.

<sup>400</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 6, processo nº264, 1945.

<sup>401</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 6, processo nº421, 1945. Para outros processos com ambiguidade semelhante, ver: filme 6, processo nº 2127, 1944; processo nº 583, 1945.

“doméstica”, embora fosse empregada da Fábrica de Fogões Favorita<sup>402</sup>; Maria Alves Henrique, “doméstica”, trabalhava no Hotel Centenário<sup>403</sup> e Zelinda Silva de Freitas, “doméstica”, trabalhava no Bar Maria<sup>404</sup>. Maria Rosa Fernandes, que trabalhava no Bar Vera Cruz, teve sua profissão anotada da seguinte maneira: “~~DOME~~-AJUDANTE”, um possível indício de como, no momento de registrar a profissão da reclamante, o secretário da Junta de imediato associou seu trabalho ao termo “doméstica”. Estes exemplos (e haveria outros mais) indicam como “doméstica” era um termo associado quase automaticamente às mulheres sem necessariamente corresponder a uma relação de trabalho doméstico remunerada. Portanto, tal palavra por si só não seria um indicativo suficiente para acessar formas e relações de trabalho doméstico, exigindo cuidado maior no momento de selecionar os processos.

As ambiguidades não se limitaram aos usos do termo “doméstica”. Muitas vezes elas estavam presentes nas próprias relações de trabalho. Como caracterizar a relação laboral de uma trabalhadora que prestava serviços de limpeza na residência dos patrões e no bar ou restaurante que os mesmos possuíam em frente à sua casa?<sup>405</sup> De que modo enquadrar a situação de uma cozinheira que trabalhava e morava em uma casa particular, mas cujos donos sublocavam quartos para terceiros, realizando serviços tanto para a família quanto para os hóspedes?<sup>406</sup> Como definir a relação de uma empregada que trabalhava e dormia em uma pequena pensão aonde também os patrões residiam?<sup>407</sup> Um motorista empregado pelo dono de uma empresa, prestando serviços para a família do empregador e, por vezes, também em benefício do negócio seria considerado um “empregado doméstico”?<sup>408</sup> Outra situação ambígua e que gerava muitas controvérsias era a dos chacareiros. Dependendo da finalidade da chácara e do que nela era produzido (se era para consumo próprio ou para venda, se o proprietário residia na chácara, a usava para lazer aos finais de semana ou a havia arrendado para terceiros), o trabalho dos chacareiros poderia ser caracterizado como “doméstico” ou “rural”. Com frequência, o que encontramos na Justiça do Trabalho são situações de trabalho ambíguas como essas acima elencadas, marcadas pela imprecisão entre o doméstico e o não doméstico, em que a própria

---

<sup>402</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 39, processo nº585, 1951.

<sup>403</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 10, processo nº332, 1948.

<sup>404</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 12, processo nº841, 1949.

<sup>405</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 47, processo 252, 1955.

<sup>406</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 2, processo com nº de distribuição 2391, 1942; filme 5, processo nº1147, 1944.

<sup>407</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 2, processo com nº de distribuição 2533, 1942.

<sup>408</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 5, processo com nº de distribuição 1979, 1944.

caracterização da relação de emprego constituía objeto de discussão, situações essas que denominamos de “fronteiras da domesticidade”.

Na medida em que a CLT definiu que empregados/as domésticos/as não estavam amparados/as pelos direitos trabalhistas, classificar uma relação de trabalho como doméstica estava longe de ser um ato puramente descritivo. Nesses casos, mais do que nunca, o ato de classificar constituía um campo de disputa pleno de consequências, responsável por distinguir aqueles/as que eram considerados sujeitos de direitos trabalhistas e aqueles/as que não o eram. Portanto, o uso da documentação produzida no âmbito da Justiça Trabalhista exige do pesquisador interessado em examinar questões referentes ao trabalho doméstico mais do que uma “coleta de dados”: demanda, sobretudo, um olhar atento para situações controversas e um esforço qualitativo de estabelecer critérios que informem a escolha dos processos a serem considerados na pesquisa.

Com base na discussão feita até aqui, optei por selecionar basicamente dois tipos de reclamatórias: 1) aquelas em que o trabalho da reclamante – fosse a profissão registrada como doméstica, cozinheira, copeira, chacareiro ou motorista – *explicita e consensualmente* foi caracterizado como doméstico<sup>409</sup>; 2) reclamatórias envolvendo situações de “fronteiras da domesticidade”, sendo a caracterização do trabalho doméstico objeto de discussão ou argumento usado pelos patrões e seus representantes legais nas audiências para questionar a competência da Justiça Trabalhista para apreciar a reclamação. Note-se que aqui estamos dialogando com a caracterização de trabalho doméstico feita pela legislação da época, para a qual o fundamental não era a atividade laboral em si (limpar, lavar, cozinhar, cuidar, dirigir, plantar), mas sim *onde* (se no âmbito residencial, comercial ou fabril) e *com que finalidade* (se voltada ou não para o lucro) era realizada. Assim, cozinheiras, chacareiros e motoristas particulares, por exemplo, poderiam ser considerados empregados domésticos conquanto suas atividades fossem realizadas no âmbito residencial e sem finalidade lucrativa.

---

<sup>409</sup> Não foram, portanto, contabilizadas reclamatórias cuja profissão da reclamante foi registrada como “doméstica”, mas nas quais ficou explícito o trabalho ser realizado em um educandário, restaurante, hotel, pensão, comércio ou fábrica. Os processos em que a reclamante teve a profissão informada como “doméstica”, o nome do reclamado era de uma pessoa (e não de um restaurante, café, bar, hotel, etc.) e não constava sua atividade nem no termo de reclamação nem ao longo dos autos foram selecionados. As demais reclamações que não forneciam indícios de ser o reclamante um empregado doméstico (ainda que também não houvesse indícios contrários) foram desconsideradas. Por exemplo: Adalmira de Freitas Rodrigues, cozinheira, reclamou contra Sara Dias Lopes, domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 3013. Não constam informações sobre o local de trabalho ou a atividade da reclamada. O endereço referido não costumava estar associado a hotéis ou pensões. É possível que fosse uma residência e, assim, um emprego doméstico, mas por não haver indício seguro optei por não considerar esse e outros processos semelhantes. Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCY, Porto Alegre, filme 6, processo nº 264, 1945.

De acordo com esses critérios, encontrei 47 reclamações trabalhistas em um universo de aproximadamente 17 mil reivindicações feitas na 1ª JCI de Porto Alegre entre os anos 1941 e 1956. Neste período, a cidade contava com três JCI, as duas primeiras funcionando desde 1941 e a terceira a partir de 1946. Portanto, estamos lidando com uma fração dos processos trabalhistas movidos à época. Dessas 47 reclamações, 17 foram realizadas por trabalhadoras estritamente “domésticas” e 30 envolviam situações de trabalhadores e trabalhadoras nas “fronteiras da domesticidade”. No que diz respeito às diferenças de gênero, 30 reclamações foram realizadas por mulheres ao passo que 17 delas foram impetradas por homens.

**Tabela 11 – Distribuição das reclamantes segundo sexo**

	Trabalho Doméstico	Fronteiras da domesticidade	Total
Mulher	13	17	30
Homem	4	13	17
Total	17	30	47

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, 1941-1956

Conforme demonstra a Tabela 11, nos processos relacionados ao trabalho estritamente doméstico, predominaram amplamente as mulheres, enquanto entre as situações envolvendo relações de trabalho imprecisas ou controversas a respeito da caracterização do emprego a presença de trabalhadores quase se equipara a de trabalhadoras. De certa maneira, essa diferença expressa as próprias representações de gênero que delimitavam o “privado” como espaço de atuação feminina e o “público” como espaço masculino, embora a presença majoritária de mulheres também nos casos de “fronteira” demonstre que, na prática, tais representações assumiam contornos mais complexos e nuançados, e que tal idealização de papéis e lugares femininos e masculinos estava sujeita a mudanças e contestações. No plano simbólico, a presença masculina diferenciada nos dois “tipos” de processos é, por si só, significativa e parece nos dizer algo. Conforme assinalamos anteriormente, as categorias “mulher” e “doméstica” eram frequentemente sobrepostas de maneira indiscriminada. É como se o espaço doméstico e as relações de trabalho nele estabelecidas fossem naturalmente femininos. Os homens, ao contrário, quase unicamente ocupavam o lugar do “doméstico” mediante escrutínio judicial. Em outras palavras, esse não parecia ser “naturalmente” o seu lugar.

As diferenciações de lugares sociais masculinos e femininos se expressavam também nas profissões daqueles e daquelas que ingressaram com ações no Judiciário Trabalhista. Como

verificamos na Tabela 12, onde foram sistematizadas as profissões desses sujeitos, motoristas e chacareiros eram invariavelmente homens enquanto domésticas e cozinheiras eram quase sempre mulheres<sup>410</sup>:

**Tabela 12 - Profissão das reclamantes nos processos trabalhistas**

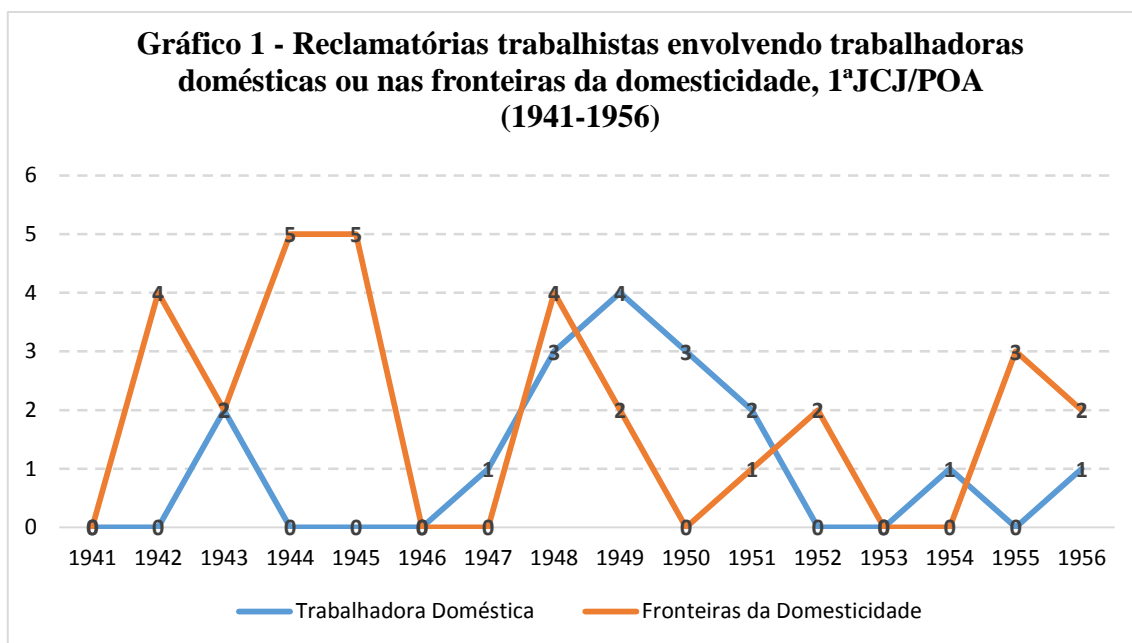
Doméstica/Empregada doméstica	12
Motorista/Chauffeur	10
Cozinheiras (uma ajudante de cozinha)	8
Copeira	4
Chacareiro	4
Camareira	2
Agricultor	1
Lavadeira e passadeira	1
Dama de Companhia	1
Foguista (limpeza de prédio)	1
Operária	1
Pintor	1
Comerciária (trabalhava em casa de cômodos)	1
<b>Total</b>	<b>47</b>

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, 1941-1956

Elaborei o gráfico abaixo para ajudar a visualizar o conjunto dos processos encontrados de acordo com sua distribuição cronológica. Embora não se possa tirar conclusões mais amplas desses dados, as informações representadas possibilitam identificar certas recorrências e variações ao longo do tempo, bem como enunciar perguntas e esboçar hipóteses que talvez possam, à luz de novas investigações, servir de parâmetro para comparação e revelar conhecimentos mais consistentes.

<sup>410</sup> Encontrei apenas um caso na Justiça do Trabalho em que a profissão de um homem foi anotada como “doméstico”. Trata-se de Vicente José Souza, que trabalhava no educandário Colégio Nossa Senhora do Rosário e ingressou com uma reclamação reivindicando aviso prévio e diferença salarial. Embora a profissão tenha sido anotada dessa maneira, o reclamado não questionou a competência da Justiça Trabalhista para apreciar o caso, nem fez qualquer menção à caracterização do emprego como doméstico, razão pela qual o processo não foi incluído na documentação selecionada. As partes acabaram entrando em acordo. Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 11, processo nº210, 1949. Também foram encontrados vários homens que trabalhavam como cozinheiros e copeiros em hotéis, pensões e restaurantes sem, no entanto, haver qualquer menção a serem “empregados domésticos” e, por isso, tais processos igualmente não foram incluídos na documentação coletada.





Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, 1941-1956

O primeiro ponto que observamos no gráfico é a inexistência de reclamações em 1941, ano em que a Justiça do Trabalho começou a funcionar, sugerindo com isso que não houve uma apropriação imediata desse espaço pelas trabalhadoras domésticas ou em situação de fronteiras da domesticidade para reivindicar direitos. O segundo ponto é a quase ausência de trabalhadoras domésticas prestando reclamações entre 1941 e 1946. Essa constatação pareceria uma obviedade, algo já esperado. Penso, porém, que há aqui pelo menos uma questão a ser considerada. Conforme já mencionamos na seção anterior, em fevereiro de 1941, meses antes do início do funcionamento da Justiça do Trabalho, foi decretada uma lei estabelecendo normas para a lotação de empregados em serviços domésticos, a qual parecia conferir alguma legitimidade para que trabalhadores/as domésticos/as buscassem as autoridades a fim de resolverem conflitos ligados ao trabalho. Pelo menos é o que sinalizava o artigo 13 da legislação supracitada, onde constava que:

A fiscalização da execução deste decreto-lei caberá às autoridades fiscais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, na sua falta, às autoridades policiais, as quais, remeterão às Juntas de Conciliação e Julgamento os processos originados dos casos que não possam ser solucionados amigavelmente ou por via administrativa.<sup>411</sup>

Esta medida foi divulgada com algum destaque na imprensa, conforme verificamos, por exemplo, na chamada do periódico *Correio do Povo*, intitulada “Regulamentado o exercício remunerado de serviços domésticos”, que reproduziu a lei na íntegra.<sup>412</sup> Obviamente nem todas

<sup>411</sup> *Idem.*

<sup>412</sup> *Correio do Povo*, 28/02/1941, p.3.

as domésticas tinham acesso direto ao texto do jornal. Tomando como indicativo as informações registradas na documentação policial e judicial analisada no Capítulo 1 (Tabela 8, p.77), temos indícios a respeito do grau de instrução de 110 trabalhadoras. Destas, quase a metade não sabia ler.

A imprensa e a propaganda oficial, porém, não eram os únicos canais de informação entre os trabalhadores e trabalhadoras sobre as novidades referentes aos direitos trabalhistas. Como muito bem observou Edinaldo Souza, tais as informações poderiam

ser acessadas de forma indireta, pois existia uma importante rede de comunicações que extrapolava os limites dos veículos oficiais. Era o sistema do ‘ouvi dizer’, ‘fulano me contou’. Uma cadeia que podia iniciar-se com alguém, não necessariamente um trabalhador, que acessara a informação através do rádio, do jornal ou de uma faixa erguida durante uma festividade do Dia do Trabalho [...] e daí propagá-la em várias direções.<sup>413</sup>

Sendo assim, é razoável imaginar que algumas trabalhadoras alfabetizadas ou outras pessoas de sua convivência (vizinhos/as, namorados, companheiros, outros trabalhadores/as) tenham, eventualmente, acessado alguma informação a respeito do tema e “passado adiante”, mesmo porque muitas trabalhadoras viviam em habitações populares (sublocando peças, alugando quartos em pensões, residindo em “malocas”) onde a convivência com outros trabalhadores e trabalhadoras era muito próxima. O mesmo raciocínio vale para as informações a respeito da criação da Justiça do Trabalho e da legislação subsequente.

O que eu quero destacar aqui é que, de 1941 até a promulgação da CLT, em 1943, talvez houvesse alguma legitimidade (ainda que frágil) para que trabalhadoras domésticas buscassem as autoridades a fim de garantir a assinatura da carteira de trabalho, o diminuto aviso prévio de oito dias diante de uma demissão injusta ou, até mesmo, reclamar salários não pagos, direitos que, aliás, reclamariam alguns anos depois, como teremos a oportunidade de examinar na sequência. Se não o fizeram naquele momento talvez tenha havido outras razões que por ora me escapam, mas podem estar ligadas à possível desconfiança das trabalhadoras com as iniciativas do Estado, as quais poderiam ser vistas, especialmente pela intermediação da polícia, como uma nova tentativa de controle.

Retornando às informações representadas no gráfico, se identificamos, por um lado, a quase ausência de reclamações feitas por trabalhadoras estritamente domésticas nos primeiros anos de funcionamento da Justiça do Trabalho, o mesmo não se pode afirmar sobre os processos

---

<sup>413</sup> SOUZA, Edinaldo. Disputas trabalhistas em comarcas do interior... *Op. Cit.*, p.162.

envolvendo trabalhadores/as em situações de fronteiras da domesticidade. Isso porque 16 das 30 reclamações envolvendo esse tipo de situação foram encontradas entre os anos de 1942 e 1945. O que explica tal predomínio de processos relacionados à fronteira da domesticidade? A diferença no ritmo com que essas trabalhadoras se apropriaram dos tribunais trabalhistas para reivindicar direitos pode ter relação com o fato de que o trabalho em pensões, casas de cômodos ou mesmo como motoristas particulares (que figuram entre as situações de fronteiras da domesticidade) possibilitavam maior contato com outros/as trabalhadores/as, favorecendo a circulação de informações e trocas de experiências, embora não se deva com isso superestimar a ideia de isolamento das domésticas no local de trabalho, pois, mesmo considerando a recorrência dos arranjos de trabalho que implicavam dormir na casa dos patrões, as trabalhadoras mantinham relações com vizinhas e familiares, conformando, muitas vezes, verdadeiras redes de sociabilidade. Não se pode desconsiderar também que a própria instituição Justiça Trabalhista estava se constituindo naqueles anos e sendo instada a interpretar e enquadrar juridicamente pela primeira vez determinadas relações de trabalho ambíguas. Com o tempo, as definições e interpretações foram se consolidando e algumas situações anteriormente tomadas como objeto de discussão talvez tenham se tornado menos problemáticas aos olhos dos operadores de Direito, indicando – como próprio gráfico sinaliza – uma diminuição relativa das reclamações envolvendo situações de fronteiras.

Outro ponto que chama a atenção foi o crescimento das reclamações feitas por trabalhadoras domésticas a partir de 1947 e a concentração desses processos no período entre 1947 e 1951. Seria necessário pesquisar as outras juntas afim de observar se houve alguma regularidade nesse sentido que exija mais explicações ou se esse crescimento fora ocasional. Cabe observar que o referido aumento coincide com a mudança da presidência da 1ª JCJ. Entre 1941 e 1946, o órgão foi presidido pelo juiz Jorge Antonio da Silva Surreaux, o qual foi promovido a Juiz do Tribunal em novembro de 1946, logo assumindo a presidência do TRT da 4ª Região<sup>414</sup>. Em seu lugar, tomou posse Pery Saraiva, que exerceu a presidência da Junta até 1959<sup>415</sup>. É possível que a mudança de magistrados tenha representado também uma mudança de concepção e orientação a respeito do acolhimento de reclamações impetradas por trabalhadoras domésticas ou até mesmo do que deveria ser considerado trabalho doméstico<sup>416</sup>.

---

<sup>414</sup> BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho (4. Região). **Dicionário histórico-biográfico da magistratura trabalhista da 4ª região, 1941-1976**. (pesquisador: Antonio Francisco Ranzolin). Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 2016, p.147.

<sup>415</sup> *Ibidem*, p.223.

<sup>416</sup> Na página 193, analiso o processo movido por Geni da Silva Telles, no qual Pery Saraiva e Jorge Surreaux, juizes da 1ª JCJ e do TRT, respectivamente, divergem a respeito da caracterização da trabalhadora como doméstica.

Todavia, não temos evidências suficientes para sustentar tal hipótese. Possuímos, aliás, alguns indícios em contrário, pois a única reclamação julgada “procedente” envolvendo uma trabalhadora cuja profissão foi registrada como “empregada doméstica” foi julgada pelo juiz Jorge Surreaux<sup>417</sup>. Além disso, diante de algumas reclamationárias feitas por domésticas, o juiz Pery Saraiva também considerou a Justiça do Trabalho incompetente para julgar os casos sob consideração de que “o empregado doméstico não está amparado pela legislação do trabalho”<sup>418</sup>. Dado que quase todas as reclamações realizadas por domésticas (16 de 17) e a imensa maioria daquelas feitas por trabalhadores e trabalhadoras nas fronteiras da domesticidade (24 de 30 processos) foram feitas oralmente e reduzidas a termo pelos secretários, não se pode descartar até mesmo o papel que secretários da Junta (e possíveis mudanças dos mesmos) tenham exercido para uma maior ou menor recepção dessas reivindicações.

Isso nos remete à seguinte questão: esses 47 casos encontrados representam todas as reclamações prestadas por “domésticas” (segundo os parâmetros antes apontados) ao secretário da Junta ou havia algum filtro prévio? É difícil acreditar que somente 47 trabalhadoras e trabalhadores com esse perfil em mais de 17 mil reclamationárias tenham procurado a Justiça do Trabalho para reivindicar direitos, considerando ainda o fato de que existiam à época milhares de pessoas empregadas em serviços domésticos em Porto Alegre.

Certamente há toda uma comunicação oral envolvida nestas situações que escapa ao registro escrito. Dos vestígios de que dispomos, pensando aqui no conjunto dos processos, a impressão que fica é que o questionamento da legitimidade da Justiça Trabalhista para apreciar reclamações feitas por trabalhadoras domésticas não se dava preponderantemente no ato da reclamação, tampouco, na maioria das vezes, por iniciativa dos magistrados, mas pela argumentação dos patrões, patroas e seus representantes legais nas audiências. Mesmo nos processos em que a profissão da trabalhadora era anotada como “doméstica” ou em que os juízes consideraram, ao final, a JCT incompetente para tomar conhecimento da reclamação sob justificativa de ser a trabalhadora uma “empregada doméstica”, os magistrados não deixaram de realizar as duas propostas de conciliação formalmente previstas. Quando, em alguns casos, essa proposta foi aceita, mesmo havendo questionamentos ou algum indício de uma relação de emprego doméstica (e, portanto, desamparada pela legislação então vigente), o acordo entre as

---

<sup>417</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCT, Porto Alegre, filme 4, processo nº de distribuição 4039, 1943.

<sup>418</sup> Por exemplo: Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCT, Porto Alegre, filme 10, processo nº 595, 1948; filme 11, processo nº 436, 1949; filme 39, processo nº 20, 1951.

partes foi referendado pela Junta, efetivando um dos princípios que presidia a instituição e para o qual ela foi criada: a conciliação. Os três casos narrados a seguir constituem exemplos do que foi exposto.

Maria Cabreira, doméstica, reclamou contra José Cuervo, domiciliado na rua José do Patrocínio, nº 713, alegando haver sido despedida na metade do mês e não ter recebido o salário referente aos quinze dias trabalhados. Não consta nos autos informações sobre a “atividade” do reclamado, indicando ser uma residência particular. O reclamado, porém, não argumentou ser a reclamante uma empregada doméstica e aceitou a proposta de conciliação, pagando os Cr\$150,00 referentes aos quinze dias de trabalho<sup>419</sup>. Alzira Melo dos Santos, copeira, reclamou contra Cecy Blanco (comércio), alegando ter sido “admitida em 31 de maio de 1944, tendo sido despedida em 12 de dezembro [de 1945]; que ganhava Cr\$100,00, fazendo as refeições e tendo habitação na reclamada [...]”. A patroa argumentou que “a reclamante é uma empregada doméstica e nessas condições não tem direito ao aviso prévio, pedido na inicial em face do disposto na Consolidação”. Proposta conciliação, as partes entraram em acordo, devendo a reclamante receber a quantia de Cr\$100,00<sup>420</sup>. Vitor Minossi, “chauffeur”, reivindicou aviso prévio, horas extras e descanso semanal contra Manoel Leal de Macedo (particular). O reclamado argumentou que “o reclamante era um empregado doméstico, chofer particular”. Proposta a conciliação das partes, a mesma foi aceita, devendo receber o reclamante a quantia de Cr\$150,00 (muito menos do que o pedido inicial de Cr\$2.445,00)<sup>421</sup>.

Na medida em que adotamos como critério de seleção da documentação o fato de que a caracterização do trabalho como doméstico (ou a discussão sobre ela) deveria ser explícita, é possível que tenhamos desconsiderado casos em que a condição de trabalhadoras domésticas, não tendo sido questionada pelos patrões, passou despercebida pela Justiça do Trabalho, contribuindo, assim, para que o número de reclusórias encontradas fosse menor e que as possibilidades de ganho de causa fossem consideradas mais estreitas. Vejamos três breves exemplos.

Em 1951, Balbina Eiras, cozinheira, moveu uma reclusória contra Maria Figueiredo Seixas, cuja atividade não foi informada (podendo indicar residência particular). De acordo com Balbina, a patroa

---

<sup>419</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 11, processo nº 513, 1949.

<sup>420</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 6, processo nº 2173, 1945.

<sup>421</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 6, processo nº 2165, 1944.

[...] estava atrasada nos seus salários; que quando foi demitida pouco faltou apanhar de sua patroa; que quando mandou buscar seus salários tinha a haver da reclamada Cr\$230,00; que a reclamada só lhe mandou Cr\$100,00; que somente faltou ao serviço, uma vez; que o motivo de sua demissão foi pelo fato de a reclamante ter pedido o seu ordenado [...].<sup>422</sup>

A reivindicações de aviso prévio e salários atrasados foram consideradas procedentes pela Justiça. Naquele mesmo ano, Palmira Borba, cozinheira, moveu outra ação reivindicando quinze dias de salários atrasados contra José Pinheiro, não constando qualquer informação sobre o tipo de atividade do patrão. Segundo ela informou, “percebia Cr\$350,00 por mês, sendo o pagamento a se efetuar mensalmente; que, além do salário tinha habitação e moradia; que, retirou-se por livre e espontânea vontade no dia 15 de fevereiro; que não recebeu o salário correspondente a estes quinze dias”<sup>423</sup>. A ação foi arquivada pelo não comparecimento da trabalhadora. Por último, Ondina Tomazolli, cozinheira, prestou reclamação contra Virgínia Fontoura Pinto, sem atividade registrada, reivindicando salário e aviso prévio. Tendo logo ocorrido conciliação, não constam nos autos informações sobre o local de trabalho nem qualquer tipo de questionamento quanto ao enquadramento profissional de Ondina.<sup>424</sup>

Ainda que estejamos lidando com apenas uma fração das reclusórias movidas por “domésticas” em Porto Alegre em função de se ter pesquisado somente uma das JCs da cidade e que os critérios assumidos possam ter contribuído para uma sub-representação, acredito que, quantitativamente, os processos não são suficientes para se questionar a ideia de exclusão dessas trabalhadoras do âmbito dos direitos trabalhistas. Na entrevista com Dona Consuelo citada nos primeiros capítulos, ela não fez qualquer menção à Justiça do Trabalho e aos direitos trabalhistas. Cheguei a lhe perguntar, na esperança de ouvi-la falar sobre o tema, se ela conhecia outras trabalhadoras domésticas que tivessem recorrido ao Judiciário em busca “dos seus direitos”, ao que ela respondeu negativamente, sem se alongar a respeito. Se esse silêncio, por um lado, foi negativo para a pesquisa, por outro me permitiu não sobrevalorizar o alcance do Judiciário Trabalhista junto a essas trabalhadoras, o que poderia acontecer caso eu utilizasse somente fontes judiciais.

Além disso, havia um outro limite importante para a busca de direitos que deve ser considerado: a informalidade das relações de trabalho doméstico. Muitas trabalhadoras

---

<sup>422</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, filme 39, processo nº521, 1951.

<sup>423</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, filme 39, processo nº 363, 1951.

<sup>424</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, filme 12, processo nº 907, 1949. Outros exemplos de processo em que, potencialmente, as reclamantes poderiam ser trabalhadoras domésticas podem ser encontrados em: filme 12, processo nº 757, 1949; processo nº 841, 1949; filme 39, processo nº 530, 1951; processo nº 542, 1951; processo nº 715, 1951; filme 48, processo nº 1368, 1955; filme 49, processo nº 1690, 1955.

prestavam serviços para mais de uma família de maneira eventual, dificultando o reconhecimento do vínculo empregatício, condição necessária para pleitear os direitos. Tal situação atingia sobremaneira as lavadeiras, pois, conforme analisamos no primeiro capítulo a partir das experiências narradas por Consuelo, na maioria das vezes, a atividade dessas trabalhadoras não só estabelecia um vínculo com mais de um “patrão” ou “patroa” ao mesmo tempo como, também, não implicava estar subordinado aos horários e ordens dos/as mesmos/as, uma vez que o serviço era realizado fora da casa dos demandantes. O caso da lavadeira Cenira Vieira Rocha é bastante elucidativo a respeito.

Cenira reclamou contra a Pensão de Dora Campos, alegando ter sido demitida sem receber aviso prévio, férias e indenização. A reclamada se defendeu argumentando que “a reclamante nunca foi empregada [...] trabalhava eventualmente, por tarefa em lavagens de vidro e de assoalho; que certa vez a reclamada emprestou Cr\$100,00 à reclamante, e, em pagamento, ofereceu-se esta a lavar roupas por peças para a reclamada, mas sempre eventualmente, pois a reclamada por isso nunca considerou a reclamante sua empregada”. Cenira, por sua vez, disse que

lavava as roupas dos ternos da reclamada; que [...] as vezes era chamada para fazer limpeza da casa da reclamada e tambem na [sua] residencia particular, na Avenida Bastian. Que este serviço era feito pela reclamante, quando a reclamada não tinha quem fizesse; que [...] ganhava Cr\$ 5,00 por terno; que tem hóspedes na pensão da reclamada; que quando lavava roupa da reclamada, a reclamante fazia em sua propria casa [...]; que não lavava as roupas dos hóspedes.<sup>425</sup>

Ouvidas as testemunhas e rejeitadas as propostas de conciliação, a Junta julgou “incompetente a Justiça do Trabalho, para conhecer a presente reclamação”, sob as considerações de que “pelas próprias declarações da reclamante, se verifica que a mesma prestou serviço eventualmente, em casa da reclamada”, “que a roupa que a reclamante lavava [...] era apenas de um terno da reclamada” e que “de fato não existia relação de emprego” entre as partes.

Assim, tomados em conjunto, os processos trabalhistas encontrados movidos por iniciativa de “domésticas” são exceções que mais confirmam a regra do que qualquer outra coisa. Portanto, insisto, estamos falando de uma história de exclusão de direitos a partir das experiências daqueles e, sobretudo, daquelas trabalhadoras que ousaram reivindicar direitos em espaços formais que não foram para elas inicialmente pensados. Passemos, então, a examinar mais de perto algumas dessas iniciativas.

---

<sup>425</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 10, processo nº 490, 1948.

Em agosto de 1948, Aida Machado, doméstica, apresentou reclamação contra Carlos Parcker. A reclamante relatou que começou a trabalhar em janeiro, recebendo Cr\$200,00 por mês, e que foi demitida no mês de maio daquele mesmo ano, sem receber os salários dos últimos 37 dias, motivo pelo qual prestava queixa<sup>426</sup>. Na audiência, o reclamado questionou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o caso, por ser sua casa uma residência particular. Ouvida a reclamante, essa confirmou que era “casa de família” onde esteve empregada. Com isso, reconhecendo ser a reclamante uma “empregada doméstica”, a Junta julgou incompetente a Justiça do Trabalho para tomar conhecimento da reclamação, condenando a trabalhadora a pagar as custas do processo.<sup>427</sup>

No mês de abril de 1949, Francelina Pedrosa, doméstica, apresentou queixa contra Eva Lemos, domiciliada na Av. Fábrica, nº 861, apto. 6, para quem trabalhava desde junho de 1948, percebendo Cr\$350,00 por mês<sup>428</sup>. Francelina reclamou a “anotação de sua carteira profissional” e “pagamento de salário moléstia”, em virtude de ter ficado doente na casa da reclamada. No dia da audiência, a reclamada contestou a queixa, afirmando que “sua casa é particular, e que[m] mora na casa, é a reclamada, seu marido e dois filhinhos, por isso é incompetente a Justiça do Trabalho, para conhecer da reclamação”. Proposta a conciliação, essa foi rejeitada. Ouvida pessoalmente, a reclamante confirmou que a casa era particular e argumentou que não tinha “atestado médico, porque se curou no Instituto Santa Luzia, e eles não fornecem atestado”. Não houve testemunhas para inquirir. Renovada a proposta de conciliação, foi rejeitada. Considerando ser a reclamante uma “empregada doméstica”, a Junta julgou-se incompetente para tomar conhecimento da reclamação.

No mês de agosto de 1948, Adelina Martins Oliveira, doméstica, solteira, residência incerta, procurou a 1ª J CJ para prestar queixa contra Paulo Leão, domiciliado na rua Vasco da Gama, nº 540<sup>429</sup>. Adelina reclamou ter começado a trabalhar para o reclamado em 24 de junho daquele ano, devendo receber Cr\$100,00 por mês. Porém, durante todo o tempo em que lá trabalhou (quase dois meses), somente recebeu Cr\$ 65,00. Assim sendo, reivindicava salários não pagos na importância de Cr\$175,00. Na audiência, o reclamado, representado por sua esposa, dona Rosinha Leão, contestou dizendo que: “a casa da reclamada é particular, que não tem hóspedes nem pensionistas de qualquer espécie, e que não dá comida para fóra; que, sendo

---

<sup>426</sup> Interessante notar que a trabalhadora não reclama aviso prévio.

<sup>427</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 10, processo nº 601,1948.

<sup>428</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 11, processo nº 436,1949.

<sup>429</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 10, processo nº 595,1948.



a reclamante doméstica, levanta a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação presente”. Ouvida pessoalmente a reclamante e, provavelmente, sendo questionada nesse sentido, confirmou que a casa onde estava empregada não era uma pensão nem dava comida para fora, sendo o reclamado major do exército. Assim, levando em conta que “pela própria inicial e do depoimento pessoal da reclamante se infere que a mesma era empregada doméstica do reclamado” e que “o empregado doméstico não está amparado pela legislação do trabalho”, a Junta resolveu julgar-se incompetente para tomar conhecimento da reclamação.

Estes casos condensam algumas das características observadas na maioria dos processos envolvendo domésticas. Primeiramente, são reclamações individuais e apresentadas diretamente na secretaria da Junta, sem intermediação de advogados e sem a apresentação de testemunhas pelas reclamantes. Apenas uma reclamatória envolvendo trabalhadora doméstica teve testemunhas apresentadas pela reclamante, indicando, ao mesmo tempo, a pouca familiaridade dessas trabalhadoras com o campo jurídico e, mais provavelmente, as dificuldades para encontrar testemunhas e produzir provas sobre relações de trabalho informais vividas no âmbito estritamente privado. Essa última inferência é reforçada pelo fato de que nas situações de “fronteiras da domesticidade” ao menos 12 dos 30 processos tiveram testemunhas apresentadas pelos/as reclamantes.

Em segundo lugar, a maioria das trabalhadoras estava há pouco tempo no emprego (entre 1 e 4 meses), não havendo casos em que elas estivessem empregadas há muitos anos na casa de uma mesma família. Isso sugere uma relação direta entre a rotatividade de emprego predominante no mercado de trabalho doméstico (já observada no primeiro capítulo através dos processos criminais e anúncios de jornais) e a busca da Justiça Trabalhista para reivindicar direitos.

Em terceiro lugar, os casos observados apontam para a recorrência de demandas relacionadas a questões salariais (atraso, não recebimento, salário menor do que o esperado) e fornecem indícios da precariedade e da informalidade das relações de emprego (não anotação na carteira de trabalho, trabalhadora não sabia informar quanto deveria receber, começou a trabalhar sem acordar previamente a remuneração que receberia). Tais recorrências indicam que, ao invés de substituir relações de trabalho personalizadas, entremeadas por afeto e desigualdade, e por expectativas de obediência como condição para proteção, a legislação e a justiça trabalhistas, no caso das trabalhadoras domésticas, pareciam ser um “alguém a quem

recorrer”, justamente diante de situações em que os laços sociais que ligavam patroas e empregadas (fossem de caráter paternalista e/ou contratual) eram muito frágeis.

Um dos poucos processos enquadrados como “trabalho doméstico” que contrasta em vários aspectos com esta interpretação mais geral foi o caso de Alfredo Peres cuja profissão aparece ora anotada como “chofer” ora como “operário”. Alfredo ingressou com ação na 1ª JCI por meio de petição inicial assinada pelo advogado F. Talaia O’Donell. Nessa, relatou que trabalhava desde o início de 1939 como chofer de João Centeno da Silva, residente na Vila Assunção, à Avenida Guaíba, nº 4.330, percebendo o salário mensal de Cr\$250,00. Tendo sido demitido em novembro de 1948, reivindicava indenização por despedida injusta, aviso prévio, diferença de salários e férias (que nunca havia recebido). Na audiência, os representantes do patrão questionaram a competência da Justiça do Trabalho, sob argumento de que o reclamante era “empregado doméstico”. O pedido de exceção de competência foi indeferido e o processo transcorreu normalmente. Reproduzo a seguir trechos do depoimento do reclamante que, com riqueza de detalhes, narra a longa trajetória da relação entre patrão e empregado:

[...] não sabe em que data começou a trabalhar para o reclamado; que em Camaquã o último ano que trabalhou para o reclamado foi em 1945 e que trabalhou na fazenda do reclamado; que o [...] reclamado era fazendeiro; [...] que veio para a cidade trabalhar na residência familiar do reclamado no mesmo ano de 1945; que o reclamado tem somente um automóvel e que este automóvel presta serviço exclusivamente a família do reclamado; que não contribui para o IAPETC [Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Cargas e Transporte]; que o reclamado não tem casa de comércio nem indústria nesta capital; que não tem conhecimento de que o reclamante tenha no interior do estado ou em qualquer outra cidade do Brasil casa de comércio ou fábrica de qualquer espécie; que acha que veio em meados de 1945, para Porto Alegre; que além dos serviços de chofer o reclamante aqui na cidade na casa do reclamado nas horas vagas fazia serviço de necessidade encametos [sic] etc. que todos esses serviços eram feitos pelo reclamante na residência particular do reclamado [...] que morava e fazia refeições na casa do reclamado; que em virtude do desentendimento [...] com o reclamado foi demitido; que é verdade que trabalhou na fazenda do reclamado até o momento em que este arrendou a estância; que é verdade que logo o reclamante veio para Porto Alegre, foi mandado tirar a carteira de chofer. O reclamante exibiu aos membros da Junta sua carteira de chofer amador tirada em 1947.<sup>430</sup>

O desentendimento aludido pelo trabalhador (e que resultou na sua demissão) foi uma situação de desencontro entre ele e o patrão assim narrada: “[...] voltou o reclamante à cidade para buscar o reclamado que entretanto o reclamante não encontrou o reclamado na cidade e voltou para casa; que quanto [sic] o reclamante chegou em casa do reclamado este já estava em casa muito brabo [...] resultando daí a demissão”. Não obstante os representantes do patrão argumentarem ser o reclamante um “empregado doméstico” e ele próprio endossar tal compreensão quando respondeu que os serviços eram prestados na “residência

---

<sup>430</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 10, processo nº 888, 1948.

familiar/particular” e que o seu patrão não tinha comércio ou indústria (o que, como veremos em outros casos, seria suficiente para considerar a Justiça Trabalhista incompetente para julgar o caso), a relação de longa data entre as partes parece ter prevalecido, chegando ambos a um acordo e promovendo a conciliação. Talvez o fato dele ser homem, desempenhar uma profissão considerada masculina, ter advogado e, principalmente, ter um vínculo de “fidelidade” à família possa ter sido decisivo para o desfecho do caso.

Outro ponto que merece destaque é o seguinte. Muitas reclamantes nas audiências (os processos acima narrados são prova disso) confirmavam, quando perguntadas, as alegações de seus patrões e patroas de que os locais de trabalho eram residências particulares. Isto parece sugerir um certo desconhecimento por parte das trabalhadoras e trabalhadores referente à exclusão dos empregados domésticos das leis trabalhistas, pois, agindo assim, estavam produzindo provas contra si mesmas e endossando a tese de incompetência da Justiça Trabalhista para apreciar a questão. Um caso emblemático aconteceu com o “motorista” Nelundo Desimon. Em setembro de 1956, ele apresentou uma reclamação contra Henri Louiz Meu, domiciliado à rua Coronel Marcos, nº 303 (Pedra Redonda). Alegou ter sido admitido em abril daquele mesmo ano, devendo receber Cr\$5.000,00, o que, porém, não aconteceu, pois recebeu apenas alguns vales num total de Cr\$5.000,00<sup>431</sup>. Por essa razão, reivindicava seus salários atrasados no valor de Cr\$15.000,00. O reclamado não compareceu no dia da audiência e, como de praxe nesses casos, seria aplicada a confissão dos fatos à revelia do reclamado e a reivindicação julgada procedente. No entanto, ao ser escutado pelas autoridades, o reclamante disse que “constava como motorista mas nunca trabalhou como motorista do reclamado e que o depoente fazia serviço de casa; que o serviço que o depoente fazia era tirar pó dos moveis e varria a casa, serviço de copeiro; que o depoente trabalhou 4 meses no reclamado; que tinha [...] habitação”. Com isso, considerando que “pelo depoimento do reclamante ficou esclarecido que o postulante trabalhava no ambito residencial do reclamado executando serviço domestico” e que “o reclamado não exercia atividade na industria ou no comercio”, a Junta resolveu por unanimidade de votos julgar o reclamante “carecedor de pretensão à tutela jurídica”, embasando

---

<sup>431</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 67, processo nº 1086, 1956. Como os processos consultados cobrem um período de 15 anos, há uma variação considerável nos valores dos salários. Em 1943, por exemplo, o salário mínimo foi reajustado de 200 para 250 e, depois, para 320 cruzeiros. Em 1956, ele foi reajustado de 1.800 para 3.100 cruzeiros. No caso em tela, o ordenado recebido pelo trabalhador (aparentemente alto) correspondia na realidade a menos de dois salários mínimos.

sua decisão com uma referência a uma conferência realizada na Faculdade de Direito no dia 20/09/1956 por Pontes de Miranda.<sup>432</sup>

A aparente “ingenuidade” e “naturalidade” com que as reclamantes respondiam as perguntas podem ser lidas, sob outro ponto de vista, como um indício da maneira pela qual essas sujeitas se percebiam enquanto trabalhadoras e esperavam que, se havia uma legislação que conferia direitos para os trabalhadores e uma Justiça para julgar conflitos decorrentes do trabalho, essas deveriam ampará-las. Além disso, encontrei casos que sugerem uma certa “esperteza” por parte de certas trabalhadoras domésticas, as quais, valendo-se de relações de trabalho ambíguas, apresentavam queixas direcionadas aos estabelecimentos comerciais dos patrões e não às pessoas físicas/residências dos mesmos. Vejamos dois exemplos.

Em 1954, Maria Olga dos Santos, doméstica, reclamou diferença do seu salário em relação ao mínimo contra a loja “America Magazine”. Ao longo do processo, percebe-se, pelos depoimentos de ambas as partes, que, na verdade, ela labutava na casa da família do proprietário, a qual ficava em cima da loja e que muito esporadicamente realizava limpeza no estabelecimento comercial. As declarações de Maria Olga não deixam dúvidas:

Ouvida a reclamante por ela foi dito que trabalhava na casa da família do reclamado; que a casa da família do reclamado não é pensão; que o serviço da depoente era lavar roupa, arrumação da casa e cozinha; que a depoente também fazia “mandaites da loja”; que a casa da família fica em cima da loja; que a depoente quando limpava a loja ganhava Cr\$30,00, além do salário que recebia para o serviço da família do reclamado; que o serviço de rua que a depoente fazia era para mantimento da casa da família [...]; que so lavou a loja uma vez [...].<sup>433</sup>

Outro caso semelhante foi o de Maria Julia da Silva, cozinheira, que, no ano de 1942, reivindicou aviso prévio, descanso semanal, horas extraordinárias e oito dias de salário não pagos contra o Restaurante América. Porém, através dos depoimentos prestados pelas partes na audiência, tomamos conhecimento de que a reclamante era, na verdade, empregada doméstica da mãe do dono do restaurante. A própria trabalhadora, ao ser ouvida, informou que o seu serviço era “lavar e passar a roupa da família, lavar a casa e cozinhar quando faltava a cozinheira”; “que cozinhou umas quatro ou cinco vezes em substituição à cozinheira”<sup>434</sup>. Ambos os casos foram considerados improcedentes pela Justiça do Trabalho.

---

<sup>432</sup> Não há citação do autor, apenas esta referência. Fiz questão de citar no texto porque é um indício de como passada mais de uma década após a exclusão das domésticas da CLT o assunto continuava sendo debatido talvez em virtude das próprias ações das trabalhadoras domésticas na justiça.

<sup>433</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 46, processo nº1341, 1954.

<sup>434</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 2, processo com nº de distribuição 1889, 1942.

As tentativas de utilizar as ambiguidades das relações de trabalho e as brechas da legislação em seu favor não foram uma exclusividade dessas trabalhadoras. Os processos envolvendo as situações de “fronteiras da domesticidade”, que passaremos a analisar na sequência, apresentam inúmeros exemplos de como patrões e patroas acionaram estrategicamente a exclusão das domésticas (e as restrições aos trabalhadores rurais) da legislação trabalhista a fim de negar direitos e fazer valer seus interesses.

### **3.3. Trabalhadoras nas fronteiras da domesticidade: o doméstico em questão na Justiça do Trabalho**

Conforme discutimos na seção anterior, à medida que pesquisei as reclamações trabalhistas, me deparei com uma série de casos nos quais as relações de trabalho vividas por “empregadas domésticas”, “domésticas”, “cozinheiras”, “copeiras”, “camareiras”, “motoristas particulares”, “chacareiros”, entre outras designações semelhantes, eram ambíguas e imprecisas; onde a própria definição do trabalho como “doméstico” era objeto de disputa com consequências bastante concretas nas reivindicações por direitos. A esse conjunto de casos denominei “fronteiras da domesticidade”, diferenciando-os daqueles em que o trabalho era explícita e consensualmente definido como “doméstico”. Ao longo da pesquisa percebi que essa “categoria” de processos inclui, na verdade, duas situações distintas: uma delas são relações de trabalho realmente ambíguas e imprecisas, onde é difícil para o historiador distinguir para além das versões apresentadas se aquela era ou não uma atividade laboral doméstica; outras se constituem em situações nas quais a caracterização do emprego como doméstico é muito mais uma estratégia acionada pelos empregadores na tentativa de não pagar direitos do que, de fato, uma relação de emprego doméstico.

Aproveito para fazer outra ressalva. A separação entre “trabalho doméstico” e “fronteiras da domesticidade” é fundamentalmente uma distinção metodológica (e para fins de exposição) operada para dar conta de situações e problemáticas distintas que emergiram da documentação. Fronteira aqui (que fique bem claro) tem um sentido muito mais de lugar de encontro, fluido, permeável e ambíguo, do que de uma demarcação rígida de limites. Assim sendo, devemos ter cuidado para não separar rigidamente, do ponto de vista das experiências concretas dos sujeitos, trabalho doméstico e trabalho nas fronteiras da domesticidade, principalmente em relação às trabalhadoras nomeadas como “domésticas”, “cozinheiras” e “copeiras” em casas de família, casas de cômodos ou pensões. Havia diferenças entre elas e tenho procurado apontá-las ao longo do texto. Mas não resta dúvida de que, mais do que

diferenças, compartilhavam um conjunto de experiências (isto quando não eram a mesma pessoa em diferentes momentos e circunstâncias da vida!), como a rotatividade de empregos; salários baixos e não reconhecimento/valorização do seu labor; extensas jornadas de trabalho, que incluíam os sábados e as manhãs dos domingos; moradia no local de emprego ou em habitações populares, como peças sublocadas e quartos em pensões; assim como processos de trabalho que envolviam as atividades de lavar, limpar, cozinhar, cuidar, etc. Neste sentido, talvez haja mais proximidades entre muitas dessas trabalhadoras “domésticas” e “nas fronteiras da domesticidade” do que entre as últimas e motoristas e chacareiros também abarcados por tal noção. Dito isso, passemos à análise de alguns casos.

Em 1949, Leontina Feijó Nunes, copeira, casada, residente à rua Joaquim Nabuco, nº 111, após ter sido demitida, reclamou contra Santos Gonçalves Dias aviso prévio, indenização pela despedida e anotação na carteira profissional. O reclamado, auxiliado por advogado, negou a relação de emprego dizendo que:

[...] a reclamante nunca foi empregada da [parte] reclamada; que, a reclamada só obteve alvará para fazer funcionar seu estabelecimento em outubro de 1947; que, a anotação da C.P. da reclamante foi feita à revelia da reclamada, na Delegacia R. do Trabalho; que, a reclamada recolheu a reclamante por motivo de pena, dado o estado miserável em que a mesma se encontrava [...].<sup>435</sup>

Espertamente (mas, ao mesmo tempo, enfraquecendo sua afirmação anterior de que a reclamante nunca foi empregada), a defesa argumentou que “caso seja a reclamada considerada empregada, requer esta a compensação de vez que a mesma abandonou a casa particular; que, além disso, se é que a reclamante trabalhou foi na casa particular da [parte] reclamada”.

A primeira proposta de conciliação foi rejeitada. Ouvida pessoalmente, Leontina disse que “[...] trabalhava tanto na casa particular do reclamado como no bar deste; que, o bar e a residência particular do reclamado, ficam no mesmo prédio; que percebia Cr\$180,00 por mês, mais alimentação e moradia”. A reclamante respondeu ainda que “trabalhava na residência particular do reclamado, em todo serviço, e no bar lavava copos, o saguão, e raramente atendia às mesas; que, trabalhava no bar todos os dias”.<sup>436</sup>

Como definir a relação de emprego de Leontina? Das versões apresentadas, ela tanto poderia ser considerada empregada doméstica quanto empregada no comércio. Foram ouvidas as testemunhas apresentadas pelas partes. Não dispomos do registro do que foi dito em razão dessa parte dos autos não ter sido microfilmada, mas é possível que tenham contribuído para

---

<sup>435</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 11, processo nº477, 1949.

<sup>436</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 11, processo nº477, 1949.

que o reclamado não apostasse no argumento do “emprego doméstico” sob o risco de perder a ação, como no caso que analisaremos logo a seguir. Assim, as partes entraram em acordo, devendo a trabalhadora receber quinhentos cruzeiros, pouco mais da metade do valor inicialmente pleiteado.

Maria Rodrigues, copeira, menor de idade, residente à rua Arlindo, nº 17, casa 10, assistida por seu progenitor, reclamou contra o Bar Azul, onde trabalhou por oito meses, reivindicando aviso prévio, oito dias de salário e folgas semanais remuneradas após ter sido demitida. Trabalhava desde setembro de 1948 e recebia Cr\$150,00, mais alimentação. Ouvida pessoalmente a reclamante, por ela foi dito o seguinte:

[...] o bar fica na mesma casa da família do reclamado; que, a depoente trabalhava na casa da família, e às vezes, ajudava no bar; [...] e que esse serviço consistia em passar pano no mosaico e outras vezes, varrer o chão; que, esse serviço era feito pela manhã; que isso acontecia muito raras vezes, e que havia semana que a depoente nem ia ao Bar; que, na casa da família, a depoente fazia todo o serviço, ajudava e era copeira da cozinha; que, a comida que fazia na cozinha, era apenas para os membros da família do reclamado; que, a casa do reclamado particular, não tinha hóspedes, nem era pensão; que, nunca serviu nas mesas do Bar; que, os pratos que eram servidos na frente, iam para a cozinha e a depoente os lavava; que, esses pratos eram aqueles que eram servidos doces.<sup>437</sup>

A reclamada tentou se defender alegando que Maria Rodrigues era uma empregada doméstica. Fica claro no depoimento da própria trabalhadora que sua relação laboral era fundamentalmente doméstica, desempenhando eventualmente alguns serviços no bar. Porém, isso não impediu que o juiz julgasse o caso procedente.

Outra situação que seguidamente era alvo de discussões na Justiça Trabalhista era a caracterização do trabalho efetuado por “domésticas”, “cozinheiras”, “copeiras” e “camareiras” nas pensões. Não era para menos. As atividades laborais – lavar as roupas, limpar o chão, móveis e vidros, cozinhar, lavar a louça – eram semelhantes às domésticas e desempenhadas igualmente no âmbito residencial. O que as diferenciava, em tese, era que as pensões recebiam hóspedes visando o lucro. Por essa razão, patrões e patroas, proprietários de pensões, buscavam negar a presença de hóspedes e caracterizar seus estabelecimentos como “casas de família”, a fim de enquadrar as empregadas como domésticas e desobrigar-se dos direitos trabalhistas. É o que mostram os dois exemplos abaixo.

A cozinheira Vivaldina dos Santos trabalhava para Antero Costa Pereira, proprietário de uma pensão, percebendo Cr\$120,00 e mais comida. Após ser despedida sem causa

---

<sup>437</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 11, processo nº515,1949. (grifo meu)

justificada, ela reivindicou aviso prévio e diferença de salário em relação ao mínimo<sup>438</sup>. O depoimento do reclamado e de suas testemunhas procuraram demonstrar que o local não era uma pensão, mas uma casa de família que recebia outras pessoas, onde todos contribuíam com um mesmo valor mensal (Cr250,00) para as despesas com empregada, alimentação e casa. Inclusive o reclamado e a sua esposa alegavam pagar esse valor. O juiz Jorge Surreaux, presidente da Junta, entendeu que não se tratava de uma pensão, mas os juízes vogais não e, por dois votos a um, julgaram a reclamação procedente em parte, condenando o reclamado a pagar a diferença de salário mínimo, mas não o aviso prévio por entenderem que a reclamante havia abandonado o emprego.

Outro caso interessante para a discussão aqui desenvolvida aconteceu no ano de 1956 com Florisbela Batista de Melo, cozinheira, empregada há cerca de dois anos na União dos Estudantes Santacruzenses, uma pensão estudantil. Florisbela recebia Cr\$1.400,00 mais casa e alimentação. Após ser demitida, entrou com pedido de aviso prévio, indenização por tempo de serviço, horas extraordinárias, dado que trabalhava aos domingos e feriados sem receber por isso. A defesa da reclamada levantou exceção de incompetência da Justiça Trabalhista sob argumento de que a reclamante era uma empregada doméstica, pois

a reclamada não tinha fim econômico; que a finalidade da reclamada era congregar os estudantes de Santa Cruz proporcionando a estes uma moradia, o esporte e principalmente um lar; que a reclamante trabalhava no âmbito residencial dessa entidade cujos congregados formavam uma família; que assim a reclamante está ao desabrigo da orientação da Justiça do Trabalho.<sup>439</sup>

Quero destacar o modo como habilmente o advogado manejou as ideias de “lar” e de que os estudantes formavam uma “família” para construir sua argumentação de que a reclamante era uma empregada doméstica. No seu depoimento, a trabalhadora relatou que “cozinhou na reclamada para os estudantes que ali moravam; que os estudantes não forneciam comida para fora e que a reclamada fazia também a limpeza da casa; que as camas quem arrumava eram os próprios rapazes”. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita, devendo a reclamante receber a quantia de Cr\$5.000,00 (o pedido inicial era de Cr\$12.225,00). Não houvessem as partes entrado em acordo, como a Junta teria qualificado a relação de trabalho? A julgar pelos casos precedentes que envolveram pensões estudantis, provavelmente a retórica do advogado não seria suficiente para enquadrar a relação de emprego como doméstica.<sup>440</sup>

---

<sup>438</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJ CJ, Porto Alegre, filme 5, processo nº de distribuição 1775, 1944.

<sup>439</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJ CJ, Porto Alegre, filme 66B, processo nº 312, 1956.

<sup>440</sup> Em 1944, Adélia Marques Ribeiro, doméstica, reivindicou aviso prévio, indenização, férias, horas extras e descanso semanal contra o Pensionato Santa Isabel. O advogado da reclamada argumentou que “ficou provado ser



As reclamationárias demonstram como a exclusão dos empregados domésticos dos direitos trabalhistas abriu brechas para que patrões e seus representantes tentassem negar direitos a trabalhadores/as (não necessariamente caracterizados como domésticas) sob o argumento de que eram empregados domésticos. Se, nos casos até aqui abordados, os patrões não obtiveram êxito na sua estratégia de defesa, os processos seguintes constituem exemplos em que eles foram bem-sucedidos. Além disso, reforçam o quão controversa a caracterização das relações de emprego poderia ser, dando indícios de como a Justiça do Trabalho não era unívoca na compreensão do que era ou não um emprego doméstico, podendo, inclusive, haver divergências de interpretação entre os magistrados de primeira e segunda instâncias, especialmente naqueles primeiros anos de funcionamento da instituição.

Em 1955, Geni da Silva Telles, casada, apresentou uma reclamação contra o Bar Camponez, localizado na av. Assis Brasil, nº 441, onde trabalhava há aproximadamente dois anos. Segundo a versão da trabalhadora, ela atuava como ajudante de cozinha, começando o serviço às 7 horas da manhã e saindo às 15 ou 16 horas. Contou também que foi demitida após ter faltado 8 dias por motivo de doença, razão pela qual reivindicava aviso prévio, indenização por tempo de serviço, um período de férias não gozadas e a diferença de salário uma vez que recebia somente Cr\$400,00 por mês enquanto o salário mínimo naquele ano estava estabelecido em Cr2.400,00. A reclamante levou como testemunha um cliente do bar que contou que a via diariamente atendendo no estabelecimento e relatou ter ficado sabendo da sua demissão. O patrão e seu advogado, por sua vez, argumentaram que Geni era "empregada doméstica; que trabalhava para a família do reclamado" cuja residência ficava "contígua ao Bar"; "que ajudava na limpeza da casa, a cuidar do filho do depoente, e na cozinha do Bar". Após questionamentos a respeito das atividades desempenhadas pela trabalhadora, a defesa respondeu "que na cozinha, ajudava a lavar a louça usada pela família, e às vezes lavava os talheres usados pelo pessoal, no Bar" e, contrapondo-se às declarações prestadas por Geni, afirmou "que tinha cozinheira e que a reclamante não ajudava a cozinheira". Além disso, o reclamado contestou a demissão, alegando que foi a trabalhadora quem havia abandonado o emprego. As testemunhas

---

a reclamante uma empregada doméstica, além disso o estabelecimento reclamado não tem natureza comercial, quer industrial, não se aplicando assim os dispositivos das leis sociais". A Justiça rejeitou enfaticamente a tese de que se tratava de uma empregada doméstica: "considerando que a presente reclamação é formulada contra um estabelecimento de ensino que sempre foi equiparado [...] às leis comerciais considerando que em seu art. 2 §1º definitivamente liquida o assunto determinando que se equiparam ao empregador para os efeitos da relação de emprego até as instituições sem fins lucrativos que admitirem trabalhadores como empregados". Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJCI, Porto Alegre, filme 4, processo nº 45, 1944.

apresentadas pelo reclamado, entre as quais constavam a cozinheira do bar, um cliente e o cunhado do proprietário, de maneira geral, corroboraram as suas afirmações.

A Junta, presidida pelo juiz Pery Saraiva, considerou que no, “depoimento do próprio representante da reclamada, ficou provado que a reclamante ajudava na cozinha, e portanto, não se tratava de uma empregada doméstica”. Além disso, entendeu que o reclamado não conseguiu provar de forma convincente o abandono do emprego e que as férias pedidas na inicial não foram contestadas. Por último, reconsiderou o cálculo inicial da diferença em relação ao salário mínimo em função da reclamante fazer duas refeições diárias. Assim, a Junta julgou o pedido procedente em parte. O reclamado, inconformado com a decisão, ingressou com recurso no TRT que, presidido pelo juiz Jorge Surreuax, entendeu que a primeira instância “julgou contra a prova dos autos” (em referência, provavelmente, aos depoimentos das testemunhas do reclamado) e que estava devidamente comprovado que a reclamante era empregada doméstica, não podendo, assim, gozar dos direitos amparados pela CLT. Com isso, decidiu-se dar provimento ao recurso e reformar a decisão da primeira instância, julgando improcedente a reclamatória.

Outro caso semelhante, acontecido logo nos primeiros anos de funcionamento da Justiça do Trabalho, foi o da copeira Maria Rodrigues. Dada a riqueza do processo, peço um pouco de paciência ao leitor para narrar o caso com mais detalhes.

Em dezembro de 1942, a copeira Maria Rodrigues compareceu à 1ª JCJ de Porto Alegre apresentando uma reclamação contra Joconda Santos, proprietária de pensão, na qual afirmava ter trabalhado para a reclamada desde junho daquele ano pela quantia de setenta mil cruzeiros por mês mais as refeições, e pleiteava uma indenização por horas extraordinárias de trabalho, descanso semanal e aviso prévio. Dias depois, aconteceu a audiência na Junta, com a presença das partes em litígio, sendo a reclamada assistida por advogado. A defesa argumentou que Maria Rodrigues não tinha qualidade legal para formular a reclamação em razão do seu lugar de trabalho não ser um estabelecimento comercial, mas uma casa particular; que, embora recebesse alguns estudantes, o pagamento mensal de duzentos cruzeiros era a título de auxílio e não propriamente de pensão; que, nessas condições, não poderia estar sujeita à lei 62<sup>441</sup>; que

---

<sup>441</sup> BRASIL, Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Assegurava ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando fosse despedido sem justa causa, dispunha sobre aviso prévio, sobre as causas justas para despedida e sobre os casos em que o empregado poderia deixar o emprego. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-publicacaooriginal-77282-pl.html>> Acesso em 21/04/2018.

conforme provavam os documentos juntados aos autos (aos quais não tive acesso por não terem sido microfilmados), a reclamada não pagava impostos à Mesa de Rendas<sup>442</sup>, corroborando com a alegação de não se tratar de uma casa de comércio. A defesa também contestava a reclamação no tocante às horas extraordinárias alegando que a empregada entrava no serviço às oito horas e saía às treze, reiniciando às dezoito e indo até as vinte horas, não ultrapassando, assim, as oito horas diárias. Por fim, a própria defesa observou que, antes de ser demitida, a copeira chamou a atenção de sua patroa pelo fato dessa ter derramado líquido sobre o assoalho, tendo ela retrucado “que não admitia observações da empregada”.

Dada a palavra à trabalhadora, Maria Rodrigues afirmou que foi demitida e não abandonara o emprego; que, habitualmente, chegava às oito horas, trabalhando ininterruptamente até às treze e, após diminuto intervalo, reiniciava o trabalho, que se prolongava até às vinte horas. Na pensão, não só era copeira como também camareira, não havendo outra empregada que a auxiliasse nessas atividades, e que havia uma média de cinco pensionistas internos e mais alguns pensionistas “de mesa”. Disse, ainda, que, quando foi demitida, não recebeu indenização conforme previa a lei e que, além disso, “a reclamada a ofendeu, fato que a cozinheira de nome Tilia Pereira conhecia bem”. De acordo com a reclamante, sua patroa jamais autorizou que se retirasse do serviço após às treze horas. Disse ter feito, igualmente, uma reclamação contra dona Carolina Braga e perdido a questão, visto que abandonara o serviço. Por fim, assegurou que as testemunhas trazidas pela reclamada não presenciaram a demissão e, portanto, desconheciam o fato.

Na sequência, foi ouvida a patroa, Joconda Santos. Ela reafirmou os dizeres do seu advogado, sustentando que os pensionistas eram recebidos em caráter familiar e não a título de lucro; que abriu a pensão a pedido de uma amiga a fim de receber os filhos desta. Disse também que a empregada saía após o almoço e voltava ao final da tarde, embora por vezes permanecesse na residência por sua livre e espontânea vontade. Afirmou, finalmente, ter dito à reclamante, em função de atos de indisciplina, que se não estivesse satisfeita poderia deixar o emprego. Não tendo a reclamante apresentado testemunhas, foram ouvidas as três da reclamada. Aldo Hermeto Degrazia, estudante, disse ter escolhido a pensão de Joconda por indicação de sua família, que só permanecia na residência quatro meses por ano e que pagava duzentos e vinte cruzeiros mensalmente. Também falou sobre a rotina de trabalho da reclamante: subia as escadas para chamar os pensionistas para o café às oito e meia; perdurava no trabalho até as

---

<sup>442</sup> Não encontrei informações precisas a respeito das Mesas de Renda no período, mas refere-se a um órgão responsável pela arrecadação de impostos.

treze; após esse horário, permanecia no serviço indo, porém, lavar sua própria roupa e de um estudante no tanque, segundo ouviu dizer; às dezenove horas continuava no serviço e às vinte horas apanhava lenha, retirando-se do trabalho logo em seguida. Aos domingos, de acordo com Degrazia, ela trabalhava das oito às treze horas. O estudante confirmou existirem cinco pensionistas fixos e mais dois que faziam refeições no local, informações essas confirmadas (com algumas nuances) pelas demais testemunhas. Adalgisaardini, comerciária, residia na pensão de favor por ser amiga da reclamada, e afirmou que “algumas vezes a reclamante respondia indelicadamente à reclamada” ao que, certa vez, ela respondeu que, “se a empregada não estivesse satisfeita, podia deixar a casa”. Por sua vez, Carlos Degrazia, estudante, disse “nunca ter visto a reclamada repreender qualquer empregada; que a reclamante era bem tratada”.

Em suas palavras finais, Maria Rodrigues confirmou seus dizeres e “pediu justiça”, ao passo que a defesa da reclamada enfatizou que a reclamante era uma empregada doméstica e a lei que regulava as suas relações com a patroa era a 3.078<sup>443</sup>, e não a 62, sendo, portanto, improcedentes o pedido de aviso por não haver completado seis meses de emprego e a demanda de descanso semanal em razão do “trabalho efetuado aos domingos ser integrante do serviço doméstico”. Foi marcada uma nova audiência, que veio a acontecer no dia 17 de dezembro. Por maioria dos votos, a Junta considerou a reclamação procedente, condenando Joconda Santos a pagar a quantia de Cr\$ 572,00, correspondentes não apenas aos direitos reivindicados (aviso prévio, descansos semanais e horas extras) como também ao salário mínimo, cuja lei o processo verificou não ter sido cumprida e que a reclamante não o tinha pleiteado por ignorá-la. A reclamada entrou com recurso no Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região (CRT), que viria a ser julgado em março de 1943.<sup>444</sup>

Naquele ínterim, no mesmo dia do julgamento da reclamatória de Maria Rodrigues, sua colega de trabalho, a camareira Donatildes Pereira da Silva, entrou com outra reclamação contra Joconda Santos, reivindicando aviso prévio, descanso semanal e horas extras. Em seu depoimento, alegou ter sido demitida por se negar a servir de testemunha para a reclamada em um caso que ela teve na Justiça do Trabalho (justamente o caso de Maria Rodrigues) e que, além disso, fora agredida por ela e por mais três hóspedes pelo mesmo motivo. Novamente um dos objetos de controvérsia era o enquadramento legal do estabelecimento e, conseqüentemente, o tipo de relação de trabalho e os conseqüentes direitos devidos. Como

---

<sup>443</sup> BRASIL, Decreto-Lei nº 3.078, de 27 de Fevereiro de 1941.

<sup>444</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCY, Porto Alegre, filme 2, Processo n. 2533, 1942.

testemunha, Donatildes levou a copeira Maria Rodrigues. Para encurtar a história, a Junta, por unanimidade de votos, julgou a reclamação procedente em parte.<sup>445</sup>

Meses depois, em março de 1943, aconteceu a audiência no CRT, a fim de julgar o recurso de Joconda Santos à decisão do processo anterior, movido por Maria Rodrigues. Considerando existir nos autos uma prova incontestável (a tal certidão fornecida pela Mesa de Rendas), na qual constava não ser a reclamada um estabelecimento comercial, a Justiça concluiu ser doméstica a função exercida pela reclamante e, assim, por unanimidade, os membros do Conselho acordaram dar provimento ao recurso, absolvendo Joconda Rodrigues da condenação que lhe fora imposta. Inconformada, a copeira Maria Rodrigues interpôs um recurso extraordinário no mesmo Conselho, que resolveu por maioria dos votos (três contra dois) não tomar conhecimento do mesmo.

Fica evidente nos processos narrados a estratégia da patroa de caracterizar a relação de emprego como doméstica para negar direitos às trabalhadoras. Também é explícita, no caso de Maria Rodrigues, a divergência de interpretação dos magistrados da primeira e da segunda instâncias acerca do enquadramento profissional da reclamante. Enquanto a J CJ considerou amplamente o mérito das reivindicações, o CRT baseou sua decisão exclusivamente na documentação apresentada (que, segundo podemos inferir, dizia respeito ao pagamento de impostos como estabelecimento não comercial), desconsiderando, porém, os depoimentos das testemunhas apresentadas pela própria reclamada que disseram, com todas as letras, haver pensionistas residindo no estabelecimento e que esses pagavam um valor mensal.

Para além desses dois aspectos mais visíveis, os processos de Maria Rodrigues e Donatildes Pereira fornecem indícios dos laços de solidariedade de classe estabelecidos entre as trabalhadoras contra sua patroa. Embora, no primeiro caso, Maria Rodrigues não tenha apresentado testemunhas, a recusa de Donatildes em testemunhar em favor da sua patroa, mesmo diante de intimidação que culminou (segundo sua versão) com agressões e sua demissão, demonstra de que lado ela escolheu ficar naquele conflito. A recíproca também foi verdadeira uma vez que Maria Rodrigues serviu como testemunha na reclamatória da sua colega.

Estes processos também nos dizem mais sobre a natureza dos conflitos entre patroas e empregadas e guardam semelhanças com as experiências de Consuelo, narradas e analisadas no primeiro capítulo, e de outras trabalhadoras domésticas que buscaram a Justiça Comum.

---

<sup>445</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 3, Processo n. 2587, 1942.

Conflitos que não diziam respeito unicamente às questões salariais e outros direitos previstos na legislação trabalhista, mas sobretudo às pequenas ações cotidianas das trabalhadoras domésticas que contrariavam as expectativas das patroas sobre os lugares que as “empregadas” deveriam ocupar na hierarquia social, expectativas sobre a quem cabia dar ordens, vigiar, determinar horários e como o serviço deveria ser feito, e quem deveria simplesmente obedecer. A afirmação arrogante da patroa de que “não admitia observações da empregada” quando teve sua atenção chamada pela trabalhadora após ela própria derrubar líquido no assoalho recém limpo demonstra isso, assim como, noutro caso, o patrão da cozinheira Carmosina Borges alegou como motivo para sua demissão (provavelmente com um pouco de exagero) “que a mesma teimava em sair pela tarde, deixando o serviço; que sendo advertida em virtude desse fato, declarou que patrões que não permitiam sair à hora que bem entendesse, não lhe serviam, sendo então despachada”<sup>446</sup>. Essas cenas soam como uma tentativa de reafirmar hierarquias ante situações em que as posições de “patroas” e “empregadas”, e as expectativas de mando e obediência a elas associadas, pareciam, aos olhos das patroas, se fragilizarem. A permanente “encenação” dos papéis sociais de quem deveria mandar e obedecer e as pequenas resistências e anseios das trabalhadoras por maior autonomia também apareceram nas memórias de Consuelo. A título de exemplo, podemos pinçar um fragmento – já citado no primeiro capítulo – em que ela narrou as atitudes da mãe de sua patroa:

Ela era fogo! Barbaridade! Qualquer coisinha ela implicava, ela xingava. Ela ia olhar o que a gente tava comendo. [...] Até a roupa que lavava a véia ia cheirar ver se não tinha cheiro de sabão. [...] Às vezes era onze horas da noite, eu tava passando o pano na cozinha. Aí depois que eu já tava fechando a porta da casa deles, a velha me chamava. Um dia ela me chamou: “- Consuelo, onde é que tu tá?”. “- Tô aqui, vou dormir, tô cansada”. “- Mas eu quero falar contigo.” “- Mas o que que a senhora quer, dona Andrea? O que que a senhora veio fazer na cozinha?” “- Eu vim ver se tu lavou direito a cozinha”. “- A senhora olha bem porque tá bem limpo...” Era assim. “- Ah, então pode ir.” Não, não precisa a senhora me mandar que eu já tô indo. Aí que eu ia tomar um banho, me deitar. Mal dormia já tava o sino da igreja batendo.<sup>447</sup>

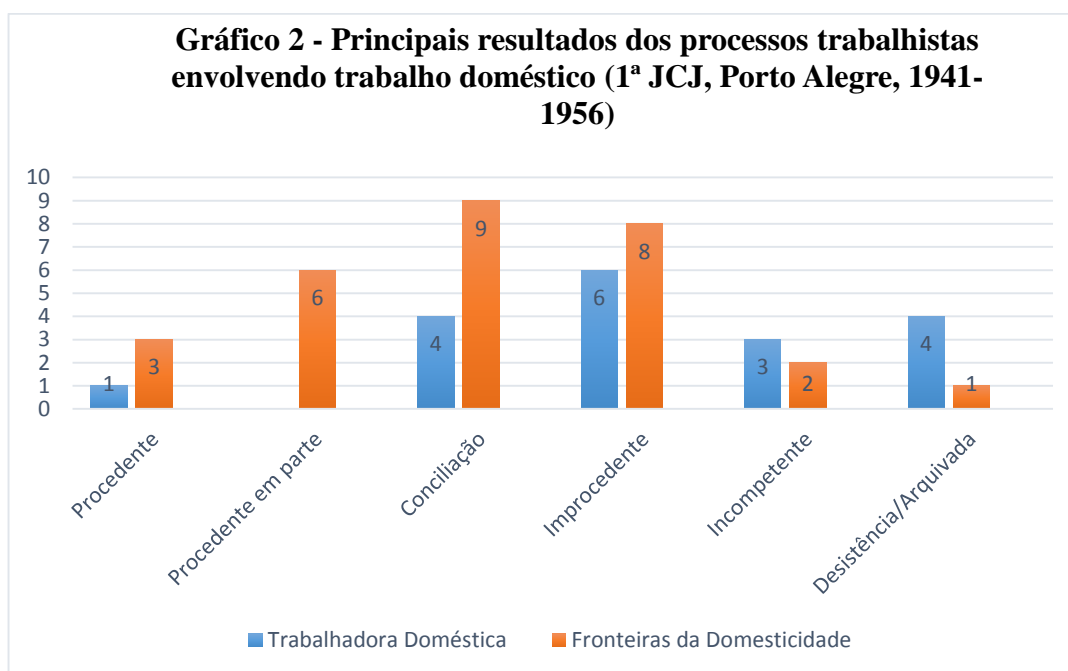
O trecho destacado dá a entender que a senhora esperava propositalmente a trabalhadora fechar a porta da casa para chamá-la a fim de verificar se o trabalho havia sido executado conforme o esperado e “autorizá-la” a se recolher para o quarto. A resposta de Consuelo indica o estabelecimento de limites para os intentos da senhora (“Não, não precisa a senhora me mandar que eu já tô indo”) e que, independentemente dela estar ou não satisfeita, autorizá-la ou não a descansar, aquele era o seu limite e ela descansaria mesmo assim.

---

<sup>446</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 2, processo nº de distribuição 2391, 1942.

<sup>447</sup> Entrevista com Consuelo, no dia 15 de fevereiro de 2016, Porto Alegre.

O leitor ou leitora atento deve ter notado que, enquanto nos processos envolvendo trabalhadoras estritamente domésticas, discutidos na seção anterior, os desfechos eram frequentemente assinalados como “improcedentes” ou se considerava a “incompetência da Junta para apreciar o caso”, várias situações narradas envolvendo fronteiras da domesticidade foram julgados “procedentes”, “procedentes em parte” ou terminaram em conciliação. Isso nos remete à indagação: afinal de contas, quais eram as possibilidades de ganho de trabalhadoras domésticas na Justiça do Trabalho? O gráfico abaixo nos ajuda a visualizar essa questão.



Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, 1941-1956

Conforme se pode observar, as chances das trabalhadoras domésticas obterem ganhos na Justiça Trabalhista eram pequenas. Houve apenas um caso em que a reclamação de uma trabalhadora estritamente doméstica foi considerado procedente, enquanto 3 casos de “fronteiras” foram considerados procedentes e 6 procedentes em parte. Nos processos cujo desfecho foi a conciliação também houve mais casos de “fronteiras” do que de trabalhadoras domésticas. Com isso, pode-se afirmar, com base na amostra documental analisada, que trabalhadores/as nas fronteiras da domesticidade possuíam mais chances de obter algum ganho na Justiça do Trabalho do que trabalhadoras “estritamente” domésticas, mas sem nenhuma garantia, haja visto os oito processos considerados improcedentes e os dois em que a Junta se considerou incompetente para apreciar a reclamação.

Os casos em que houve arquivamento (em razão da ausência da reclamante) ou desistência também suscitam perguntas. A cozinheira Dolina Cunha, por exemplo, apresentou

reclamação contra José Leonardo Klein, cuja “atividade” foi registrada como “casa de família”, alegando: “que foi admitida aos serviços da reclamada no dia 17 de maio; tendo deixado o serviço em 19 de junho do corrente ano, por motivo de doença. Que percebia Cr\$10,00 por dia, sendo paga mensalmente. Que a reclamada nega-se a pagar o restante de seus salários, o que reclama no valor de Cr\$220,00”.<sup>448</sup> Dias depois, na audiência, a reclamante solicitou desistência da reclamação, sem mencionar o motivo. Da mesma forma, Eva Jardim, doméstica, apresentou reclamação contra Angelina Franciosi Sériu dizendo que quando “foi admitida aos serviços da reclamada [...] não tratou o salário que deveria receber. Que no dia 22 do corrente foi demitida tendo recebido apenas Cr\$100,00. Que não se conforma com esse salário pois acha que deve perceber Cr\$300,00 mensais. Assim reclama salários no valor de Cr\$140,00”.<sup>449</sup> A reclamante requereu desistência da reclamação. Casos como estes não necessariamente significam perda. É provável que algumas trabalhadoras buscassem a Justiça como forma de pressionar os/as empregadores/as e, uma vez resolvida a situação por meio de acordos informais, desistissem ou sequer comparecessem à audiência.

As diferenças entre processos envolvendo trabalhadoras domésticas e aqueles referentes a fronteiras da domesticidade não apareceram unicamente nos desfechos das contendas judiciais, mas nas próprias demandas iniciais por direitos. Enquanto nas reclamações das trabalhadoras domésticas as reivindicações mais frequentes versavam sobre questões salariais, nos casos de “fronteiras” observamos um leque mais amplo de direitos pleiteados. Isso fica bastante evidente na Tabela 13, onde foram sistematizados os direitos demandados nos 47 processos trabalhistas coletados:

**Tabela 13 - Reivindicações pleiteadas por trabalhadoras domésticas ou nas fronteiras da domesticidade na 1ª JCJ de Porto Alegre (1941-1956)**

Motivo da reclamação	Trabalhador a Doméstica	Fronteiras da domesticidade	Total
Aviso prévio	4	22	26
Salário não pago/atrasado	8	10	18
Diferença de salário mínimo	2	7	9
Descanso Semanal	1	12	13
Horas extraordinárias	-	8	8
Férias	1	9	10
Anotação da carteira de trabalho	1	2	3
Salário Compensação	-	1	1
Estabilidade	-	1	1
Salário-moléstia	1	-	1
Devolução do IAPC*	-	1	1

\* Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes.

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, 1941-1956

<sup>448</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 11, processo nº672,1949.

<sup>449</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCJ, Porto Alegre, filme 13, processo nº644,1950.



Esta distinção certamente tem ligação com a maior heterogeneidade da documentação, dos sujeitos e das relações de trabalho envolvidas nas situações de fronteiras da domesticidade em comparação com os casos de trabalho estritamente doméstico. O fato de que mais processos de “fronteiras” tenham iniciado via petição inicial e, portanto, com a intermediação de advogados pode também ajudar a explicar tal diferença, a qual pode ainda ser pensada como um indício de maior conhecimento dos direitos.

De longe, a reivindicação mais recorrente era o aviso prévio, o que guarda relação com o fato da maioria das reclamações ter iniciado após o trabalhador ou a trabalhadora ser demitido/a, sendo seguida pelas questões salariais que também eram recorrentes nos casos de “fronteiras”. Chama a atenção a existência de vários pedidos de descanso semanal e horas extraordinárias nas “fronteiras” e a ausência dessas demandas pelas trabalhadoras domésticas. Talvez os dizeres de Joconda Santos de que “o trabalho efetuado aos domingos [era] integrante do serviço doméstico” (opondo-se ao pedido de descanso semanal feito pela copeira Maria Rodrigues) expressassem uma ideia compartilhada por muitas patroas e tacitamente aceita pelas empregadas, informando os arranjos de trabalho encontrados em inúmeros processos criminais em que as “serviçais” residiam no emprego e possuíam somente a tarde de domingo de folga, aproveitada para passear com as amigas ou namorados, ou ainda visitar parentes, devendo retornarem à labuta na segunda-feira.

Outras ausências nos processos de trabalho doméstico são os pedidos de férias, o que pode ser explicado pela rotatividade e o pouco tempo que a maioria das trabalhadoras permanecia no mesmo emprego, não completando sequer um ano de serviço. Além disso, sendo a categoria das trabalhadoras domésticas predominantemente composta por mulheres, e também havendo mais mulheres do que homens nos processos encontrados, chama a atenção a inexistência de pedidos de licença-maternidade, ainda mais porque essa é uma situação que aparece com certa frequência nos processos criminais, com indícios do quanto constituía um problema (risco de demissão) e fonte de tensão entre patroas e empregadas, como vimos no capítulo anterior. Infelizmente não possui elementos para avançar sobre essa questão.

Há ainda uma outra ausência para a qual eu gostaria de chamar a atenção. Conforme mencionamos ao longo da dissertação, em 1956 foi aprovada uma lei que excluía empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios e apartamentos residenciais da categoria

“emprego doméstico”<sup>450</sup>. A referida lei indicava que, até meados da década de 1950, do ponto de vista jurídico, todos esses trabalhadores e trabalhadoras poderiam ser considerados “domésticos”, estando, conseqüentemente, fora do amparo das leis trabalhistas. Mais do que isso, o fato de uma lei a esse respeito ter sido discutida e aprovada dava a entender que aquela situação vinha sendo percebida como problemática pelas autoridades, talvez porque estivesse gerando crescentes controvérsias na Justiça do Trabalho, haja vista as outras várias situações em que patrões se utilizaram do argumento/estratégia de qualificar suas empregadas como “domésticas” para negar-lhes direitos. No entanto, não encontrei casos que confirmassem essa expectativa. Não porque zeladores/as, faxineiros/as e serventes de prédios residenciais não tenham buscado direitos no Judiciário Trabalhista, mas porque, curiosamente, quando assim o fizeram, em nenhum momento houve tentativas de qualificá-los/as como “domésticos/as”<sup>451</sup>. Mais comum, nesses casos, era o questionamento da existência ou não de relação de emprego. É o que mostra o exemplo abaixo.

Em 1952, Celsa Mendes Barbosa procurou a Delegacia Regional do Trabalho reivindicando que sua patroa assinasse sua carteira de trabalho. Celsa declarou “que trabalha para a sra. Zélia Gayer, proprietária do Edifício ‘Geraldo’ [...] desde o dia 1º de julho de 1949, na função de encarregada do Edifício, percebendo o salário de Cr\$230,00 mensais, e, que tendo apresentado a referida empregadora sua carteira profissional para ser anotada a mesma se recusou em fazer a anotação pedida”.<sup>452</sup> O caso foi enviado para a 1ª J CJ, onde a reclamada contestou o pedido de Celsa, alegando que “a reclamante era empregada de várias pessoas; que

---

<sup>450</sup> BRASIL, Lei 2757, de 23 de abril de 1956. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2757-23-abril-1956-355290-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 07/10/2017.

<sup>451</sup> Por não haver menção explícita ou discussão de ser “emprego doméstico” que justificasse sua inclusão nos processos referentes a “fronteiras da domesticidade”, acabei por não incluí-los na quantificação dos processos. Excetuando os casos em que havia menção ao caráter comercial dos prédios, encontrei aproximadamente 11 reclamatórias trabalhistas movidas por zeladoras e 8 por zeladores na 1ª J CJ, totalizando 19 processos. Alguns exemplos: Amália Maria Stein Shambach, zeladora, reclamou salário atrasado, férias não gozadas e indenização contra o Edifício Marajoara. Segundo a reclamante, cabia a ela “zelar pela ordem geral e pela limpeza do Edifício; que, da limpeza era encarregada uma servente contratada pela reclamante”. O caso resultou em conciliação. Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 11, processo n° 731, 1949; Dorvalina Nascimento, zeladora, reclamou contra Domingos T. Culau aviso prévio, indenização por tempo de serviço, dois períodos de férias, salários atrasados referentes ao último mês de trabalho. Além de limpar o prédio, a reclamante lavava roupas para alguns locatários em sua própria casa. A Junta considerou que não havia um contrato de trabalho acabado entre as partes e, por esta razão, julgou improcedente o pedido. Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 13, processo n° 705, 1950; Armenia Ana Frainer reclamou dois meses de salários atrasados contra o Edifício Dona Ana, de propriedade de Miguel Brochado Smith, no qual ocupava uma peça e trabalhava como zeladora. As partes entraram em acordo. Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 39, processo n° 318, 1951. Ver ainda os seguintes casos: filme 5, processos n° 1103 e n° 1191, 1944; filme 7, processo n° 17, 1946; filme 10, processo n° 1948, 1948; filme 39, processo n° 583, 1951; filme 39, processo n° 696, 1951; filme 42, processo n° 13, 1952; filme 46, processos n° 565, 656, 735, 1954; filme 66B, processo n° 414, 1956; filme 67B, processos n° 548, 848 e 1195, 1956.

<sup>452</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 43, processo n°1272, 1952.

trabalhava para a reclamada apenas 2 horas as 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras mais ou menos; que percebia Cr\$ 230,00 por mes, por fazer a limpeza das escadas do edificio, [...]; que a reclamante era avulsa”.

A reclamante contrapôs a patroa, argumentando o seguinte:

[...] trabalhava durante todas as 8 horas diarias na reclamada; que a depoente fazia limpeza do edificio e era a depoente que dava geito no conserto na instalação de agua; que seguidamente estava estragado; que a depoente chamava o eletrcista para consertar os desarranjos; que o edificio tinha 3 andares e uma area; que a depoente lavava o edificio de escova duas vezes por semana e o pano passava todo o dia; que esse serviço a reclamante fazia nos corredores e escadas do edificio; que a depoente ainda fazia a limpeza, ultimamente de dois apartamentos, cujo inquilino era o dr. Emir Ashut, e o outro dr. Tomaz Landau; que esse era serviço particular da depoente; que as terças e sextas quando lavava com escova os corredores e escadas do apartamento a depoente levava um turno; que quando passava o pano levava uma ou duas horas; que depois disso a depoente atendia os inquilinos que se queixavam de uma cousa ou outra e a depoente tinha que ir a casa da reclamada; que a depoente não morava no edificio; que depois de passar o pano no edificio a depoente não tinha ordem da reclamada para permanecer no edificio a fim de atender reclamações dos inquilinos; que o edificio não tem zelador; que não trabalhava noutra edificio porque a depoente foi operada em 17-3-1951; que o marido da depoente é que trabalha no edificio Mirim; que o sabão, a escova e o balde para lavagem no edificio quem fornece é a reclamada.<sup>453</sup>

A discussão que se estabeleceu e que, segundo podemos inferir, orientou as perguntas feitas para as testemunhas apresentadas pela reclamante não foi se Celsa era uma “empregada doméstica”, mas sim, se havia ou não uma relação de emprego entre as partes. Para tanto, era importante saber se a reclamante estava subordinada aos horários e ordens determinados pela reclamada, se havia regularidade no exercício do trabalho e dependência econômica dela para com a reclamada ou se a mesma prestava serviços para outros edifícios. O depoimento de uma das testemunhas da reclamante foi decisivo para o desfecho do processo. Maria Barbosa da Silva, doméstica, 38 anos, contou que

substituiu a reclamante nos serviços de limpeza do edificio reclamado durante a doença da reclamante; que a depoente não se apresentou a ninguém no edificio; que a reclamante é que combinou com a depoente e a pagou; que a depoente na parte da manhã fazia a limpeza ligeiramente com o pano e a vassoura; que a depoente não levava mais do que uma hora ou hora e meia; que ia todos os dias fazer este serviço [...].

Não tendo sido aceitas as propostas de conciliação, a Junta considerou que a prova apresentada pela reclamante não convencia da existência de um contrato de trabalho perfeito e acabado entre as partes em litígio. Com base no depoimento de Maria Barbosa, a Junta julgou o caso improcedente, argumentando que

não há entre as partes nenhuma relação de emprego por inexistir subordinação jurídica e mesmo dependência econômica, pois não é crível que a reclamante se mantivesse com apenas Cr\$230,00 por mês; Considerando ainda que não havia também hora certa para a reclamante executar aquele serviço conforme ficou claro através o depoimento de uma de suas testemunhas.

---

<sup>453</sup> *Idem.*

Como explicar que, nos casos envolvendo zeladores, não houve discussão a respeito da possível caracterização desse trabalho como “doméstico”? Se, na prática, tal discussão não se efetivava, o que justificaria a aprovação de uma lei?

O fato de não ter havido tentativas de caracterizar o trabalho de zeladores, por exemplo, como “doméstico”, apesar das tarefas de limpeza semelhantes que faziam parte de ambos os empregos, aparentemente, confirmaria as observações feitas por Inés Pérez e Débora Garazi sobre as diferenças de gênero que informavam o transcurso de processos trabalhistas envolvendo trabalho doméstico na Argentina. Segundo as autoras,

os empregadores buscavam fazer mulheres empregadas em outros postos (como o de “mucama de hotel”) passarem como “empregadas domésticas” para diminuir os montantes reclamados. Esse tipo de artimanha não se observava nos casos dos trabalhadores homens. Inclusive se o trabalhador realizava as mesmas tarefas que uma empregada doméstica em uma atividade que até poucos anos atrás havia estado regulada como ‘serviço doméstico’ (como um ‘peon de limpieza’ ou um encarregado de ‘edificio de departamentos’, por exemplo), em nenhum caso era assimilado a um trabalhador de ‘serviço doméstico’.<sup>454</sup>

No entanto, comparando a pesquisa das autoras com a documentação por mim pesquisada, observa-se, pelo menos, duas diferenças. A primeira delas é que, no caso das ações relacionadas ao trabalho de zeladoria em prédios residenciais, encontrei mais reclamações feitas por mulheres (11 processos) do que homens (8 processos) e em nenhuma delas houve tentativa de enquadrar a relação de trabalho como “doméstica”, o que não permite explicar essa evidência unicamente por diferenças de gênero. Além do mais, como veremos a seguir, mesmo nos casos de categorias predominantemente masculinas, como os motoristas particulares e chacareiros, houve várias tentativas dos patrões de caracterizarem seus empregados como “domésticos” de maneira a negar direitos ou diminuir os valores das reclamações. Não pretendo, com isso, invalidar a análise de Pérez e Garazi. Concordo que são válidas enquanto tendência, no entanto, com base nas evidências que encontrei nas reclamações trabalhistas de Porto Alegre, tal divisão de gênero não aparece sempre de maneira assim tão nítida, pesando mais, talvez, nas interpretações do que constituía um ou não um trabalho doméstico a ideia de não gerar lucros para aqueles que contratavam a mão-de-obra. Passemos à última seção deste capítulo a fim de examinar os casos envolvendo motoristas particulares e chacareiros.

---

<sup>454</sup> PÉREZ, Inés; GARAZI, Débora. Mucamas y domésticas, trabajo femenino, justicia y desigualdade (Mar del Plata, Argentina, 1956-1974). *Cadernos Pagu*, nº42, jan./jun. de 2014, p.317.

### **3.4. Trabalhadores nas fronteiras da domesticidade: motoristas, chacareiros e o doméstico em questão**

Em março de 1943, antes da promulgação da CLT, Sebastião Olimpio Alves de Almeida, motorista, entrou com reclamatória contra Pedro Luiz Schmidt, cuja atividade foi registrada como “residência particular”, reivindicando indenização e aviso prévio após ter sido demitido<sup>455</sup>. O reclamante trabalhou como chofer particular de Schmidt desde outubro de 1937 até aquele ano, tendo sido nesse período demitido, readmitido e demitido novamente. O advogado do patrão contestou o pedido inicial dizendo que o primeiro período em que Sebastião esteve empregado foi rescindido em agosto de 1940, “quando ainda o reclamante era considerado um empregado doméstico e sem qualquer direito de pleitear indenizações baseadas nas leis sociais”. Com relação ao último período de emprego (dezembro de 1941 a fevereiro de 1943), o representante do reclamado alegou que o reclamante já havia sido devidamente indenizado com base no decreto-lei nº4.963, publicado em 1942, que versava exclusivamente sobre o direito dos proprietários de veículos destinados ao próprio uso de dispensar os motoristas profissionais mediante uma indenização proporcional ao tempo de serviços que ia do valor correspondente a quinze dias de salário para o empregado que tivesse mais de um ano de serviço completo até quatro meses de salário para aqueles que ultrapassassem os dez anos de serviço. Essa legislação previa ainda que “o julgamento dos dissídios resultantes da aplicação do presente decreto-lei competirá à Justiça do Trabalho”.<sup>456</sup> A Junta endossou a argumentação do reclamado e de seu advogado, julgando a questão improcedente. A fala do advogado a respeito do primeiro período de emprego do motorista, “quando ainda o reclamante era considerado um empregado doméstico”, sugeria a interpretação de que, após o referido decreto-lei, os motoristas particulares não mais estariam compreendidos entre os “empregados domésticos”. Tal interpretação, como veremos a seguir, não era consensual e as discussões acerca do enquadramento desta profissão como trabalho doméstico perduraram mesmo após a promulgação da CLT.

Em 1944, Paulo Guedes, “chauffeur”, reclamou na justiça trabalhista contra José Berta & Cia. Ltda alegando ter sido admitido em março e despedido em novembro daquele mesmo ano, reivindicando assim o aviso prévio de Cr\$500,00 e folgas semanais de Cr\$620,00. Ao ser ouvido, o reclamante declarou que

---

<sup>455</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJCI, Porto Alegre, filme 3, processo nº de distribuição 2941, 1943.

<sup>456</sup> BRASIL, Decreto-lei 4.963, de 17 de novembro de 1942.

era motorista particular do reclamado, isto é, dirigia uma caminhonete, quando o mesmo fazia as suas viagens para a fazenda e aqui na cidade dirigia o automóvel de uso da família do reclamado; que [...] sempre trabalhou mesmo aos domingos, não tendo gozado folgas semanais e somente uma vez solicitou dispensa por meio dia, tendo a esposa do reclamado protestado contra essa licença; que recolhe para o IAPETEC [Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores e Transportes de Cargas], pagando o reclamado a metade da contribuição [...]; que no dia sete de novembro, o reclamado dera ordem para preparar o carro para uma viagem no dia seguinte, tendo o declarante aprontado o veículo e deixado o mesmo de frente da residência do reclamado; que no dia oito a senhora do declarante telefonou a pedido dêste para dar ciência ao reclamado que por estar doente não poderia viajar aquele dia; que nêsse dia foi ao médico conforme atestado [...] dois dias depois, isto é, no dia 9 informou ao seu chefe que já estava bom, podendo viajar, tendo, então sido remetido para o escritório do patrão e lá êste o dispensou; que, alem daqueles serviços que já mencionou, de vez enquando, tambem, prestava serviços para a firma do sr. Berta, a pedido deste; que uma média de duas ou três vezes por semana o reclamante ia no carro do reclamado até a rua L. de Abreu, residência de uma sua irmão para levar notícia do estado de saúde da avó de ambos.<sup>457</sup>

O advogado patronal argumentou que Paulo Guedes não tinha direito ao que pleiteava por ser um empregado doméstico e, assim, não estar amparado pela CLT. Ambas as partes apresentaram suas testemunhas. O reclamante levou dois outros motoristas, que tinham ponto de parada na Praça da Matriz, com os quais possuía relações de amizade e que o viam diariamente trabalhando. Ambos confirmaram nos mínimos detalhes a versão do reclamante. A testemunha arrolada pelo reclamado relatou outros fatos que teria levado ao conhecimento do sr. Berta e que explicavam a demissão. De acordo com Oscar Saraiva, comerciante,

a esposa do depoente comunicou-lhe que [...] diariamente, um automovel de côr beije [sic] estacionava em lugar fronteiro ao jardim da residencia do depoente, mais ou menos das 17 às 18 horas, que o motorista desse automovel e que agora nesta audiência, o depoente reconhece ser o reclamante, buzina e atendendo a esse sinal, vinha uma empregada que deve ser de alguma residência das redondezas que, sentando-se ao lado desse motorista, passavam o tempo abraçados e beijando-se; que a esposa do depoente pediu-lhe que tomasse uma providência, porque essas atitudes escandalosas a impediam de sair com seus filhos [...].<sup>458</sup>

Rejeitadas as propostas de conciliação, ambas as partes teceram suas considerações finais, expondo interpretações bastante divergentes a respeito da compreensão dos motoristas particulares como empregados domésticos e sujeitos de direitos. Pelo trabalhador foi dito que os decretos 4496 e 4963, de 1942, tinham plena aplicação ao caso e que, “sendo o reclamante um motorista profissional, ainda que particular, tem direito ao descanso semanal, pois não é um empregado doméstico”. Já o advogado patronal clamou pela improcedência da reclamação, argumentando que “não existe na Legislação atual nenhuma proteção aos motoristas particulares pois ela não equiparou estes profissionais aos trabalhadores da Indústria e

---

<sup>457</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJCI, Porto Alegre, filme 5, processo nº de distribuição 1979, 1944.

<sup>458</sup> *Idem*.

Comércio e, mesmo pela legislação aplicável ao caso quanto à indenização, também não assiste nenhum direito”, não ficando claro nos autos se isso ocorreria em virtude de não ter o reclamante completado um ano de serviço ou do “fato grave” relatado pela testemunha que justificariam uma demissão por justa causa. A Junta julgou o caso improcedente com base nas seguintes considerações:

Considerando que o decreto-lei 3.708 [...] em seu artigo 1º, define o empregado doméstico como sendo todo trabalhador que, de qualquer profissão ou mistér, mediante remuneração, prestar serviços em residências particulares ou a benefício destas, definição essa que se completa com a letra a) do artigo 7º da Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO, assim, que o reclamante, na qualidade de motorista que prestava serviços de natureza não econômica em benefício da pessoa do reclamado e de sua família, é um empregado doméstico; CONSIDERANDO que a CONSOLIDAÇÃO Trabalhista [...] prescreve a inaplicabilidade de seus preceitos aos empregados domésticos; CONSIDERANDO que ao caso dos autos se aplica o decreto-lei nº4963, de 17 de novembro de 1942, que alterou o decreto-lei nº4496, de 18 de julho do mesmo ano, que não dá aos motoristas de carros particulares outra garantia que o direito de reclamar uma indenização pela despedida; CONSIDERANDO que, não estando o reclamante sob a tutela dos preceitos da Consolidação Trabalhista, não pode pleitear aviso prévio e folgas [...]; CONSIDERANDO que ainda que o reclamante tivesse pleiteado a indenização que a legislação assegura aos motoristas particulares, a ela não teria direito porque não provou ter sido despedido injustamente [...]; considerando que essa despedida foi devidamente justificada pelo reclamado [...].<sup>459</sup>

Conforme pudemos observar nas interpretações do advogado do reclamado e dos juízes da 1ª J CJ, a CLT não substituiu os decretos que versavam sobre a despedida dos motoristas particulares. Nenhum desses dispositivos legais retirou tais trabalhadores particulares da categoria mais ampla de “empregado doméstico”, apenas assegurando-lhes um direito específico - a indenização pela despedida –, deixando em aberto a possibilidade dos patrões que empregavam motoristas em situações de trabalho ambíguas argumentarem ser o emprego doméstico a fim de negarem direitos. Um bom exemplo disso aconteceu com Luciano Pereira Machado, que trabalhou como chofer para Aníbal e Ernesto Di Primio Beck, empresários, sócios e acionistas da Companhia Predial e Agrícola. As declarações do reclamante e das testemunhas indicam que ele era empregado da família di Primio Beck, também prestando serviços às empresas de Aníbal e Ernesto. A indefinição foi salientada por uma das testemunhas que, ao ser inquirida, disse não saber “explicar se o reclamante é empregado particular dos irmãos di Primio Beck, ou das firmas comerciais ou industriais destes, porque o reclamante trabalha para todos”. A Junta considerou-se incompetente para julgar o caso por ser o reclamante “empregado doméstico” e a reclamatória foi tida como improcedente<sup>460</sup>.

---

<sup>459</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 5, processo nº de distribuição 1979, 1944.

<sup>460</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª J CJ, Porto Alegre, filme 10, processo nº 473, 1948.

Outro exemplo pertinente para examinar a questão aconteceu quase uma década depois. Em 1956, o motorista Oly Trindade Maia ingressou via petição inicial com uma reclamatória contra Armando Bezerra, proprietário da Fábrica Nelly, afirmando que passou a “dirigir o automóvel [...] que atendia ao uso pessoal do requerido e sua família, bem como ao uso do estabelecimento comercial do [mesmo]”. O trabalhador reivindicou indenização por tempo de serviço, aviso prévio, férias, alguns dias de salário não pagos, remuneração dos domingos e feriados trabalhados e horas extraordinárias num total de Cr\$58.961,80. Na audiência, o reclamado contestou o pedido inicial, dizendo que

jamais existiu relação de emprego entre o reclamante e a Fábrica Nelly; que o reclamante nunca recebeu salários em nome dessa empresa; que [...] prestou serviços é verdade, à pessoa física de Armando Bezerra, mas, de modo eventual, levando e buscando o carro [...] ou fazendo algumas voltas com a família deste, inclusive uma viagem às praias; que, assim, inexistindo qualquer relação de emprego, improcedem totalmente os pedidos da inicial.<sup>461</sup>

O motorista, por sua vez, relatou que

foi contratado pelo próprio reclamado, Armando Bezerra; que o depoente fazia o serviço tanto do sr. Armando Bezerra, como o da loja; [...] na loja, fazia o serviço de carregamento da mercadoria, da loja para às costureiras e vice-versa, diariamente; que esse serviço o depoente fazia quando havia; que [ele] ficava a disposição na frente [...] tanto da casa residencial como da loja, pois ambas ficam juntas.

As partes apresentaram três testemunhas cada, todas corroborando com a versão apresentada pelo trabalhador ou com aquela sustentada pelo patrão, respectivamente. O reclamante indicou um mecânico, um operário que também trabalhou como chofer do proprietário da Casa Nelly e outro mecânico que trabalhava com lavagem de carros, tendo eles enfatizado que viam o reclamante “sair com pacotes da loja para o carro e do carro para a loja”. O reclamado, por sua vez, contou com os depoimentos de um funcionário, chefe de escritório, e dois motoristas que trabalhavam nas redondezas, prestando eventualmente serviços para a família do reclamado. A Junta julgou o caso improcedente por considerar que o reclamante prestava serviço à Armando Bezerra em caráter particular, não estando “a relação de emprego ao amparo da Justiça do Trabalho, visto tratar-se de trabalho doméstico” e que os serviços de entrega de pacotes à Fábrica Nelly eram prestados “esporadicamente, sem continuidade, não se caracterizando, por isso, contrato de trabalho”. O trabalhador ingressou com recurso no TRT, o qual foi negado. Insatisfeito, tentou recorrer ao TST, que referendou as decisões das instâncias inferiores, porém, por maioria de votos (não unanimemente), tendo o voto vencido do Ministro Mario Lopes de Oliveira sido registrado nos autos. De acordo com a sua interpretação,

---

<sup>461</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJCI, Porto Alegre, filme 67B, processo nº1497, 1956.



na definição legal, dois fatores se conjugam para configurar o ‘emprego doméstico’. O primeiro com base na natureza do serviço, isto é, que não tenha fim econômico, que dele não aufera o padrão lucro de espécie alguma. O segundo, no sentido de que a prestação se verifique no ‘âmbito residencial’ da pessoa ou da família. [...] Em princípio, sou dos que entendem que de forma alguma pode um profissional do volante, ainda que dirija exclusivamente carro particular de passageiros, ser considerado empregado doméstico, pois estes, assim considerados, são os que prestam seus serviços intramuros, na residência, no recesso do lar, intimamente à pessoa ou à família, e aquele presta seus serviços exclusivamente na via pública, isto é, em ambiente público, extraluar, que só por interpretação forçada e absurda poderá ser tomado como prolongamento da residência.<sup>462</sup>

Conforme percebemos, o ministro esmiuçou a definição de emprego doméstico, discordando categoricamente da compreensão de motoristas em geral como “empregados domésticos”. O caso demonstra como as discussões e as divergências de interpretação entre magistrados a respeito do que seria definido como emprego doméstico permaneceram vivas ao longo dos anos, impulsionadas, muito provavelmente, pelas reclamações impetradas por esses e essas trabalhadoras nas JCJs.

Para além dos motoristas particulares, dentre as situações ambíguas, localizadas nas fronteiras da domesticidade, aprofundaremos os casos dos chacareiros e jardineiros, pelo fato de gerarem grandes controvérsias na Justiça do Trabalho, envolvendo também a discussão a respeito do caráter urbano ou rural de tais atividades. Esses profissionais atuavam nas propriedades localizadas nos arrabaldes da cidade: Tristeza, Teresópolis, Belém Velho, Belém Novo, Partenon, entre outras localidades.

O trabalho dos chacareiros poderia incluir um vasto leque de atividades como: plantio de frutas e verduras, cuidados com o pomar, criação de animais como, por exemplo, galinhas e vacas, corte de lenha, capina, realização de eventuais consertos e zelo pela propriedade do patrão na ausência desse. Na maioria das vezes, a atividade envolvia residir com a família na propriedade onde se era empregado, implicando a ausência de uma delimitação rigorosa entre o horário de trabalho e o tempo de descanso. Costumeiramente os acordos e as formas de remuneração combinavam algum valor em dinheiro com o recebimento de uma certa quantidade de gêneros, como, por exemplo, lenha, um litro de leite por dia, parte das plantações. Os acordos poderiam também prever o recebimento de um pedaço de terra para plantar para si. Os anúncios de emprego abaixo exemplificam algumas das características citadas:

COZINHEIRA – E uma ajudante, para serviços de casa, precisa-se numa chacara. Pode ser casal, o marido para serviços agrícolas. Prefere-se da colonia alemã. Pede-se referencias. Rua Dr. Mario Totta n.963 – Tristeza [...].<sup>463</sup>

<sup>462</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJ CJ, Porto Alegre, filme 67B, processo nº1497, 1956.

<sup>463</sup> *Correio do Povo*, 18/03/1951, p.25.

CHACAREIRO – Precisa-se de um casal sem filhos para tomar conta de uma chácara, pagando-se ordenado e parte das plantas. Tratar: rua Lima e Silva n.1010.<sup>464</sup>

CHACAREIRO português, casado, oferece-se para tomar conta de chácara particular. Profissional especializado em hortas, arvores, parreiras, podas, etc. Dá ótimas referências.<sup>465</sup>

A EMPRESA de Empregadas Domésticas, rua João Alfredo, 548, de Amalia Lopes dos Santos, tem para empregar boas cozinheiras, aj. de cozinha, camareiras, copeiras e um tecnico chacareiro.<sup>466</sup>

Embora as atividades realizadas pelos chacareiros aparentemente fossem próximas, em grande medida, de serviços agrícolas, o último anúncio de uma “agência de empregos domésticos” ofertando o trabalho de um técnico chacareiro fornece indícios de como essa atividade poderia ser compreendida como “emprego doméstico” e antecipa, de certa forma, a seguinte discussão: dependendo da finalidade da chácara e do que nela era produzido (se para consumo próprio ou para a venda, se o proprietário residia na chácara, a usava para lazer aos finais de semana ou havia arrendado para terceiros), o trabalho dos chacareiros poderia ser caracterizado como “doméstico”, “rural” ou nem mesmo ter seu caráter discutido.

Estas ambiguidades e indefinições que marcavam as relações de trabalho dos chacareiros e as situavam ora como rurais ora como domésticas podiam não ter muita importância no dia-a-dia. Porém, quando levadas à Justiça para resolver conflitos trabalhistas, constituíam um verdadeiro campo de disputas e controvérsias, pois, do ponto de vista da legislação trabalhista que então se constituía, tais diferenças significavam ser ou não considerado sujeito de direitos, com consequências bastante tangíveis para aqueles que buscavam a Justiça do Trabalho<sup>467</sup>, como evidenciam as reclamações trabalhistas examinadas a seguir.

No mês de dezembro de 1943, Amador da Silva Bittencourt, chacareiro, casado, residente na Avenida Nonoai, nº 737, reclamou contra a Chácara Angelo M. La Porta, para quem trabalhava desde julho de 1936 e onde também residia. Amador era “zelador da chácara”, plantava para si e para o patrão e recebia Cr\$210,00 por mês. O reclamante foi despedido em razão da venda da chácara e reclamava as férias às quais julgava ter direito e aviso prévio, totalizando o valor da reclamação em Cr\$639,00. Na audiência realizada naquele mesmo mês, o patrão (ou seu representante) defendeu-se alegando “ser o reclamante um empregado

---

<sup>464</sup> *Correio do Povo*, 13/04/1941. Grifo meu.

<sup>465</sup> *Correio do Povo*, 13/04/1941, p.21. Grifo meu.

<sup>466</sup> *Correio do Povo*, 18/02/1941, p.11. Grifo meu.

<sup>467</sup> Cabe lembrar que, diferentemente dos/as trabalhadores/as domésticos, que foram completamente excluídos da CLT, os empregados rurais possuíam alguns dos direitos constantes na legislação (ainda que limitados em relação aos demais trabalhadores) como, por exemplo, salário mínimo, aviso prévio, férias.

doméstico, visto que a chácara onde o mesmo trabalhava não tinha caráter econômico; que além disso, o reclamante não foi demitido, tendo sido o estabelecimento vendido a terceiro”. O trabalhador reafirmou o pedido inicial, destacando que fora demitido pelo próprio patrão, o qual, mesmo depois da venda da chácara, continuava morando na mesma, não sabendo o reclamante por conta de quem. Sendo provavelmente perguntado a respeito, Amador declarou que “os produtos da chácara não eram comercializados; que não era para negócio a finalidade da chácara”, o que parece ter sido decisivo para o desfecho do processo, visto que o chacareiro não apresentou testemunhas e que as testemunhas do patrão foram dispensadas pelo juiz por haver ficado “perfeitamente esclarecido o processo em face do depoimento do próprio reclamante”. Não querendo as partes entrar em acordo, a Junta considerou ter ficado claramente caracterizada a qualidade de empregado doméstico, nos termos do art. 7º da CLT, julgando a reclamação improcedente<sup>468</sup>.

Em maio de 1945, Manoel Antonio de Azevedo, chacareiro, solteiro, português, residente na rua Riachuelo, nº237, procurou a 1ª JCY para prestar reclamação contra Domingos Rosito, domiciliado à rua José de Alencar, nº680, alegando ter sido despedido sem receber aviso prévio nem o salário referente aos últimos 15 dias de serviço<sup>469</sup>. Manoel relatou que começou a trabalhar para Domingos em novembro de 1944, recebendo 200,00 cruzeiros mensais mais as refeições. Na audiência, o patrão reconheceu que o chacareiro tinha direito ao salário mencionado, mas argumentou que se procedesse uma compensação do valor devido, tendo em vista que o trabalhador lhe devia a quantia de Cr\$84,80. Com relação à demissão, o patrão apresentou uma versão diferente de Manoel, dizendo que: “o reclamante não foi demitido, [...] abandonou o emprego, tendo saído desacatando o depoente e o ameaçando com uma arma, sem qualquer motivo; que, por isso, não é possível readmiti-lo”. Acrescentou ainda que “o reclamante sempre foi empregado doméstico, fazendo serviço de mandeletes e cuidar das crianças”. Proposta a conciliação foi aceita pelas partes, comprometendo-se o reclamado a pagar a quantia de Cr\$100,00 ao reclamante.

No mês de setembro de 1952, Antônio Rodrigues da Costa, agricultor, casado, residente na Av. Cascata, s/nº, moveu ação trabalhista contra Antonio Brunelli, domiciliado na Av. Bento Gonçalves, nº 1581, alegando ter “tratado com o reclamado uma empreitada no valor de Cr\$750,00”, mas só haver recebido Cr\$200,00. Por esta razão, o trabalhador reivindicava a quantia de Cr\$750,00. Na audiência, a defesa do reclamado contestou o pedido sob os

---

<sup>468</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCY, Porto Alegre, filme 4, processo nº de distribuição 4373, 1943.

<sup>469</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCY, Porto Alegre, filme 6, processo nº 458, 1945.

argumentos de que “o reclamante estava enquadrado na alínea ‘a’ do art. 7º da C.L.T.”, ou seja, como empregado doméstico, pois “prestou serviços no âmbito residencial do reclamado na chácara onde reside”, e de que, quanto ao mérito da reclamação, o reclamado não teria desempenhado as funções de maneira satisfatória. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita, recebendo o reclamante a quantia de Cr\$175,00<sup>470</sup>.

Os casos expostos demonstram como a caracterização do emprego como doméstico poderia ser acionada pelos patrões e seus representantes no sentido de negar direitos aos trabalhadores das chácaras. Diferentemente do primeiro processo no qual o patrão argumentou ser o reclamante um empregado doméstico e a ação foi por esse motivo considerada improcedente, os casos de Manoel Antônio de Azevedo e Antão Rodrigues da Costa são interessantes porque, apesar de seus patrões alegarem que eles eram empregados domésticos (sugerindo com isto que não possuíam direitos), tal argumento acabou não sendo levado adiante e as partes optaram pela conciliação. Talvez tenham “calculado” ou até mesmo sido aconselhados pelos advogados que não valia o risco de não conseguirem provar ser a relação de emprego doméstico (e acabar perdendo a ação), sendo mais vantajoso fecharem um acordo com valor reduzido. A reclamatória seguinte apresenta um outro desdobramento possível frente a qualificação do emprego como doméstico e a exclusão de direitos dela resultante: ingressar com recurso na segunda instância, o Conselho Regional do Trabalho (renomeado como Tribunal Regional do Trabalho a partir de 1946, conforme assinalado no início deste capítulo).

Em 1944, o chacareiro Oscar Francisco da Silva entrou com uma reclamação contra o advogado Antonio Portas, proprietário da chácara onde ele trabalhava. Oscar reivindicava dois períodos de férias, folgas semanais que lhe eram devidas e uma indenização pela comida que alegava ter fornecido para outro empregado da chácara<sup>471</sup>. Na audiência, o reclamante contou que trabalhava no local desde o ano de 1939, fazendo serviço de chácara e jardinagem em troca de 250 cruzeiros, habitação, lenha e luz. Mas, nos últimos dois anos, o patrão adquiriu novas terras e tinha criado um aviário, no qual Oscar passou também a trabalhar junto com outro empregado chamado Telinho, que, diferente dele, tinha um dia e meio de folga. Além disso, afirmou que os produtos do aviário eram vendidos para armazéns.

Este é um processo extremamente interessante, pois envolve toda uma discussão a respeito do enquadramento da relação de trabalho. A defesa do reclamado questionou a

---

<sup>470</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 43, processo nº 874, 1952.

<sup>471</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ª JCI, Porto Alegre, filme 4, processo nº 63, 1944.

competência da Justiça do Trabalho para julgar o caso com base nos argumentos de que: 1) a reclamação sobre o fornecimento de alimento não constituía dissídio trabalhista e 2) o reclamante não passava de um empregado doméstico e que, portanto, a ele não se aplicava a CLT. A Junta reconheceu que não tinha competência para apreciar a questão da alimentação, mas que o restante do pedido deveria ser apreciado, pois, sem dúvida alguma, “existe, entre reclamante e reclamado um contrato individual de trabalho, quer esteja aquele na posição de empregado doméstico, rural ou comerciário”.

Na sequência, a Junta passou a discutir a caracterização da relação de trabalho entre as partes. Levando em conta que os produtos do aviário eram destinados à venda, caracterizou que o estabelecimento tinha um cunho econômico, não podendo ser o reclamante um empregado doméstico. Também considerou que o reclamado não era um comerciante, argumentando que “a simples venda habitual dos produtos de um estabelecimento, não gera atos de comércio”, e que o “comércio é a intermediação entre o produtor e o consumidor”. Concluiu que a chácara era, portanto, um estabelecimento rural. Sendo o chacareiro Osmar um empregado rural, não tinha direito ao descanso semanal e, tendo sido as férias dos empregados rurais um direito criado pela CLT, a qual somente entrou em vigor em novembro de 1943, o reclamante só teria direito a férias após novembro de 1944. Ao final, a ação foi julgada procedente em parte, somente contemplando a diferença do valor do salário mínimo que, salvo engano, sequer havia sido inicialmente reivindicada, mas que, descontados valores de habitação, resultava na quantia de 12 cruzeiros.

Provavelmente sentindo-se injustiçado com o valor irrisório obtido, o chacareiro Osmar entrou com recurso no CRT, que divergiu do entendimento da Junta e, curiosamente, requalificou a relação de emprego como “doméstica”, terminando por negar o recurso com base nos seguintes argumentos:

que o reclamado era proprietário de um pequeno sítio de descanso, localizado nas imediações de Porto Alegre, onde mantinha plantações de árvores frutíferas, legumes, verduras e, ainda, uma pequena criação de galinhas e que somente usava sua propriedade para o repouso de fim de semana de suas atividades de advogado no fôro deste Estado; que o reclamante exercia o encargo de zelador da chácara, residindo com sua família em um pequeno chalet, não obedecendo a horário, fiscalização, não estando subordinado a qualquer direção na prestação dos seus serviços; que as condições da chácara como sítio recreativo ou de weekend e a inexistência da exploração da atividade econômica, autorizava considerar o reclamante como empregado doméstico ficando prejudicado o recurso.<sup>472</sup>

---

<sup>472</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJCI, Porto Alegre, filme 4, processo nº 63, 1944.

O caso do chacareiro Oscar Francisco da Silva constitui um exemplo de processo em que um trabalhador recorreu das sentenças proferidas pela Junta de Conciliação e teve as decisões refeitas no Conselho Regional do Trabalho (neste caso, desfavoravelmente ao trabalhador). O processo realça também o quão controversa a caracterização das relações de trabalho dos chacareiros poderia ser, dando novos indícios de como a Justiça do Trabalho não era unívoca na compreensão do que era ou não um emprego doméstico, podendo haver divergências de interpretação entre os magistrados de primeira e segunda instâncias, e mesmo no interior dessas instâncias, especialmente naqueles primeiros anos de funcionamento da instituição<sup>473</sup>.

A reclamação de Oscar fornece também elementos interessantes para pensar sobre as situações e expectativas que motivavam a busca por direitos na Justiça do Trabalho, pois sugere que a sua insatisfação foi provocada pelas mudanças nas condições de trabalho previamente acordadas. A aquisição de novas terras pelo patrão e a criação de um aviário, ao que tudo indica, significaram para o chacareiro um aumento da sua carga de trabalho. Mais do que isso, os novos empreendimentos representaram a chegada de um novo empregado com condições de trabalho distintas daquelas vivenciadas por Oscar, que não gozava de descanso semanal. Esse tratamento diferenciado provavelmente despertou insatisfação e um sentimento de injustiça no trabalhador, motivando o seu ingresso no Judiciário Trabalhista – meses após a promulgação da CLT – para lutar por aquilo que compreendia serem os seus direitos. Não se pode descartar também a possibilidade de que a expectativa tenha surgido a partir de conversas e trocas de experiências entre Osmar e o outro trabalhador, Telinho, embora esse último não tenha figurado como uma testemunha no processo.

Outro caso interessante a respeito das relações de trabalho de chacareiros e das noções de direitos que motivavam o ingresso na Justiça do Trabalho (embora não tenha se constituído uma discussão a respeito do enquadramento profissional como rural ou doméstico) foi a reclamação apresentada por Floranpelo Querino José Bernardes, por meio de advogado, na 1ª JCI, em julho de 1945<sup>474</sup>. O reclamante relatou que foi admitido em outubro de 1944 como empregado de Francisco Abelo, residente na última casa do Beco do Carvalho, na estrada do Mato Grosso (arrabalde do Partenon). Após oito meses de serviço foi demitido sem aviso prévio e sem justa causa. Assim sendo, reivindicava os direitos ao aviso prévio no valor de Cr\$370,00;

---

<sup>473</sup> Para outro exemplo, com decisão favorável ao trabalhador, consultar: Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJCI, Porto Alegre, filme 5, processo nº de distribuição 1795, 1944.

<sup>474</sup> Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, 1ªJCI, Porto Alegre, filme 7, processo nº 618, 1945.

folgas semanais, pois trabalhava todos os domingos até o meio dia e as vezes o domingo todo; diferença de salário no valor de Cr\$290,00 por mês, já que o reclamado prometera-lhe pagar 80 cruzeiros em dinheiro, porém nunca respeitando aquilo que foi acordado e pagando sempre em gêneros alimentícios. O reclamante alegou também que, após a demissão, teria sido impedido de retirar do local do serviço arame farpado no valor de 50 cruzeiros de sua propriedade, além de uma plantação no valor de 650 cruzeiros. O valor total da reclamação ficou aproximadamente em Cr\$ 3.700,00 cruzeiros.

Na audiência, o reclamante narrou com riqueza de detalhes as relações de trabalho acordadas entre ele e o patrão. Contou que “fazia serviço de roça”, “recebia Cr\$80,00, por mês”, “não tinha direito à alimentação e havia construído no terreno”, “que a casa que o depoente construiu, tirando as telhas de zinco, o restante do material foi fornecido pelo reclamado” e que “residia no local com toda a sua família”. Além disso, afirmou que “também ajudava no tambo de leite”, “tinha terra para plantar” fornecida pelo patrão, mas que sua porção era muito menor e que “a única coisa que o excipiente lhe dava para plantar era a rama de aipim”. Recebia lenha e um litro de leite por dia e disse que “raras vezes recebia dinheiro”, sendo pago em gêneros alimentícios. A plantação era destinada à alimentação das vacas do tambo, sendo que o reclamante “não trabalhava no tambo, apenas levava da carreta a mandioca para as vacas, depositando-a no local apropriado”. Por fim, Floranpelo revelou que “foi demitido porque exigiu o pagamento do salário mínimo”.

A versão dos fatos apresentada pelo patrão foi um pouco diferente, como era de se esperar. Ele confirmou que “o reclamante foi morar na residência do depoente recebendo um pedaço de terra para plantar para si mesmo”, porém sustentou que quando “precisava dos serviços do reclamante lhe pagava dez cruzeiros por dia, além da alimentação” e que “tinha outro empregado para serviço de roça”. Sobre a remuneração, o patrão também relatou que fornecia lenha e ressaltou que “o reclamante não chegava a receber em dinheiro, porque as importâncias eram retidas pelo depoente para pagamento dos fornecimentos feitos pelo armazém ao reclamante”, pois o “depoente era o fiador do reclamante no armazém”, pagando ao estabelecimento para ele em uma média de Cr\$150,00 por mês. Acrescentou ainda que o chacareiro trabalhava mais ou menos uns 10 ou 15 dias por mês, que o conhecia há muito tempo, “tendo o mesmo sido empregado de seu pai há muitos anos” e, por fim, enfatizou que não demitiu o empregado, tendo ele saído de sua casa por livre e espontânea vontade. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamante receberia até o fim daquele mês a quantia de Cr\$150,00 mais Cr\$150,00 até o dia 15 do mês seguinte, o reclamado quitava as

dívidas referentes ao armazém ou outras e ainda poderia o reclamante retirar o arame e as plantações de sua propriedade, devendo antes avisar o reclamado.

Embora haja divergências nas versões apresentadas pelas partes sobre alguns pontos, de modo geral, ambas evidenciam uma relação de trabalho marcada por laços de dependência, presentes no fato do reclamante ter trabalhado para o pai do reclamado “há muitos anos”, por haver o primeiro construído no terreno do empregador, onde residia com sua própria família, e, principalmente, pela situação do patrão ser seu fiador no armazém (ao que parece de um terceiro, embora isso não fique claro), criando uma espécie de “dívida” de Floranpelo para com o Francisco. A reivindicação do salário mínimo junto ao patrão (que supostamente teria gerado a demissão), somada à reclamação sobre o descumprimento do que fora acordado (o pagamento de 80 cruzeiros em dinheiro independentemente das outras formas de remuneração em gêneros alimentícios) indicam a insatisfação do empregado com aquele arranjo de trabalho. Posto que o acordo envolvia o recebimento de um pedaço de terra para uso próprio, a reclamação de Florenpelo sinaliza também que ele compreendia ter direito a receber uma indenização pelas plantações e benfeitorias desenvolvidas na propriedade, da qual, em virtude da demissão, não poderia mais usufruir.

Os processos movidos por chacareiros permitem estabelecer várias relações com a trajetória de Consuelo e seu marido Miguel, exposta no primeiro capítulo, pois ambos residiram e labutaram em algumas chácaras ligadas a uma família para a qual o último trabalhou a vida toda. Vejamos:

**Consuelo:** Eu casei com ele. Ele já morava na chácara dos Martins Costa na Embratel, ali na Chácara. Aí eu casei lá na São Miguel, aí viemo morar ali na Chácara. Aí depois tive o Miguelzinho, depois o João Miguel, aí encarreirou.

**Maurício:** E trabalhava nessa chácara da Embratel?

**Consuelo:** Sim, ele era capataz. Ele fazia a lida. Era caseiro.

**Heloísa:** E a senhora lida da casa?

**Consuelo:** E a enxada também.

[...]

**Consuelo:** Tinha fartura. A gente trabalhava muito, mas trabalhava bem, de tirar o couro na enxada, e passando calor, né?

Há toda uma memória familiar ambivalente sobre a labuta nestes locais: por um lado, enfatizando o quão pesado e extenuante era o trabalho, por outro, evocando uma certa fartura da alimentação (considerada retrospectivamente de muito mais qualidade comparada à alimentação industrializada dos dias de hoje). Cenas em que Miguel chegava do trabalho nas chácaras trazendo sacos de alimentos foram recordadas com certo entusiasmo pelos filhos e



remetem aos arranjos de trabalho que envolviam parte da remuneração em gêneros e não em dinheiro. Para além disso, é importante ressaltar que a fala de Consuelo dizendo também pegar na “enxada” (“a gente trabalhava”), somada aos próprios anúncios de emprego que solicitavam casal para trabalhar nas chácaras indicam uma certa “invisibilidade” que o trabalho das mulheres nessas propriedades adquiria nos processos trabalhistas<sup>475</sup>.

\*\*\*\*\*

Os processos trabalhistas examinados ao longo do capítulo mostram como algumas trabalhadoras domésticas ou trabalhadores/as nas “fronteiras da domesticidade” acionaram a legislação social e a recém-criada Justiça do Trabalho para reclamar contra situações que consideravam injustas – não pagamento do salário e demissão, por exemplo –, revelando os conflitos e tensões presentes nas relações de trabalho na domesticidade. Porém, a quantidade de processos se mostrou tão pequena, ao menos na mostra selecionada, e as chances de uma trabalhadora doméstica ter sua reclamação atendida se revelaram tão limitadas que, mais do que qualquer outra coisa, tais documentos revelam uma história de exclusão de direitos. Além disso, os processos envolvendo situações de “fronteiras da domesticidade” demonstram que a exclusão dos empregados/as domésticos/as da proteção legal impactou não só essas como também trabalhadores e trabalhadoras envolvidos em relações laborais ambíguas, pois alguns empregadores valiam-se da estratégia de caracterizar o emprego como doméstico na tentativa de negar os direitos. Por esta razão, podemos dizer que, do ponto de vista institucional, a Justiça de Trabalho mostrou-se um campo de poucas possibilidades e muitos limites para as trabalhadoras domésticas. Contudo, essas suas iniciativas devem ser valorizadas, pois são pequenos indícios de como a ideia de que os trabalhadores possuíam direitos (pensada inicialmente para os empregados das fábricas) foi sendo apropriada pelas trabalhadoras domésticas e constituindo parte do seu repertório de ações para contestar situações de precariedade, exploração e arbitrariedades de patrões e patroas.

---

<sup>475</sup> Uma das poucas exceções a essa invisibilidade encontra-se no processo apresentado por Novercindo Cardoso da Silveira e Paulina Alves da Silveira, casados, trabalhadores rurais, residentes no Belém Novo, contra Henrique Amorim, proprietário da chácara onde trabalhavam. Memorial da Justiça do Trabalho, TRT4, filme 49, processos nº 1606 e 1607, 1955.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, não foram poucas as vezes em que, conversando com alguém sobre o tema da dissertação, as condições das trabalhadoras domésticas no presente foram descritas ou interpretadas pelos meus interlocutores com alguma referência à escravidão. A ideia de que o não reconhecimento do valor do trabalho doméstico, o descumprimento ou exclusão das leis trabalhistas e a precariedade das condições e relações laborais daquelas e daqueles que o realizam são decorrentes do nosso passado escravista tem sido mencionada por diferentes sujeitos ao longo das últimas décadas, principalmente no sentido de denunciar e reivindicar direitos. Analogias à escravidão foram, por exemplo, mobilizadas em artigos ligados ao movimento negro<sup>476</sup>; também foram presença constante em notícias e discussões motivadas pela tramitação e aprovação da PEC 72, em 2013, conhecida como “PEC das Domésticas”<sup>477</sup>, e pela repercussão do filme “Que Horas Ela Volta”, dirigido por Anna Muylaert, exibido no ano de 2015; e, inclusive, constaram na fala de Dona Consuelo. Não tenho dúvidas sobre a legitimidade e a força simbólica que a ideia de que as relações de trabalho doméstico constituem uma “herança” ou “resquício” da escravidão confere às lutas políticas do presente. Entendo que tais analogias fazem parte de um repertório cultural mais amplo a partir do qual parte de nós, brasileiros e brasileiras, pensamos a formação histórica do nosso país e buscamos explicações ou sentidos para as desigualdades e mazelas sociais do presente, ou ainda avaliamos as relações e experiências de trabalho nas quais estamos inseridos. Contudo, diante do que foi investigado e exposto na presente pesquisa, gostaria de aproveitar as considerações finais para tecer alguns comentários a respeito dessa ideia e de alguns incômodos que elas me suscitam, não com o propósito de invalidá-la, mas sim no sentido de refletir sobre suas possíveis limitações e implicações teóricas e políticas, especialmente do ponto de vista da escrita da história.

Em primeiro lugar, tenho a impressão de que a noção de “herança da escravidão” algumas vezes adquire um caráter autoexplicativo e conclusivo, dando respostas justamente onde as perguntas deveriam começar. Se a abolição não rompeu com hierarquias sociais que situavam brancos, pardos e negros em posições sociais desiguais; não transformou significativamente arranjos de trabalho doméstico pautados na informalidade, em relações pessoalizadas, que continuaram envolvendo residir no emprego, ter extensas jornadas de trabalho e pouco tempo de descanso, baixa remuneração ou retribuições em alimentação; enfim, se o contexto escravista deixou um “legado” para os períodos históricos seguintes, devemos

---

<sup>476</sup> Ver, por exemplo, “Precisam-se de escravas”. *Quilombo*. nº 6, p.9, fev. 1950.

<sup>477</sup> BRASIL, Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013.

levar tal ideia adiante e indagar: o que as sucessivas gerações fizeram com tal “herança” seja no sentido de modificá-la ou de perpetuá-la? Além disso, cabe perguntar: será possível traçar uma linha de continuidade direta entre 1888 e o presente? O que se perde com tal procedimento?

Nas últimas décadas, tanto pelas mudanças de cunho teórico-metodológico quanto pela expansão dos programas de pós-graduação no Brasil, historiadores e historiadoras sociais têm se esforçado para estudar empiricamente as experiências dos mais diversos sujeitos sociais, atentando para as especificidades de cada conjuntura e recorte espacial, para as continuidades e mudanças produzidas pela tensão permanente entre as determinações estruturais e as ações individuais e coletivas. O mesmo não se verifica, em igual medida, quando o assunto é o trabalho doméstico, principalmente para as décadas posteriores aos anos de 1920<sup>478</sup>. Talvez o tema – pela extensão com que se faz presente na própria realidade social do país – aparente ser demasiadamente “familiar” aos olhos dos/as historiadores/as. Nesse sentido, pensá-lo imediatamente como consequência da escravidão pode constituir um certo lugar comum inibidor de investigações que coloquem o trabalho doméstico como objeto central de novas reflexões.

Um segundo problema associado a pensar a precariedade das relações de trabalho doméstico na atualidade como “herança” do escravismo no presente é que isto, indiretamente, pode acarretar uma maneira de compreender o processo histórico segundo a qual acredita-se que, com o passar do tempo ou com a expansão do capitalismo, as relações laborais tenderiam a ser mais impessoais, pautadas numa lógica contratual e amparada em direitos. Assim, dá-se a impressão de que algo está “fora do lugar”, que o trabalho doméstico constitui um resquício do passado em um presente ou futuro pensados como “modernos”. A conjuntura presente de desregulamentação e precarização das relações de trabalho, de reformas impostas de cima para baixo, que retiram direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores e trabalhadoras em favor de alguns setores privilegiados, realça o fato de que o capitalismo convive muito bem e pode se utilizar da intensificação da exploração, do trabalho informal e precarizado para satisfazer suas necessidades de maximizar a acumulação privada de riqueza, sobretudo nos contextos de crise. Portanto, nada está “fora do lugar”, nem existem tendências ou forças

---

<sup>478</sup> A título de exemplo: historiadores/as até agora pouco se interessaram em estudar a formação das associações de trabalhadoras domésticas e a sua transformação em sindicatos, suas pautas, as formas e dificuldades de organização/mobilização e de estabelecer uma aproximação efetiva com as demais trabalhadoras. O fato (no mínimo curioso) da extensão de alguns direitos para as domésticas ter ocorrido, pela primeira vez, em plena ditadura militar e, no mesmo período, terem sido realizados os primeiros congressos nacionais da categoria também não foram objeto de estudos historiográficos mais aprofundados. A possibilidade de encontrar e examinar ações trabalhistas antes ou depois da extensão de alguns direitos para os empregados domésticos parece, igualmente, não ter despertado a atenção dos/as pesquisadores/as.

suprahistóricas que modifiquem as relações sociais independentemente das ações e das disputas entre os sujeitos sociais.

Esta, talvez, seja a principal limitação da ideia de “herança da escravidão” para pensar historicamente as relações de trabalho doméstico: ela enfatiza as continuidades em detrimento das mudanças e o caráter estrutural da dominação e exclusão de direitos – o que é compreensível nos contextos de reivindicação política – mas tende a deixar em segundo plano as ações dos sujeitos. Assim, corre-se o risco de perder de vista as experiências de luta (individuais ou coletivas) precedentes, as formas cotidianas de resistência, as negociações que, se não lograram uma transformação profunda nas condições de trabalho doméstico, pouco a pouco, redefiniram os termos de tais relações e impuseram limites às expectativas de mando patronais. Também se acaba por desconsiderar as responsabilidades daqueles atores sociais que, por suas ações ou omissões, contribuíram para a manutenção dessas mesmas desigualdades.

Acredito que esta seja uma das principais contribuições do presente estudo. Busquei reconstruir uma história de desigualdades e exclusão de direitos *a partir das iniciativas daquelas trabalhadoras e trabalhadores que as contestaram*. Verificamos como, ao lado de diversas formas cotidianas de resistência, acionar a Justiça fez parte do repertório de ações das trabalhadoras domésticas no período para lutar por direitos.

Seguindo caminhos já indicados por outras pesquisas, apresentamos novas evidências de como conflitos ligados às relações de trabalho doméstico se expressaram na Justiça Comum e como as trabalhadoras, algumas vezes, utilizaram esse espaço para lutar por seus interesses. Reconstituímos casos de furtos justificados pelas trabalhadoras como uma compensação ou vingança pelo não pagamento de salários, por demissões ou tratamentos avaliados como injustos; denúncias de agressões físicas ou abusos sexuais perpetrados por patroas e patrões. Por meio da documentação judicial também pudemos observar a busca por maiores espaços e tempos de autonomia para vivenciar relações de amizade e namoro, e momentos de lazer. Verificamos, ainda, como as queixas referentes aos crimes de “sedução”, ainda que não reivindicassem exatamente direitos trabalhistas, nem fossem, na maioria das vezes, direcionadas contra os patrões, possuíam ligação significativa com a realidade material vivida por aquelas jovens trabalhadoras, pois, como vimos, dada a exclusão das trabalhadoras domésticas da legislação trabalhistas (e, conseqüentemente, do direito à licença maternidade), a gravidez implicava um risco para a manutenção do vínculo empregatício e um problema, após o parto, para recolocação no mercado de trabalho.

A pesquisa revelou também indícios de uma realidade ainda pouco conhecida: apesar

de excluídas da legislação trabalhista, algumas trabalhadoras domésticas ou trabalhadores/as nas “fronteiras da domesticidade” se apropriaram da noção de direitos para defender seus interesses e reivindicar aquilo que consideravam justo também na recém criada Justiça do Trabalho. Essas iniciativas sinalizam que as trabalhadoras domésticas não estiveram alheias ao processo de construção dos trabalhadores enquanto sujeitos de direitos. Além disso, os processos envolvendo situações de “fronteiras da domesticidade” trouxeram à tona o fato de que a exclusão dos empregados/as domésticos/as dos direitos trabalhistas, sistematizados pela CLT, impactou não só essa categoria como também trabalhadores e trabalhadoras envolvidos em relações laborais ambíguas, pois alguns empregadores valiam-se da estratégia de caracterizar o emprego como doméstico na tentativa de negar os direitos reivindicados.

É importante ressaltar que os significados das ações judiciais estudadas não se resumiam aos conflitos de classe ali materializados, envolviam igualmente todo um feixe de contestações e tensões que perturbavam os papéis e hierarquias de gênero, raça e classe; afinal, representavam, na maior parte das vezes, ações de mulheres confrontando publicamente homens em espaços historicamente masculinos e de trabalhadoras negras desafiando seus padrões e suas patroas brancas, e assim por diante.

Encontrar domésticas ingressando na Justiça do Trabalho não significa que arranjos e relações laborais pessoalizadas, entremeados por relações de afeto e expectativas de proteção, obediência, fidelidade e retribuição, estivessem sendo amplamente substituídas por relações mais formais com base em direitos e deveres estabelecidos por leis. Ao que tudo indica, a legislação e a justiça trabalhistas, no caso das trabalhadoras domésticas, pareciam ser um “alguém a quem recorrer”, justamente diante de situações em que os laços sociais que ligavam patroas e empregadas (fossem de caráter paternalista e/ou contratual) eram muito frágeis. Não é por acaso que, na maior parte das vezes, as trabalhadoras que buscaram as instâncias judiciais estavam há pouco tempo no emprego.

Além disso, a partir de múltiplas evidências encontradas nos processos, anúncios de jornal e entrevista, constatamos que, em meados do século XX, havia diversos arranjos de trabalho doméstico na cidade de Porto Alegre, os quais implicavam gradações distintas de formalidade, pessoalidade e formas de remuneração, que variavam entre retribuições de casa, comida e vestuário, e salários. Ao lado de relações plenamente assalariadas, havia muitas situações em que meninas eram empregadas nas casas de familiares mais ou menos distantes; em que famílias oriundas do interior mobilizavam antigos laços de amizade ou vizinhança a fim de trazer moças de outras cidades para trabalhar em suas residências; e, ainda, em que

famílias “pegavam” meninas órfãs para “criar”, as quais exerciam, na prática, toda sorte de trabalho doméstico não remunerado. Essas imbricações/sobreposições entre relações “familiares” e de trabalho, certamente, constituíam uma limitação para buscar direitos em espaços formais. Mas até mesmo dentro da lógica paternalista, para além de suas dimensões ideológicas, vimos que era possível se movimentar e tentar extrair algum ganho.

Muitos dos conflitos observados nas instâncias judiciais tornavam as expressões “tratou como se fora uma pessoa da família” e “como se fosse a própria filha”, e as promessas de “bom tratamento” desprovidas de conteúdo. Acabavam, assim, por desgastar e expor as fragilidades/limites dos discursos e práticas paternalistas segundo as quais as domésticas não eram vistas propriamente como trabalhadoras, mas como pessoas agregadas e subordinadas à família, que deviam obediência e colaboração em troca de proteção e algum tipo de retribuição, enfatizando assim os vínculos pessoais e afetivos em detrimento do caráter econômico das relações de trabalho doméstico. Por outro lado, outros processos sinalizaram que as próprias trabalhadoras, por vezes, utilizavam estrategicamente esses laços pessoalizados com patrões e patroas, antigos ou atuais, a fim de obter ganhos imediatos ou se defender de acusações em disputas judiciais, acabando, assim, por reforçá-los. Deste modo, no campo da Justiça, os traços paternalistas que estruturavam as relações de trabalho doméstico ora eram tensionados, ora reivindicados, num processo permanente e contraditório de reforço e desgaste cujo desfecho permanece ainda em aberto, posto que o reconhecimento do valor do trabalho doméstico e um tratamento digno, a julgar pela entrevista com Consuelo e os dizeres de sua filha Heloísa, parecem ainda ser largamente tratados mais como “virtude” pessoal dos patrões do que exatamente como um direito das trabalhadoras e, por conseguinte, um dever dos seus empregadores.

Por essas e outras razões, podemos dizer que este estudo endossa a chave interpretativa esboçada por Suely Kofes segundo a qual, no mundo do trabalho doméstico, a legislação trabalhista não substitui o acordo pessoal, mas redefine os termos dessas relações, daquilo que é considerado justo/injusto e dos limites a partir dos quais as situações tornam-se inaceitáveis.

Avaliar a extensão de todas estas práticas e em que medida elas estabeleceram algum tipo de pressão para que mudanças subsequentes na legislação ocorressem e direitos fossem conquistados exige novas pesquisas. Desde já, porém, podemos considerar que, se nos últimos anos a questão dos direitos das trabalhadoras domésticas emergiu novamente com a tramitação e aprovação da Emenda Constitucional 72, em 2013, que, formalmente, equiparou os direitos dos/as empregados/as domésticos/as aos dos/as demais trabalhadores/as, não me parece correto

atribuir tal iniciativa a um partido ou governo. Certamente, dependendo da correlação de forças dos grupos políticos que estão no poder, pautas populares podem encontrar mais ou menos espaço para avançar. Porém, a demanda pela regulamentação do trabalho doméstico e a reivindicação de direitos possui uma longa (e pouco conhecida) história da qual as próprias trabalhadoras foram, de variadas maneiras, protagonistas. Qualquer narrativa que desconsidere isso, a meu juízo, torna-se, no mínimo, bastante simplificadora.

## FONTES

### **Arquivo Histórico de Porto Alegre Moyses Vellinho (AHPAMV)**

Jornal *Correio do Povo* (1941 e 1951)

### **Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS)**

Processos crime referentes a Porto Alegre (1941-1942; 1951-1952)

### **Memorial da Justiça do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

Reclamatórias trabalhistas movidas na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (1941-1956)

### **Legislação**

BRASIL, Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>> Acesso em 24/04/2018.

\_\_\_\_\_, Decreto nº 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>> acesso em 24/04/2018.

\_\_\_\_\_, Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 24/04/2018.

\_\_\_\_\_, Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-publicacaooriginal-77282-pl.html>> Acesso 28/04/2018.

\_\_\_\_\_, Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html>>

\_\_\_\_\_, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 24/04/2018.

\_\_\_\_\_, Decreto-Lei nº 3.078, de 27 de Fevereiro de 1941. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 28/04/2018.

\_\_\_\_\_, Decreto-lei 4.963, de 17 de novembro de 1942. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4963-17-novembro-1942-414987-publicacaooriginal-1-pe.html>> Consulta em: 24/04/2018.



\_\_\_\_\_, Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>> Consulta em: 24/04/2018.

\_\_\_\_\_, Decreto-lei 9.669, de 29 de agosto de 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9669-29-agosto-1946-417520-publicacaooriginal-1-pe.html>> Consulta em 30/03/2018.

\_\_\_\_\_, Decreto-lei 9.840, de 11 de setembro de 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9840-11-setembro-1946-457409-publicacaooriginal-1-pe.html>> Consulta em 30/03/2018.

\_\_\_\_\_, Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1300-28-dezembro-1950-545714-publicacaooriginal-59010-pl.html>> Consulta em 30/03/2018.

\_\_\_\_\_, Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1521-26-dezembro-1951-362018-normaatualizada-pl.html>> Consulta em 30/03/2018.

\_\_\_\_\_. Lei 2757, de 23 de abril de 1956. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2757-23-abril-1956-355290-publicacaooriginal-1-pl.html>> Consulta em 24/04/2018.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Célia M. M. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Saberes Subalternos e Decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas do Brasil.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2015.
- BAKOS, Margareth. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento estado e sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). **Revista Brasileira de História**, v. 4, n. 7, 1984, p. 94-104.
- BATALHA, Claudio H. M. Os desafios atuais da História do Trabalho. **Anos 90**, v. 13, n. 23/24, p. 87-104, jan./dez. 2006.
- BESSE, Susan. K. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940).** São Paulo: EDUSP, 1999.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações**. Londrina, v.20, n. 2, jul.-dez., 2015, p.27-55.
- BOHRER, Felipe R. Breves considerações sobre os territórios negros urbanos de Porto Alegre na pós-abolição. **Illuminuras**, Porto Alegre, v.12, n.29, jul./dez.2011, p.121-152.
- BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu** (26), Florianópolis, 2006, p.329-376.
- BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho (4. Região). **Dicionário histórico-biográfico da magistratura trabalhista da 4ª região, 1941-1976.** (pesquisador: Antonio Francisco Ranzolin). Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 2016.
- BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia: bastidores do serviço doméstico.** Tese (Doutorado em Antropologia). UFRGS, Porto Alegre, 2000.
- BRITES, Jurema; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho**, ano 19, nº 31, 2014, p.131-158.
- CABETTE, Amanda; STROHACKER, Tânia M. A dinâmica demográfica e a produção do espaço urbano em Porto Alegre, Brasil. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v.17, n.34, 2015, p.481-501.
- CAMARANO, Ana Amélia; ABRAMOVAY, Ricardo. Êxodo rural, envelhecimento e masculinização no Brasil: panorama dos últimos 50 anos. Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0621.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0621.pdf)> acesso em 28/05/2016.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000.
- CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: Escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde 1980. **Cadernos AEL**, v. 14, n. 26, 2009, p. 13-45.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque.** 3ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

COSTA, Ana Paula do Amaral. **Criados de servir**: estratégias de sobrevivência na cidade do Rio Grande (1880-1894). Dissertação (Mestrado em História), UFPel, Pelotas, 2013.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. 1933: o ano em que fizemos contato. **Revista USP**, São Paulo, (28), dez./fev. 1995/1996, p.142-163.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: \_\_\_\_\_; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p.377-417.

CRENSHAW, Kimberlé. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. **Cruzamento**: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004, p. 7-16.

DAMASCENO, Caetana M. “Cor” e “Boa Aparência” no mundo do trabalho doméstico: problemas de pesquisa da curta à longa duração. In: FORTES, Alexandre et al. **Cruzando fronteiras**: novos olhares sobre a história do trabalho. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p.255-278.

DEZEMONE, Marcus. **Do Cativo à Reforma Agrária**: colonato, direitos e conflitos (1872-1987). Tese (Doutorado em História). UFF, Niterói, RJ, 2008.

DUARTE, Adriano Luiz. Lei, justiça e Direito: algumas sugestões de leitura da obra de E. P. Thompson. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, p. 175-186.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FORTES, Alexandre et al. (org.) **Na luta por direitos**: estudos recentes em História Social do Trabalho. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.

FORTES, Alexandre. **Nós do Quarto Distrito**: a classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. Caxias do Sul, RS: EDUCS; Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

\_\_\_\_\_. O Direito na Obra de E.P. Thompson. **História Social**, n. 2, Campinas (SP) 1995.

FRACCARO, Glaucia. **Os Direitos das Mulheres**: organização social e legislação trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937). Tese (Doutorado em História). UNICAMP, Campinas, SP, 2016.

FRENCH, John D. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (orgs.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

GRAHAM, Sandra. **Proteção e Obediência**: Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

HILL, Bridget. O trabalho doméstico é trabalho de mulher: tecnologia e a mudança no papel da dona de casa. **Varia História**, Belo Horizonte, set./1995, p.34-48.

HOFBAUER, Andreas. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

JAMES, Daniel. Contos narrados nas fronteiras: a história de *doña* Maria, história oral e questões de gênero. In: BATALHA, C; SILVA, F. T. da; FORTES, A. **Culturas de classe**:

identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004, p.287-314.

KERGOAT, Danièle. O cuidado e as imbricações das relações sociais. In: ABREU, A.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M (orgs.) **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016.

KLAFKE, Álvaro; Weimer, Rodrigo. Contribuições para o estudo das migrações rural-urbanas no Rio Grande do Sul, entre 1943 e 1963: o ponto de vista dos sujeitos sociais. **Textos Para Discussão FEE**, Porto Alegre, maio de 2015. Disponível em < [https://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/20150707contribuicoes-para-o-estudo-das-migracoes-rural-urbanas-no-rio-grande-do-sul-entre-1943-e-1963\\_-o-ponto-de-vista-dos-sujeitos-sociais.pdf](https://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/20150707contribuicoes-para-o-estudo-das-migracoes-rural-urbanas-no-rio-grande-do-sul-entre-1943-e-1963_-o-ponto-de-vista-dos-sujeitos-sociais.pdf) > acesso em 29/03/2018.

\_\_\_\_\_. Zilda e o avião: repensando migrações rural-urbanas no Rio Grande do Sul (1943-1963). **História Unisinos**. 20(3):326-338, set./dez., 2016. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/viewFile/htu.2016.203.08/5741>> Acesso em 29/03/2018.

KOFES, Suely. **Mulher, Mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.) **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

LARA, Sílvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto História**. São Paulo, 16:25-38, fev. 1998.

MARQUES, Teresa C. N. A regulação do trabalho feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 29, nº59, set.-dez. 2016, p.667-686.

MARQUES, Teresa; MELO, Hildete. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962. Ou como são feitas as leis. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol.2, nº 16, maio-ago. 2008, p.463-488.

MATTOS, Guiomar Ferreira de. “A regulamentação da profissão de doméstica”. In: NASCIMENTO, Abdias do. **O Negro Revoltado**. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1968, p.247-262.

MATTOS, Hebe. **Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOS, Hebe. Prefácio. In.: COOPER, Frederick; HOLT, Thomas. C.; SCOTT, Rebecca J. **Além da Escravidão: Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p.13-38.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e cultura: história, cidade e trabalho**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

MAY, Vanessa H. **Unprotected Labor: household workers, politics, and middle-class reform in New York, 1870-1940**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2011.

McCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial**. Campinas, Editora da Unicamp, 2010.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Trabalhadores Rurais na Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (orgs.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p.303-348.

MOREIRA, Paulo. **Entre o Deboche e a Rapina**: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

MOURA, Esmeralda B. B. de. Infância Operária e acidente do trabalho em São Paulo. In: PRIORI, Mary Del (org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p.112-128.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 19, n. 37, Set. 1999, p. 85-102.

MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

NEGRO, Antônio Luigi.; GOMES, Flávio. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. **Tempo Social**, v. 18, p. 217-240, 2006.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9, jan. 2000. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>>. Acesso em 22/04/2018.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, 16 (2), maio-agosto, 2008, p.305-332.

PEÇANHA, Natália Batista. “Para todo o serviço”: as empregadas domésticas em cançonetas n’o *Rio Nu* (1898-1909). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**, São Paulo, julho 2011.

PÉREZ, Inés. Un régimen especial para el servicio doméstico. Tensiones entre lo laboral y lo familiar em la regulación del servicio doméstico em la Argentina, 1926-1956. **Cuadernos del IDES**, nº 30, 2015, p.44-67.

PÉREZ, Inés; GARAZI, Débora. Mucamas y domésticas – trabajo femenino, justicia y desigualdad (Mar del Plata, Argentina, 1956-1974). **Cadernos PAGU**, nº42, jan.-jun. de 2014, p.313-340.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v.11, n. 2 jul/dez, 2008, p.263-274.

PORTELLI, Alessandro. A filosofia e os fatos: narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 1996, p. 59-72.

PORTELLI, Alessandro. Sempre existe uma barreira: a arte multivocal da História Oral. In: \_\_\_\_\_ **Ensaio de História Oral**. São Paulo: Letra e Voz, 2010. p.19-36.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Levantamento econômico-social das malocas existentes em Porto Alegre**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1951.

PORTO ALEGRE (RS). Secretaria de Cultura. **Livro de Registro das Posturas Municipaes de 1829 até 1888**. Porto Alegre: Editora da Cidade: Letra & Vida, 2013.

PRIORI, Angelo. Conflitos sociais e jurídicos entre trabalhadores e proprietários rurais no Estado do Paraná (décadas de 1950 e 1960). **Justiça & História**, v. 5, n. 10, Porto Alegre, 2005, p. 233-249.

RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. **Um novo olhar para a Roça**: a questão agrária no Estado Novo. Dissertação (Mestrado em História). UFRJ, Rio de Janeiro, 2001.

RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe M. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **Topoi**, v. 5, n. 8, p. 170-198, 2004.

ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. **Além da invisibilidade**: história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-abolição (1884-1918). Tese (Doutorado em História), Campinas, SP, UNICAMP, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1978.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Fogões, Pratos e Panelas**: Poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Salvador (1900-1950). Dissertação (Mestrado em História). UFBA, Salvador, 1998.

SANTOS, Rosana de Jesus dos. **Corpos domesticados**: a violência de gênero no cotidiano das domésticas em Montes Claros – 1959 a 1983. Dissertação (Mestrado em História), UFU, Uberlândia, MG, 2009.

SAVAGE, Mike. Classe e história do trabalho. In: BATALHA, C; SILVA, F. T. da; FORTES, A. **Culturas de classe**: identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004, p.25-48.

SCHMIDT, Benito Bisso. A sapateira indisciplinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em um processo trabalhista (Novo Hamburgo-RS, 1958-1961). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (orgs.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p.157-202.

SCHMIDT, Benito Bisso. (org.) **Trabalho, justiça e direitos no Brasil**: Pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SCHMIDT, Benito B.; SPERANZA, Clarice. Processos Trabalhistas: de papel velho a patrimônio histórico (TRT-4ª Região). In: **Anais do 5º Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho**. Belém: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 2010, p.97-116.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCOTT, James C. Exploração normal, resistência normal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011, p.217-243.

SCOTT, Joan W. A invisibilidade da experiência. **Proj. História**, São Paulo, (16), fev. 1998, p.297-325.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs.) **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz/CCBB, 1996. p.41-58.

SILVA, Fernanda Oliveira da [et al.]. **Pessoas comuns, histórias incríveis**: a construção da liberdade na sociedade sul-rio-grandense. Porto Alegre: UFRGS: EST Edições, 2016.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, M. B.; LÜBBE, A., *et al* (orgs.) **Memória e preservação de documentos: direito do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. p.31-51.

SILVA, Maciel Henrique. **Nem mãe preta, nem negra fulô**: Histórias de Trabalhadoras Domésticas em Recife e Salvador (1870-1910). Jundiaí, SP: Paço Editorial, 2016.

SILVA, Nauber Gavski da. **O ‘mínimo’ em disputa**: Salário mínimo, política, alimentação e gênero na cidade de Porto Alegre (c.1940-c.1968). Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: UFRGS, 2014.

SOUZA, Edinaldo. Disputas trabalhistas em comarcas do interior: recôncavo da Bahia, 1940-1960. **Revista Mundos do Trabalho**. vol.1, n.1, jan.-jun. de 2009, p.155-189.

SOUZA, Flávia Fernandes de. **Para casa de família e mais serviços**: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX. Dissertação (Mestrado em História). UERJ, São Gonçalo, RJ, 2009.

\_\_\_\_\_. Trabalho doméstico: considerações sobre um tema recente de estudos na História Social do Trabalho no Brasil. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n.13, jan.-jun. de 2015, p. 275-296.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando Direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo, RS: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.

TELLES, Lorena F. D. S. **Libertas entre sobrados**: Mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920). São Paulo: Alameda, 2013.

THOMPSON, Edward Palmer. **A Miséria da Teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1981.

\_\_\_\_\_. Folclore, antropologia e história social. NEGRO, Antonio Luigi, SILVA, Sergio (org.). **E. P. Thompson. As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: UNICAMP, 2001, p. 227-268.

\_\_\_\_\_. **Formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, vol. 1 e 2.

\_\_\_\_\_. **Senhores e Caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

WEIMER, Rodrigo de. **Felisberta e sua gente**: consciência histórica e racialização em uma família negra no pós-emancipação rio-grandense. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

WOOD, Ellen Meiksins. “Classe como processo e como relação”. In: \_\_\_\_\_ **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011. p.73-98.

XAVIER, Regina C. L. Raça, classe e cor: debates em torno da construção de identidades no Rio Grande do Sul no pós-abolição. In: FORTES, Alexandre et al. **Cruzando fronteiras**: novos olhares sobre a história do trabalho. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, p.103-132.